

ESTATISTICAS
E
BIOGRAPHIAS PARLAMENTARES
PORTUGUEZAS

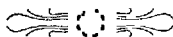
PELO
BARÃO DE S. CLEMENTE

Do Conselho de Sua Magestade
e Director Geral Effectivo da Repartição Tachigraphica
das côrtes geraes da Nação Portugueza

PUBLICADAS NO JORNAL «O COMMERCIO DO PORTO»

SEGUNDO LIVRO

SEGUNDA PARTE



PORTO
Typographia do Commercio do Porto

Rua da Ferraria, 108 a 112

1890

TITULO VI

DIVERSOS FACTOS

ARTIGO I

Algumas cartas escriptas, desde 1831 a 1879, pelas pessoas reinantes a differentes titulares, ministros, etc., sobre assumptos de alta importancia

Carta de D. Pedro IV ao conde de Villa Flôr

Meu caro conde, e amigo:

Havendo eu, em consequencia d'uma revolução da tropa e povo, a qual teve lugar na capital do Imperio do Brazil, abdicado em meu filho, hoje o senhor D. Pedro II, a corôa que os brazileiros me haviam tão espontaneamente offerecido e eu defendi emquanto a honra e a Constituição do mesmo Imperio m'o permittiram, resolvi passar á Europa: e assim o faço a bordo da fragata ingleza *La Volage*.

As forçosas circumstancias de uma navegação de 47 dias me trouxeram á vista do porto da Ilha do Fayal, e aqui me chega mui fausta noticia, que V. Ex^a, animado sempre dos puros sentimentos de fidelidade e amor para com a sua patria e a augusta pessoa da senhora D. Maria II, minha muito amada e presada filha, acaba de fazer triumphar de novo a causa da justiça e da razão supplantando o partido usurpador nas ilhas de S. Jorge e Pico, arriancadas pela virtude e coragem, ás garras da traição e do despotismo.

Esta acção liberal e nobre engrandecerá mais (se é possível) a gloria de V. Ex.^a quando a penna imparcial da historia indicar aos povos livres o nome dos heroes, seus defensores.

A rainha de Portugal, que partiu do Rio de Janeiro na mesma occasião em que eu, faz agora viagem para o porto de Brest na fragata *La Seine*, que os delegados da nação franceza n'aquella côrte puzeram á disposição da mesma augusta senhora, para seu transporte até áquelle porto.

Como natural tutor de minha filha, como verdadeiro constitucional e antigo affeiçãoado amigo de V. Ex.^a, eu aproveito esta feliz occasião para dar-lhe um testemunho de meu respeito por tanto valor e constancia, e do meu agradecimento por tão heroicos e sustentados sentimentos de homa e fidelidade á soberana causa da liberdade legal; e, em nome da Rainha fidelissima, o authoriso a que faça constar, a todos os bravos defensores de seus imprescriptiveis direitos, a alta consideração em que a mesma augusta senhora terá estes relevantes e gloriosos serviços.

Eu posso assegurar a V. Ex.^a, e a todos os portuguezes honrados, que, incansavel em promover na Europa os interesses de sua filha, o pae, simples particular, se votará de todo o coração, como o fez soberano, em favor da causa da legitimidade e da Constituição. Se me não couber o prazer de mostrar de outra sorte a V. Ex.^a minha satisfação e estima, sirva esta carta da mais authentica prova de gratidão e amizade que a V. Ex.^a conservará em quanto viva.

D. PEDRO DE ALCANTARA DE BRAGANÇA E BOURBON.

Bordo da fragata *Volage*, em 30 de maio de 1831.

Carta do duque de Bragança, a José Antonio Guerreiro,
membro da regencia da Terceira

Snr. José Antonio Guerreiro:

Não quero perder esta occasião de mostrar-lhe a minha satisfação, e dar-lhe os agradecimentos pela lealdade e desvello com que tem cooperado para sustentar a causa de minha augusta filha, a rainha de Portugal, juntamente com os seus dous collegas, a cada um dos quaes já, por circumstancias, fiz constar, separadamente, estes mesmos agradecimentos; e posto que a verdadeira recompensa de tantas fadigas. e de tão acertados e bem dirigidos esforços seja sómente o gosto de vêr um dia, que devemos desejar e sup-pór proximo, salva a causa da Rainha, e, com ella, a da Carta Constitucional, e a da patria que deu o sér, não me pareceu, comtudo, justo diffirir por mais tempo esta expressão de meus pessoaes sentimentos ao snr. Guerreiro, que tão lealmente se tem votado, e tão utilmente concorrido para aquelle glorioso fim.

Com esta expressão receba igualmente a da estima, com que sou seu affeiçoado

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

Paris, 10 de outubro de 1831.

Carta de S. M. o Senhor D. Pedro. duque de Bragança,
à regencia da Terceira

Pariz, 15 de outubro de 1831:

Tendo agradecido em geral á deputação que a regencia enviou á presença de minha augusta filha e á minha, os sentimentos de amor e lealdade que a ambos nos manifestou em nome da mesma regencia e dos povos dos Açores, não quero deixar de o fazer em particular aos membros d'ella, respondendo aos seus officios de 27 de agosto proximo passado: o zêlo e perseverança com que estes se tem conduzido e

luctado no meio de tantas difficuldades, são dignos de maior reconhecimento, e tenho por um dever fazer-lhe assim constar em nome de Sua Magestade Fidelissima, minha augusta filha, e em meu nome.

Acceitem, pois, os membros da regencia a expressão d'este reconhecimento e a segurança de que sou seu afeiçoado

DUQUE DE BRAGAÇA.

Carta da rainha D. Maria II, ao duque de Palmella

Duque de Palmella :

O duque bem sabe que as minhas joias já salvaram uma vez a causa, se agora são necessaria mande-me logo dizer, porque estão promptas, e diga ao Francisco Antonio de Campos, que se quizer não tem mais nada que fazer senão mandar uma ordem ao meu thesoureiro para lhe entregar 20.000.000 reis, porque já estão promptos para lhe serem entregues.

11 de julho de 1834.

MARIA.

Carta de D. Pedro, duque de Bragança, dirigida á camara dos deputados em 12 de setembro de 1834

Senhores deputados da nação portugueza :

Sempre franco e fiel aos meus juramentos, e obedecendo á voz da minha consciencia, vou participar-vos, que tendo hontem cumprido com os deveres de filho da Igreja Catholica, e de pae de familia, julgo tambem do meu consciencioso dever participar, que o mesmo estado de molestia, que hontem me dictou aquella resolução, me inhibe de tomar conhecimento dos negocios publicos, em cujas circumstancias vos peço queiraes provêr de remedio : eu faço os mais ardentés votos ao céu pela felicidade publica.

Palacio de Queluz. em 18 de setembro de 1834

D. PEDRO, REGENTE.

Carta de El-Rei D. Pedro V, ao visconde de Sá da Bandeira

O marquez de Sá da Bandeira (ainda então visconde) impossibilitado, por motivos de saúde, de continuar no gabinete, de que fazia parte, pediu a exoneração de ministro. O rei accitou essa exoneração, dirigindo a Sá da Bandeira a carta que em seguida transcrevemos:

«Meu caro visconde:

Recebi, por seu irmão, a carta em que me participa a impossibilidade absoluta de continuar a gerir os negocios das duas repartições que lhe commetti com uma confiança, que nunca foi trahida. Transmitto-a ao marquez de Loulé, que me proporá o meio de sahir do embaraço em que veni collocar-o a declaração official de um facto, que o visconde se pôde honrar de que não influisse, tanto quanto era natural, na marcha dos negocios

Ao accetar a resignação de um poder, que eu não podia desejar em mãos nem mais fiéis nem mais votadas ao bem do paiz e a honra de soberano, seja-me permittido exprimir-lhe, e sinceramente, o dobrado pezar que tenho do facto e das causas que o determinam.

Nos tres annos que servimos juntos, divergimos algumas vezes de opinão: fizemol-o, como devem fazel-o, um soberano e um ministro constitucionaes: quer dizer, discutindo livremente, e sem nos entrincheirarmos, como muitos fazem, atraz da nossa authoridade, ou das formulas particulares da nossa diversissima responsabilidade. Nunca abrimos, pelo menos todas as minhas lembianças me levam a crê-lo, nenhuma d'essas feridas de alma, que se dissimulam e não se esquecem. Por isso nos despedimos com iguaes sentimentos, e quer-me parecer que com pezar igual.

E' que o visconde conservava no poder todas as excellencias, e deixe-me dizer toda a originalidade do seu character, toda a pureza do seu coração, toda a desprevenção da sua intelligencia. Foi ministro e nunca foi ministro.

Resta-me, ao lado do sentimento da perda e da

difficuldade da substituição, a confiança de que a desoneração de um trabalho, que ajudava a extenuar-lhe as forças, póde contribuir para o seu restabelecimento.

Acompanham-o na sua ausencia estes votos, os quaes conto renovar-lhe pessoalmente antes da sua partida.

Creia-me, meu caro visconde,

Seu muito afeiçoado

D. PEDRO V.

Lisboa, 12 de março de 1859.

Carta de El-Rei D. Pedro V, ao duque da Terceira

Meu caro duque :

São poucas as consolações e os lenitivos para dôres taes como a que, n'este momento, me persegue.

E' mais uua provação, e durissima, pela qual aprouve á Providencia fazer-me passar. E raro ter conhecido a maioria das desgraças na idade aberta ás ambições e ás illusões, de que aquellas costumam proceder. Resigno-me com a minha sorte : cumprir o dever pelo que elle é, e não pelo que póde valer.

Para fazel-o sobra-me o exemplo da esposa que perdi quando apenas começava a apreciar o thesouro, de que me foi dado gozar. Era um coração para a terra e um espirito para o ceu.

Nos quatro annos do meu reinado, eu e os meus povos temos sido companheiros de infortunio. Diz-me a consciencia que nunca os abandonei. Não me abandonaram elle hoje, que procuro um conforto e quasi não o encontro senão na Religiao, que manda crêr e esperar, e nas lagrimas, que se confundem com as minhas.

Queira o duque transmittir a expressão do meu sentido reconhecimento ás corporações e aos individuos que, nos dias lutosos que acabam de transcorrer, se lembraram de que, no meio d'elles, ha alguem que padeceu e padece muito.

Creia nos sentimentos de estima e de consi-

deração com os quaes sou seu sinceramente affeiçoado

D. PEDRO

Lisboa, 21 de julho de 1859.

(*Diario do Governo* n.º 17) de 22 de julho de 1859)

Carta de El-Rei D. Luiz I, ao marquez de Loulé, presidente do conselho de ministros

Meu caro marquez.

Ha dores que se sentem, mas que não se podem expressar. A minha é uma d'essas. Ainda não enxutas as lagrimas pela morte de um irmão querendo, já outra campã se abriu para receber outro irmão, que todo se dedicava á felicidade do seu povo.

Não posso, comtudo, apesar de opprimido pela dôr mais cruel, esquecer e deixar de agradecer não só aos habitantes das cidades de Lisboa e Porto, como tambem aos de todo o reino, as provas de amor e sympathya, que deram por occasião da morte de meu sobre todos querendo irmão, el rei o seuhor D. Pedro v.

Quando a dor e o luto são espontaneos, são o mais valioso epitaphio a que um rei pôde aspirar. Grande é a minha dôr, mas peço ao marquez que faça saber aos portuguezes que igual é o meu reconhecimento.

D. LUIZ, REI DE PORTUGAL.

Lisboa, 1 de dezembro de 1861.

Carta de El-Rei D. Luiz I, ao marquez de Sá da Bandeira, presidente do conselho de ministros

Meu caro marquez:

Acabada a crise, e tendo de nos occupar da questão financeira, que deve merecer todas as nossas atenções, apresso-me em communicar ao marquez,

como presidente de conselho de ministros, que a Rainha, eu e meus filhos queremos ser os primeiros a contribuir, quanto esteja nas nossas posses, para diminuir os encargos graves do thesouro, cedendo a rainha a decima parte da sua dotação annual, eu 36 000 000 reis, e por meus filhos da sua dotação 4:000\$000, para as urgencias do Estado no futuro anno economico.

Asseguro ao marquez que, em todas as circumstancias, o paiz me achará a mim e toda a familia real a seu lado.

Creja-me seu affeiçãoado

LUIZ.

Janeiro 24 de 1869.

Carta de El-Rei D. Luiz I, ao duque de Loulé

Meu caro duque :

Constando-me que alguns jornaes téem asseverado que, em virtude de combinações ultimamente feitas em Pariz, eu abdicaria em meu filho a corôa de Portugal sob a regencia de meu augusto pai, accetando a de Hespanha, e não desejando que tão infundado boato tome incremento, e se me attribuam, em assumptos de tanta gravidade, intenções que estão longe do meu animo, venho pedir-lhe, meu caro duque, que faça com a maior brevidade desmentir similhante noticia. Se a Providencia tem reservado dias de dolorosa provação á minha patria, espero, confiado no amor do paiz e na alliança sincera da liberdade com o throno, poder resistir a essas temerosas eventualidades. O meu posto de honra é ao lado da nação. Hei-de cumprir os deveres que o amor das instituições e a lealdade á patria me impoem. Nasci portuguez, portuguez quero morrer. — Seu affeiçãoado

LUIZ.

Paço de Matra, 26 de setembro de 1869.

**Carta do Senhor D. Luiz I. a Fontes de Mello, presidente
do conselho de ministros**

Meu caro Fontes :

Foram tão unânimes as manifestações de cuidado durante a doença da Rainha, minha amada esposa, e de regozijo pelo seu restabelecimento, que ainda me sinto commovido pelas inequívocas provas de amor dos portuguezes pelos seus reis. Se durante a grave enfermidade da Rainha um sentimento doloroso feriu o meu coração de esposo, está bem compensado pelo da gratidão.

Felizes os reis que, em seus dias de amargura, encontram a seu lado o povo, para, pelo seu amor, lhes mitigar a dor.

Desejo, pois, meu caro Fontes, que faça constar a todos os portuguezes, quão gratos estamos, a Rainha e eu, a tantas provas de interesse e afeição. Seu afeiçoado

D. LUIZ

Paço da Ajuda, 24 de maio de 1879.

**Carta de D. Carlos I. a José Luciano de Castro, presidente
do conselho de ministros**

Meu caro José Luciano :

Devo á nação um publico testemunho de reconhecimento pelas espontaneas manifestações de sympathia, que recebi por occasião da morte do meu bom tio o Senhor Infante D. Augusto, e de meu sempre cherado pai El-Rei o Senhor D. Luiz.

Ferido por tão duros golpes, não posso esquecer que, n'esses instantes de suprema dôr, nunca me faltaram, como gratissimo leutivo, as demonstrações, tão geraes como inequívocas, de amor e de dedicação, com que não só os habitantes das cidades de Lisboa e Porto, mas os de todo o reino, quizeram mais uma vez assignalar o seu affecto e a sua fervorosa adhesão á familia real e ás instituições que nos regem.

Os testemunhos de profunda e respeitosa saudade rendidos á memoria d'aquelle, que foi, ao mesmo tempo, monarcha exemplar e amigo sincero da sua patria, são o melhor elogio de uma vida toda consagrada ao bem do Estado, e uma prova evidente de que a posteridade jámais recusa a justiça devida aos que, obedecendo sempre ás inspirações da sua consciencia, souberam merecer as benções do povo.

Guardo no coração a lembrança de todas essas affectuosas demonstrações, e, por mim e por toda a familia real, lhe pço, meu caro Jose Luciano, que faça constar ao paiz quanto por ellas me considero reconhecido.

D. CARLOS, REI DE PORTUGAL

Lisboa, 30 de novembro de 1889.

(Diario do Governo n.º 273 de 2 de dezembro).

ARTIGO II

Mapa dos reinados em Portugal

NOMES	COGNOMINAÇÃO	PRINCIPIO DOS REINADOS	TERMINAÇÃO DOS REINADOS	AONDE JAZEM
D. Affonso I	o conquistador	1128—jun. 24	1185—dez. 6	Santa Cruz de Coimbra
D. Sancho I	o povoador	1185—dez. 6	1211—mar. 27	Dito
D. Affonso II	o gordo	1211—mar. 27	1223—mar. 25	Dito
D. Sancho II	o capello	1223—mar. 25	1245—jul. 24 (1)	Sé de Toledo
D. Affonso III	o bolonhez	1284—jan. 4	1279—fev. 16 (2)	S. Domingos de Lishoa
D. Diniz I	o lavrador	1279—fev. 16	1325—jan. 7	Odivellas
D. Affonso IV	o bravo	1325—jan. 7	1357—maio 28	Sé de Lisboa
D. Pedro I	o justiceiro	1357—maio 28	1367—jan. 18	Alcobaca
D. Fernando I	o formoso	1367—jan. 18	1383—out. 22	S. Francisco de Santarem
D. João I	o de boa memoria	1383—out. 22	1433—ago. 14	Batalha
D. Duarte I	o eloquente	1433—ago. 14	1438—set. 9	Dito
D. Affonso V	o africano	1438—set. 9	1481—ago. 28	Dito
D. João II	o principe perfeito	1481—ago. 28	1495—out. 25	Dito
D. Manuel I	o venturoso	1495—out. 25	1521—dez. 13	Jeronymos—Belem
D. João III	o piedoso	1521—dez. 13	1557—jul. 11	Dito
D. Sebastião I	o desejado	1557—jul. 11	1578—ago. 4	Dito (diz-se)
D. Henrique (Cardeal)	o gasto	1578—ago. 4	1580—jan. 31	Dito
(a) { D. Filippe I	o prudente	1580—jan. 31	1598—set. 17	Pantheon do Escorial
{ D. Filippe II	o pio	1598—set. 17	1621—mar. 31	Dito
{ D. Filippe III	o grande	1621—mar. 31	1640—dez. 1	
D. João IV	o restaurador	1640—dez. 1	1656—nov. 6	S. Vicente de Fora
D. Affonso VI	o victorioso	1656—nov. 6	1667—nov. 23 (3)	Dito
D. Pedro II	o pacifico	1667—nov. 23	1706—dez. 9	Dito
D. João V	o magnanimo	1706—dez. 9	1750—jul. 31	Dito
D. José I	o reformador	1750—jun. 31	1777—fev. 24	Dito
D. Maria I	a piedosa	1777—fev. 24	1816—mar. 20	Coração de Jesus—Estrella
D. João VI	o clemente	1816—mar. 20	1826—mar. 10 (b)	S. Vicente de Fóra
D. Pedro IV	o legislador	1826—mar. 10	1826—maio 3 (4)	(c) Dito
D. Maria II	a educadora	1834—set. 16	1853—nov. 15 (5)	Dito
D. Pedro V	o esperançoso	1853—set. 16	1861—nov. 11 (6)	Dito
D. Luiz I	o popular	1861—nov. 11	1889—out. 19 (7)	Dito
D. Carlos I		1889—out. 19		

(a) Interregno ou usurpação castelhana desde 1580 até 1640, em que, no dia 1.º do dezembro, foi aclamado rei de Portugal D. João IV, oitavo duque de Bragança.

(b) Nomeou uma regencia a 6 de março, presidida pela infanta D. Isabel Maria, e confirmada por D. Pedro IV.

(c) Interregno ou usurpação do infante D. Miguel desde 30 de junho de 1828 a 27 de maio de 1834. (C) Este infante falleceu em Brovubek (Austria) a 14 de novembro de 1866. Tinha saído para fóra do reino em virtude da concessão de Evora-Monte.

(1) Em 1245, foi D. Sancho II privado da auctoridade real pela bulla — *Grandi non immerito* — assignada e expedida de Roma pelo papa Innocencio IV, e substituído no governo do reino por seu irmão Afonso III.

Falleceu em Toledo a 4 de janeiro de 1248.

(2) Em 24 de junho de 1245 tomára conta do governo do reino em consequencia de ter sido deposto d'este seu irmão D. Sancho II.

(3) D. Affonso VI foi deposto do governo em 23 de novembro de 1667 até ao seu fallecimento, que teve lugar em 12 de setembro de 1683.

(4) D. Pedro IV abdicou a corôa de Portugal em sua filha D. Maria da Gloria, em 2 de maio de 1826, mas a 3 de março de 1832 tomou a regencia do reino em nome de sua augusta filha, regencia que exerceu até ás proximidades do seu fallecimento, que teve lugar no dia 24 de setembro de 1834, com 35 annos de idade.

A paginas 38 do primeiro livro da estatística parlamentar portugueza, diz-se que, no dia 20 de setembro de 1834 tivera lugar a sessão real de juramento prestado pela rainha a senhora D. Maria II, perante as côrtes geraes, reunidas ambas as camaras, na conformidade do que dispunha o art. 76 da Carta constitucional. E que sua magestade a rainha abriu o exercicio do seu reinado com chave de ouro, assignando o primeiro documento pelo qual concedorava seu augusto pae, o senhor D. Pedro IV, com a grã-cruz da ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito.

Mas agora cumpre notar que, já em 4 de julho de 1834 se expedira o diptoma regio seguinte:

«D. Isabel II, pela graça de Deus, Rainha de Castella, de Leão, de Aragão, das Dnas Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Malhorca, de Minorca, de Sevilla, de Sardenha, de Cordova, de Corsega, de Murcia, de Jaen, dos Algarves, de Algeirias, de Gibraltar, das Ilhas Canarias, das Indias Orientaes e Occidentaes, Ilhas e Terra firme do Mar Oceano, Archiduqueza d'Austria, Duqueza de Borgonha, de Brabant e de Milão, condessa de Abspurg, Flandres, Tirol e Barcelona, senhora de Biscaya e de Melina, etc. E em seu Real Nome, e durante sua menoridade a Rainha Governadora.

«Por quanto attendendo ás altas circumstancias que concorrem em V. M. I. Senhor D. Pedro, Duque de Bragança, Regente de Portugal em nome de S. M. Fidelissima D. Maria II, como tambem aos importantes serviços que V. M. I. tem prestado ao bem geral da Europa, destrindo o partido que agitava a guerra civil em Portugal e nos Algarves, e firmando a corôa, com esclarecidas victorias, sobre a cabeça da legitima Rainha, e havendo nos Dominios de Hespanha estabelecida uma Ordem Militar, chamada de S. Fernando, para premiar as acções distinctas no campo da honra desde a classe de general em chefe até à de soldado inclusivê: Hei por bem nomear a V. M. I. Cavalleiro Grã-Cruz da referida Ordem militar de S. Fernando com uso da banda e orla de laurel em roda da Venera. Portanto declaro e concedo a V. M. I. as graças, franquezas, honras e mais prerogativas que constam do Regulamento da Citada Ordem.

Em consequencia ordeno e mando ao Tribunal Supremo de Guerra e Marinha, aos Vice-Reis, Capitães generaes do Exercito e Provincias, aos Tenentes Generaes, Marchaes de Campo, Governadores e Commandantes de Praças, Brigadeiros, coronéis e mais chefes, officiaes e soldados dos meus Exercitos e Armada; a todos os Tribunaes, Juizes, Auctoridades, Intendentes, Commissarios, Ordenadores, e da guerra, e a quaesquer outras pessoas de todas as classes, e condições destes Dominios hajam, tenham e reconheciam a V. M. I. por tal Cavalleiro Grã-Cruz da Ordem Militar de S. Fernando, com uso da Banda e Orla de laurel como lica referido.

E para que tudo se cumpra e execute mandei expedir a V. M. I., em nome da Minha Augusta Filha D. Isabel II a presente Carta firmada de meu punho, sellada com selo secreto, e referendada pelo abaixo assignado meu secretario e do Tribunal Superior de Guerra e Marinha.

Dada em Santo Ildefonso, a 4 de julho de 1834.

EU A RAINHA GOVERNADORA. — *João de Lafuente*.

V. M. Nomeia Cavalleiro Grã-Cruz da Real e Militar Ordem de S. Fernando, com uso da Banda e orla de laurel em roda da Venera a S. M. I., o Senhor D. Pedro, Duque de Bragança, Regente de Portugal.

(Publicada na «Gazeta Official do Governo», n.º 23 de sabbado 26 de julho do anno de 1834).

(5) Em 16 de setembro de 1834 entrou D. Maria II no governo do reino, por haver sido declarada maior pelas cortes geraes da nação portugueza.

(6) D. Pedro V entrou em exercicio da auctoridade real a 16 de setembro de 1855, por haver então chegado à maioridade legal.

(7) D. Luiz I entrou no exercicio do seu reinado a 11 de novembro de 1861.

(*) Durante este interregno serviram de ministros e secretarios d'estado:

Duque do Cadaval, Conde Basto, Conde da Louzã (D. Diogo), Conde de Rio Pardo, Conde de S. Lourenço, Conde de Villa Real (serviu pouco tempo), Visconde de Santarem, João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, Luiz de Paula Furtado Castro Rio de Mendôga.

ARTIGO III

Regencia e juntas provisórias do reino que tem tido lugar desde a do príncipe D. João até ao presente

O príncipe D. João, que depois foi o rei D. João VI, durante a doença de sua mãe a rainha D. Maria I (1792-1816).

— No calamitoso período da invasão franceza e no seguinte da revolução de 1820, o estado do reino era violentissimo e o leme do governo esteve successivamente confiado ás seguintes regencias, ou governos supremos:

Regencia nomeada pelo príncipe D. João, quando com toda a familia se retirou para o Brazil, em 27 de novembro de 1807 (1807-1808).

Governo durante a occupação de Lisboa pelos francezes desde 1 de fevereiro de 1808 ate 18 de setembro do mesmo anno (1808).

Junta provisória do supremo governo do reino, em virtude da revolução iniciada no Porto contra os francezes, em 18 de junho de 1808 (1808).

Regencia que governou Portugal desde a restauração de Lisboa, em 1808, ate á revolução de 1820 (1808-1820).

Junta provisional do supremo governo do reino na cidade do Porto, em virtude da revolução liberal iniciada n'esta cidade a 24 de agosto de 1820 (1820).

Junta provisional do supremo governo do reino, em Lisboa, pela adhesão da capital á revolução do Porto em 15 de setembro de 1820 (1820)

Governo provisório tirado das duas juntas revolucionarias de Lisboa e Porto (1820-1821).

Junta provisional preparatoria das côrtes constituintes (1821).

Regencia eleita pelo congresso, em 27 de janeiro de 1821, que governou Portugal até á chegada de João VI, em 3 de julho do mesmo anno. Era composta de frei Francisco de S. Luiz, conde de Sampaio, Jose da Silva Carvalho, marquez de Castello Melhor e João da Cunha Sotto-Maior (1821).

— A infanta D. Isabel Maria, filha de D. João

VI, durante a ausencia de seu irmão D. Pedro IV (1828). (1)

— O infante D. Miguel, durante a menoridade da rainha D. Maria II. (De 22 de fevereiro a 13 de março de 1828). (2)

(1) Ministros e secretarios d'estado durante esta regencia, desde 6 de março de 1826 a 26 de fevereiro de 1828:

Conde de Barbacena
 João Carlos de Saldanha
 Ignacio Pereira da Costa Quintella
 Marquez de Valença
 Candido Jose Xavier
 Conde da Ponte
 Bispo de Vizeu (Almeida Lobo)
 Bispo do Algarve
 Conde de Lavradio (D. Francisco)
 Fernando Luiz Pereira de Souza Barradas
 Francisco Manoel Trigos d'Aragão Morato
 Manoel Antonio de Carvalho
 José Freire d'Andrade
 Manoel João Rocho (D.)
 Pedro de Mello Breyner
 Antonio Manoel de Noronha
 Barão de Sobral (Hermano)
 Luiz Manoel de Moura Cabral
 Marquez de Ollhão
 Visconde de Sautarem.

(2) O infante D. Miguel, foi nomeado por D. Pedro IV seu lugar-tenente em Portugal para governar este segundo a Carta Constitucional e durante a menoridade da rainha D. Maria II, com quem havia contraído expensas em Vienna d'Austria,

O infante chegou a Portugal no dia 22 de fevereiro, a 26 prestou juramento como regente perante as côrtes geraes: logo em seguida nomeou novo ministério composto de pessoas suas alleicoadas; no dia 13 de março dissolveu a camara dos deputados e foram-se preparando as coisas de modo que, ainda como regente, convocou, em 3 de maio, os antigos tres estados do reino, que reuniram a 23 de junho, e a 30 declararam estes — que D. Miguel era o legitimo rei de Portugal e, como tal, devia ser aclamado, reconhecido e jurado: aclamação, reconhecimento e juramento que se realisou no dia 7 de julho consumando assim a usurpação da corôa portugueza que legal e legitimamente pertencia a sua sobrinha D. Maria da Gloria, governando D. Miguel o reino de Portugal desde aquelle dia até ao dia 27 de maio de 1834, em que teve lugar a generosa concessão de Evora Monte á sombra da qual, e por virtude da qual lhe foi permittido sair do reino e estabelecida uma pensão annual de 60.000\$000 reis; pensão que não chegou a receber pelos motivos que se acham expostos a pag. 114 e seguintes e 330 e seguintes do primeiro livro das estatísticas parlamentares portuguezas, publicado em 1887.

— A junta governativa no Porto em nome de D. Pedro IV. (De 20 de maio a 2 de julho de 1828). (3).

— A regencia da ilha Terceira na guerra da usurpação. Era composta do marquez de Palmella,

(3) Não tendo sido bem recebidas na cidade do Porto as noticias dos factos occorridos na capital durante o mez de abril e principios de maio, como o não foram em Aveiro e outras terras do reino, aconteceu que no dia 17 de maio as tropas estacionadas no Porto, juntamente com muitos habitantes d'aquella cidade, levantassem o grito de fidelidade á Carta Constitucional, a D. Pedro IV e a D. Maria II, e fizessem a declaração de juramento ás liberdades patrias.

Organisou-se logo um conselho militar, e depois, a 20 de maio, uma junta governativa provisoria para dirigir este movimento e mais negocios do estado em nome de D. Pedro IV. Era grande o enthusiasmo entre a tropa e o povo. Convergiram para aquella cidade varias forças militares que estavam n'outras localidades, especialmente as de Aveiro que já haviam levantado o grito da revolta.

Tudo indicava que a actividade da junta governativa seria grande, e que o grito levantado em Aveiro e Porto repercutiria em todo o reino restabelecendo-se rapidamente a auctoridade e direitos de D. Pedro IV e de sua augusta filha a rainha D. Maria II, em quem elle havia abdicado a corôa portugueza.

Mas, triste é, e forçoso é dizel-o, o procedimento da junta governativa constituída na cidade do Porto encarregada de manter a legitima auctoridade de D. Pedro IV, fez um perfeito contraste com o do governo do infante D. Miguel constituído na cidade de Lisboa. Aqui energia, actividade e audacia, alli tibieza, fronzidão e morosidade. Aqui tudo guerra, alli tudo paz. Aqui nomeavam-se cabos de guerra, alli nomeavam-se juizes de fóra. Aqui impunham-se contribuições forçadas, alli pediam-se subscripções voluntarias. Aqui mandava-se marchar a força armada para chegar ao Porto, alli mandava-se estacionar a força armada para não chegar de Coimbra a Lisboa. Aqui persuadia-se o governo de que acabada a causa cessava o effeito, alli persuadia-se a junta de que a justiça da causa produzia o effeito. Aqui o governo sempre cuidadoso, attento e vigilante, alli a junta sempre descuidada, dormente e entorpecida. Aqui a união, alli a cisão. Aqui a uniformidade de pensamento, alli a diversidade de opiniões. Aqui determinantes, alli vacilantes. Aqui a marcha victoriosa, alli a retirada desastrosa. Aqui a acclamação precisa, alli a emigração para Galliza. Aqui grandes alegrias, alli profundas tristezas. Aqui levanta-se audaz o absolutismo, alli cõe abalida a liberdade. Aqui era a realza que animava, alli era a fraqueza que dominava. Aqui era o movimento, alli era o abatimento. Aqui marchavam os soldados com valor para o combate, alli fugiam os generaes com pavor para o Belfast. Aqui marcha-se de serro em serro para combater, alli fugia-se para Inglaterra, para não morrer. Aqui animavam-se os soldados crentes, alli desamparavam-se os soldados va-

conde de Villa Flor, José Antonio Guerreiro. (1830-1832).

— D. Pedro IV, com o título de duque de Bragança, na menoridade de sua filha D. Maria II (1832-1834).

— S. M. el rei o senhor D. Fernando assumiu a

lentes. Aqui as gallas, ali os crepes. Aqui os *Te-Deums*, ali os *De profundis* ! ! ! Eis os factos !

Mas a Providencia vêla sempre pelos infelizes, e por isso, de concerto com ella, era commandante do exercito de D. Miguel, que sitiava a cidade do Porto, o general Alvaro Xavier da Fonseca Coullinho e Povoas, de caracter honesto, de coração benigno e sentimentos nobres e indulgentes; e por isso as ordens terminantes d'este illustre e magnanimo general deveram os habitantes d'aquelle cidade não serem massacrados e saqueados pela soldadesca desentriada e guerrilhas assafrados!

O exercito constitucional, que se compunha de 30 batalhões, 6 esquadhões de cavallaria e 21 bocas de fogo montadas etc. retirou, na maior parte para Galliza, no dia 2 de julho de 1828, e por carta regia de 14 d'este mesmo mez e anno, foi nomeada uma alcada para o Porto afim de processar, julgar e sentenciar os individuos envolvidos na revolta militar que ali tinha tido lugar no dia 16 de maio: essa alcada foi composta dos seguintes juizes:

Presidente e relator — Victoriano Jose Caldeira *Boitelho* do Amaral

Manoel José *Calheiros* Pereira d'Araujo.

Constantino Jose Ferreira d'*Almeida*. (a)

José Vicente Caldeira do *Casal Ribeiro*. (b)

Joaquim Goues da Silva *Bilpou* l.

João Antonio Ribeiro de Sousa *Almeida e Vasconcellos*.

PARA DESEMPATE OU IMPEDIMENTO

José Patricio Diniz da Silva *Sousas*.

João da Cunha Neves e *Carralho*

Jose Joaquim de *Almeida* Vieira.

Joaquim Manoel Faria *Selazar*. (Escrivão)

Pedro *Ordaz* Caldeira Castello Branco.

NB.—O que vae em *italico* são aquelles com que assignaram as sentenças.

(a) Padre—Foi depois feito bispo de Castello Branco por despacho de D. Miguel em 21 de setembro de 1831

(b) Este juizo assignou as sentenças por diversos modos, assim por exemplo:

Casal Ribeiro, Ribeiro Casal, Vicente, Ribeiro, Casal, Vicente Caldeira, Caldeira etc.

Não se faz aqui menção das *sentenças d'esta alcada*, porque se encontram nos respectivos volumes dos *documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*.

regencia do reino por quatro vezes: a primeira durante a menoridade de seu filho o rei D. Pedro v (1853-1855); a segunda, terceira e quarta durante a ausencia de S. M. el-rei o senhor D. Luiz I (1861, 1865, 1867).

— Assumiu a regencia do reino, durante a ausencia de S. M. el-rei o senhor D. Luiz I em Hespanha, o principe herdeiro D. Carlos Fernando (1883).

— O principe real D. Carlos, na ausencia de el-rei D. Luiz I, que foi viajar ao estrangeiro (1886).

— O principe real D. Carlos, na ausencia de el-rei D. Luiz I, que foi viajar por differentes paizes estrangeiros (1888).

TITULO VII

FALLECIMENTO DE EL-REI D. LUIZ I,
SUCCESSOR
JURAMENTO U ACCLAMAÇÃO DE D CARLOS I,
COMO REI DE PORTUGAL

ARTIGO I

El-rei D Luiz I, que havia succedido no throno a seu irmão D. Pedro v no dia 11 de novembro de 1861, falleceu no dia 19 de outubro de 1889.

Durou 28 annos de reinado d'aquelle sempre lembrado monarcha, que tanto adorava a sua patria e que esta tão feliz foi durante o mesmo reinado, ao qual succedeu o principe real D. Carlos, principe a que o artigo 76 da Carta Constitucional da Monarchia impunha o impreterivel dever de prestar juramento perante as côrtes geraes da nação portugueza, reunidas ambas as camaras legislativas, para, depois d'este acto, ser pelas mesmas côrtes geraes e em nome da nação, acclamado rei de Portugal, o que significa a inauguração d'um novo reinado e a definitiva posse e exercicio das funcções magistrativas na pessoa de D. Carlos I rei de Portugal.

ARTIGO II

No *Diario do Governo* n.º 238 de 21 de outubro, foi publicada a seguinte

Proclamação

Portuguezes! Quiz Deus pôr termo prematuro á vida de El-Rei D. Luiz I, meu augusto e muito

amado pai, depois de um reinado de vinte e oito annos, que ficará assinalado na historia do paiz como periodo de paz, de tolerancia e liberdade, de fecunda transformação nas leis fundamentaes e organicas, e do mais amplo desenvolvimento moral e economico.

Em conformidade das instituições politicas da monarchia, sou chamado a presidir aos destinos do reino, e para o melhor desempenho dos deveres que me incumbem, dão-me força a tradição, que me é legada pelo fallecido Soberano, e a veneração com que o povo portuguez recorda a sua memoria e partilha conmigo e com a familia real a dôr immensa que a todos nos punge.

Na mais fiel observancia das nossas instituições politicas, no esforço incessante para levantar, quanto em mim caiba, a grandeza e prosperidade da minha patria, porei, como me cumpre, o mais accurado empenho. Por essa fórma diligenciarei merecer tambem a affeição do povo, e seguir o exemplo do Monarcha que tanto a soubera prender á sua pessoa, e que tão cedo foi arrebatado aos carinhos da sua familia e ao respeito e amor da nação inteira.

Apressando-me, pois, a dar cumprimento a um preceito da lei fundamental da monarchia:

Juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade do reino, observar e fazer observar a Constituição politica da nação portugueza e mais leis do reino, e provér ao bem geral da nação quanto em mim couber, e prometto ratificar em breve este juramento nas côrtes geraes da nação portugueza.

Outrosim declaro, que me apraz que os actuaes ministros e secretarios de Estado continuem no exercicio das suas funcções.

Paço, em 19 de outubro de 1889. — D. CARLOS I.
— *José Luciano de Castro, Francisco Antonio de Veiga Beirão, Henrique de Barros Gomes, José Joaquim de Castro, Frederico Ressano Garcia, Eduardo José Coelho.*

ARTIGO III

E, em seguida foi igualmente publicado o presente

Decreto

Sendo indispensavel estabelecer o formulario, com que durante o meu reinado devem ser expedidos os diplomas e actos do governo e das authoridades, que mandam em nome do Rei hei por bem, tendo em vista o disposto na Carta Constitucional da Monarchia, decretar o seguinte:

1.º A promulgação das leis será feita com esta formula: « Dom Carlos, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:» (A integra das leis nas suas disposições.)

« Mandamos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

« O ministro e secretario de Estado (o da repartição competente) a faça imprimir, publicar e correr. Dada, etc »

2.º A formula das cartas patentes e de quaesquer outros diplomas do governo, ou cartas e titulos dos tribunaes, que se costumam expedir em nome expresso do Rei, será: « Dom Carlos, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. »

3.º A formula dos Alvarás será: « Eu El-Rei faço saber. »

4.º As cartas régias para subditos portuguezes dirão no lugar competente: « Eu El-Rei. » Para estrangeiros dirão: « Eu El-Rei de Portugal e dos Algarves, etc. »

5.º Os decretos terão a formula ordinaria: « Hei por bem ».

6.º As portarias do governo terão esta formula: « Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria de Estado dos negocios, etc. »

Nas portarias expedidas pelos tribunaes nos ca-

sos do estylo a formula será: «Manda Sua Magestade El-Rei, pelo tribunal, etc.»

7.º As supplicas, officios e mais papeis, que me forem dirigidos, ou immediatamente ou pelos tribunaes, enpregarão o tratamento de Magestade, e principiarão dizendo: «Senhor».

A direcção externa será: «A Sua Magestade El-Rei.»

Toda a correspondencia official deve ser expedida sob a formula: «Serviço nacional e real».

Os ministros e secretarios de Estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paço, em 19 de outubro de 1889. — EL-REI. —
José Luciano de Castro, Francisco Antonio de Veiga Beirão, Henrique de Barros Gomes, José Joaquim de Castro, Frederico Ressano Garcia, Eduardo José Coelho.

ARTIGO IV

Para se realisar o referido acto de juramento e aclamação do principe D. Carlos como Rei de Portugal, foram convocadas extraordinariamente as côrtes geraes da nação portugueza para se reunirem no dia 28 de dezembro de 1889, como consta do seguinte

Decreto

Tendo sido chamado pelas instituições politicas da monarchia a presidir aos destinos d'estes reinos pelo infausto fallecimento de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, meu muito amado e prezado pai, de saudosissima memoria, e havendo prestado na minha proclamação de 19 de outubro ultimo o juramento constitucional com a promessa de o ratificar em côrtes: hei por bem, usando da faculdade que me confere o § 2.º do artigo 74.º da Carta Constitucional da Monarchia, e depois de ouvido o conselho de Estado, nos termos do artigo 110.º da mesma Carta, convocar extraordinariamente as cortes geraes da nação para o dia 28 do corrente mez de dezembro, a fim de n'esse mesmo dia se inaugurar solemnemente o meu reinado pela reiteração do mencio-

nado juramento perante as cortes legislativas, e pelo acto da acclamação que alli ha-de ter lugar. (1)

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 5 de dezembro de 1889. — REL. — *José Luciano de Castro*.

(*Diario do Governo* n.º 279 de 9 de dezembro).

ARTIGO V

Depois publicou-se mais o seguinte

Decreto

Achando-se designado o dia 28 do corrente mez de dezembro para a solemne inauguração do meu reinado, pelo juramento que tenho de ratificar em sessão real extraordinaria das côrtes geraes da nação, e pelo acto de acclamação que em seguida se ha-de realisar, hei por bem decretar o seguinte :

1.º A noticia do dia designado para a solemne inauguração do novo reinado será transmittida a todas as authoridades civis, militares e ecclesiasticas, assim collectivas como individuaes, a fim de que pela sua maior publicidade possam n'esse mesmo dia todos os portuguezes residentes no continente do reino dar provas de fidelidade e patriotismo correspondentes á importancia e significação de um acontecimento, que em todas as suas relações deve andar sempre ligado á conservação da paz publica, á manutenção das liberdades constitucionaes, e ao progresso e adiantamento da civilização e prosperidade geral do reino.

2.º Será de grande gala o dia do juramento e acclamação real; haverá salvas de artilheria nas fortalezas e navios do Estado, e serão permittidas todas as outras demonstrações usadas por similhantes occasiões festivas.

(1) A camara dos deputados transacta é que assistiu ao acto da acclamação e juramento. Vid. pag. 162 a este respeito.

Nas ilhas adjacentes e provincias ultramarinas, quando o presente decreto não chegue ao conhecimento das respectivas authoridades superiores a tempo de ser festejado o indicado dia, será para os mencionados effeitos de grande gala aquelle que pelas mesmas authoridades fôr opportunamente designado.

3.º Pelos diversos ministerios devem ser remetidos exemplares d este decreto ás authoridades da sua dependencia, a fim de que, em vista das disposições n'elle consignadas, possa ficar geralmente conhecida a solemne inauguração do meu reinado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em 5 de dezembro de 1889. — REL. — *José Luciano de Castro*.

ARTIGO VI

No *Diario do Governo* n.º 286, de 17 de dezembro, veiu publicado o seguinte :

Programma

Ministerio dos negocios do reino, direcção geral de administração politica e civil — primeira repartição

DECRETO

Achando-se designado o dia 28 do corrente mez de dezembro para a solemne festividade nacional da inauguração do meu reinado, pela ratificação do juramento que prestei na minha proclamação de 19 de outubro ultimo, em sessão real extraordinaria das côrtes geraes da nação portugueza, e pela aclamação real, que em acto seguido alli deve ter lugar, em conformidade das disposições da Carta Constitucional da Monarchia: hei por bem determinar que as ceremonias de tão augusta solemnidade se regulem pelo programma, que faz parte d'este decreto e com elle baixa assignado pelo conselheiro de Estado José Luciano de Castro, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino, que assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de dezembro de 1889. — REL. — *José Luciano de Castro*.

**Programma para o ceremonial
da inauguração do reinado de Sua Magestade El-Rei
o Senhor D. Carlos I**

1.º — A festividade nacional da inauguração do reinado de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Carlos I, no dia 28 do corrente mez, será annunciada ao nascer do sol por uma salva de artilheria em todas as fortalezas de mar e terra, e nas embarcações do Estado.

2.º — A celebração d'esta festividade terá lugar ás onze horas da manhã d'aquelle dia, em sessão real extraordinaria das côrtes geraes da nação, no palacio das côrtes, reunidos os corpos legisladores na sala das sessões da camara dos senhores deputados, sob a direcção do presidente da camara dos dignos pares do reino.

3.º — Sua Magestade El Rei e Sua Magestade a Rainha tencionam vestir se de grande cerimonia, com manto real, para assistirem aos actos da sessão real em côrtes e mais solemnidades da inauguração, sendo para todos os effeitos considerado de grande gala o dia em que hão-de ter lugar.

Sua Alteza Sereuissima o Senhor D. Affonso exercerá as funcções do titulo e dignidade de condestavel do reino.

As pessoas da côrte são prevenidas por este programma para assistirem a Suas Magestades durante as mesmas festividades.

4.º — Os dignos pares do reino e os senhores deputados da nação ficam por este programma convocados para se reunirem antes das onze horas da manhã do indicado dia no palacio das côrtes. Na sala da sessão real, decorada com a devida pompa, os representantes da nação, em traje accomodado a este acto solenne, tomarão lugar, sem precedencias, a um e outro lado do throno, ficando os pares á direita e os deputados á esquerda de Sua Magestade El-Rei.

Junto do throno, fabricado com apparatus e magnificencia, estarão collocados sobre uma credencia a corôa e o sceptro real, a bandeira real, o estoque do condestavel do reino, um crucifixo e um missal.

O presidente da camara dos dignos pares, collocado no estrado grande, abaixo do ultimo degrau do throno, nomeará uma grande deputação de pares e deputados para acompanhar Suas Magestades e Alteza, desde o vestibulo do palacio das cortes até á sala da sessão real.

Nas tribunas da sala, que pelos porteiros da camara lhes forem indicadas, serão admittidos os membros do corpo diplomatico, corporações, empregados superiores e mais pessoas que se acharem munidos de bilhetes de admissão.

No largo do Palacio das Côrtes estará convenientemente postada uma guarda de honra, com a respectiva bandeira, para fazer as devidas continencias militares.

5.º — O transito do cortejo real, desde o paço de Belem até ao palacio das côrtes, ha-de fazer-se pelas ruas da Junqueira, do Calvario, Aterro da Boa-Vista, rua do Duque da Terceira, rua de D. Carlos I. largo do Palacio das Côrtes.

6.º — Os corpos militares das diversas armas, reunidos em Lisboa, serão formados sob o mando superior do general commandante da 1.ª divisão militar nas ruas do transito do cortejo real, e subsequentemente nos mais lugares que convierem ao serviço e apparatus das festividades reaes.

7.º — Sua Magestade El-Rei e Sua Magestade a Rainha, acompanhados de Sua Alteza Serenissima o Senhor Infante D Affonso, sabirão do paço de Belem para o palacio das côrtes no dia da solemne inauguração do seu reinado, em coche da casa real, precedido do cortejo real.

8.º — O cortejo real será composto sómente dos coches de Estado, sendo um d'elles o coche de respeito, e destinando se os outros para a conducção da coroa real, dos officiaes môres e das damas de Sua Magestade a Rainha.

O coche das pessoas reaes, tirado a oito cavallos, com um criado a pé ao lado de cada um d'elles, será guarnecido por uma e outra parte com triplicadas alas de moços da real camara e moços da estribeira, todos a pé, indo a cavallo dous ferradores com pasta.

Proximo á ultima roda do coche de Sua Mages-

tade, do lado direito, tomará lugar a cavallo o estribeiro-mór e do lado esquerdo o commandante da guarda real, acompanhados de criados a pé.

Apoz o coche irão a cavallo a casa militar de Sua Magestade El-Rei, os officiaes generaes, o estado-maior e a guarda de honra composta da força de cavallaria existente em Lisboa.

9.º—Na frente do cortejo real, aberto por um piquete de soldados de cavallaria, servindo de bate-dores, não a cavallo e descobertos, logo adiante do coche do porteiro da real camara, os passavantes, arautos e reis de armas, e bem assim os porteiros da canna com as insignias respectivas, precedidos de quatro moços.

10.º—O cortejo real, convenientemente coordenado e desenvolvido, será posto em andamento pelas dez horas precisas da manhã.

As fortalezas e navios do Estado annunciarão por uma salva real a sahida de Suas Magestades do paço, fazendo as tropas as devidas continencias aos monarchas na sua passagem para as cortes.

11.º—Chegando ao largo das Cortes Suas Magestades e o Senhor Infante condestavel, serão recebidos no vestibulo do palacio por uma grande deputação das camaras legislativas, pela côrte e por todas as pessoas que têm lugar no prestito.

Desde o vestibulo do palacio até ao salão das côrtes, irão em alas as pessoas do prestito, por entre as fileiras, que alli devem estar formadas, de archeiros da guarda real.

Adiante do prestito irão os porteiros da canna e mais criados da casa real, que devem concorrer ás festividades da côrte, seguidos do porteiro da real camara.

Os grandes do reino na ala direita e as outras personagens na ala esquerda, guardarão entre si as precedencias do estylo.

Junto a Suas Magestades tomarão lugar á direita os dignos pares do reino e á esquerda os senhores deputados da nação.

No centro das alas, logo adiante de Suas Magestades, irá o conde mordomo-mór com o duque estribeiro-mór á direita e o duque commandante da guarda real á esquerda.

Adiante d'estes dignitarios tomará lugar o conselho de ministros e o conselho de Estado, precedidos de tres officiaes-móres, a saber: o mestre-sala no centro, o porteiro-mór á direita e o vedor da casa real á esquerda.

Ao lado e atraz de Suas Magestades irão o cardeal capellão-mór, o camareiro-mór, o gentil-homem e o ajudante de campo de El Rei, as damas e o gentil-homem de serviço a Sua Magestade a Rainha. Junto ao Senhor Infante condestavel fará serviço um dos camaristas para isso destinado.

12.^o—A' entrada da sala da sessão real o Senhor Infante condestavel caminhará adiante de Suas Magestades com o estoque real desembainhado e levantado, que para isso lhe será offerecido pelo camarista ao seu serviço, seguindo-se os officiaes-móres, já mencionados, com as insignias dos seus cargos, que lhes serão entregues pelos moços da real camara.

13.^o—Subindo Suas Magestades ao throno, depois de descobertas as cadeiras pelo reposteiro-mór, Sua Magestade El Rei o Senhor D. Carlos I empunhará o sceptro, apresentado pelo gentil-homem de serviço, depois de o ter recebido do guarda-joias da casa real em uma salva dourada.

A este tempo o Senhor Infante condestavel tomará lugar ao lado de El-Rei na extremidade do estrado pequeno, em pé e descoberto, conservando sempre na primeira postura o estoque real.

No degrau superior do estrado grande, á direita do throno, collocar-se-hão o mordomo-mór, o estribeiro-mor, o commandante da guarda real, o mestre-sala. A camareira-mór, e as damas e mais dignitarios de serviço a Suas Magestades e Alteza, ficarão do lado direito do throno.

A' esquerda do throno, no degrau superior do estrado grande, tomarão lugar o capellão-mór, os gentis-homens e ajudantes de campo de Sua Magestade El-Rei.

O alferes-mór, com a bandeira real enrolada, tomará lugar na extremidade esquerda do mesmo degrau; ficando no segundo degrau á esquerda o porteiro-mór, o vedor da casa real, o reposteiro-mór e o meirinho-mór, uns e outros com as insignias competentes, collocando se aos lados do throno os

grandes do reino, os outros titulares, os officiaes-móres sem exercicio especial e as mais pessoas da côrte.

Defronte do throno haverá assentos para o conselho de ministros e para o conselho de Estado.

14.º — Logo que Suas Magestades se assentarem, tomarão assentos em seus respectivos lugares os dignos pares do reino, os senhores deputados da nação, o conselho de ministros e o conselho de Estado.

15.º — Em acto seguido o presidente da camara dos dignos pares da reino, coadjuvado por dous moços fidalgos, apresentará a Sua Magestade El-Rei os Sagrados Evangelhos cobertos com uma cruz, e Sua Magestade, mudando então o sceptro para a mão esquerda, e pondo a mão direita sobre os Santos Evangelhos, ha-de reiterar, segundo a promessa da sua real proclamação de 19 de outubro ultimo, o juramento consignado no artigo 76.º da Carta Constitucional da Monarchia nos termos seguintes :

« Juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade do reino, observar e fazer observar a Constituição politica da nação portugueza e mais leis do reino, e provêr ao bem geral da nação, quanto em mim couber.»

16.º — Tendo Sua Magestade El-Rei concluido o seu juramento, e dirigido ás côrtes a conveniente allocução, o alferes-mór do reino desenrolará a bandeira real, e logo em acto seguido o presidente da camara dos dignos pares do reino, proferindo uma breve resposta ao discurso do monarcha, entoará conjunctamente com toda a assembleia a aclamação: « Ao muito Alto e muito Poderoso e Fidelissimo Rei de Portugal o Senhor D. Carlos I. »

17.º — Depois de ter sido por este modo consummada a real aclamação no seio da representação nacional, o alferes mór do reino, fazendo reverencia a Suas Magestades, e conservando sempre desenrolada a bandeira real, passará á tribuna armada nas janellas centraes da palacio das côrtes, acompanhado do rei de armas Portugal, dos porteiros da canna e maça, arautos e passavantes.

N'esse lugar, bradando o rei de armas Portugal ao concurso do povo, reunido no largo do palacio: « Attenção, attenção, attenção »; o alferes-mór, em-

punhando sempre a bandeira real, dirá em alta voz: «Real, real, real, pelo muito Alto, muito Poderoso e Fidelissimo Rei de Portugal o Senhor D. Carlos I.»

A esse tempo a inauguração do reinado de Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. Carlos I será annunciada a toda a cidade pelas salvas de artilheira das fortalezas e navios do Estado.

18.º — Dos factos e circumstancias da inauguração do novo reinado pelo juramento e aclamação do Monarcha, se lavrairá a competente acta em cinco autographos authenticos, sendo destinados dous d'elles para o archivo das camaras legislativas, um para Sua Magestade Fidelissima, outro para o ministerio do reino, e o quinto para o real archivo da Torre do Tombo.

19.º — Acabada a festividade politica do juramento e aclamação em cortes, Suas Magestades e Alteza, acompanhados ate á porta do palacio das cortes pela deputação das camaras legislativas e pelas outias pessoas que lhes assistiram no acto da recepção, sairão para a parochial igreja de Santa Justa e Rufina, onde terá lugar um solemne *Te-Deum* em acção de graças pela inauguração do novo reinado.

20.º — O cortejo real desde o palacio das côrtes até ao mencionado templo seguná pelas ruas de D. Carlos I, do Duque da Terceira, Aterro da Boa-Vista, Corpo Santo, Arsenal, Aurea, lado occidental da praça de D. Pedro, frente do theatro de Maria II, largo de S. Domingos.

21.º — O mencionado templo será ornado com a devida magnificencia, sobresahindo o throno do Altissimo, exposto á adoração dos Monarchas e do povo portuguez, para render graças ao Todo Poderoso pela felicidade da inauguração do novo reinado e pela esperanza das futuras prosperidades da nação.

Na capella-mór estarão dispostos o throno, da parte do Evangelho, para Suas Magestades e Alteza, defronte do throno o solio e a cadeira gestatoria para o cardeal patriarcha, capellão-mór da casa real, que ha-de officiar com o cabido patriarchal nas ceremonias religiosas, coxias para o mordomo-mór, duques e marquezes, e lugares reservados para as damas de Sua Magestade a Rainha e de Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Maria Pia, officiaes-mórcs, aju-

dantes de campo, officiaes ás ordens e medicos effectivos da real camara.

Do lado da Epistola, cadeiras para o cardeal bispo do Porto, arcebispos e bispos, que concorrerem á festividade.

Em frente do throno, lugares reservados para os principes estrangeiros e representantes de soberanos, que concorram á festividade, e, atraz d'estes, lugares para o sequito.

Lugares para o ministerio, conselho de Estado, ministros e secretarios de Estado honorarios.

Atraz e junto á parede, lugares para os conegos, protonotarios, desembargadores, beneficiados e capellães cantores.

No cruzeiro junto da capella-mór e do lado do Evangelho, lugares para o corpo diplomatico e senhoras de sua familia, para as duquezas e mais senhoras da grandeza do remo, esposas dos ministros de Estado, dos conselheiros de Estado, dos ministros de Estado honorarios e dos officiaes-móres, bem como para suas filhas solteiras.

Defronte lugares, distinctos uns dos outros, para as deputações dos corpos legislativos e das juntas geraes de districto, e tribunaes superiores e para os funcionarios superiores.

Em frente, do lado opposto, lugares para o governador civil, commissão executiva e vereadores da camara municipal de Lisboa, authoridades administrativas e policiaes de Lisboa.

Do mesmo lado, assentos para os condes, viscondes, barões e mais pessoas da côrte.

Do lado opposto, lugares para os generaes e mais officiaes de terra e mar.

Junto á capella-mór, alguns lugares tambem para a irmandade do Santissimo da parochial igreja de Santa Justa e Rufina.

No corpo da igreja e tribunas lateraes, além do espaço destinado para estrangeiros de distincção, lugares do lado do Evangelho para senhoras e para as deputações, de quaesquer corporações, e do lado da Epistola para os empregados publicos e para a imprensa.

O resto do templo ficará franco para o publico.

O côro no fundo do templo é destinado para a musica da capella e casa real.

22.º — Suas Magestades e Alteza entrarão no vestibulo do templo debaixo de um pallio sustentado pelos vereadores da camara municipal, e depois de serem recebidos á porta principal pelo cardeal patriarcha e cabido, com as ceremonias e orações do costume, caminharão debaixo de outro pallio ate á capella-mór.

Desde a entrada do templo até á capella-mór caminharão ordenadamente o prestito entre duas alas de archeiros da guarda real.

Atraz e ao lado de Suas Magestades e Alteza irão a camareira-mór, as damas de serviço, os gentis-homens, ajudantes de campo e officiaes ás ordens, exercendo as respectivas funcções junto dos mesmos Augustos Senhores.

Em chegando á capella mór Suas Magestades e Alteza, depois de fazerem oração ao Santissimo Sacramento, tomarão lugar no throno, e o cardeal patriarcha, passando ao solio, entoará em canto festivo o hymno *Te-Deum laudamus*, o qual continuarão os musicos da capella e casa real, sendo estes actos annunciados por salvas de artilheria.

23.º — Acabada a funcção religiosa, Suas Magestades e Alteza, acompanhados processionalmente até á sahida do templo pelo prelado e cabido patriarchal, entre as alas e segundo a ordem de recepção, subirão ao coche real, e precedidos dos coches de Estado, dirigindo-se pelo lado oriental da praça de D. Pedro, rua Augusta e praça do Commercio até ao largo do Municipio, para assistirem á cerimonia da entrega das chaves da cidade ao Rei reinante, serão recebidos pela cõrte, tribunaes, camara municipal, corporações e empregados superiores, que antecipadamente alli concorrerem.

24.º — Na sala para esse fim destinada e ornada com a devida pompa e magnificencia, elevar-se-ha um throno, onde Suas Magestades tomarão assento, rodeado pela cõrte e mais pessoas do cortejo ou que concorrerem a esta solemnidade, collocando-se o Senhor Infante condestavel á direita com o estoque real desembalhado e levantado, ficando o alferes-mór á esquerda com a bandeira real desenrolada.

Recebendo então recado do presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino, o presidente da camara municipal subirá até ao estrado pequeno do throno, e, effectuando a cerimonia, que a camara municipal se propõe fazer, da entrega das chaves da cidade ao novo Monarcha, deve expressar que este acto é a significação da obediencia e fidelidade do municipio de Lisboa a Sua Magestade El-Rei.

Sua Magestade, accetando as chaves assim offerecidas, em salva adequada, tornará a entregal-as ao presidente da camara municipal com palavras de benevolencia e confiança para com a municipalidade, e reconhecimento pela fidelidade dos seus subditos.

O presidente da camara municipal, tomando então o estandarte do municipio, e passando á tribuna armada nas janellas centraes, depois de ter feito reverencia a Suas Magestades, repetirá as vozes de aclamação: «Ao muito Alto, muito Poderoso e Fidelissimo Rei de Portugal, o Senhor D. Carlos I», dando lugar ás demonstrações que n'este sentido fizerem os espectadores presentes.

Este acto será tambem annunciado por meio de salvas das fortalezas e navios do Estado.

25.º — No dia immediato ao da inauguração do reinado de Sua Magestade El-Rei terá lugar na Avenida da Liberdade, ás duas horas e meia da tarde, o cortejo das tropas em parada geral, sob o commando do general commandante da 1.ª divisão militar, ao som das musicas de todos os corpos militares, os quaes deverão opportunamente passar em continencia pela frente de Suas Magestades no pavilhão real para este effeito levantado.

Suas Magestades e Sua Alteza Serenissima o Senhor Infante D. Affonso, logo que as tropas acabem de sahir, regressarão ao paço de Belem, seguidos da guarda de honra.

Será tambem considerado de grande gala o dia do cortejo militar.

26.º — No dia 1 de janeiro haverá recepção em grande gala no paço da Ajuda, pela uma hora da tarde, a fim de Suas Magestades receberem pela solemne inauguração do novo reinado as felicitações do corpo diplomatico, da côrte e todas as senhoras que

tiverem sido apresentadas no paço, da camara municipal, tribunaes, corporações, funcionarios e mais pessoas que por estylo concorrem ao paço em semelhantes occasiões, ficando por esta forma prevenidas desde já as pessoas a que se referem os decretos de 11 de outubro de 1843 e 7 de dezembro de 1870.

27.º — Para inteira observancia d'este programma os officiaes-móres, repartições e authoridades publicas competentes empregarão, sem dependencia de outro aviso, todo o zelo e diligencia, dando as ordens e instrucções necessarias para a execução, assim do que n'elle é expresso, como das providencias máis pensaveis para o mais facil e cabal cumprimento das suas disposições. Paço de Belem, em 16 de dezembro de 1889. — *José Luciano de Castro.*

ARTIGO VII

Effectivamente no dia 28 de dezembro de 1889 teve lugar o juramento e a aclamação do Principe D. Carlos, como Rei de Portugal perante as côrtes geraes da nação portugueza, segundo-se, em tudo, as formalidades consignadas no referido programma, e do modo seguinte :

Côrtes geraes extraordinarias. — Acta da sessão real da ratificação do juramento e aclamação de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor D. Carlos I

Pelas dez horas e meia da manhã do dia 28 de dezembro de 1889, achando-se reunidos na sala das sessões da camara electiva os dignos pares do reino :

João Chrysostomo de Abreu e Souza
 Cardcal patriarcha de Lisboa
 Duque de Loulé
 Duque de Palmella
 Marquez de Fronteira
 Marquez da Graciosa
 Marquez de Pombal
 Marquez de Rio Maior
 Marquez de Sabugosa
 Bispo conde de Coimbra

Conde das Alcaçovas
Conde de Alte
Conde de Bertandos
Conde de Bomfim
Conde de Cabral
Conde de Castro
Conde de Ficalho
Conde da Folgosa
Conde de Gouveia
Conde de S. Januario
Conde de Linhares
Conde de Magalhães
Conde do Restello
Conde de Valenças
Bispo de Beja
Bispo de Bragança
Visconde de Arriaga
Visconde de Azarujinha
Visconde de Carnide
Visconde de Morcira de Rey
Visconde de Porto Formoso
Visconde da Silva Carvalho
Visconde de Soares Franco
Visconde de Valmór
Adriano de Abreu Cardoso Machado
Agostinho de Ornellas de Vasconcellos Esme-
raldo Rolim de Moura
Anselmo Braamcamp Freire
Antonio Augusto Pereira de Miranda
Antonio Pequito Seixas de Andrade
Antonio de Serpa Pimentel
Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel
Augusto Cesar Barjona de Freitas
Augusto José da Cunha
Basilio Cabral Teixeira de Queiroz
Bernardo de Serpa Pimentel
Carlos Maria Eugenio de Almeida
Carlos Testa
Diogo Antonio Correia de Sequeira Pinto
Ernesto Rodolpho Hultze Ribeiro
Francisco Joaquim da Costa e Silva
Francisco Simões Margiochi
Frederico Ressano Garcia
João Candido de Moraes

João Ignacio Holbeche
João José de Mendonça Cortez
João Leandro Valladas
Joaquim de Vasconcellos Gusmão
Jose Bandeira Coelho de Mello
Jose Baptista de Andrade
José da Cunha Navarro de Paiva
Jose Joaquim Fernandes Vaz
José Luciano de Castro Pereira Côte Real
José Maria da Ponte Horta
José Pereira
Jose de Sande Magalhães Mexia Salenia
José Tiberio de Roboredo Sampaio e Mello
José Vicente Barbosa du Bocage
Luiz da Camara Leme (D)
Manoel Vaz Preto Geraldés
Marino João Franzini
Miguel Osorio Cabral
Miguel Pereira Coutinho (D.)
Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes
Silvestre Bernardo de Lima
Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira
Thomaz de Carvalho
Thomaz Nunes da Serra e Moura

e os srs. deputados da nação :

Abilio Guerra Junqueiro
Albano de Mello Ribeiro Pinto
Alfredo Pereira
Antonio Augusto de Souza e Silva
Antonio de Azevedo Castello Branco
Antonio Baptista de Souza
Antonio Centeno
Antonio José Gomes Netto
Antonio Lucio Tavares Crespo
Antonio Maria Dias Pereira Chaves Mazziotti
Antonio Maria Jalles
Antonio Pessoa de Barros e Sá
Antonio Simões dos Reis
Arthur Hintze Ribeiro
Augusto da Cunha Pimentel
Augusto Faustino dos Santos Crespo
Augusto Pinto de Miranda Montenegro
Augusto Ribeiro

Augusto Victor dos Santos
 Bernardo Homem Machado
 Carlos Lobo de Avila
 Conde de Castello de Paiva
 Eduardo José Coelho
 Elvino José de Souza e Brito
 Emygdio Julio Navarro
 Ernesto Madeira Pinto
 Estevão Antonio de Oliveira Junior
 Feliciano João Teixeira
 Firmino João Lopes
 Francisco de Almeida e Brito
 Francisco Antonio da Veiga Beirão
 Francisco de Castrò Gomes Monterro
 Francisco de Castro Mattoso da Silva Còrte

Real

Francisco José Fernandes Vaz
 Francisco José Machado
 Francisco José de Medeiros
 Francisco Limpo de Lacerda Ravasco
 Francisco Severino de Avellar
 Frederico de Gusmão Courcia Arouca
 Henrique de Sant'Anna e Vasconcellos Moniz

de Bettencourt

João Antonio Pires Villar
 João Augusto de Pina
 João Ferreira Franco Pinto de Castello Branco
 João José Dantas Souto Rodrigues
 João José Dias Gallas
 João Lobo de Santiago Gouveia
 João Marcellino Aroyo
 João de Menezes Parreira
 Joaquim Alfredo da Silva Ribeiro
 Joaquim Helodoro da Veiga
 Joaquim José Maria de Oliveira Valle
 Joaquim Simões Ferreira
 José Alves Pimenta de Avellar Machado
 Jose Augusto de Almeida Ferreira Galvão
 José Augusto Barbosa Colen
 José de Azevedo Castello Branco
 Jose Dias Ferreira
 José Domingos Ruivo Godinho
 Jose Frederico Laranjo
 José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas

Jose Joaquim de Vasconcellos Gusmão
 José Luiz Ferreira Freire
 José Soares Pinto de Mascarenhas
 José de Souza Santos Moreira
 Julio Carlos de Abreu e Souza
 Lopo Vaz de Sampaio e Mello
 Luiz Fisher Beiquó Poças Falcão
 Luiz de Mello Bandeira Coelho
 Manoel Affonso Espergueira
 Manoel José Correia
 Manoel Maria de Brito Fernandes
 Martinho Augusto da Cruz Teureiro
 Matheus Teixeira de Azevedo
 Pedro Antonio Monteiro
 Pedro de Lencastre (D.)
 Victoriano Estrella Braga
 Visconde de Monsaraz

occupou a cadeira da presidencia o exc.^{mo} snr. conselheiro de Estado João Chrysostomo de Abreu e Souza, presidente da camara dos dignos pares do reino, que declarou aberta a sessão; e na conformidade do real programma nomeou a grande deputação destinada a ir ao vestibulo do palacio receber Suas Magestades El Rei e a Ramha, bem como Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D Affonso, como condestavel do reino, composta dos dignos pares:

Conde do Restello
 Bispo conde de Coimbra
 Jose Baptista de Andrade
 Carlos Testa
 Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira
 José de Sande Magalhães Mexia Salema
 Marquez de Fronteira
 Antonio de Serpa Pimentel
 Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel
 Marquez de Rio Maior
 Conde de Castro
 João José de Mondonça Cortez

e snrs. deputados:

Elvino de Brito

Julio Carlos de Abreu e Souza
Manoel Affonso Espergueira
Emygdio Julio Navarro
Augusto Pinto de Miranda Montenegro
Lopo Vaz de Sampaio e Mello
Antonio Maria Dias Pereira Chaves Mazziotti
Augusto Victor dos Santos
Jose Alves Pimenta de Avellar Machado
Arthur Hintze Ribeiro
Martinho Augusto da Cruz Tenreiro
Antonio de Azevedo Castello Branco

a qual saiu da sala para o indicado fim.

Pelas onze horas entraram na sala Suas Magestades e Alteza, precedidos da deputação das côrtes geraes e acompanhados da côrte e mais pessoas que, na conformidade do mencionado programma, costumam concorrer a estes actos.

Suas Magestades, tendo tomado assento no throno, e empunhando Sua Magestade El-Rei o régio sceptro, e Sua Alteza o estoque real, e os membros das côrtes geraes, do gabinete e do conselho de Estado, com permissão do mesmo Real Senhor, os seus respectivos assentos; em acto seguido o presidente das côrtes geraes, coadjuvado pelos moços-fidalgos, apresentou a Sua Magestade El-Rei os Sagrados Evangelhos, cobertos com uma cruz, e Sua Magestade, mudando o sceptro para a mão esquerda e collocando a mão direita sobre os Santos Evangelhos, reiterou, segundo a promessa de sua real proclamação de 19 de outubro ultimo, o juramento consignado no artigo 76.º da Carta Constitucional da Monarchia, nos termos seguintes:

«Juro manter a religião catholica, apostolica romana, a integridade do reino, observar e fazer observar a Constituição politica da nação portugueza e mais leis do reino, e provér ao bem geral da nação, quanto em mim couber.»

Concluido este juramento, dirigiu Sua Magestade El Rei ás côrtes geraes o seguinte discurso:

«Dignos pares e senhores deputados da nação portugueza. — Cumprido o dever politico que me assigna o artigo 76.º da Carta Constitucional da Monarchia, sei tambem aquilatar em todo o seu valor

a subida importancia e a grandiosa significação d'esta solemnidade; e em extremo grato é para mim reite-
rar, perante os representantes da nação, o juramento
que prestei na real proclamação de 19 de outubro
ultimo.

« Foi n'essa data que os insondaveis decretos da
Providencia Divina chamaram á Santa Glória Sua
Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, meu muito
amado e prezado pai, que ao deixar-me herdeiro do
throno, que tanto illustrou e engrandeceu com ma-
gnanimas virtudes, me legou tambem o exemplo, que
terei sempre diante dos olhos, da sua dedicação pe-
las nossas instituições politicas.

« Aqui lhe tributo, pois, a par da mais viva sau-
dade, a minha gratidão pelos ensinamentos, em que
desde a primeira infancia me educou no amor do
povo portuguez, cujas venturas serão o firme desejo
e principal empenho do meu reinado

« O reino a cujos destinos tenho a honra de
presidir, e que em todos os periodos da sua historia
tem sido illustre entre os primeiros, fidelissimo na
religião, extrenuo na defeza da patria, denodado na
conquista, audaz nos descobrimentos maritimos,
grande na civilisação, distingue-se tambem nobre-
mente pela lealdade aos seus monarchas e ás insti-
tuições liberaes, que são conjunctamente esteio da
monarchia e segura fiança da paz e da prosperidade
publica. Inspirando-me de tão gloriosas tradições e
exemplos, e do meu inquebrantavel respeito pela
Constituição politica, espero, com o auxilio divino,
manter escrupulosamente em todos os seus dictames
o juramento que acabo de prestar, e em cuja formu-
la se encerram os mais elevados deveres do Rei.

« Para o desempenho da alta missão a que fui
chamado, muito me fio tambem da illustrada e pa-
triotica cooperação dos representantes da nação, e
praza ao Todo Poderoso que o novo reinado tenha
as suas benções e mereça a gratidão do povo portu-
guez, unico premio a que aspira a minha mais ele-
vada ambição.»

Terminado o régio discurso, e desenrolando o
alferes mór a bandeira real, o exc.^{mo} sr. presidente
das côrtes geraes, dirigindo-se respeitosa-
mente ao throno, leu a seguinte resposta:

«Senhor.—Dia faustíssimo é este, em que Vossa Magestade, chamado pela Constituição da Monarchia ao throno de seus maiores, vem ao seio da representação nacional, em conformidade com o preceito constitucional, ratificar o seu juramento, e receber o devido preito de respeito e de fidelidade da nação, pela voz dos seus legitimos representantes.

« Ouviram as cortes geraes, com grande jubilo e profundo reconhecimento, as palavras que Vossa Magestade do alto do throno se dignou dirigir-lhes, assegurando-nos da sua regia sollicitude, em concorrer, quanto em si cuba, para a felicidade da nação, considerando o bom regimento de seus povos como a sua maior gloria e felicidade.

« Os altos e generosos sentimentos de Vossa Magestade, o seu esclarecido espirito e rectas intenções, tão nobremente manifestados n'este solemnisimo acto, e já bem conhecidos e apreciados pela nação, nas occasiões em que Vossa Magestade, como Principe herdeiro da corôa e como Regente do reino, os tem patenteado, constituem os mais seguros auspicios e a mais feliz garantia do esperançoso reinado de Vossa Magestade, como Rei sabio e justo, firme sustentaculo das liberdades patrias e da independencia e dignidade nacional.

« Esta garantia torna-se, porém, do mais subido valor, quando Vossa Magestade nos affiança que seguirá os nobres exemplos de seu augusto pai, de saudosissima memoria, que o sopro da morte tão cruel e prematuramente nos arrebatou, mergulhando em pungente dor os corações portuguezes nos ultimos dias do seu reinado; que fôra de paz e de verdadeira reviviscencia nacional, e em que se assignalaram tantos actos de sabedoria e de bondade, que a historia imparcial ha de registrar, de um Rei, cuja prudencia e espirito conciliador soube afastar para bem longe o ruido das discordias civis, sempre acompanhado do seu usual cortejo de calamidades.

« Sem quebra de uma tão legitima saudade trocaram-se hoje essas tristezas pelo alvoroço e contentamento das santas esperanças da patria, vendo succeder ao Rei, sabio, bom e generoso, seu augusto filho, cujas excelsas qualidades asseguram a continuação da pacifica evolução das forças vitaes do paiz e a

firmeza de todas as liberdades conquistadas e tão profundamente arreigadas nos sentimentos da nação.

«Aos seus representantes e a todos os cidadãos portuguezes cabe, por sua parte, o dever de auxiliar a alta missão de Vossa Magestade, concorrendo com dedicação e lealdade para o bem geral do reino, e para que o direito e a justiça sejam sempre as bases inconcussas da sociedade, sem as quaes nada ha de seguro ou estavel.

«Senhor! Esse venerando estandarte de mais de sete seculos de existencia, que se ergue ante Vossa Magestade, é ao mesmo tempo a bandeira gloriosa da nacionalidade portugueza, e a bandeira da monarchia, que tiveram o mesmo berço.

«É a gloriosa bandeira de um povo que com arrojio incomparavel atravessou o mar Tenebroso, descobrindo novos céus, novas terras e novos mares, e dilatando a fé e o imperio do christianismo e da civilisação por todo o orbe.

«É ainda a bandeira da liberdade, que o Senhor D. Pedro IV de gloriosa memoria huteceu em Portugal em 1826, vindo depois, com heroico denodo, reconquistar e defender essa liberdade tão generosamente outhorgada, á frente do exercito libertador e dos cidadãos zelosos d'ella, firmando-a de vez com as leis da sua immortal regencia, que iniciou uma nova era de progresso e civilisação.

«Tão bem ajustada alliança da corôa e da nação, tão feliz harmonia entre as tradições do passado e as aspirações do futuro, dão uma base perduravel ao nosso edificio social, que o patriotismo portuguez saberá aproveitar, para caminhar desafogadamente no caminho do progresso e da civilisação.

«Que a Divina Providencia abençõe o reinado de Vossa Magestade, e ante aquelle estandarte glorioso aclamemos hoje Rei de Portugal o Senhor D. Carlos I, dizendo com vivo enthusiasmo:

«Viva o muito alto, muito poderoso e fidelissimo Rei de Portugal o Senhor D. Carlos I!»

Em seguida o mesmo presidente em alta voz e por tres vezes acclamou, conjunctamente com toda a assembleia: «Ao muito alto e muito poderoso e fidelissimo Rei de Portugal o Senhor D. Carlos I».

Concluido o acto da real acclamação perante as

côrtes geraes, o alferes-mór do reino, fazendo reverencia a Suas Magestades, e conservando desenrolada a bandeira real, passou á tribuna armada nas janellas centraes do palacio, acompanhado do rei de armas Portugal, dos porteiros da canna e maça, arautos e passavantes, e n'esse lugar, bradando o rei de armas Portugal ao concurso do povo, reunido no largo do palacio: «Atenção, atenção, atenção», então o alferes-mór, empunhando sempre a bandeira real, disse em alta voz: «Real, real, real, pelo muito alto, muito poderoso e fidelissimo Rei de Portugal, o Senhor D. Carlos I».

Voltando depois á sala aquelles funcionarios, Suas Magestades e Alteza sahiram precedidos e acompanhados do mesmo cortejo, que tivera lugar na entrada.

Seguidamente, s. exc.^a o snr. presidente das côrtes geraes declarou encerrada a sessão. E em, Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira, do conselho de Sua Magestade, director geral da secretaria da camara dos dignos pares do reino, e secretario da presidencia, em virtude de ordem da mesma, redigi e fez escrever esta acta e mais quatro autographos identicos, para terem os destinos marcados no real programma, os quaes vão assignados pelo mencionado exc.^{mo} snr. presidente. = *João Chrysostomo de Abreu e Souza*.

Está conforme — Palacio das côrtes, em 28 de dezembro de 1889 = O conselheiro secretario da presidencia, *Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira*.

Presentes ao acto do juramento e aclamação:

Dignos pares do reino	77
Não compareceram	104
Total.	<u>181</u>
Deputados da nação	77
Não compareceram	92
	<u>169</u>
Fallecido	1
Total.	<u>170</u>

ARTIGO VIII

Vê-se, pois, que das côrtes geraes da nação portugueza convocadas extraordinariamente, compostas das duas camaras legislativas, fizeram parte os deputados pertencentes á legislatura transacta, cuja terceira sessão legislativa fora encerrada a 10 de julho de 1859, e não os que haviam sido eleitos em 20 de outubro na conformidade do decreto de 15 de setembro do referido anno; pois que aquella legislatura, conquanto encerrado o seu effectivo exercicio legislativo no dito dia 10 de julho por se haver satisfeito o preceito constitucional que determina que cada legislatura tenha tres sessões legislativas annuaes ordinarias, não podia ser considerada *finda* para todos os effeitos, de qualquer natureza ou ordem que estes fossem ou em qualquer eventualidade, senão quando por outra nova legislatura tivesse sido legalmente substituida, materia esta de facil intuição constitucional, mas, demais a mais, tratada em 1837 e 1844

(Vid. pag. 162 do presente livro.)

ARTIGO IX

A cerimonia da entrega das chaves a El-Rei D. Carlos I, pela camara municipal da cidade de Lisboa, verificou-se do modo seguinte:

Momentos antes da entrada de Suas Magestades no salão, tomaram posição aos lados da porta cinco passavantes, o pavilhão real e o do municipio.

El-Rei e a Rainha tomaram assento no throno.

O throno é rodeado pela côrte, ministerio, e pessoas do cortejo. O condestavel do reino conserva-se em pé, á direita, com o estoque real desembainhado e erguido. Do lado esquerdo perfila-se o alferes-mór com a bandeira real desenrolada.

A entrega das chaves deveria ser feita pelo presidente da camara, Fernando Palha, mas por doente foi substituido pelo vice-presidente, Eduardo Pinto Basto, o qual, em seguida a uma ordem do presiden-

te do conselho de ministros. fez entrega das chaves da cidade ao monarcha, proferindo as seguintes palavras:

« Senhor — E' com prazer que a camara municipal de Lisboa depõe nas mãos de Vossa Magestade as chaves da cidade, symbolo do respeito que enche todo o coração leal de portuguez, testemunho da confiança com que todo o paiz espera que o reinado de Vossa Magestade, que Deus conserve por muitos annos, seja um longo periodo de prosperidade para o povo portuguez »

El-Rei recebeu as chaves de sobre a salva em que lhe foram apresentadas, e, tornando a entregal-as, respondeu:

« As expressões que acaba de me dirigir a camara municipal de Lisboa, são conforme as houradas e gloriosas tradições d'esta nobre e sempre leal cidade.

Agradeço com verdadeiro reconhecimento esta respeitosa homenagem, e asseguro tambem aos leaes habitantes do municipio de Lisboa e aos seus benemeritos representantes a minha confiança nos seus patrioticos sentimentos e na dedicação que me consagram. »

Terminada esta cerimonia, o vice presidente, desenrolando o estandarte e fazendo a reverencia do estylo a El-Rei, dirigiu-se para a janella central do edificio da camara e disse tres vezes: « Ao muito alto, muito poderoso e fidelissimos Rei de Portugal, o Senhor D. Carlos I. »

Acto continuo no salão erguem se vivas, a que o povo responde.

ARTIGO X

O deputado Eduardo de Abreu enviou ao presidente da camara dos pares o seguinte officio:

Ill.^{mo} e ex.^{mo} snr.

O parlamento portuguez foi sempre naturalmente sensível a todos os momentos de progresso, a todos os emprehendimentos de gloria e de ventura, de paz e de liberdade com que o Brazil tem sabido construir

a sua historia, affirmando e conhecendo a sua missão perante a sympathia dos povos e o respeito das nações. Os fastos da camara ali estão para o attestar, e o abaixo assignado como deputado da nação já teve o prazer de assistir pessoalmente e de se associar com o seu humilde voto a importantes homenagens de carinho e singular deferencia, tributadas ao nobre paiz onde pulsa sangue nosso e onde tambem vive a nossa vida.

A camara ao terminar no corrente anno os seus trabalhos legislativos deixava consiguado nas suas actas, bellas expressões de fervorosa saudação ao grande Estado, ao seu venerando chefe e d'ahi até ao ultimo dos seus subditos por aquella honrada e secular conspiração da justiça, do dever e do direito que abolira a escravatura. A mesma camara, ao reunir-se novamente com os mesmos poderes constitucionaes, vai encontrar o escravo então já redimido pela liberdade, agora tambem senhor de a poder livremente servir, estremecer e saudar na concorrência do trabalho, do saber, da virtude e do valor pela prosperidade e engrandecimento da grande patria brasileira!

Quero referir-me ao immortal acontecimento de 15 de novembro, em que o povo, o exercito e armada brasileira, pela acção providente e humanitaria de valentes patriotas e de pensadores illustres, quizeram e souberam poupar á sua patria dias de infinita dor, epochas de tremenda lucta que fatalmente se iam aproximando d'aquelle povo, trazendo o cruelmente enleiado entre o respeito justamente consagrado a um chefe venerado e a necessidade não menos justa e respeitavel, nunca contestada, antes universalmente acceita por todos em todos os tempos e lugares, — a necessidade que obriga os homens a acautelarem o futuro, aspirando á manutenção da ordem, do credito e segurança do Estado.

Mas, de um tal conflicto que ao dirimir-se na rua e pelos campos tantas vezes tem opprimido a civilisação e enlutado os combatentes, sahiu-se o nobre povo com magnanima gentileza, terrivel mas pacifica e opportuna decisão, e admiravel genio conciliador. Facto unico, incomparavel momento historico d'onde irradiou um sentimento universal de respeito, desvanecendo a America e commovendo a Eu-

ropa sinceramente liberal, sem distincção de escholas, de interesses ou de partidos.

Quando os politicos de genio ou de firme bom senso, quando os historiadores integros e os verdadeiros publicistas voltarem a si da surpresa que lhes causou a pacifica e incruenta revolução luso-americana de 15 de novembro de 1889, só se ouvirá gratas expressões de applauso, profundos conceitos de philosophia e de critica, recommendando ao estudo e meditação de dirigentes e dirigidos aquelle novo e famoso triumpho da democracia, construido pela intelligencia e coroado pela paz!

Quando a França acaba de demonstrar quanto n'estes ultimos cem annos progredira o genio humano, inventivo e trabalhador, na industria, no commercio e navegação, na sciencia, nas artes e profissões liberaes, então surgiu a America, como que para celebrar o centenario, demonstrando e ensinando que na comprehensão e conquista das maiores liberdades publicas, tambem o espirito humano tem progredido immensamente, banindo das revoluções toda a ideia de crueldade ou de vingança, firmando as na lucta diana, pacifica, mas indomavel da justiça contra o abuso, da lei contra a sua constante postergação e ludibrio, fazendo-as explodir pela ordem e em nome d'ella, sem temor para os interesses egoistas, sem peigo para a economia do Estado, e sem afronta para o decoro da nação.

Por isso foi singular e justissimo o alvoroço com que os homens livres e os partidos liberaes acolheram a noticia d'aquelle extraordinario acontecimento, ouvindo a Europa as primeiras palavras de insuspeito louvor e authorisado concelho a mr. Gladstone, a gloria mais pura da humanidade pensante e luctadora, o mais velho e fiel amigo da liberdade e da ordem, o mais viril, probo e sympathico defensor dos reis e das instituições monarchicas.

Entre as nações latinas e neo-latinas, nenhuma como Portugal tem mais direito a sentir quaesquer tristezas d'aquelle povo, como a ufanar se com as suas glorias e tranquillidade. Pela primeira vez que se encontram reunidos os representantes da nação, depois do fausto acontecimento brasileiro de 15 de novembro, é simples e natural que estejam possuidos,

como ha pouco, dos mesmos sentimentos pela felicidade do povo brasileiro, e dos mesmos desejos pela constante, leal e progressiva amisade das duas nações irmãs e amigas. Sinto e muito achar-me impossibilitado por justos motivos de assistir á sessão de hoje. É o que mui respeitosamente tenho a honra de levar ao conhecimento de v. exc.^a, declarando que antes, durante ou depois da ordem do dia, como a camara o decidisse para a boa regularidade dos seus trabalhos, associar-me-hia, se estivesse presente, a quaesquer manifestações do parlamento, victoriando tambem a paz, o esplendor e engrandecimento da nascente republica dos Estados-Unidos do Brazil.

Deus guarde a v. exc.^a

Ill.^{mo} e exc.^{mo} sr. presidente da camara.

Lisboa, 28 de dezembro de 1889.

O DEPUTADO DA NAÇÃO

Eduardo Abreu.

ARTIGO XI

Resumo das aclamações e juramentos das pessoas reinantes, que desde 1834 a 1889, tiveram lugar perante as côrtes geraes da nação portugueza

1834 — A rainha D. Maria II, no dia 20 de setembro.

1855 — El-Rei D. Pedro v, a 16 de setembro.

1861 — El-Rei D. Luiz I, em 22 de dezembro.

1889 — El-Rei D. Carlos I, no dia 28 de dezembro.

ARTIGO XII

Em seguimento á Constituição definitiva das côrtes geraes, das quaes no dia 2 de janeiro de 1890, começa a legislatura, tem-se de proceder, na conformidade da Carta Constitucional, ao reconhecimento do Principe Real como successor do throno. — (*Artigo 15, § 3.º da Carta*)

Seguindo-se, para este acto, as formalidades prescriptas na lei de 28 de janeiro de 1864.

De se instituir exame da administração que acabou, e retormar os abusos n'ella introduzidos.—(*Artigo 15.º, § 5.º, e artigo 36.º, § 1.º da Carta.*)

Cumpre aqui notar o seguinte: A rainha D. Maria II falleceu a 15 de novembro de 1853.

Na sessão de 17 de janeiro de 1854, o deputado Cardoso Castello Branco apresentou uma proposta para que fosse nomeada uma commissão que procedesse ao exame da administração no reinado findo, e indicar, para serem reformados, os abusos que porventura n'ella se tivessem introduzido.

Esta proposta foi admittida, e enviada á commissão de legislação, para ella indicar o modo pratico de dar execução aos referidos artigos e paragraphos da Carta Constitucional.

ARTIGO XIII

As côrtes geraes terão de assignar a el rei D. Carlos I e á rainha D. Maria Amelia, sua esposa, uma dotação correspondente ao decoro da sua alta dignidade.—(*Artigo 80.º da Carta Constitucional.*)

E terão igualmente de assignar alimentos ao principe real D. Luiz Filippe e ao infante D. Manoel.—(*Artigo 81.º da Carta Constitucional.*)

As referidas dotações e alimentos têm de ser pagos pelo thesouro publico.—(*Artigo 84.º da Carta Constitucional.*)

As mesmas côrtes geraes ainda terão tambem de legislar com respeito aos palacios, terrenos etc., nacionaes, na posse da corôa, para seu usufructo e recreio, etc.—(*Vid. artigo 85.º da Carta Constitucional, e leis de 19 de dezembro de 1834, 16 de julho de 1855, 11 de fevereiro de 1862, 25 de junho de 1889 e outras promulgadas sobre taes assumptos.*)

ARTIGO XIV

Familia real portugueza desde 1837 a 1865

Filhos da rainha D. Maria II

Nomes	Nascimentos	Fallecimen- tos	Observações
D. Pedro v...	16 set. 1837	11 nov. 1861	
D. Luiz r...	31 out. 1838	19 out. 1889	
D. Maria	4 out. 1840	4 out. 1840	Baptisou se e falleceu n'este mesmo dia.
D. João.....	16 mar. 1842	27 dez. 1861	
D. Maria Anna	27 julho 1843	5 fev. 1884	
D. Antonia...	17 fev. 1845		
D. Fernando...	23 julho 1846	6 nov. 1861	
D. Augusto...	4 nov. 1847	15 set. 1889	
D. Leopoldo..	7 maio 1849	7 maio 1849	Baptisou-se e falleceu n'este mesmo dia
D. Maria.....	3 fev. 1851	3 fev. 1851	Baptisou-se e falleceu n'este mesmo dia.
D. Eugenio...	15 nov. 1853	15 nov. 1853	Baptisou se e falleceu neste mesmo dia, fallecendo tambem a rainha.

Filhos de el rei D. Luiz I

D. Carlos r...	28 set. 1863	
D. Affonso ...	31 julho 1865	

ARTIGO XV

Actual familia real portugueza

El-rei D. Carlos I, que nasceu a 28 de setembro de 1863, e succedeu no throno a 19 de outubro de 1889.

Rainha D. Maria Amelia, que nasceu a 28 de setembro de 1865, e casou com D. Carlos a 22 de maio de 1886.

Principe real D. Luiz Philippe, que nasceu a 21 de março de 1887.

Infante D. Manoel, que nasceu a 15 de novembro de 1889.

Rainha viúva, D. Maria Pia, que nasceu a 16 de setembro de 1847, casára com D. Luiz I a 6 de outubro de 1862, e enviuvára a 19 de outubro de 1889.

Infante D. Affonso Henrique, que nasceu a 31 de julho de 1865, irmão de el-rei D. Carlos I.

Infanta D. Antonia de Bragança, tia de el rei D. Carlos I, a qual nasceu a 17 de fevereiro de 1845, e casou a 12 de setembro de 1861 com o príncipe Leopoldo Estevão, de Hohenzollern Sigmaringen.

Em 1887, depois de 25 annos de ausencia, veio esta idolatrada princeza a Portugal, chegando a Lisboa no dia 26 de março.

Durante o tempo que esteve no seu paiz natal, foi alvo das mais significativas, claras e sinceras manifestações de affecto, sympathia e affabilidade, e onde teve um acolhimento verdadeiramente enthusiastico e as saudações mais carinhosas da parte do povo e do jornalismo portuguez.

No dia 18 de maio retirou-se para Madrid, e no dia 19, antes de transpôr a fronteira, enviou a seu irmão D. Luiz I um telegramma, no qual dizia o seguinte :

«Antes de deixar o meu querido Portugal, não posso deixar de dizer que os dias que passei aqui foram os mais felizes da minha vida. Estou cheia de saudades.

«Peço para agradecer aos meus prezados portuguezes toda a amisade que me manifestaram. — *Antonia.*»

ARTIGO XVI

Familia imperial brasileira

Republica no Brazil—O imperador D. Pedro II destituido—Elle, e sua familia, mandados sahir d'aquelle territorio com prohibição de lá voltarem

No dia 15 de novembro de 1889 foi proclamada a republica no Rio de Janeiro.

O imperador D. Pedro II é deposto e mandado sahir-do territorio brasileiro, e sua imperial familia, com prohibição de alli voltar.

Sahiu do Brazil no dia 17 de novembro, com direcção a Portugal, chegando a Lisboa no dia 8 de dezembro, onde foi recebido pela familia real portugueza, ministros, dignitarios e mais pessoas importantes.

Retirou-se de Lisboa para Coimbra no dia 22 do referido mez de dezembro, onde chegou a 23, partindo n'este mesmo dia para o Porto, onde chegou no dia 24 e foi recebido pelas authoridades civis, militares e ecclesiasticas e mais pessoas notaveis d'aquella invicta cidade.

Tendo-se alli aggravado consideravelmente a doença da imperatriz D. Thereza Christina Maria, falleceu esta no dia 28 de dezembro de 1889.

Desappareceu, pois, de entre os vivos a imperatriz do Brazil, D. Thereza Christina Maria, isto é, appareceu aquella que era estimada, adorada e respeitada pelas virtudes do seu coração, pelas qualidades do seu character, pela sua modesta bondade e caridade evangelica; desappareceu esta creatura excellente, esta mulher virtuosa, que foi esposa e mãe exemplar; desappareceu, enfim, aquella que, apesar de desthonada e isilada, morreu sem levantar um queixume sequer contra aquelles que a fizeram derramar lagrimas de tristeza, e que exhalou o seu ultimo suspiro dizendo um—*adeus*—á patria a que não podia voltar, ao seu querido esposo, estremecidos filhos e netos, que não tornaria a vêr. . . Foi este o ultimo grito da sua alma angustiada! . . .

O cadaver d'esta senhora foi trasladado da cidade do Porto para a de Lisboa, do modo e para os fins que constam do seguinte :

ARTIGO XVII

Sua magestade el rei ha por bem ordenar que nos actos funebres para o enterro de sua magestade a imperatriz do Brazil, sua muito amada e prezada tia, se observe o seguinte programma :

1.º O enterro de sua magestade imperial ha-de ter lugar no dia 7 do corrente mez na real igreja de S. Vicente de Fóra, sahindo o acompanhamento, pelas nove horas e meia da manhã, da estação dos caminhos de ferro do norte e léste, e devendo depois da chegada do

prestito áquelle templo celebrar-se alli uma missa resada, em que officiará o em.^{mo} cardeal patriarcha, com as ceremonias e orações prescriptas pela Igreja.

2.º O prestito será precedido por uma força de cavallaria.

3.º Seguir-se hão as carruagens dos presidentes e membros dos tribunaes, as da camara municipal e as de todos os individuos que formarem a côrte, guardando-se a ordem e precedencia, que são devidas ás respectivas cathogorias.

4.º Segundo a mesma precedencia, tomarão depois lugar as carruagens dos deputados, pares do reino, conselheiros de Estado, e ministros e secretarios de Estado.

5.º Em seguida irão os coches da casa real, conduzindo os dignitarios para isso nomeados, e depois d'estes o de respeito e o que conduzir o athaúde de sua magestade imperial.

6.º Aos lados d'este coche irão seis moços da real camara, com tochas accêsas, entre duas alas de moços da estribeira, caminhando uns e outros a pé e descobertos.

7.º Depois do ultimo coche ha-de ir um corpo de cavallaria.

A força de infantaria, postada em alas pelas ruas do transitto, tomará a fórma conveniente atraz do prestito, para o acompanhar até ao templo de S. Vicente de Fóra e dar opportunamente as descargas do estylo.

8.º O prestito seguirá da indicada estação á Função, Paraizo, Campo de Santa Clara e Arco Grande de S. Vicente de Fóra.

9.º O duque estribeiro-mór, enearregado da direcção do acompanhamento, dará as providencias necessarias para serem collocados no lugar que lhes competir todos os elementos do prestito, sendo n'este serviço coadjuvado pelos empregados da sua dependencia, e pelos da guarda municipal, que para isso forem indispensaveis.

10.º Assim que o prestito chegar a S. Vicente de Fóra, será o caixão tirado do respectivo coche e collocado sobre um pouzo pelos dignitarios competentes, d'onde será depois conduzido em um esquife pela irmandade da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, desde o adro até á primeira éça collocada no meio da igreja, onde a collegiada da mesma Santa Casa ha-de cantar os responsorios da sua competencia, devendo o caixão ser

d'ahi levado pelos dignitarios á segunda éça levantada no centro da quadratura patriarchal.

Os dignitarios, a que se refere este numero, são, pela ordem das respectivas precedencias, os officiaes-môres da casa real, aos quaes incumbe tambem a remoção do imperial cadaver do wagon armado em camara ardente até ao coche, em que ha de ser levado.

11.º No templo, devidamente armado para as orações funebres, estarão igualmente preparados os competentes lugares para o corpo diplomatico, parcs do reino e deputados, e bem assim os assentos para a côrte, para os tribunaes, camara municipal de Lisboa, dignitarios e mais pessoas que concorrerem ao enterro.

Ao porteiro-mór incumbe a direcção do ceremonial da côrte dentro do templo, devendo indicar a cada individuo o lugar que lhe competir, e provêr á regularidade do serviço a seu cargo.

12.º O em.^{mo} cardeal patriarcha, assistindo com o cabido da Santa Sé Patriarchal á recepção do cadaver de sua magestade imperial, logo que o caixão esteja collocado sobre a segunda éça, mandará resar as orações que forem proprias, e deverem ter lugar por esta occasião.

13.º Acabados todos os actos religiosos, será o cadaver de sua magestade imperial depositado no real jazigo, devendo os dignitarios que o levarem assignar, como testemunhas, conjunctamente com as mais pessoas competentes, dous termos da entrega do caixão e de uma das suas chaves ao em.^{mo} cardeal patriarcha.

14.º A entrega ha-de ser feita pelo mordomo-mór da casa real e pela pessoa que tiver sido encarregada de acompanhar o cadaver de sua magestade imperial desde a cidade do Porto, prestando juramento ácerca da identidade do cadaver.

A outra chave e um dos termos devem ser depositados no real archivo da Torre do Tombo, guardando-se o outro termo no ministerio do reino.

15.º Todas as pessoas que concorrerem ao funeral irão vestidas com os seus uniformes e de luto pesado.

16.º Todos os dignitarios, authoridades e repartições a quem competir, ficam assim obrigados ao cabal cumprimento d'este programma, e prevenidas todas as pessoas que devem concorrer ao funeral, sem dependencia de qualquer outro aviso.

Paço, em 3 de janeiro de 1890.—*José Luciano de Castro.*

(*Diário do Governo* n.º 3, de 4 de janeiro de 1890.)

Luto pelo fallecimento da imperatriz do Brazil

Segundo constava do referido *Diário do Governo*, sua magestade el-rei D. Carlos I, em testemunho de sentimento pelo fallecimento de sua magestade a imperatriz do Brazil, resolvera tomar luto por espaço de trinta dias, a contar do dia 3 de janeiro de 1890, sendo os primeiros quinze dias de luto rigoroso e os restantes alliviado, e ordenára que a côrte e os criados da sua real casa tomassem o mesmo luto.

ARTIGO XVIII

Nomeação do presidente da camara dos dignos pares do reino

Com data de 26 de dezembro de 1889, foi expedida a seguinte carta régia:

João Chrysostomo de Abreu e Souza, do meu conselho e do de Estado, par do reino, ministro e secretario de Estado honorario, amigo, eu el-rei vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Tomando em consideração o vosso distincto merecimento, experiencia dos negocios publicos e mais circumstancias attendiveis que concorrem na vossa pessoa: hei por bem, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do decreto de 27 de janeiro de 1887, nomear-vos para o cargo de presidente da camara dos dignos pares do reino, para a sessão legislativa ordinaria que ha de começar no dia 2 do proximo mez de janeiro.

Escripta no paço de Belem, em 26 de dezembro de 1889.—EI-REI.—*José Luciano de Castro.*

ARTIGO XIX

Camara dos dignos pares

Á sessão de 3 de janeiro de 1890, presidiu, na qualidade de supplente, o digno par do reino José de Sande Magalhães Mexia Salema, que disse:

«No intervallo da sessão legislativa deu-se um acontecimento o mais doloroso para todos nós, assim como para a nação inteira.

«Falleceu o muito alto e poderoso rei de Portugal, o senhor D. Luiz I, de saudosa memoria, um grande rei que, pelas suas virtudes e altas qualidades, tão digno foi do throno, como o foi da saudade com que a nação inteira lamentou a sua perda e do respeito com que será sempre honrada a sua memoria. (*Apoiados geraes.*)

«A dôr por tão lamentavel perda foi profunda em todo o paiz, que apenas uns dias antes tivera de lamentar o fallecimento de sua alteza o senhor infante D. Augusto, que, pelos seus elevados dotes e bons serviços, tanto illustrára a nação. E', pois, justo que eu proponha á camara, e de certo n'isto interpreto o seu sentimento unanime, em primeiro lugar que se lance na acta de hoje um voto de profundo sentimento por tão grande perda. (*Apoiados geraes.*)

«Em segundo lugar, que uma grande deputação seja nomeada para ir apresentar a sua magestade el-rei D. Carlos I, á rainha senhora D. Amelia e á rainha viuva a senhora D. Maria Pia os sentimentos d'esta camara por tão tristes e dolorosos acontecimentos. (*Apoiados geraes.*) E, finalmente, que para maior significação de tão justa homenagem, a camara, depois de votada a proposta e nomeada a deputação, encerre a sua sessão. (*Apoiados geraes.*)

«Em vista da manifestação da camara; considero unanimemente approvada a minha proposta, e vou nomear a grande deputação, que será composta dos dignos pares snrs.:

Marquez de Vallada.
Marquez da Graciosa.
Conde de S. Januario.

Visconde de Valmor.
 Visconde de Moreira de Rey.
 Antonio de Serpa.
 Barjona de Freitas.
 Barbosa du Bocage.
 Pereira de Miranda.
 Vaz Preto.
 Costa Lobo.
 Miguel Osorio.
 Francisco Van Zeller.
 Bandeira Coelho.
 D. Luiz da Camara.
 José Paulino de Sá Carneiro.
 Sebastião Calheiros.
 Antonio Emilio de Sá Brandão.

«Comquanto isto de algum modo importe uma pequena alteração no regimento d'esta casa, que não previu casos tão extraordinarios, parece-me que a mesma deputação que acabo de nomear poderá ser encarregada de participar a sua magestade el-rei a constituição da meza da camara dos dignos pares. (*Apoiados.*)

«Parece-me que a camara annuirá a que se nomeie tambem uma deputação para ir assistir ás exequias da imperatriz do Brazil, a quem, não só pela circumstancia do seu tão proximo parentesco com a casa reinante, mas tambem pelo facto de ter fallecido n'este reino, a camara de certo desejará prestar essa homenagem. (*Apoiados.*)

«Vista a manifestação de assentimento da camara, nomeio a deputação que ha de ir assistir ás exequias, e que será composta, além da meza, dos dignos pares snrs.:

Marquez de Fronteira.
 Marquez de Pomares.
 Marquez de Rio Maior.
 Conde de Bretiandos.
 Conde de Castro.
 Conde de Alte.
 Visconde de Condeixa.
 Telles de Vasconcellos.
 Margiochi.
 Thomaz Ribeiro.

D. Miguel Coutinho.
Hintze Ribeiro.
Antonio Emilio de Sá Brandão.»

ARTIGO XX

Junta preparatoria da camara dos snrs. deputados

Na sessão da junta preparatoria da camara dos snrs. deputados, que se verificou no dia 4 de janeiro de 1890, tendo-se dado conhecimento á mesma junta, por officio do ministerio do reino, que teria lugar no dia 7 o funeral de sua magestade a imperatriz do Brazil, pelo modo e fins marcados no respectivo programma, o presidente da referida junta convidou os snrs. deputados eleitos, que quizessem comparecer áquelle acto, a apresentarem se no local e hora marcada.

O imperador D. Pedro II acompanhou o cadaver da imperatriz até Lisboa, e d'aqui se retirou para Cannes no dia 10 de janeiro de 1890, onde chegou com sua familia no dia 16 do mesmo mez.

ARTIGO XXI

Camara dos deputados

Em sessão de 15 de janeiro de 1890, passaram-se os factos seguintes:

Lêu se na meza o decreto pelo qual sua magestade el-rei houve por bem nomear ao deputado o snr. Manoel Affonso Espregueira para o lugar de presidente da camara, e ao deputado o snr. Francisco de Castro Mattoso da Silva Côrte Real para o lugar de vice-presidente.

O presidente disse que estavam findas as funcções da meza provisoria.

Pedia desculpa de qualquer falta que tivesse commettido, devendo assegurar que a sua intenção fôra sempre proceder com justiça e cumprir os seus deveres.

Convidou Manoel Affonso Espregueira a prestar juramento na qualidade de presidente.

Manoel Affonso Espregueira prestou juramento e occupou a cadeira da presidencia, convidando Francisco de Medeiros e José Maria de Alpoim a occuparem os lugares de primeiro e de segundo secretario.

Prestaram juramento todos os deputados presentes.

Prestou juramento na qualidade de vice presidente Francisco de Castro Mattoso da Silva Côrte Real.

O presidente declarou que em conformidade com a Carta Constitucional da Monarchia estava constituída a camara dos snrs. deputados da nação portugueza.

Disse que, antes de dar comêço aos trabalhos d'esta sessão parlamentar, tinha que agradecer á camara, profundamente reconhecido, o havel-o habilitado para ser nomeado presidente.

Se em todas as occasiões era difficil e trabalhoso este cargo, na conjunctura actual, cuja gravidade todos conhecem, mais melindroso era o cumprimento dos deveres inherentes ao lugar que occupa.

Pedia, portanto, o apoio e auxilio de todos os snrs. deputados, pois de outra fórma não lhe seria humanamente possivel satisfazer a todos os seus deveres.

Devia dizer á camara que o seu desejo era dirigir os trabalhos d'esta sessão parlamentar do modo mais imparcial que fosse possivel.

Podia affirmar que cumpriria sempre com o seu dever e que procuraria quanto em si coubesse manter nas discussões o decoro e a dignidade que são proprios dos parlamentos portuguezes, diligenciando quanto possivel levantar o prestigio da camara popular, representante legitima das aspirações e da vontade do paiz.

Esperava que todos os deputados empregassem os meios ao seu alcance para que as discussões se mantivessem na altura em que devem estar.

Sabia a camara que no intervallo parlamentar se déra um acontecimento que entristecera o paiz.

O fallecimento de sua magestade el-rei o senhor D. Luiz I cobrira de luto a nação.

Julgava interpretar os desejos da camara, propondo que na acta se lançasse um voto de profundo pezar por este acontecimento (*Apoiados geraes*), e que ao mesmo tempo se nomeasse uma deputação que fosse incumbida de ir apresentar a sua magestade el-rei, a sua magesta-

de a rainha, e a sua magestade a rainha D. Maria Pia os sentimentos da camara e de todo o paiz. (*Apoiados geraes.*)

Todos sabiam tambem que o senhor infante D. Augusto, principe que todos estimavam pela sua extrema bondade (*Apoiados geraes*), precedera no tumulto el-rei o senhor D. Luiz, e, portanto, julgava que a camara tambem quereria que a deputação manifestasse á familia real o seu pezar por este acontecimento. (*Apoiados geraes.*)

Tambem no Porto fallecera ultimamente sua magestade a imperatriz do Brazil, que estava ligada á familia real portugueza, e, portanto, julgava que os deputados desejariam igualmente que a deputação apresentasse a suas magestades o pezar da camara por este successo. (*Apoiados geraes.*)

Em vista das manifestações da camara, julgava estas propostas approvadas por unanimidade.

A deputação encarregada de apresentar a suas magestades o sentimento da camara dos deputados, pelo fallecimento de el-rei D. Luiz I, infante D. Augusto e a imperatriz do Brazil, ficou composta, além da meza, dos deputados Albino de Abranches, Mendes da Silva, Souza e Silva, Mazziotti, conde de Castello de Paiva, Jacintho Candido, Jeronymo Pimentel, Joaquim Veiga, Oliveira Martins, Dias Ferreira, Julio de Vilhena, Mathews de Azevedo e Marianno de Carvalho.

Esta deputação foi tambem encarregada de participar a sua magestade el rei D. Carlos I a constituição da referida camara, e apresentar-lhe a lista quintupla para a nomeação dos dous supplentes á presidencia e vice presidencia, e cumpriu a sua missão no dia 13 de janeiro.

ARTIGO XXII

Agradecimentos do imperador D. Pedro

Snr.—Em conformidade com os desejos de sua magestade o imperador do Brazil, vou rogar a v. o favor de publicar no seu acreditado jornal a seguinte carta, pelo que, agradecido, me assigno—De v.—Porto, 7 de janeiro de 1890.—*Americo*, cardeal-bispo do Porto.

«*Em.^{mo} e rev.^{mo} snr.*—Sua magestade o imperador, o senhor D. Pedro II, me ordena em seu nome e no de toda a familia imperial, exprima a v. em.^a os sentimentos da mais cordeal gratidão de que se acham animados pelos obsequios, suffragios pela alma da finada sua magestade a imperatriz e outras graças espirituaes que receberam de v. em.^a, a quem agradecem as consolações com que se associou á sua grande dôr no doloroso transe por que passaram, do que tudo se confessam summamente gratos.

«Sua magestade, outrosim, declara o muito grato que se acha, bem como toda a familia imperial, a todos os rev.^{os} sacerdotes d'esta diocese que tão dedicadamente acompanharam o seu luto, e tomaram parte no funeral da mesma augusta finada imperatriz do Brazil, pedindo a v. em.^a tornar publico o seu reconhecimento.

«Deus guarde a v. em.^a, a quem beijo o sacro anel—*Em.^{mo} e rev.^{mo} snr. cardeal-bispo do Porto. Porto, 6 de janeiro de 1890. Assignado—Conde de Aljezur, camarista de serviço a sua magestade o imperador.*»

«*Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.*—Sua magestade o imperador senhor D. Pedro II, querendo, antes de deixar esta cidade, patentear o seu profundo reconhecimento pelas demonstrações de pesar que sua magestade e a augusta familia imperial aqui receberam no doloroso transe pelo qual aprouve ao Altissimo passassem por fallecimento de sua magestade a imperatriz, me ordena de agradecer em seu nome e no da familia imperial, a v. exc.^a e a todas as authoridades civis e habitantes do Porto, as manifestações de sentimento com as quaes se associaram á sua grande dôr.

Deus guarde a v. exc.^a—Porto, 6 de janeiro de 1890. *Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. conselheiro José Augusto Correia de Barros, dignissimo governador civil do Porto.—Conde de Aljezur, camarista de serviço de sua magestade o imperador.*»

«*Snr. José Luciano.*—Peço-lhe que expresse da maneira mais cabal a minha gratidão aos testemunhos de condolencia que recebeu no Porto, aqui, e em outros

lugares de Portugal, em sua terrível desgraça, o esposo, que venerou e amou durante quasi meio seculo a sua santa esposa, o filho de D. Pedro IV, e irmão de D. Maria II.

«Lisboa, 10 de janeiro de 1890.—Seu muito affeioado—*D. Pedro de Alcantara.*»

MARVÃO, 11, ás 10 horas da manhã.—Lisboa.
«*Presidente do conselho de ministros*—Pego ainda uma vez transmitta ao leal povo portuguez os meus agradecimentos e de minha familia pelas inequivocas provas de sympathia que nos dispensaram.—*D. Pedro de Alcantara.*»

ARTIGO XXIII

Ordens militares portuguezas

S. Bento de Aviz.—Instituida por D. Affonso I, com o nome de *Nova Ordem*. Quando em 1181 se trasladou de Evora para o castello e villa de Aviz, tomou o nome por que hoje se conhece.

S. Thiago.—Foi instituida no reinado de D. Alfonso I, em attenção aos beneficios que recebeu de S. Thiago, na tomada de Santarem, em 1147. El-rei D. Diniz deu lhe a villa de Alcacer do Sal por cabeça; depois foi transferida para Palmella. Foi reformada em 1789, para recompensar os serviços relevantes do merito civil.

Novissimamente, pelo alvará de 21 de outubro de 1862, tornou a ser reformada com o titulo de *Antiga, nobilissima e esclarecida Ordem de S. Thiago do merito scientifico, litterario e artistico*, para premiar o merito pessoal e os serviços ás sciencias, letras e artes.

Christo.—Instituida por D. Diniz em 1318, para animar a nobreza contra os mouros e dar remedio á perda dos Templarios, que admittiu na nova Ordem. Teve a sua primeira casa em Castro Marim. Passados annos mudou o seu assento para o convento que fôra dos Templarios, em Thomar; el-rei D. João III uniu á corôa a dignidade de grão-mestre d'esta Ordem.

Torre e Espada.—Creada em 1459 por el rei D. Affonso V, que admittiu n'ella 27 cavalleiros em memo-

ria dos annos que tinha quando foi á conquista de Fez. D. João VI, quando principe regente, instaurou-a em 29 de novembro de 1808. D. Pedro IV, duque de Bragança, reformou-a de novo, dando-lhe o titulo: *Antiga e muito nobre Ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito.*

Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, padroeira do reino.—Instituida por D. João VI, por decreto de 6 de fevereiro de 1818, com gran-cruzes effectivos, que são todas as pessoas reaes de um e outro sexo; 12 gran cruzes honorarios, 40 commendadores, 100 cavalleiros e os serventes que o imperante nomear.

Santa Isabel, rainha de Portugal.—Creada pela princeza D. Carlota Joaquina, por alvará de 25 de abril de 1804, e authorisada pelo principe regente D. João, por decreto de 17 de dezembro de 1801.

E' só conferida pela rainha ás senhoras das casas titulares.

ARTIGO XXIV

Perda do lugar no parlamento

Na legislatura de 1887 a 1889, um deputado perdeu o lugar por haver accettato do governo um emprego lucrativo, e um par do reino, por ter accettato o titulo de visconde; ambos foram depois reeleitos.

A legislação portugueza, que vigora a este respeito, determina que perdem o lugar de deputado da nação ou de par do reino os que accetarem do governo titulo, graça, condecoração, emprego, posto retribuido, commissão subsidiada, a que não tenham direito por lei, regulamento, costume, escala, antiguidade ou concurso; mas poderão ser reeleitos e, depois, accumular o lugar de deputado com os referidos titulos, graças, postos, empregos e commissões, etc.

Vem a proposito transcrever aqui a legislação que, sobre este assumpto, vigora em alguns paizes estrangeiros:

Inglaterra—Os membros da camara dos commons perdem os seus diplomas desde que accetam funcções retribuidas da corôa, mas podem fazer-se reeleger.

Os ministros devem pertencer a uma das duas ca-

maras; se pela reeleição não readquirirem, pois, a qualidade de membros da dos commons, sahem.

Dinamarca — Os deputados que, durante o tempo do seu mandato, acceitam funcções publicas, téem de se submeterem á reeleição.

Belgica — Os membros de qualquer das camaras só pôdem ser nomeados para funcções publicas retribuidas pelo Estado, um anno, pelo menos, depois de terminado o seu mandato, salvo os agentes diplomaticos e os governadores, e aquelle que acceitar a *Ordem de S. Leopoldo*; não sendo por motivos militares, téem de sujeitar se á reeleição.

Hollanda (Paizes Baixos) — Os membros das camaras que acceitam funcções publicas retribuidas, ou obtéem promoções, perdem os seus diplomas, mas pôdem fazer-se eleger.

França — O deputado nomeado ou promovido a uma funcção retribuida do Estado, cessa de pertencer á camara pelo simples facto da acceitação; mas pôde ser eleito, se a funcção é compativel.

Hungria — O deputado que acceitar o exercicio de funcção publica, é obrigado a submeter se á reeleição.

Allemanha — O membro do reichstag, que acceitar emprego retribuido do imperio, ou de qualquer Estado confederado, ou algum ordenado superior ao que vence, ou cathegoria tambem superior á que possui, perde o lugar na camara e fica sujeito a nova eleição.

Italia — Emquanto durar o mandato, e mesmo seis mezes depois, nenhum deputado poderá acceitar funcções retribuidas, salvo tratando-se de uma missão no estrangeiro; esta prohibição não comprehende os que forem nomeados ministros ou secretarios geraes do Estado; terão, no emtanto, de submeter-se á reeleição.

Os deputados funcionarios, salvo os officiaes do exercito e da armada em tempo de guerra, não pôdem obter senão a promoção que lhes fôr rigorosamente determinada pela antiguidade.

Hespanha — Durante o tempo do mandato, o deputado não pôde acceitar emprego de promoção do rei, nem mesmo accesso, não sendo de escala na sua respectiva carreira.

Brazil — É prohibida a acceitação de emprego, e o deputado que fôr nomeado ministro ou conselheiro de Estado perde o lugar, mas fica habilitado a poder ser reeleito.

ARTIGO XXV

Juramento politico

Segundo as disposições da Carta Constitucional e dos regimentos das camaras legislativas portuguezas, cada um dos representantes do paiz tem de prestar juramento antes de começarem no exercicio das suas respectivas funcções.

A formula do juramento é, na camara dos dignos pares do reino:

«Juro aos Santos Evangelhos cumprir fielmente as obrigações de par do reino, manter a religião catholica apostolica romana e a integridade do reino; observar e fazer observar, quanto couber em nossas attribuições, a Carta Constitucional de 29 de abril de 1826 e o acto addicional; ser fiel ao rei e á patria; e promover o bem geral da nação.»

Na camara dos deputados:

«Juro ser inviolavelmente fiel á religião catholica apostolica romana, ao rei, á nação e á Carta Constitucional, e concorrer, quanto em mim couber, para a formação de leis justas e sábias que hajam de fazer a prosperidade dos povos, a gloria do rei e o esplendor do Estado.»

Em sessão de 5 de fevereiro de 1873, foi apresentado, na camara dos deputados, um projecto de lei redigido nos termos seguintes:

«Artigo 1.º E' abolido, em todas as instancias, o juramento politico.

«Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. (Assignados):— Alberto Osorio de Vasconcellos—João Antonio dos Santos e Silva—Marianno Cyrillo de Carvalho—Luiz de Campos—Antonio Augusto Pereira de Miranda—Augusto Saraiva de Carvalho—Francisco Antonio da Silva Mendes.»

Na sessão de 10 de janeiro de 1883, o deputado Manoel de Arriaga (republicano) prestou juramento, e tomou assento.

Em seguida apresentou o seguinte projecto de lei, precedido de um relatorio :

«Artigo 1.º É revogado na camara dos deputados o juramento politico.

«Art. 2.º Em sua substituição, os deputados, invocando por testemunha a patria, e firmando-se na sua honra, prometterão apenas, de um modo solemne, o escriptuloso e exacto cumprimento do seu mandato, da maneira seguinte:—Sobre a meza da presidencia haverá uma urna, com um pedestal adequado, onde se acharão os diplomas, que investiram os eleitos do povo em representantes da nação. Todas as vezes que, pelo actual regimento da camara, é obrigatorio o juramento, o deputado, estendendo a mão direita sobre a urna que representa a soberania da nação, pronunciará as seguintes palavras:

«Tomando o meu paiz por testemunha, em harmonia com o mandato de que fui investido, e as leis vigentes, prometto pela minha honra concorrer quanto em mim couber para a formação de leis justas e sábias que tendam a garantir em bases solidas os direitos do cidadão, a grandeza e a gloria da patria.»

«No dia da constituição da camara, esta promessa solemne de adhesão e fidelidade á patria será invocada e lida pelo presidente da meza, e cada um dos deputados, dos seus respectivos lugares, apontando para a urna que está sôbre a meza, pronunciará em voz bem intelligivel as seguintes palavras:

«Assim o prometto.»

«§ unico. Depois d'este acto solemne é facultativo a qualquer deputado apresentar a sua adhesão e fidelidade ao mandato de que está investido, quer pela fôrma actualmente consignada no regimento, quer por qualquer outra, uma vez que se obrigue perante a camara a acatar as leis vigentes e a só promover pelas vias legaes a sua substituição por outras.

«Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.»

Na sessão de 27 de dezembro de 1884, o deputado Zophimo Consigliere Pedroso (republicano) apresentou o projecto de lei seguinte:

«Artigo 1.º É abolido o juramento politico em todas as instancias.

«Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.»

D'este projecto renovou a iniciativa na scssão de 22 de abril de 1887.

Não tem havido resolução alguma a respeito dos referidos projectos, nem as respectivas commissões chegaram a dar parecer.

Vem a proposito mencionar aqui a formula do juramento que os membros de differentes parlamentos estrangeiros têm de prestar antes de entrarem no exercicio das suas funcções legislativas.

Na Baviera—Juramento dos deputados e senadores:—«Juro ser fiel ao rei, obedecer ás leis, observar e manter a Constituição do Estado, e no desempenho do meu cargo nas camaras dar unicamente as opiniões que conduzirem ao melhoramento e bem-estar do reino, sem attender aos interesses particulares ou de classes da sociedade, e com relação ás minhas verdadeiras e sinceras convicções; que Deus me ajude, e seja commigo o seu Santo Evangelho.»

Na Austria-Hungria—Promessa dos representantes do paiz:—«Prometto fidelidade e obediencia ao imperador, obedecer á Constituição e ás leis, e cumprir, com toda a consciencia, os meus deveres.»

Na Hollanda—«Juro e prometto fidelidade á lei fundamental, assim Deus me ajude.»

«Juro e declaro que, para a minha eleição, não dei, nem prometti, nem darei, nem prometterei, directa ou indirectamente, debaixo de nenhum pretexto, cargo algum, quer seja a empregados, quer seja a outros que não occupam posição alguma.»

«Juro e prometto que não receberei, debaixo de nenhum pretexto, directa ou indirectamente, ddiva ou presente, por fazer ou deixar de fazer alguma cousa que tenha relação com o meu cargo; que Deus me ajude, pois que assim o declaro e prometto.»

Na Belgica—«Juro observar a Constituição.»

Na Allemanha—«Juro por Deus, Todo Poderoso e Omnipotente, ser fiel e obediente a sua magestade o rei e observar, com consciencia, a Constituição.»

Quanto á maneira de jurar, o presidente chama aquelles que pela primeira vez entram no parlamento, para o centro da sala, e quando alli se acham, previne-os de que vão prestar o juramento, cuja fórmula lê, acrescentando depois de a ter lido:

«Cada um de vós levantará a mão direita, dizendo: Juro:—assim Deus me ajude»; acrescentando os vossos nomes e appellidos, e sendo vos permittido acrescentar a este juramento tudo quanto vos parecer para o afirmar ou confirmar, segundo as vossas consciencias.»

Na Saxonia—«Juro perante a Omnipotencia de Deus manter fielmente a Constituição e votar e proceder sempre com relação, segundo ao meu saber e entender, a conduzir ao inseparavel bem estar do rei e do paiz.»

Na Dinamarca—(Por escripto) «O abaixo assignado promette e jura manter a Constituição: Deus me ajude e commigo esteja a sua santa palavra.»

Na Grecia—«Juro, pelo nome da santa, consubstancial e indivisivel Trindade, ser fiel á patria e ao rei constitucional, obedecer á Constituição e ás leis do Estado, e cumprir fielmente as minhas funcções.»

Os deputados que não professam a religião christã, supprimem as palavras relativas á Trindade e empregam as que são adequadas aos seus ritos.

Na Servia—«Juro perante Deus unico e por tudo que ha de mais sagrado perante a lei e mais querido perante o mundo, que serei fiel á Constituição e que terei sempre presente nas minhas propostas e nos meus votos o bem geral do rei e do povo, tendo em vista a minha intelligencia e maneira de entender. Assim se faça e Deus me ajude n'este e no outro mundo.»

Na Italia—«Juro ser fiel ao rei e observar lealmente o estatuto e as leis do Estado, e cumprir os deveres do meu cargo, tendo unicamente em conta o interesse indissolvel do rei e da patria.»

Na Suissa—«Em presença de Deus Todo Poderoso, juro observar e manter fielmente a Constituição e as leis federaes; velar pela unidade, honra e independencia da patria Suissa; defender a liberdade e os direitos do povo e dos cidadãos, e emfim desempenhar es-

crupulosamente as funcções que me forem confiadas, e se assim o fizer, Deus me acompanhará.»

Nos Estados Unidos—«Juro e affirmo solemnemente que sustentarei a Constituição dos Estados-Unidos.»

A esta formula addicionou a lei de 11 de julho de 1868, e como uma consequencia da guerra civil, o seguinte:

«Juro e prometto, que sustentarei e defenderei a Constituição dos Estados-Unidos contra todos os seus inimigos, estrangeiros ou internos; que serei fiel e leal á mesma Constituição; contraiho esta obrigação livremente, sem reservas mentaes, ou propositos de illudil-a, e hei-de conduzir me bem e fielmente no desempenho do cargo em que vou entrar; assim Deus me ajude.»

Esta fórma ou promessa é confirmada por cada um dos representantes.

Juramento da regente de Hespanha no dia 27 de dezembro de 1885 :

«Juro, por Deus e pelos Santos Evangelhos, ser fiel ao herdeiro da corôa e guardar a Constituição e as leis, e prometto reiterar este juramento perante as côrtes, logo que ellas se reunam. E assim Deus me ajude e tenha em sua guarda, e se não cumprir Elle me peça contas.»

Na sessão de 6 de setembro de 1888, o presidente da camara dos deputados do imperio do Brazil declarou que não podia dar posse ao deputado Monteiro Mouro, visto este não querer prestar o juramento marcado no artigo 17.º do regimento interno da mesma camara.

O deputado, em presença da declaração do presidente, retirou-se immediatamente da sala.

Este incidente deu lugar a uma larga discussão, em tres sessões consecutivas, durante a qual se apresentaram varias propostas, entre ellas algumas para a abolição completa do juramento, sobre as quaes foi ouvida a respectiva commissão, resolvendo-se, a final, que ao artigo 17.º do regimento se addicionasse o seguinte:

«§ unico. Só será dispensado de prestar juramento o deputado eleito que declarar á meza ser o dito juramento contrario ás suas crenças politicas e religiosas.»

ARTIGO XXVI

Reunião do partido regenerador

Em junho de 1887 houve repetidas sessões no centro do partido regenerador a respeito da eleição do successor de Fontes de Mello, chefe d'este partido; accentuou-se claramente a divergencia entre os membros do directorio interino e seus amigos; e no dia 14 do referido mez, sob proposta de Barjona de Freitas, ficou adiada a referida eleição.

A 20, o mencionado directorio interino reúne-se novamente e resolve proclamar successor de Fontes de Mello na direcção e regencia do partido regenerador a Antonio de Serpa Pimentel.

Manifestaram-se contra esta eleição, ou escolha, Barjona de Freitas, Jayme Moniz e Sanches de Castro; e a favor, Barbosa du Bocage, Pinheiro Chagas, Lopo Vaz, Julio de Vilhena, Manoel da Assumpção, Hintze Ribeiro e Couto Monteiro. Abstiveram-se: Antonio de Serpa e Augusto de Aguiar.

Não compareceram: Andrade Corvo, que depois declarou votaria com a maioria—Thomaz Ribeiro, que reservava a sua liberdade de acção—Lourenço de Carvalho, ausente de Lisboa—Barros e Sá, e Mello Gouveia, que não se prestaram a assistir á alludida reunião.

No dia 31 de julho foi publicado em alguns jornaes regeneradores um manifesto assignado por um grande numero de antigos ministros de Estado, pares do reino, deputados e dos que foram governadores civis pertencentes ao partido regenerador, declarando successor de Fontes de Mello, na regencia do dito partido, Antonio de Serpa.

Este acto originou a definitiva separação de Barjona de Freitas e seus amigos, do grupo que apoiava e acceitava como seu chefe a Antonio de Serpa Pimentel.

Manifesto

Os abaixo assignados, deputados da nação, pares do reino, ministros de Estado honorarios e deputados e governadores civis durante a ultima situação regeneradora, consciuos da necessidade de estreitar os laços de

união entre os homens que professam as doutrinas políticas que o partido regenerador defende e tem traduzido nos actos da sua iniciativa, quando governo, e nas leis de liberdade e ordem, de moralidade e progresso, que assignalam na legislação politica e civil da nação a sua passagem no poder; e reconhecendo que para este resultado muito deve contribuir a escolha de um chefe, que presida ás suas deliberações, convoque, quando fôr necessario tomar alguma decisão importante, os membros das duas casas de parlamento que seguem as ideias d'este partido, e que pela sua authoridade moral, longos serviços e prática dos negocios, possa tomar a iniciativa de aconselhar e propôr o que, no interesse do paiz, fôr mais conveniente, resolvem proclamar seu chefe o digno par do reino e conselheiro de Estado, antigo deputado e antigo ministro, Antonio de Serpa Pimentel, e confiam na valiosissima adhesão dos seus amigos politicos em todo o paiz.

Lisboa, 30 de julho de 1887.

(Contém 157 assignaturas de pares, deputados, ministros e dos que foram governadores civis de districtos do reino.)

A este manifesto vieram, de 86 cidades e villas, 1:855 adhesões.

ARTIGO XXVII

Divergencias no partido regenerador

Na sessão de 2 de agosto de 1887, na camara dos dignos pares, Barjona de Freitas condemna, por illegal, a nomeação de chefe do partido regenerador, que recahira na pessoa de Antonio de Serpa Pimentel, e deplora a scisão manifestada entre os que abraçaram aquella bandeira, e declara não saber onde pára o dito partido, cuja certidão de obito os antigos correligionarios podiam, em romaria piedosa, levar ao tumulo de Fontes Pereira de Mello, mostrando assim que fôra tão superior o chefe fallecido, que o partido não poderá sobreviver a morte d'aquelle notavel e sempre lembrado estadista.

Barjona de Freitas, que n'outros tempos pertenceu ao partido historico, assim separado do partido regenerador que tem por chefe Antonio de Serpa, tentou or-

ganisar um partido politico, por elle dirigido, com a denominação de—*Esquerda dynastica*.

Na noute de 22 de dezembro reuniu-se o *congresso democratico*, que terminou a sua sessão na madrugada do dia 23, tendo-se mallogrado uma tentativa de união com os partidos monarchicos, ou de adhesão ao novo partido de Barjona de Freitas, que tem a dita denominação de—*Esquerda dynastica*.

Na camara dos dignos pares defendeu a referida eleição de Antonio de Serpa Pimentel o digno par Hintze Ribeiro.

Na camara dos deputados tambem se tratou d'este mesmo assumpto, pronunciando-se contra a dita escolha ou eleição o deputado Marçal Pacheco; foi defendida pelo deputado Lopo Vaz.

Na camara dos deputados, nas sessões diaria e nocturna de 23 de julho de 1887, houve um incidente levantado pelo deputado Augusto Fuschini, a proposito de um artigo do jornal *O Correio da Manhã*, d'este mesmo dia, com referencia á *scisão* que reinava no partido regenerador, em que se faziam allusões e revelações importantes.

(*Vidè o dito jornal, de 23 e 24 do referido mez e anno.*)

ARTIGO XXVIII

Carta do deputado Arroyo, dirigida ao chefe do partido regenerador Antonio de Serpa Pimentel

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. e meu respeitavel amigo:—Em virtude de acontecimentos puramente politicos, não posso continuar a militar nas fileiras do partido regenerador. do qual v. exc.^a é chefe dignissimo.

Ao communicar a v. exc.^a esta minha resolução, que é irrevogavel, permitta-me que na pessoa de v. exc.^a aperte bondosamente a mão de todos os nossos companheiros de trabalho.

Termino esta carta, da qual aviso a v. exc.^a que vou mandar cópia aos orgãos da imprensa regeneradora na capital, subscrevendo-me—De v. exc.^a, criado, respeitador e amigo devotadissimo, *João Marcellino Arroyo*.

Lisboa, casa de v. exc.^a, 18 de maio de 1888.

Na noute de 21 de maio de 1888, reuniram diferentes cavalheiros, deputados e pares, sob a presidencia de Antonio de Serpa, para tratar da resolução tomada pelo deputado João Arroyo, conforme a carta que fica transcripta, e foi decidido nomear uma commissão composta dos dignos pares Antonio de Serpa, Hintze Ribeiro e Barbosa du Bocage, e dos deputados Lopo Vaz e Manoel da Assumpção, a fim de procurar que Arroyo desistisse da resolução por elle tomada, para o que, em seguida, a commissão se dirigiu a casa de Arroyo, e este, cedendo ás instancias e manifestações dos seus amigos politicos, apresentou-se n'essa mesma noute perante a referida reunião, vindo retomar o seu posto, pois que não lhe era licito, como elle disse, considerar-se livre, visto que o partido não acceitava nem consentiu que d'este se retirasse.

Os dignos pares e deputados, presentes á dita reunião, foram :

Pares :

Antonio de Serpa Pimentel.
 Francisco Joaquim da Costa e Silva.
 Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.
 Luiz Bivar Gomes da Costa.
 Visconde da Azaruginha.
 Augusto Cesar Cau da Costa
 Visconde de Soares Franco.
 Marquez de Valladas.
 Visconde de Bivar.
 José Antonio Gomes Lage.
 Visconde da Silva Carvalho.
 José Vicente Barbosa du Bocage.
 Antonio Maria do Couto Monteiro.
 Visconde de Arriaga.

Deputados :

Lopo Vaz de Sampaio e Mello.
 João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.
 José de Abreu do Couto Amorim Novaes.
 Julio Marques de Vilhena.
 João Pereira Teixeira de Vasconcellos.
 Manoel Pinheiro Chagas.
 Frederico Gusmão Corrêa Arouca.
 Manoel da Assumpção.

Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto.
 Arthur Hintze Ribeiro.
 Alberto Antonio de Moraes Carvalho.
 Guilherme Augusto Pereira de Carvalho e Abreu.
 Fidelio de Freitas Branco.
 Jacintho Candido da Silva.
 Pedro Victor da Costa Sequeira.
 Antonio de Azevedo Castello Branco.
 José de Azevedo Castello Branco.
 Francisco Severino de Avellar.
 Antonio Augusto de Souza e Silva.
 Antonio Maria Jalles.
 José Alves Pimenta de Avellar Machado.
 Pares, 14; deputados, 20. Total, 34.

ARTIGO XXIX

Monumento a José Estevão em Aveiro

No dia 12 de agosto de 1889 foi a installação, na cidade de Aveiro, da memoria a José Estevão Coelho de Magalhães; tendo sido o governo authorisado, pela lei de 4 de maio de 1886, e permittir que a respectiva estatua fosse fundida á custa do thesouro em algum dos estabelecimentos do Estado.

Na sessão de 14 de junho de 1889, tinham sido lidos nas duas camaras legislativas os officios do presidente da commissão promotora do monumento a José Estevão, convidando as para assistirem, ou fazerem-se representar no acto da inauguração da estatua na cidade de Aveiro; e, para este fim, foram nomeadas as respectivas deputações.

Tambem no dia 15 de agosto fôra collocada uma corôa de bronze no pedestal da estatua do mesmo cidadão, que está no largo das Côrtes, a S. Bento.

ARTIGO XXX

O filho de D. Miguel de Bragança

Como se vê de paginas 114 a 118, 165 e 316 a 410 do primeiro livro das *Estatísticas Parlamentares Portuguezas*, publicado em 1887, nem D. Miguel de

Bragança deixou nem seu filho deixa de reputar-se com legitimo direito á corôa portugueza, o qual julga inalienavel.

As declarações do filho são positivas e terminantes, não deixam duvida e não só se não esquece d'isto, como se não esquece dos seus portuguezes, e, portanto, de tomar parte nas suas alegrias como nos seus infortunios, e tanto assim é que, tendo tido conhecimento do desastroso facto occorrido na cidade do Porto por occasião do incendio de um theatro, não deixou de concorrer com o seu obulo, tanto quanto lhe foi possivel, para acudir ás victimas d'aquella grande e lamentavel catastrophe, e prova se isto pelo documento abaixo transcripto, e é elle o seguinte :

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. — O senhor D. Miguel de Bragança incumbem-me de entregar, da sua parte, á commissão executiva da imprensa, os 150\$000 réis que envia para soccorro das victimas sobreviventes da catastrophe do Porto, que tão profundamente o commoveu.

O mesmo senhor sente que as condições em que vive lhe não permittam mandar um donativo maior e mais em conformidade com os seus desejos.

Deus guarde a v. exc.^a — Lisboa, 8 de abril de 1888.

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. Luciano Cordeiro, presidente da commissão executiva da imprensa.—(Assignado) *Antonio Pereira da Cunha*.

É fóra de duvida que a familia de D. Miguel de Bragança tem em Portugal muitos adherentes, e que estes, por mais de uma vez, têm tentado (como consta das referidas paginas) pôr em prática os seus principios politicos, no intuito de aclamarem como rei de Portugal D. Miguel II, e não deixam de empregar os meios que julgam mais ou menos adequados ou proprios para chegar aos seus fins; e do emprego d'estes meios, ou d'este continuo proposito, não só ha as referidas provas, mas tambem se encontram nos escriptos que se têm publicado em alguns jornaes, e especialmente no *Album Legitimista*, começado a publicar em agosto de 1885; e tanto que ainda em setembro de 1889 se escreveu, compôz, imprimiu, distribuiu e correu no publico o *Manifesto ao Povo Portuguez*—documento este que abaixo

vai transcripto, digno de não passar desaperecebido nem de se deixar sumir, pois que elle é indício claro e positivo da demonstração de que só D. Miguel II e não *outrem*, pôde bem reger, dirigir e governar Portugal, trazendo-lhe a paz, união, tranquillidade, felicidade, prosperidade, liberdade, segurança e independencia, que, de ha tempo, e agora não goza!!!

E repare-se bem que a publicação do referido manifesto, com o titulo de *A esquerda legitimista*, teve lugar no

MEZ DE SETEMBRO DE 1889!...

O manifesto é o seguinte :

Manifesto ao povo portuguez

Cidadãos:— É por ser hoje o dia em que um partido, que tem por bandeira a causa santa da patria, traja as galas mais festivas e solemnes, que nos cumpre propôr-vos uma nova fórma de governo, a fim de que a sociedade portugueza, illustre por tantos titulos, possa ainda legitimamente attingir um lugar superior na galeria das grandes nações.

Tendes diante de vós a alma da patria mergulhada em profunda lethargia: pois bem, radicai-lhe os principios de requintado civismo, as tendencias para amplos objectivos e os ideaes de pura liberdade, que ella terá o genio que outr'ora a constituiu n'uma grande odysséa; insufflai-lhe nova vida, que esse espirito maravilhosamente épico lançará na prodigiosa téla da civilisação humana a mais bella e artistica combinação do que ha de glorioso no passado com os altivos e civilisadores progressos do futuro. Para seguir esse caminho, indispensavel para a solução social no actual momento historico, encontrareis na vanguarda o partido cujas ideias vos vamos expôr. Ajude o pois o povo, acompanhe-o n'essa obra emancipadora e revolucionaria, que o triumpho será de todos os filhos da sciencia, da industria e do trabalho, que são as forças vivas do paiz.

Cidadãos:— Entre a dictadura e a revolução, o despotismo dos estadistas e a anarchia do povo, o governo pessoal e a rebelião na praça publica, a unidade administrativa e a descentralisação levada ao extremo, ha

um estado mediador que estabelece o equilibrio entre todas as funcções sociaes, que as vitalisa, as torna distintas e as obriga a entrar n'um concerto unisono, harmonioso, sem que, por um momento sequer, a evolução deixe de ser interpretada na accepção mais logica. Esse estado é o que provém do regimen collocado no limite da acção de dous pólos: a monarchia absoluta e a democracia pura.

As nações, á medida que mudam de caracteres e adquirem novas phases no vasto campo da historia, e que soffrem a reacção d'esta ou d'aquella civilisação, precisam de fórmulas de governo differentes que successivamente se lhes vão adaptando.

E' por isso que o absolutismo, tendo desempenhado já o seu papel na sociedade portugueza, desabou para nunca mais se levantar. E' tambem como consequencia da mesma lei, que uma republica, rigorosamente popular, não pôde ainda orientar os destinos do nosso paiz, porque não corresponde ao estado civilizador que é necessario para que ella viva legitimamente.

Tem-se, pois, que estabelecer uma natural transição entre a antiga e a futura organisação politica e social da nação, na qual as immunições do povo sejam incontestaveis e o desenvolvimento das suas forças vivas effectivo.

Não se supponha no entanto que o systema constitucional contém a solução do problema: 1.º—porque foi um producto forçado da civilisação portugueza, não dando por esse motivo, na sua esphera de acção, os mesmos resultados que a revolução franceza; 2.º—porque no modo como formou o poder real e a representação nacional, fez da segunda um fiel instrumento do primeiro. Se não bastasse o campo theorico da discussão para demonstrar esta these, recorreríamos á historia d'este ultimo meio seculo, onde tantas vezes a alma da patria, envolta na lama do crime, se ergue como n'um arranco supremo, e a estatura épica da liberdade arqueira ludibriada por sobre o mar caudaloso de uma politica que se orienta só pela traficancia, pelo descredito e pelo lôgro. Abririamos essa pagina da civilisação portugueza que começa pela perda da mais rica perola do dominio nacional; que mostra como a desmoralisação pôde annullar os motores da nossa actividade, como se cria uma ordem que, longe de ser o concurso harmonico e relativo

de todas as funcções, de todas as forças e de todas as vontades, é o véu que cobre muitas infancias lavadas com sangue.

Mas a verdade que affirmamos é palpitante, está no coração de todos.

O povo sabe que as idades se succedem ao sabor de certas leis, e que quando os estadistas não abrem convenientemente os diques ao curso evolutivo da sociedade, a revolução é uma necessidade, para que não venha o pernicioso estacionamento. Compreheude como á humanidadeurgia despedaçar os circuitos que, até 1889, lhe opprimiam os movimentos; como o valor d'esses resultados se mediu pelas largas expansões na sciencia, na litteratura e na arte.

Não póde, pois, explicar a face mais característica do nosso estado actual, onde o espirito não se expande como na grande republica, onde a morbidez politica attinge um grau elevado, sem acreditar que a bandeira bicolor, que se desfraldou em 34, não representou uma transformação no nosso modo de ser, em harmonia com o plano organico que rege todas as sociedades.

Por outro lado, de nada servia que vós tivésseis delegados para constituir o poder legislativo, se o rei nomeava os ministros e estes haviam de ter sempre maioria no parlamento.

Instituiu-se apenas um absolutismo disfarçado, onde a opinião do povo era unicamente o orgão da sua propria depauperação.

Portugal está, pois, desviado da sua missão historica; carece de transitar o caminho que medeia entre o governo que outr'ora o elevou e aquelle cujo timbre nobiliarchico está no futuro e no progresso; tem de, para que não succumba aviltantemente perante a Europa, reconstruir os velhos monumentos que ergueu sobre o aço das espadas de tantos heroes e cimentou com o sangue dos seus mais illustres martyres.

E não é a energia do governo actual, que tem no amago o principio desmoralizador em activa gestação, que póde encarrilhar a sociedade portugueza e muito menos dar-lhe o impulso para trilhar o grandioso caminho do desenvolvimento moral e economico.

Nem é tão pouco o systema puramente democratico que póde fechar a grande chaga nacional, por ser demasiadamente tonico e crear um meio onde só mais tar-

de o Estado encontrará elementos proveitosos para o seu organismo.

Quem ha de, pois, receber o sacratissimo sacerdocio de evangelisar a patria?

Cidadãos: — Se o absolutismo recebeu um golpe de morte com os primeiros arreboes d'este seculo; se o systema constitucional entrou já n'um periodo de franca decomposição, caracterisada cada vez por mais factos; se o suffragio universal, para ter realidade objectiva em toda a latitude, carece de que a instrucção esteja, pelo menos, na parte dos cidadãos; a chave da questão está n'um regimen onde não impere só o rei nem só o povo; onde os direitos do primeiro sejam compatíveis com as immunidades do segundo; onde ambos perfeitamente alliados e embutidos, cingidos pela corôa da justiça, possam proclamar á humanidade a alteza da sua missão e ganhar, para si proprio, a verdadeira autonomia e os mais ricos progressos.

Tem, pois, o estado mediador que se constituir de ser, além do laço sagrado que irmane o rei ao povo, a verdadeira expressão da actual sociedade portugueza, emmoldurada na mais ampla liberdade e constellada pelos lumes do mais vivo patriotismo.

Para symbolisar o programma que nós vamos desenrolar, ha um portuguez illustre, que tem pena de morte se um dia tentar curar a nostalgia; ha um principe que possui no pergaminho impulluto, que herdou de seu pai, os fóros d'essa legitimidade, que ha seculos era o magestoso frontal da patria, e que amanhã será o fino engaste da mais sólida, ampla e fraternal conciliação da realza com a democracia, do throno com a soberania popular; ha um filho da sciencia, cujo espirito, desde verdes annos burilado na mais variada illustração, fez depois brilhantes conquistas nas Universidades austriacas.

Esse homem, que está expatriado, que representa egregiamente a dynastia de D. João IV, que comprehende, com a elevação de um talento superior, a biologia, das sociedades, — é D. Miguel de Bragança.

Cidadãos: — A esquerda legitimista apresentou-vos já a individualidade épica que reconhece como chefe; para completar o seu dever perante o povo portuguez,

desfralda agora a sua bandeira, consubstanciada no seguinte projecto de governo:

1.º O equilibrio politico do Estado resultará da acção permanente combinada e harmonica da soberania real com a soberania popular no exercicio de quatro poderes distinctos: o legislativo, que existe no governo federal da nação e no autonomo dos direitos; o executivo, que dimana das commissões executivas d'aquelles governos; o judicial, que se manifesta nos tribunaes; e o moderador, que reside tambem no governo federal.

2.º O equilibrio social do Estado resultará: 1.º da inviolabilidade dos direitos politicos e igualdade de deveres civicos de todas as classes activas; 2.º do desenvolvimento constante das riquezas publicas; 3.º da descentralisação administrativa temperada com o poder central; 4.º da harmonia relativa do capital com o trabalho.

3.º Os cidadãos, para os fins politicos, estarão repartidos em sete classes, as quaes, como verdadeiras funcções do organismo nacional, terão uma esphera de acção independente.

Essas classes serão: 1.ª os publicistas, os artistas e os diplomados pelas escholas superiores e especiaes; 2.ª os estudantes de maior idade; 3.ª os operarios; 4.ª os proprietarios; 5.ª os commerciantes; 6.ª os industriaes; 7.ª os funcionarios publicos.

4.º Na nação haverá duas ordens de parlamentos: os legislativos ou politicos, e os consultivos ou sociaes.

Os legislativos ou politicos serão os conselhos municipaes e districtaes e a camara federal.

Os conselhos municipaes governarão os respectivos municipios, e estarão sob a alçada immediata dos conselhos districtaes, os quaes, em questões de interesse local, obrarão com plenos poderes e independentemente do governo federal.

A camara federal será a suprema assembleia legislativa do paiz, funcionando para o effeito das questões geraes como verdadeira e inconcussa soberana.

Os consultivos, os sociaes, serão varias commissões encarregadas de estudar constantemente o desenvolvimento das fontes de riqueza publica, os progressos moraes e materiaes da nação, e em geral todas as questões que tenham por objecto o capital, o trabalho, a industria, o commercio, o ensino, o direito e a hygiene.

5.º Formar-se-ha a primeira ordem de parlamentos:

Os concelhos municipaes pelo conjuncto dos delegados das classes politicas da respectiva circumscripção; os concelhos districtaes pelo agrupamento das deputações de todos os concelhos municipaes do districto, nas quaes estarão representadas todas as classes eleitoraes; obter-se-ha finalmente a camara federal, reunindo n'uma unica assembleia as delegações dos concelhos districtaes do paiz, ainda sob a condição de consubstanciarem elementos de todas as funcções da nação.

6.º Formar-se-ha a segunda ordem de parlamentos; celebrando se, com igual intervallo de tempo, congressos de agronomos, economistas, professores, medicos, engenheiros, officiaes do curso superior de guerra, funcionarios superiores que tenham servido no ultramar, juriconsultos, mestres de fabrica, e diplomados pelas escolas superiores do commercio, os quaes nomearão commissões competentes que, sempre que se tratar de qualquer assumpto referente á sua especialidade, terão voto consultivo no governo federal e autonomo dos districtos.

7.º Para pôr em vigor e manter as leis do paiz, os parlamentos legislativos elegerão commissões executivas, cuja presidencia será exercida pelos presidentes d'aquellas assembleias.

A commissão executiva do governo central, ou o ministerio, terá por chefe o rei, o qual accumulará tambem as funcções de presidente da camara federal.

Essa commissão executiva, além do rei, terá oito membros que dirigirão os seguintes negocios: interior, justiça e assumptos religiosos; colonias; instrucção; guerra e marinha; fazenda; industria, obras publicas e correios; estrangeiros; commercio e agricultura.

8.º O rei nomeará os presidentes dos conselhos districtaes de entre os tres cidadãos mais votados para aquelles cargos.

Estes presidentes, bem como os dos conselhos municipaes, que serão nomeados directamente por estas assembleias, constituirão as authoridades superiores de administração do districto e do municipio.

9.º Haverá tribunaes criminaes de tres instancias: os districtaes, as Relações e o Supremo Tribunal de Justiça.

Nos primeiros, além de tres juizes que terão de formular os quesitos e as sentenças, haverá um corpo

de jurados, eleitos por todos os cidadãos da respectiva comarca, com o fim de estudarem todos os factos que hão-de entrar em funcção no julgamento.

Nos segundos haverá o elemento da magistratura, representado por juizes sahidos de um quadro especial, e o elemento popular, derivado, por eleição, dos corpos de jurados comarcães.

No Supremo Tribunal de Justiça, assembleia que, sob a presidencia do rei, resolverá em ultima instancia judicial todos os pleitos criminaes, quer de character militar, quer de character civil, será consultada ainda a consciencia do povo, representado nos delegados dos cidadãos que téem voto nas Relações.

10.º A camara federal, além das funcções legislativas, terá ainda o poder moderador, que consistirá em simplesmente attenuar as penas impostas pelos tribunaes, se o entender de justiça, bem como resolver todas as questões em que haja recorrença, cingindo-se, comtudo, á importancia que essas questões tomarem ao atravessar os tramites respectivos.

11.º As prerogativas do rei serão: presidir aos quatro poderes do Estado; nomear, por lista tripula, os presidentes dos conselhos districtaes; sempre que se tratar de qualquer alto interesse da nação, ouvir directamente a opinião do povo, o qual reunirá em assembleias nos diversos municipios, sob a presidencia dos respectivos conselhos; convocar, além das sessões ordinarias, a camara federal, sempre que o julgue de importancia; galardoar o merito dos cidadãos com distincções justas; propôr ao governo central todas as medidas que julgar de interesse geral.

12.º As prerogativas do cidadão serão: liberdade de pensamento, manifestada na acção, na palavra e na penna; liberdade de religião, de associação, de industria, de trabalho e de ensino; eleger e ser eleito para os cargos politicos e sociaes; reclamar dos poderes publicos as legislações que reconhecer aproveitaveis para o bem commum; recorrer de qualquer penalidade que lhe fôr imposta; ser consultado para a elaboração de qualquer medida onde se joguem os interesses nacionaes.

O cidadão será inviolavel no exercicio d'estas imunidades, sempre que não machine contra a integridade pessoal de qualquer membro da nação.

Na hypothese de exaggerar os direitos que lhe es-

tarão inherentes, incorrerá apenas na acção dos tribunaes.

13.º Todas as classes activas terão os seguintes deveres civicos: cumprir integralmente toda a legislação que lhe disser respeito; desenvolver quanto possível o ramo de industria, ou qualquer ordem de trabalhos a que se dedicar; frequentar largamente as casas de instrucção; crear associações e organizar caixas economicas que serão subsidiadas e fiscalisadas pelo Estado; apresentar-se nos centros militares sempre que os interesses da patria o exigirem.

14.º Só o Estado poderá explorar as fontes de riqueza publica.

Competir-lhe-ha ainda estabelecer colonias agricolas e militares nas regiões ultramarinas e dar lhes o maior incremento tanto moral como material.

15.º Nas possessões portuguezas a organização politica e social será feita em harmonia com o seu estado civilizador. Pertencerá á alçada do governo federal, e especialmente do ministerio das colonias, estudar constantemente esse assumpto, e promover o rapido desenvolvimento do imperio ultramarino sob todos os pontos de vista.

16.º Haverá incompatibilidade de cargos publicos.

17.º Da familia reinante, só o rei terá direito á dotação civil, que será fixada em attenção ao estado economico do paiz.

18.º Serão válidos para todos os effeitos todos os contratos sociaes, quer revestidos pela forma religiosa quer não.

19.º O quadro da armada será augmentado conforme as exigencias coloniaes.

Os vasos de guerra só poderão ser construidos nos arsenaes portuguezes, que, para esse fim, adquirirão todas as condições indispensaveis.

20.º O exercito constará: 1.º do effectivo preciso para a policia nacional e para a guarnição nas praças de guerra; 2.º de uma reserva formada por todos os cidadãos válidos, cuja idade estiver comprehendida entre 18 e 50 annos.

Em cada municipio haverá uma eschola militar, que em tempo de paz servirá para instrucção dos cidadãos e em tempo de guerra constituirá centro de mobilisação.

Todos os estabelecimentos e estações do Estado terão organização militar, recebendo os seus funcionarios diversas patentes em harmonia com o mister que representam, depois de convenientemente habilitados theorica e praticamente, nas escholas respectivas.

21.º A instrucção será obrigatoria e ministrada profusa e gratuitamente em todos os seus ramos.

Para a matricula nas escholas de preparatorios, quer secundarias quer superiores, exigir-se-ha apenas um rigoroso exame de admissão.

22.º Estas bases poderão ser alteradas sempre que se verifique que se não adaptam ao campo pratico.—
Lisboa, 19 de setembro de 1889.—*A Esquerda Legitimista.*

TITULO VII

ARTIGO I

Incidentes e processos dos deputados José Bento Ferreira de Almeida e José Azevedo Castello Branco

Tratar-se-ha agora dos incidentes—Ferreira de Almeida e Azevedo Castello Branco—que tão importantes e notaveis se tornaram pelas circumstancias que os antecederam, seguiram e terminaram.

Na sessão de 7 de maio de 1887, o deputado pelo circulo eleitoral de Faro, e 1.º tenente da armada, José Bento Ferreira de Almeida, verificou, com disfarçada acrimonia e fina ironia, uma interpegação por elle dirigida ao ministro da marinha, Henrique de Macedo Pereira Coutinho, sobre assumptos da sua competencia e gerencia ministerial.

O ministro respondeu-lhe com certa vivacidade e delicada energia.

O deputado declarou, depois de dar algumas explicações, que se quizesse frisar quanto dissera da primeira e segunda vez que fallára, apresentaria á camara outros documentos; mas não o fazia, para que o ministro não podésse suppôr que tinha intenção de o molestar, e desejava sinceramente poupar-se ás referencias que acabava de fazer. Isto deu ensejo a que o ministro insistisse que *dissesse tudo* e que *o não poupasse*.

Encerrada que foi a sessão, tendo-se já retirado o presidente, mas estando ainda na sala varios deputados e nas galerias alguns espectadores, o ministro dirigiu-se

ao lugar onde estava o deputado e disse-lhe *que estava enganado com elle, que não lhe tinha medo nem alli nem lá fóra*. O deputado, tomando as palavras do ministro como um convite a duello, ou como uma provocação e affronta, logo em acto contínuo aggredeu o, commettendo assim o delicto de offensa corporal na pessoa do ministro.

D'aqui resultou que o ministerio, entendendo que o deputado praticára um acto contra um seu superior hierarchico, pelo qual tinha incorrido n'um certo artigo dos de guerra da marinha, a que correspondia a pena capital, e, considerando que se dava o caso de flagrante delicto, mandou o, por ordem sua, preso para bordo da corveta de guerra couraçada *Vasco da Gama*.

Este facto deu lugar a largas e variadas discussões tanto n'uma como n'outra casa do parlamento.

Cumpre aqui notar que, immediatamente á prisão do deputado, o ministro pediu e obteve a exoneração, a qual lhe foi concedida por decreto de 9 do dito mez.

Foi intentado e instaurado o competente processo crime contra o deputado, e correu tudo do modo e pela fórma designada nos respectivos documentos, que abaixo vão transcriptos.

Mas antes d'isso vem a proposito transcrever aqui alguns artigos da Carta Constitucional de 1826, Acto Addiccional de 1885, lei eleitoral de 1852, regimento da camara electiva, accordãos do tribunal de justiça, que possam ter ou tenham mais ou menos ligação com o assumpto de que se trata.

Carta Constitucional

Art. 8.º Perde os direitos de cidadão portuguez:

§ 2.º Por sentença condemnatoria a prisão ou de-gredo, *emquanto durarem os seus effeitos*.

Art. 41.º E' da attribuição exclusiva da camara dos pares:

§ 1.º Conhecer dos delictos individuaes commettidos pelos membros da familia real, ministros de Estado, conselheiros de Estado e pares, e dos delictos dos deputados durante o periodo da legislatura.

Art. 145.º § 1.º Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude de lei.

*Acto Addicional á Carta, datado de 24 de julho
de 1885*

Art. 3.º Nenhum par vitalicio, ou deputado, desde que fôr proclamado na respectiva assembleia de apuramento, póde ser preso por authoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva camara, menos em flagrante delicto, a que corresponda a pena mais elevada da escala penal.

Igual disposição é applicavel aos pares temporarios desde a sua eleição até que termine o mandato.

Fica por este modo substituido o artigo 26.º da Carta Constitucional.

Art. 4.º Se algum par ou deputado fôr accusado ou pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva camara, a qual decidirá se o par ou o deputado deve ser suspenso, e se o processo deve seguir no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções do accusado ou indiciado.

Fica d'este modo substituido o artigo 27.º da Carta Constitucional.

Decreto eleitoral de 30 de setembro de 1852

Art. 3.º Perde o direito de cidadão portuguez:

§ 3.º O que fôr banido por sentença.

Art. 4.º Suspende-se o exercicio dos direitos politicos:

§ 2.º Por sentença condemnatoria a prisão ou degredo, *emquanto durarem os seus effeitos.*

Art. 19.º Tambem perde o lugar de deputado:

§ 2.º Os que perderem para sempre, ou por suspensão temporaria, o exercicio dos direitos politicos, na fórma dos artigos 3.º e 4.º d'este decreto.

A camara se pronunciará sobre este caso, á vista da sentença passada em julgado.

Regimento da camara dos deputados

Art. 8.º Emquanto não estiver em exercicio a meza definitiva da camara, não poderá tratar-se de objectos estranhos aos actos eleitoraes, á verificação de poderes,

ou á eleição do presidente, vice-presidente, secretarios e vice-secretarios.

Escusado é transcrever aqui os *artigos do Código Penal* e das leis militares que dizem respeito a convites para ou realisação de duellos.

Agora dar-se-ha conta de alguns accordãos.

Nos dias 1, 3 e 17 de março de 1827 constituiu-se e funcionou a camara dos dignos pares do reino como tribunal de justiça para o julgamento do deputado eleito pelo reino do Algarve, Manoel Christovão de Mascarenhas e Figueiredo, que havia sido e se conservava preso, accusado de tomar parte no pronunciamento politico, que tivera lugar na cidade de Tavira, no dia 8 de outubro de 1826, contra as instituições liberaes, então estabelecidas, acclamando o infante D. Miguel rei absoluto de Portugal, de cuja acclamação se formou o competente auto.

A este respeito houve o seguinte accordão:

«A camara dos pares, formada em tribunal de justiça, na conformidade do § 1.º do artigo 41.º da Carta Constitucional, para sentenciar o desembargador Manoel Christovão de Mascarenhas e Figueiredo, eleito deputado pelo reino do Algarve, tendo visto e examinado o processo formado ao referido réu, auto de corpo de delicto, testemunhas sobre elle perguntadas, accusação feita pelo procurador da corôa, interrogatorio feito ao réu e sua defeza, unanimemente o absolve do crime de rebellião e sedição, de que foi accusado, e o manda restituir á sua liberdade.

«Lisboa e palacio da camara dos pares, 17 de março de 1827.»

Na sessão de 28 de março, na camara dos deputados, deu-se conta de uma representação do deputado eleito Manoel Christovão de Mascarenhas e Figueiredo, acompanhada de uma certidão de sentença que o julgára innocente, a qual foi mandada á commissão de verificação de poderes, para dar sobre ella o seu parecer. Este deputado ainda não havia sido proclamado tal.

Na sessão de 29 de março foi apresentado na camara o parecer da referida commissão sobre o officio ou representação do mencionado deputado eleito, que já a esse tempo estava solto, em que ella opinava que, em presença da sentença ou accordão da camara dos di-

gnos pares constituida em tribunal de justiça, que o declarára innocente e o mandára restituir á sua liberdade, o deputado eleito de que se tratava devia ser admittido a tomar na camara o seu respectivo lugar.

Este parecer, que teve alguma discussão, foi approvedo, em votação nominal, por 27 votos contra 3.

Dos accordãos da camara dos pares constituida em tribunal de justiça, com respeito aos deputados accusados, póde a camara electiva ter conhecimento por duas fórmas: ou apresentando o interessado cópia do accordão, e requerer o que de direito fôr ou lhe pertencer; ou fazendo o presidente do tribunal a competente comunicação official de qual fôra a decisão do mesmo tribunal.

Em 1828, os dignos pares do reino arcebispo-bispo de Elvas, marquez de Fronteira, conde da Cunha e conde da Taipa, foram accusados do crime de rebellião e sedição, tomando parte nos tumultos e motins politicos, que tiveram lugar em Lisboa, nas noutes de 24, 25, 26 e 27 de julho de 1827 (*Archotada*).

A camara dos pares, formada em tribunal de justiça, tomou conhecimento do processo, por motivo do qual teve as sessões de 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 21 e 22 de fevereiro e 1 de março, na qual se lavrou a seguinte sentença:

«A camara dos pares, formada em tribunal de justiça, na conformidade do § 1.º do artigo 41.º da Carta Constitucional, para sentenciar os dignos pares do reino os snrs. arcebispo-bispo de Elvas, marquez de Fronteira, conde da Cunha e conde da Taipa, tendo visto e examinado a accusação feita pelo procurador da real corôa, auto do corpo de delicto, testemunhas sobre elle perguntadas, interrogatorio feito aos accusados, depoimento das testemunhas da defeza, e o mais que allegaram os dignos pares accusados: unanimemente os declara innocentes do crime de rebellião e sedição de que foram accusados, e os manda restituir ao exercicio das suas funcções de que tinham sido suspensos.

«Lisboa e palacio da camara dos pares, em 1 de março de 1828.»

Na conformidade d'esta sentença, os referidos dignos pares tomaram os seus lugares na respectiva camara.

Em 1867, o digno par do reino Eduardo Montufar Barreiros foi accusado do crime de cúmplice de homicídio, resultado de duello, na pessoa do deputado José Julio de Oliveira Pinto, de que fôra testemunha.

A camara dos dignos pares, formada em tribunal de justiça, tomando conta do respectivo processo, em 1 de junho, declarou procedente a pronuncia feita contra o referido digno par do reino; que se proseguisse no processo nos termos devidos, ficando o mesmo digno par suspenso das suas funcções legislativas até final decisão.

Na sessão de 23 de julho houve o seguinte accordo :

«Accorda a camara dos dignos pares do reino, constituida em tribunal de justiça :

«Considerando as disposições do Codigo Penal nos artigos 385.º e 386.º;

«Considerando a certeza moral que resultou do debate de ter o réu, o digno par Eduardo Montufar Barreiros, servido de padrinho e testemunha no duello que foi objecto do presente processo;

«Considerando as circumstancias attenuantes que se dêram e concorreram a favor do réu :

«O tribunal condemna o referido réu Eduardo Montufar Barreiros em tres dias de prisão correccional e em seis dias de multa, á razão de 200 réis por dia, e nas custas do processo a favor de quem se deverem.

«Sala das sessões, 23 de julho de 1867.»

Na sessão legislativa immediata o digno par do reino Eduardo Montufar Barreiros retomou o seu lugar na respectiva camara.

Suspensão que significa? que fim tem? até onde vai?

Se se considerarem as disposições constitucionaes, eleitoraes e penas, assim como as differentes discussões parlamentares que tem havido desde 1827, parece que é facil concluir-se que a jurisprudencia mais sustentada e accete em relação ao assumpto, tem sido que o par ou deputado não pôde estar suspenso das suas funcções legislativas senão durante o tempo que corre o processo, ou durante o cumprimento da pena que lhe fôr imposta pelo tribunal competente; pois que o ser membro do parlamento não o colloca em peiores condições, que outro qualquer cidadão.

Se o par ou deputado é absolvido, volta para a camara a que pertence na sessão seguinte a da sentença que o absolveu de toda a culpa e pena.

Se o tribunal o condemna á pena de prisão militar ou correccional, está claro que, estando preso, não pôde funcionar, e que só depois de acabada a pena imposta volta ao estado anterior. Considera se culpado e impedido enquanto duram os *effeitos da pena*.

E assim, a suspensão do exercicio das funcções de par ou deputado vai só até á ultimação do processo por annullação, por absolvição ou por cumprimento da pena a que tiver sido condemnado, e, portanto, volta a sua plena liberdade e gozo de seus direitos civis e politicos.

A camara dos deputados, por exemplo, pôde, por algum espaço de tempo, não ter conhecimento official do que se passou no tribunal dos pares com respeito a um dos seus membros; mas tambem pôde, não obstante, haver a presumpção legal de que a interdicção, venha ella d'onde vier, parta d'onde partir, não vai além da execução da pena imposta pelo tribunal, e que a ninguem é permittido *dar continuidade* a um acto que a lei manda parar.

Se houve *offensa* feita a individuo, á camara ou á lei, essa *offensa* fica reparada logo que esteja cumprida a pena que, por causa d'ella, foi imposta ao *offensor*.

Assim tambem é certo que a *incapacidade* politica por suspensão de funcções, cessa *ipso-facto*, pelo *desapparecimento* do delicto que a produziu, e este fica *liquido* pela extincção da pena que castigou o delinquente.

Ninguem, nem a camara dos pares ou dos deputados, nem outra authoridade, qualquer que ella seja, pôde abreviar ou exceder um certo acto, isto é, não pôde, por simples resolução sua, ficar *áquem*, nem ir *além* do termo legal e natural da duração da suspensão resolvida, nem da pena comminada; e a duração de um e de outra é o julgamento do accusado e o cumprimento da respectiva pena; pois que assim como a pena não pôde passar da pessoa do delinquente, assim tambem a pena condemnatoria não pôde passar *além* do que fôr expresso na respectiva sentença do tribunal competente, e do mesmo modo não pôde haver accumulção de penas na mesma pessoa pelo mesmo delicto.

Ficam expostos os factos, as disposições constitucionaes, eleitoraes e regimentaes, assim como algumas observações que parecem ter mais ou menos relação directa ou indirecta, proxima ou remota, com o assumpto que vem de ser tratado.

Por mais de uma vez se téem intentado e instaurado processos crimes contra pares do reino ou deputados da nação; por mais de uma vez se tem dado ou negado licença para que esses processos continuem; por mais de uma vez a camara dos dignos pares do reino se tem constituido em tribunal de justiça; por mais de uma vez este tribunal tem julgado; por mais de uma vez téem havido largas e importantes discussões a este respeito n'uma e n'outra casa do parlamento portuguez; enfim, por mais de uma vez se téem levantado questões incidentaes e conflictos judiciaes.

Mas como isto foi, o que foi, porque foi e para que foi; o que se passou, o que se assentou, o que se sentenciou, que regras se adoptaram, que principios se estabeleceram, que precedentes se crearam, que jurisprudencia parlamentar ficou instituida, que gravidade ou attenuidade houve nas accusações feitas em differentes juizos criminaes contra varios representantes do paiz, qual a natureza dos delictos commettidos, que legalidade ou illegalidade houve na maneira de proceder, qual o modo como se tem entendido e executado, e para que tem servido a mais subida garantia constitucional e immundade parlamentar que se encontrava exarada nos artigos 26.º e 27.º da Carta Constitucional, e actualmente se acha nos artigos 3.º e 4.º do Acto Addicional datado de 25 de julho de 1885; e a mais sublime attribuição da camara dos dignos pares do reino, escripta no artigo 41.º da mesma Carta;—é uma cousa que todos ignoram, e ignoram ou por se lhe ligar pouca importancia, ou porque os respectivos elementos para o saber andam espalhados aqui, alli e acolá.

Nós, que escrevemos estas linhas, é que o sabemos, e o sabemos porque temos reunido, colligido e coordenado tudo quanto se ha passado no nosso paiz desde 1827 a 1889, respeitante a assumpto tão momentoso quanto importante.

ARTIGO II

Peças principaes do processo crime contra o snr. deputado José Bento Ferreira de Almeida, que tem de ser julgado pelo tribunal de justiça da camara dos pares

Parecer n.º 55

Senhores.—Á vossa commissão de legislação foi presente, por deliberação da camara, o processo instaurado contra o snr. deputado José Bento Ferreira de Almeida, em que a camara dos senhores deputados decidiu que, ratificada a suspensão das funcções parlamentares do referido snr. deputado, o processo contra o mesmo seguisse no intervallo da actual sessão legislativa á sessão annual proxima; e

Considerando que é da attribuição exclusiva da camara dos pares conhecer do delicto constante do processo, nos termos do artigo 41.º da Carta Constitucional:

É de parecer a vossa commissão:

1.º Que desde já se proceda á instauração do processo plenario;

2.º Que, terminado este, se dê conhecimento ao governo, aguardando se o decreto do poder executivo, para que o mesmo processo siga os seus termos em audiencia de sentença, no intervallo da actual sessão legislativa á sessão annual seguinte.

Sala das sessões da commissão de legislação, em 11 de junho de 1887.—A. Emilio Correia de Sá Brandão—Antonio Maria do Couto Monteiro—Augusto Cesar Rodrigues de Freitas—Miguel Osorio Cabral—Thomaz Nunes de Serra e Moura—Diogo Antonio Correia de Sequeira Pinto—José de Sande Magalhães Mexia Salema—José Pereira, relator. **Approvado em sessão de 21 de junho.**

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Havendo a camara dos senhores deputados da nação portugueza approvado, em sessão de 28 de maio ultimo, o parecer da sua commissão de legislação criminal, que conclue por que seja ratificada a suspensão das funcções parlamentares do snr. deputado José Bento Ferreira de Almeida, e que o pro-

cesso instaurado contra o mesmo senhor siga no intervallo da actual sessão legislativa á sessão annual proxima, assim tenho a honra de o communicar a v. exc.^a, enviando junto, para os fins legaes, o mencionado processo.

Incluso envio a v. exc.^a um exemplar do referido parecer.

Deus guarde a v. exc.^a—Palacio das côrtes, em 3 de junho de 1887.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. presidente da camara dos dignos pares do reino.—*José Maria Rodrigues de Carvalho*, presidente.

N.º 102

Senhores.—A commissão de legislação criminal examinou o processo instaurado por ordem do snr. commandante geral da armada, contra o snr. deputado e primeiro tenente da armada, José Bento Ferreira de Almeida, que foi enviado a esta camara para os effeitos do artigo 4.º do Acto Addiccional de 24 de julho de 1885.

Considerando que pelo referido processo se prova que o mencionado deputado é accusado do crime de offensa corporal, commettido contra o então ministro da marinha, conselheiro Henrique de Macedo Pereira Coutinho, no dia 7 do corrente mez, na sala das sessões d'esta camara, depois de encerrada a sessão, e que, no despacho lançado sobre o auto de investigação respectivo, o facto é incriminado no primeiro dos artigos de guerra da armada, de 15 de outubro de 1799;

Considerando que a suspensão das funcções parlamentares do snr. deputado José Bento Ferreira de Almeida resulta virtualmente da prisão do mesmo snr. deputado, já confirmada por esta camara por fundamentos que subsistem;

Considerando que a camara dos senhores deputados, nos termos do artigo 4.º do Acto Addiccional de 24 de julho de 1885, só tem que deliberar sobre a suspensão do accusado do exercicio de suas funcções, e sobre se o processo deve seguir no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções parlamentares do accusado, não podendo, por isso, resolver que o processo continue immediatamente:

É de parecer:

1.º Que seja ratificada a suspensão das funcções parlamentares do snr. deputado José Bento Ferreira de Almeida;

2.º Que o processo siga no intervallo da actual sessão legislativa á sessão annual seguinte.

Sala das sessões da commissão, 24 de maio de 1887.—José Maria de Andrade—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Eduardo José Coelho—A. Fonscca—Antonio Carvalho de Oliveira Pacheco—V. Santos—F. de Medeiros—Marçal Pacheco (vencido)—Albano de Mello, relator.

Este parecer foi approvedo, depois de longa discussão, na camara dos deputados em sessão de 28 de maio, sendo a primeira conclusão por 75 espheras brancas, contra 42 pretas. A segunda approvada sem ser por espheras.

Ordem:—Um conselho de investigação, formado dos officiaes abaixo designados, se reunirá ámanhã, 11 de maio, a bordo da corveta couraçada *Vasco da Gama*, pelas 10 horas da manhã, a fim de tomar conhecimento da parte dada contra o primeiro tenente José Bento Ferreira de Almeida, accusado de haver aggreddido corporalmente s. exc.^a o snr. ministro da marinha, o conselheiro Henrique de Macedo Percira Coutinho, no dia 7 do corrente, na sala das sessões da camara dos senhores deputados da nação, e já depois de encerrada a sessão.

O conselho de investigação, ouvindo os depoimentos do aggreddido e do aggressor, as testemunhas por ambos designadas e todas as que tiver por conveniente, dará o seu parecer sobre a dita occorrenca.

Secretaria do commando geral da armada, 10 de maio de 1887.—Joaquim José de Andrada Pinto, vice-almirante, commandante geral da armada.

Presidente—Capitão tenente, Francisco de Paula Teves.

Vogal interrogante—Primeiro tenente, Carlos Maria Pereira Vianna.

Vogal secretario—Primeiro tenente, Carlos Augusto de Magalhães e Silva.

Ill.^{mo} snr.—N.º 241.—Para conhecimento do conselho de investigação a que v. s.^a tem de presidir, comunico que me foi participado oficialmente que no dia 7 do corrente, na sala das sessões dos senhores deputados da nação, mas já depois de encerrada a sessão, o snr. primeiro tenente da armada José Bento Ferreira de Almeida aggreuiu corporalmente s. exc.^a o snr. ministro da marinha, o conselheiro Henrique de Macedo Pereira Coutinho.

Deus guarde a v. s.^a—Commando geral da armada, 10 de maio de 1887.—*Andrada Pinto*.—Ill.^{mo} snr. Francisco de Paula Teves, capitão-tenente e commandante da canhoneira *Liberal*.

Ill.^{mo} snr.—N.º 271.—Remetto a v. s.^a as cópias dos officios que me dirigiu o commandante do corpo de marinheiros, por me parecer que tenham de fazer parte do conselho de investigação, de que v. s.^a é presidente.

Deus guarde a v. s.^a—Commando geral da armada, 11 de maio de 1887.—O vice-almirante, commandante geral da armada, *Andrada Pinto*.—Ill.^{mo} snr. Francisco de Paula Teves, capitão-tenente, presidente do conselho de investigação.

Cópia.—Corpo de marinheiros da armada.—N.º 318—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Em additamento ao meu officio de 8 do corrente mez, em que participava a v. exc.^a que se tinha effectuado a prisão do primeiro tenente da armada José Bento Ferreira de Almeida, como foi determinado por v. exc.^a, cumpre-me passar ás mãos de v. exc.^a a cópia da ordem que entreguei ao primeiro tenente da armada Jeronymo Emiliano Lopes Banhos para prender o referido primeiro tenente Ferreira de Almeida, bem como a parte que o primeiro tenente Lopes Banhos me deu depois de ter effectuado a prisão e de ter entregue o preso a bordo do couraçado *Vasco da Gama*.

Deus guarde a v. exc.^a Quartel em Alcantara, 10 de maio de 1887.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. conselheiro vice almirante, commandante geral da armada.—Celestino Claudio da Fonseca Ferreira, commandante.

Está conforme. Secretaria do commando geral da

armada, 11 de maio de 1887.—*Antonio Hygino Magalhães Mendonça*, primeiro tenente.

Cópia.—Corpo de marinheiros da armada.—Ordem.—Em conformidade com as ordens de s. exc.^a o snr. commandante geral da armada, vai encarregado o snr. primeiro tenente Emilianio Lopes Banhos de prender á ordem do governo o snr. primeiro tenente da armada José Bento Ferreira de Almeida, conduzindo-o depois a bordo do couraçado *Vasco da Gama*, onde o entregará sob prisão, para o que se dirigirá ao arsenal da marinha para lhe ser fornecida embarcação para o levar a bordo. Todas as despesas que sejam precisas fazer para conseguir a prisão do snr. tenente Ferreira de Almeida ser-lhe hão abonadas. Quartel em Alcantara, 7 de maio (ás dez horas e trinta minutos, p. m.) de 1887.—O commandante, Celestino Ferreira.

Está conforme. Quartel em Alcantara, 10 de maio de 1887.—João Augusto Botto, primeiro ajudante.

Está conforme. Secretaria do commando geral da armada, 11 de maio de 1887.—*Antonio Hygino Magalhães Mendonça*, primeiro tenente.

Cópia.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Em virtude das ordens recebidas para levar a effeito a prisão do primeiro tenente da armada José Bento Ferreira de Almeida, cumpre-me dizer a v. exc.^a que, tendo sahido d'este quartel no dia 7 do corrente, pelas onze horas da noute, dirigi-me primeiro ao domicilio do referido official, no largo de S. Paulo n.º 3 (hotel Americano), onde o não encontrei, e depois á redacção do *Correio da Noute*, onde me foi dito por alguns cavalheiros que alli se achavam, entre elles o snr. Madeira Pinto, a quem especialmente me dirigi, perguntando pelo snr. Ferreira de Almeida, que este senhor não se achava n'aquella redacção, mas que sabia que, constando ao referido official ter sido dada ordem de prisão contra elle, desejava entregar se voluntariamente á prisão e ser acompanhado por um seu camarada. Igual communicacção da parte do snr. Ferreira de Almeida me foi feita por um parente d'este, o snr. José Ribeiro da Cunha, o qual com as suas indicações e as do commissario geral de policia, que tambem se achava na referida redacção e me acompanhou até á rua Larga de S. Roque, me mostraram a casa onde se achava o snr. Ferreira de Almeida. Ahi

me dirigi, communicando a este official a missão de que me achava encarregado, dizendo lhe que devia considerar-se preso á ordem do governo logo que sahisse d'aquelle recinto, o que fez em seguida á minha communicação.

Dirigi-me depois com o snr. Ferreira de Almeida e o snr. José Ribeiro da Cunha, que préviamente me pedira licença para acompanhar o seu parente n'um trem ao arsenal da marinha, tocando de passagem no domicilio do snr. Ferreira de Almeida, onde este mandára buscar uma pequena mala. Chegado ao arsenal, dirigi-me em seguida n'um escaler com o snr. Ferreira de Almeida a bordo do couraçado *Vasco da Gama*, entregando este official sob prisão á guarda e responsabilidade do official de serviço d'aquelle navio, cobrando o respectivo recibo. Para accentuar melhor n'algumas circumstancias em que tenha talvez sido deficiente, cumpre-me por ultimo dizer a v. exc.^a que o entregar se á prisão o snr. José Bento Ferreira de Almeida, foi espontanea e voluntariamente; que a prisão tornou-se effectiva seriam doze horas da noute, e que aquelle official déra entrada a bordo do couraçado *Vasco da Gama* pela uma hora e trinta minutos da manhã do dia 8.

Deus guarde a v. exc.^a—Quartel do corpo de marinheiros em Alcantara, 8 de maio de 1887.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. commandante do corpo de marinheiros da armada.—Jeronymo Emiliano Lopes Banhos, primeiro tenente.

Está conforme. Secretaria do commando geral da armada, 11 de maio de 1887.—*Antonio Hygino Magalhães Mendonça*, primeiro tenente.

ROL DE TESTEMUNHAS

Deputados:

João Pinto Rodrigues dos Santos.

Pedro Victor da Costa Sequeira.

Luiz José Dias.

Antonio de Azevedo Castello Branco.

Par do reino:

Conde de Paraty.

Casa da minha residencia em Lisboa, 12 de maio de 1887.—*Henrique de Macedo Pereira Coutinho*.

Processo verbal e summario feito em conselho de investigação ao primeiro tenente da armada José Bento Ferreira de Almeida

CRIME—AGRESSÃO CORPORAL

Auto

Aos onze dias do mez de maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1887, a bordo do couraçado *Vasco da Gama*, surto no Tejo, e na camara do commandante do mesmo navio, por ordem de s. exc.^a o vice-almirante commandante geral da armada, foi mandado congregar este conselho de investigação, composto dos officiaes constantes da ordem junta, a fim de tomar conhecimento do officio n.º 241 de 10 de maio corrente, do vice-almirante commandante geral da armada ao presidente d'este conselho, o qual serve de parte accusatoria contra o primeiro tenente da armada José Bento Ferreira de Almeida, accusado de ter aggreddido corporalmente s. exc.^a o snr. ministro da marinha, o conselheiro Henrique de Macedo Pereira Coutinho, occorrença que teve lugar no dia 7 do corrente, na sala das sessões da camara dos senhores deputados da nação. Pelo que se fez este auto, que eu, secretario, escrevi e assigno.—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, vogal secretario.

E logo em seguida, reunido o conselho, se decidiu por uniformidade de votos que fosse ouvido o offendido, para ser perguntado sobre as circumstancias de accusação, e como este se não ache presente, propôz o presidente, que se officiasse a s. exc.^a o vice-almirante commandante geral da armada, a fim de que s. exc.^a se digne informar o conselho do dia e hora em que deverá transportar-se á residencia do offendido, vista a sua qualidade de ministro e secretario de Estado honorario, proposta que foi approvada pelos restantes membros do conselho, pelo que o presidente declarou encerrada a sessão.—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario.

SEGUNDA SESSÃO

Aos doze dias do mez de maio do anno de 1887, na travessa da Agua de Flôr n.º 10, em casa do exc.^{mo} snr. conselheiro Henrique de Macedo Pereira Coutinho, estando reunido o conselho de investigação, se passou a ouvir o mesmo exc.^{mo} senhor, como parte offendida n'este processo.—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario.

Estando presente a parte offendida, Henrique de Macedo Pereira Coutinho, natural de Verride, districto de Coimbra, de quarenta e tres annos de idade, casado, lente da Eschola Polytechnica, morador na travessa da Agua de Flôr n.º 10, freguezia da Encarnação; por ella foi dito que no dia 7 do corrente, pelas seis horas e um quarto da tarde, na sala das sessões da camara dos senhores deputados, depois de encerrada a sessão, se levantára do banco dos ministros, tomando a direcção do lugar onde estava já de pé o snr. Ferreira de Almeida; que chegado á proximidade d'este lugar, e entrando na coxia da bancada inferior áquella onde se sentava aquelle senhor, parára exactamente por baixo do lugar onde elle se encontrava e lhe dirigira a palavra, dizendo, para lhe chamar a attenção distralhada pela conversação em que estava com outros cavalheiros, dizendo, repete, por duas vezes: «Oh! Ferreira de Almeida, oh! Ferreira de Almeida», e que voltando se este cavalheiro, elle, declarante, continuára: «Não me poupe, porque eu estou sempre prompto a responder ás suas perguntas, aqui ou lá fóra»; ao que o snr. Ferreira de Almeida retorquiu, interrogando: «Isso é uma provocação?»; ao que elle, declarante, respondeu: «Não é uma provocação, é uma explicação»; e insistindo o snr. Ferreira de Almeida: «Se é uma provocação mande-me os seus padrinhos»; ao que elle, declarante, replicou: «Não é caso para isso». N'isto o snr. Ferreira de Almeida, repetindo a phrase: «E' uma provocação», atirou ao declarante um murro, que o declarante não pôde dizer se, ou onde o attingiu, por não ter sentido dôr, nem conservado d'elle vestigio. Elle, declarante, correspondeu *in continenti* ao acto do snr. Ferreira de Almeida, atirando-lhe por sua parte um murro, que suppõe ter-lhe apenas ro-

gado pelo hombro; e quando pretendia insistir na sua desaffronta immediata, interpozeram-se varias pessoas presentes, que agarraram um e outro, tolhendo a ambos os movimentos.

Mais declara que as pessoas que, segundo a sua memoria lhe indica n'este momento, mais proximas estavam do lugar do conflicto, e, portanto, dá como testemunhas da verdade das suas declarações, eram os snrs. deputados João Pinto Rodrigues dos Santos, Pedro Victor da Costa Sequeira, Luiz José Dias, Antonio de Azevedo Castello Branco e o par do reino conde de Paraty. Affirma mais o declarante que as intenções com que se dirigira ao snr. Ferreira de Almeida eram as de lhe dar uma explicação amigavel e conciliadora, precedida de palavras que, significando bem claramente que não tinha receio de que qualquer dos seus actos como ministro fosse criticado no parlamento ou fóra d'elle, collocassem o seu modo de proceder ao abrigo de quaesquer interpretações menos favoraveis á dignidade do seu character.

Acrescentou o declarante que não quer ser parte n'este processo.

Disse mais, com relação á hora indicada no comêço da sua declaração, que a dava apenas como aproximada e não como facto de que tivesse conhecimento bem preciso.

E sendo-lhe lido o que havia dito, acrescentou que a phrase: «Não me poupe, porque eu estou sempre prompto a responder ás suas perguntas, aqui ou lá fóra», não era uma phrase completa, porque o snr. Ferreira de Almeida, quando a ella retorquiou, o fizera interrompendo.

E ratificando esta declaração pela achar conforme, assigna commigo e o official interrogante.—*Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario—*Henrique de Macedo Pereira Coutinho*.

TERCEIRA SESSÃO

Aos quatorze dias do mez de maio de 1887, na sala das sessões dos conselhos de guerra do quartel do corpo de marinheiros em Alcantara, passando a funcionar o conselho n'este lugar por ordem de s. exc.^a o commandan-

te geral da armada, e achando-se reunido, se passou ao inquerito das testemunhas pela fôrma seguinte.— *Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario.

1.^a testemunha

João Pinto Rodrigues dos Santos, natural do Fundão, de idade trinta e um annos, solteiro, conservador do registro predial e actualmente deputado, morador na rua do Ouro n.º 124, 3.º andar, testemunha jurada aos Santos Evangelhos; do costume disse nada. E sendo-lhe lido o officio que serve de parte accusatoria n'este processo, disse:

Que no dia 13 de maio corrente reccebera um officio, assignado pelo secretario da camara dos senhores deputados, em que se lhe communicava que a camara, em sessão d'esse mesmo dia, lhe concedera licença para poder ser citado para depôr como testemunha perante este conselho de investigação; que, apesar de se não ter feito a citação, comparecera hoje a depôr, declarando que o fazia pelo desejo de vêr concluido em breve o processo.

Emquanto ao facto referido no officio que lhe foi lido, disse: que no dia 7 do corrente, assistindo á sessão da camara dos senhores deputados, ouvira que o snr. deputado Ferreira de Almeida fallára sobre assumptos de marinha, respondendo-lhe o snr. ministro da marinha. Que, terminada a sessão, o snr. ministro da marinha se dirigira para a cadeira onde costuma sentar-se o snr. Ferreira de Almeida, não ouvindo a testemunha as palavras que o snr. Henrique de Macedo dissera ao snr. Ferreira de Almeida; ouviu, porém, que o snr. Ferreira de Almeida, depois do que lhe dissera o snr. ministro da marinha, fallára em padrinhos ou testemunhas.

Em seguida respondeu-lhe o snr. Henrique de Macedo, cujas palavras a testemunha não ouviu.

O snr. Ferreira de Almeida respondeu a essas palavras: «Ah! não me tem medo?» e em seguida, tirando os olhos, deu-lhe uma bofetada ou um murro na cabeça, intervindo logo varios deputados, que seguraram o snr. Ferreira de Almeida, e outros, que se agarraram ao snr. Henrique de Macedo, sendo a testemunha um d'estes ultimos. Depois o snr. Ferreira de Almeida ain-

da se conservou na sala alguns minutos, arrecadando os papeis na sua carteira.

E mais não disse; e sendo-lhe lido o seu depoimento, o achou conforme, e assigna commigo o official interrogante.—*Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante—*Carlos Augusto Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario—*João Pinto Rodrigues dos Santos*.

2.ª testemunha

Pedro Victor da Costa Sequeira, natural de Lisboa, de idade quarenta e um annos, casado, engenheiro de minas, chefe da repartição de minas do ministerio de obras publicas, morador na travessa de Santos n.º 4, 2.º andar, testemunha jurada aos Santos Evangelhos; do costume disse nada.

E sendo-lhe lido o officio do commandante geral da armada que serve de parte accusatoria n'este processo, disse:

Que antes de depôr sobre o assumpto, para que foi avisada, pedia ao conselho que lhe fossem tomadas duas declarações prévias: a primeira é que não foi citado nos termos ordinarios; que recebeu um aviso ou uma indicação, como melhor se lhe possa chamar, da meza da camara dos senhores deputados, em que se lhe declarava que lhe tinha sido concedida licença para poder ser citado, e em que se dizia que o conselho de investigação se reuniria no dia 14, pelas dez horas da manhã.

Disse mais que, não tendo recebido a mencionada citação até áquella hora, comparecera com o fim manifesto de não protelar o andamento da investigação sobre que tinha de depôr, porque a muita consideração e respeito que tributava ao mencionado conselho o determinavam a vir apresentar-lhe estas suas observações.

A segunda declaração era que estava prompto a dizer defronte do conselho tudo o que sabia ou ouvira sobre o assumpto em questão, resalvando, comtudo, a convicção que tinha de que não era perante este conselho de investigação que devia ser tomado o seu depoimento.

Reportando-se agora especialmente aos factos sobre que foi chamado a depôr, disse que durante a sessão da camara dos senhores deputados, do dia 7 do corrente,

se trocaram explicações sobre assumptos de marinha, principalmente sobre disciplina da armada, entre o ex-ministro da marinha, o snr. conselheiro Henrique de Macedo, e o snr. deputado Ferreira de Almeida; que essa discussão, posto ter-se mantido dentro dos limites do regimento, foi bastante viva e mesmo um tanto acrimoniosa.

O snr. Ferreira de Almeida pediu segunda vez a palavra quando o snr. ministro da marinha declarou que o snr. deputado trazia para a camara questões pessoases.

A palavra fôra concedida ao snr. Ferreira de Almeida no fim da sessão, e que por essa occasião a discussão entre os dous senhores se travou por um curto espaço de tempo, mas sempre no mesmo tom, um pouco excitado, em que tinha começado.

Encerrou-se a sessão, e, acto continuo, o snr. ministro da marinha, pondo o chapéu na cabeça, dirigiu-se para a carteira onde estava o snr. Ferreira de Almeida arrumando os seus papeis, e, a pequena distancia, disse-lhe as seguintes palavras: «Oh! Ferreira de Almeida, você não me poupe. E' preciso que saiba que eu não tenho medo de você nem aqui, nem lá fôra.»

O snr. Ferreira de Almeida não replicou a esta phrase e o snr. ministro repetiu a por estas ou palavras semelhantes.

A isto, o snr. Ferreira de Almeida, tirando serenamente os seus olhos, redarguiu: «Pois se v. exc.^a não tem medo de mim, nem aqui nem lá fôra, mande-me as suas testemunhas.»

O snr. ministro replicou com uma phrase qualquer, que a testemunha não pôde perceber, e fez um movimento com a mão, cuja intenção elle, testemunha, não pôde precisar, voltando se um pouco, como quem se queria retirar.

N'este momento, o snr. Ferreira de Almeida pronunciou tambem uma phrase que elle não sabe qual foi, porque estes factos se déram n'um curtissimo espaço de tempo, mas crê que o snr. Ferreira de Almeida tomou o gesto do snr. ministro como querendo significar uma desconsideração, porque immediatamente o viu lançar-se ao snr. ministro, que correspondeu simultaneamente a esta aggressão.

Imediatamente se interpozeram varios snrs. deputados, que os separaram.

Disse mais que, depois d'este acontecimento, o snr. deputado Fuschini instára com o snr. Ferreira de Almeida, o qual se conservou ainda algum tempo na sala, para sahirem immediatamente, ao que elle se recusou de uma maneira insistente, demorando se ainda por alguns minutos.

Perguntado sobre se ouvira alguma das pessoas presentes intimar ordem de prisão ao snr. Ferreira de Almeida, respondeu que não ouvira, nem lhe constára que tal tivesse acontecido.

Perguntado mais sobre se tinha conhecimento de que o snr. Ferreira de Almeida accumulasse as suas funções, como deputado, com alguma commissão propria da arma a que pertence, respondeu que lhe não constava que tivesse sido feito esse pedido pelo ministro respectivo, e mesmo constando-lhe que a commissão do snr. Ferreira de Almeida era fóra de Lisboa não poderia accumular.

Perguntado mais sobre a parte do seu depoimento, que se refere á aggressão, instando-se para que elle precisasse se o snr. Ferreira de Almeida tinha aggreddido corporalmente o snr. ministro e se o tinha attingido, respondeu que a menção da aggressão foi perfeitamente vista por elle, testemunha, que se achava por detraz e a pequena distancia do snr. Ferreira de Almeida; que viu este senhor lançar-se para diante de punhos fechados, mas que não pôde precisar se elle tocou, ou não, no snr. ministro, o qual se atirou logo em seguida para o lado do seu contendor.

Explicando e rectificando a parte do seu depoimento em que se diz que lhe tinha sido concedida licença para poder ser citado, declara que era sua intenção dizer que a camara concedera licença, etc.

E mais não disse; e sendo lhe lido o seu depoimento, o achou conforme, e assigna commigo e o official interrogante—*Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario—*Pedro Victor da Costa Sequeira*.

3.^a testemunha

Antonio de Azevedo Castello Branco, natural de Villa Real de Traz-os-Montes, de idade quarenta e dous annos, viuvo, sub-director da Penitenciaria de Lisboa e

deputado da nação, morador no edificio da Penitenciaria, testemunha jurada aos Santos Evangelhos; do costume disse nada.

E sendo lhe lido o officio do commandante geral da armada, que serve de parte accusatoria n'este processo, disse:

Que no dia 7 do corrente, estando na camara dos deputados, depois de encerrada a sessão, e logo em seguida ao seu encerramento, viu o ex-ministro da marinha, o snr. conselheiro Henrique de Macedo, levantar-se da bancada dos ministros e encaminhar-se para o lado da sala onde estava o deputado Ferreira de Almeida arrumando uns papeis na sua carteira, e dirigir-lhe as palavras seguintes: «Oh! Ferreira de Almeida! Você julga que me mette medo? Está enganado commigo; eu não lhe tenho medo, nem aqui nem lá fóra», e repetiu estas ultimas palavras. O deputado Ferreira de Almeida, continuando a arrumar os papeis, respondeu-lhe: «Pois, se não me tem medo, envie me os seus emissarios.» A isto redarguiu-lhe o ministro com uma phrase que elle, testemunha, apesar de estar ao lado do accusado e muito proximo do offendido, não ouviu distinctamente, nem vendo se ella era acompanhada de algum gesto offensivo ou provocador, porque estava curvado a fechar a gaveta da sua propria carteira. Viu, porém, que o snr. Ferreira de Almeida, apurando-se subitamente, fizera um gesto aggressivo, atirando um sôco ou uma bofetada para o lado do ministro, não podendo precisar se uma ou outra cousa e se attingiu ou não aquelle senhor, presumindo comtudo que lhe tocaria pela proximidade em que se achavam um do outro. Viu tambem que o ministro, em acto de desforço, estendera os braços para o lado do snr. Ferreira de Almeida, sendo a testemunha a primeira pessoa que se interpôz entre os dous, para evitar a continuação da lucta. Depois de separados, o snr. Ferreira de Almeida fechou a sua gaveta e sahiu da sala acompanhado pelo snr. deputado Fuschini.

Perguntado se alguma das pessoas presentes déra a voz de prisão ao snr. Ferreira de Almeida, respondeu que não.

Declárou que o facto tivera origem na discussão que n'esse dia houvera entre o ministro da marinha e o deputado Ferreira de Almeida, no decurso da sessão, a proposito da occorrença que se déra dias antes no ar-

senal da marinha com dous grumetes da armada, e de outros factos referentes ao serviço da armada. Durante essa discussão notára que o deputado Ferreira de Almeida tinha conservado o seu tom e a sua serenidade habituaes, mas notou que da parte do ministro lhe fôra respondido com mais vivacidade e menos serenidade do que de costume.

Perguntado sobre se sabia se o snr. Ferreira de Almeida accumulava as suas funcções de deputado com alguma commissão da arma, respondeu que sabia que não accumulava.

Declarou mais que compareceu perante este conselho em virtude de um officio em que o presidente da camara dos senhores deputados lhe communicára que a camara havia authorisado a sua citação para vir como testemunha depôr sobre o facto a que se refere este processo, e acrescentou mais que comparecera independentemente da citação ou outro qualquer convite ou aviso, para evitar que a sua falta dêsse causa a demora no andamento do processo; e declara ainda que o facto da sua comparencia e do seu depoimento não modifica de modo algum os votos que, como deputado, tinha já emitido na respectiva camara, com referencia á legalidade ou illegalidade da captura do deputado Ferreira de Almeida e dos demais actos subsequentes.

E mais não disse; e sendo-lhe lido o seu depoimento, o achou conforme, e assigna commigo e o vogal interrogante.—*Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario—*Antonio de Azevedo Castello Branco*.

TERCEIRA SESSÃO

Aos 16 de maio do anno de 1887, na sala das sessões dos conselhos de guerra, no quartel dos marinheiros em Alcantara, estando reunido o conselho e não tendo comparecido nenhuma das testemunhas que falta inquirir, resolveu o mesmo conselho officiar novamente ao commandante geral da armada a comparencia das ditas testemunhas, e encerrou a sessão.—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario.

QUARTA SESSÃO

Aos 17 de maio de 1887, na sala das sessões do conselho de guerra em Alcantara, estando reunido o conselho, se proseguiu no inquerito das testemunhas.— *Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario.

4.ª testemunha

Luiz José Dias, natural de Monsão, de idade trinta e seis annos, prior da freguezia de Santa Catharina de Lisboa, morador na rua dos Poyaes de S. Bento, n.º 2, 2.º andar, testemunha jurada aos Santos Evangelhos; do costume disse nada. E sendo-lhe lido o officio que serve de parte accusatoria n'este processo, disse:

Que durante a sessão da camara dos senhores deputados do dia 7 do corrente se trocaram explicações, antes da ordem do dia, entre o deputado Ferreira de Almeida e o ministro da marinha, o snr. conselheiro Henrique de Macedo; que, entrando-se na ordem do dia e tendo aquelle deputado pedido a palavra para antes de se encerrar a sessão, estava elle, testemunha, sentado junto do ministro, conversando sobre diversos assumptos.

Depois de terminada a discussão sobre a ordem do dia, coube a palavra ao snr. Ferreira de Almeida, respondendo lhe em seguida o ministro da marinha, encerrando-se logo depois a sessão.

N'este momento levantou-se o ministro, e embrulhando um cigarro, dirigiu se para o lado da carteira do snr. Ferreira de Almeida, passando por diante d'elle, testemunha, e dizendo ao mesmo tempo: «Oh! Ferreira de Almeida, você está zangado, impertinente ou ferrenho», não podendo a testemunha precisar qual o termo realmente empregado, mas estando certo de que era este o sentido das palavras proferidas; assim se foi dirigindo o ministro para a carteira onde o snr. Ferreira de Almeida se achava curvado, provavelmente guardando e arrumando os seus papeis, e acrescentando que estava prompto a fornecer todos os documentos ou na camara ou na secretaria de Estado, onde elle, deputado, podia ir buscal-os, e que não tinha medo de responder

pelos seus actos, tanto alli como lá fóra. Repetiu estas ou outras palavras, que elle, testemunha, não pôde perceber, ouvindo apenas as expressões: «tanto aqui como lá fóra».

Foi então que o snr. Ferreira de Almeida repetiu em tom interrogativo estas ultimas palavras: «Tanto aqui como lá fóra? N'esse caso mande-me as suas ou os seus...» não tendo elle, testemunha, percebido claramente o quê, mas ficando convencido que elle se referia a padrinhos para um duello.

A isto replicou o snr. Henrique de Macedo: «Não é caso d'isso, porque...», e foi n'este momento que elle, testemunha, ouviu o estalido de uma bofetada, que elle está convencido que foi descarregada pelo snr. Ferreira de Almeida no snr. Henrique de Macedo, attendendo ao conjuncto de circumstancias que se dêram antes e depois do facto, posto que na occasião, ou a interposição de pessoas, ou a falta de attenção o tivesse impedido de observar attentamente o modo como se tinham passado estes acontecimentos. Esta circumstancia mencionada chamou a attenção d'elle, testemunha, que viu então o snr. ministro tentar um desforço immediato e chegar ainda com as pontas dos dedos ao casaco do snr. Ferreira de Almeida.

Correu então para o local do conflicto, a fim de impedir a continuação da lucta, o que já estava effectuado, porque outros deputados que estavam mais proximos o tinham precedido, interpondo se e segurando os contendores.

Quando chegou junto do snr. Almeida já este se achava liberto das pessoas que o seguravam e dizia: «Vir-me provocar ao meu lugar!»

A testemunha pediu lhe então que se retirasse e do fundo da sala o deputado Fuschini gritava-lhe que se retirasse, e como elle não accedeu ás suas instancias, acenou a testemunha ao deputado Fuschini, que se aproximou e juntou as suas instancias ás d'elle, testemunha, retirando se o snr. Ferreira de Almeida em companhia do snr. Fuschini, pedindo ao mesmo tempo que lhe dessem o seu chapéu.

Perguntado se ouvira alguma das pessoas presentes intimarem voz de prisão ao accusado, respondeu que não, e tem a certeza de que ella lhe não foi dada pelo snr. ministro da marinha.

Perguntado se se recorda das horas em que se deu este incidente, respondeu que deviam ser pouco mais de seis horas, visto que é essa a hora marcada para o encerramento das sessões e que, como já declarou, estes factos se passaram immediatamente depois do encerramento.

Instado para que precisasse se tinha notado que as palavras proferidas pelo snr. ministro, quando se dirigiu ao snr. Almeida, tivessem um tom aggressivo ou de provocação, respondeu que estava convencido, pelo modo como elle começou a dirigir-se, que não tinha intenção de provocar, attendendo ao tom natural com que foram ditas as primeiras phrases, não sendo acompanhadas tambem por gestos que denotassem qualquer intenção offensiva; com relação, porém, ás que depois proferiu já junto da carteira do accusado, não póde fazer iguaes declarações, porque não attendeu muito particularmente ás circumstancias que acompanharam o facto, porque, não podendo prevêr o incremento que elle assumiu, não as julgou na occasião importantes. Disse mais que não estranhára o ter-se o ministro dirigido ao snr. Almeida, porque é praxe e uso estabelecido que no fim das sessões os polemistas troquem explicações particulares. Acrescentou que está convencido de que o snr. Almeida tomou as phrases proferidas pelo snr. ministro como uma provocação e que essa interpretação proviria talvez da circumstancia de que, achando-se o snr. Almeida debruçado junto da sua carteira quando o snr. ministro proferiu as primeiras phrases, não viu o modo sereno com que se lhe dirigiu.

E mais não disse; e sendo-lhe lido o seu depoimento, o achou, conforme e assigna commigo e o vogal interrogante.—*Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario.—*Luiz José Dias*.

5.ª testemunha

Conde de Paraty, D. Miguel de Noronha, natural de Lisboa, de idade trinta e seis annos, casado, proprietario e par do reino, morador na rua do Sacramento, á Lapa, n.º 4, testemunha jurada aos Santos Evangelhos; do costume disse nada. E, sendo-lhe lido o officio que serve de parte accusatoria n'este processo, disse:

Que, achando-se na sala das sessões da camara dos senhores deputados no dia 7 do corrente, logo depois do encerramento da sessão, e estando proximo do fogão da sala, vira o snr. ministro conversando com o deputado Ferreira de Almeida, ao que lhe pareceu com o seu modo habitual, sem que pela distancia a que se achava da carteira d'aquelle deputado, junto do qual isto se passava, ouvisse o que diziam.

Disse mais que, tendo olhado casualmente para aquelle lado, vira o snr. Almeida atirar um murro na direcção do snr. ministro, que não sabe se o attingiu, porque a posição em que se achava collocado não lhe permittia vê-lo, mas constando lhe que sim, pelas pessoas presentes.

Depois dirigiu-se para o local do conflicto e viu que varios deputados procuravam tirar o snr. Henrique de Macedo das mãos de um dos seus collegas, o snr. padre Brandão, que por detraz do snr. Henrique de Macedo o segurava com violencia.

Elle, testemunha, uniu os seus esforços aos das pessoas que procuravam libertar o snr. Henrique de Macedo, não reparando no que succedera ao snr. Ferreira de Almeida.

Perguntado sobre se notára alguma acrimonia na discussão travada durante a sessão, entre o snr. Almeida e o snr. ministro da marinha, respondeu que a discussão fôra bastante viva.

Disse mais: que está convencido de que o ministro se não dirigira ao snr. Ferreira de Almeida com modos provocadores, porque os habitos parlamentares e o conhecimento que tem da pessoa do snr. Henrique de Macedo, bem como a posição que elle occupava junto da carteira do deputado, o authorisam a suppôr que elle não tinha intenções aggressivas.

E mais não disse; e sendo lhe lido o seu depoimento, o achou conforme, e assigna commigo e o official interrogante. — *Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante — *Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario — *Conde de Paraty*.

INTERROGATORIO DO ACCUSADO

Perguntado pelo seu nome, posto, corpo, filiação, naturalidade, idade e estado, respondeu chamar-se José

Bento Ferreira de Almeida, primeiro tenente da armada, deputado na presente legislatura pelo circulo plurinomial n.º 92, filho de Manoel Joaquim de Almeida e de D. Maria Clementina Ferreira de Almeida, natural de Faro, de quarenta annos de idade, solteiro.

Sendo perguntado sobre o officio do commandante geral da armada que serve de parte accusatoria n'este processo que lhe foi lido, disse:

Que para todos os effeitos se considerasse e consignasse na opinião do conselho que elle se apresentava sem resistencia, mas que se declarava moralmente violentado, pois que, sendo indevida e illegalmente preso, sem authorisação da camara dos senhores deputados, em consequencia de um conflicto de character pessoal, que não provocára, e originado de uma discussão parlamentar, continuava o procedimento illegal do governo, conservando-o preso e fazendo o processar perante um tribunal a que não reconhece competencia legal para o julgar, vista a natureza e as circumstancias do delicto que se lhe attribue.

Que, entretanto, não querendo por fórma alguma que se supponha que a recusa de apresentar as suas allegações, provém de fraqueza de animo em responder pelos seus actos, declara, com relação ao facto de que é accusado e que consta do officio que lhe foi lido, que em acto contínuo ao encerramento da sessão da camara dos senhores deputados no dia 7 do corrente, na qual, no pleno uso dos seus direitos de deputado, apreciára, sem offensa do regimento da camara, alguns actos da administração do snr. ministro da marinha, Henrique de Macedo, e quando fechava a sua carteira, aquelle senhor se aproximára e disse: «Olhe que não lhe tenho medo, nem aqui nem lá fóra.»

Que, surprehendido por esta aggressão ou provocação, replicára: «V. exc.^a não está em si; isso é uma provocação.»

O mesmo snr. Macedo, em tom desabrido e modo aggressivo, insistira em repetir: «Já lh'o disse; não o temo aqui, nem lá fóra»; ao que replicou: «Como insiste, queira nomear os seus padrinhos, que eu vou nomear os meus.»

Então o snr. Macedo, fazendo um movimento brusco, replicou em tom sacudido e de desprezo: «Ora vá beber da merda».

Que, não podendo ser superior a esta nova aggressão, gravemente injuriosa, e já estimulado pela provocação anterior, perdera a cabeça, levantára a mão para desaffrontar-se, replicando o ministro com vias de facto ás vias de facto.

Que não viu o ministro nem o superior, mas um homem que o provocára e offendera na sua dignidade e brio.

Que se recorda de vêr em volta de si, depois do incidente e não antes, porque o não esperava, os snrs. deputados Miguel Dantas Gonçalves Pereira, Teixeira de Vasconcellos, João Arroyo, Serpa Pinto, João Franco Castello Branco e Augusto Fuschini, não citando mais nomes por lhe não occorrerem.

Pede que se mencione mais que, convidado pelo seu collega Fuschini, logo em seguida ao incidente, para sahir da camara, o não quiz fazer e pelo contrario ahi se demorou alguns instantes, fechando a carteira, procurando os oculos que no tumulto lhe cahiram da mão esquerda, e o chapéu que estava, antes do incidente, sobre a carteira ao lado direito da sua.

Que o snr. Fuschini o acompanhou até ao corredor da camara, onde se deteve a fallar com o deputado Elias Garcia e com um empregado da camara, sahindo em seguida com os snrs. José Ribeiro da Cunha e Antonio Lopes Navarro, a quem foi vagarosamente relatando o succedido, descendo a escada.

Que no claustro do edificio estivera parado fallando com um outro cavalheiro.

Que á sahida teve demora enquanto esperava um trem descoberto em que seguiu para sua casa, no largo de S. Paulo, indo depois no mesmo trem apear-se de novo no largo das Duas Igrejas, onde esteve alguns minutos junto do adro do Loreto, seguindo depois, a pé, para o *restaurant* Tavares, d'onde sahia para uma casa de pessoas das suas relações, onde ás nove e meia o procurou um individuo para o avisar de que se tinha expedido ordem de prisão contra elle.

Que, sahindo d'essa casa, seguira a pé, por diversas ruas, nomeadamente pela das Gaveas e praça de Camões, encontrando no seu trajecto varios cavalheiros, como os snrs. Lopo Vaz, Julio de Vilhena e Luciano Cerdeiro, a quem declarou a natureza do aviso que acabava de receber, e a resolução em que estava, não só de não

fugir, mas de seu motu proprio se entregar á prisão, embora a reputasse illegal e attentatoria das suas immuni-
dades de deputado.

Que, recolhendo de novo, a pé, e sem incidente algum á casa d'onde, havia pouco, sahira, mandára pedir a um amigo e parente seu que procurasse algum official de terra ou mar que se quizesse encarregar de o acompanhar, porque queria apresentar-se preso, mas airosamente, a qualquer authoridade civil ou militar, visto que era essa a vontade do governo, contra a qual continuava protestando.

Disse mais que, em vista da natureza do acto, das circunstancias que o acompanharam, da sua qualidade de deputado em funcções, de se ter originado o incidente a proposito do exercicio d'essas mesmas funcções, de ser apenas funcionario civil o sr. ministro da marinha, pois que não é official militar nem pertence aos quadros da armada real portugueza e de que elle, embora primeiro tenente da armada, não estava em exercicio de qualquer funcção ou commissão militar nem antes, nem durante, nem depois do incidente, porque nem sequer accumula quaesquer funcções de outra especie com as de deputado, protestava contra a classificação que o governo pretende attribuir ao conflicto em que se achou envolvido.

Que mal comprehende como se invoca a situação ou cathegoria transitoria mais elevada de ministro para uma das partes e se não invoca tambem para elle, arguido, a sua cathegoria, igualmente mais elevada e transitoria, de deputado.

Mais declarou que, qualquer que seja a classificação que se dê ao conflicto occorrido na sala das sessões da camara dos senhores deputados, não prescinde nem póde prescindir de um fôro privilegiado em toda a sua plenitude, como deputado que é, e na fórma da Constituição do reino.

Pede mais que se mencione que se apresentou ao conselho vestido á paizana, de casaca e com facha distinctiva da sua qualidade de deputado da nação, e que procedeu assim: primeiro para fiizar bem o seu protesto, por se não attender ao seu fôro privilegiado de deputado; em segundo lugar, porque tinha os seus uniformes no Porto, a bordo do navio onde, antes da abertura d'esta sessão annual, exercia funcções militares; ter-

ceiro, porque o vice-almirante commandante geral da armada, nas suas communicações assignadas pelo seu proprio punho e dirigidas a elle, accusado, demonstrava com este proceder que o não reconhecia como preso militar; quarto, porque, não tendo sido solicitada á camara pelo governo a authorisação para o accusado accumular funcções, e estabelecendo claramente a Carta Constitucional que diante das funcções de deputado cessam todas as outras, excepto a concessão especial, que se não deu, e prescrevendo os regulamentos de marinha só a exigencia do uniforme em actos de serviço, e não estando o accusado, porque não póde estar, no exercicio de funcções do serviço militar, por isso tambem se apresentára pela fórma já indicada, não devendo d'isso deprehender-se que elle tivesse ou quizesse mostrar menos consideração pela farda e insignias da corporação a que se honra de pertencer, mas tão sómente que elle quizera accentuar que não era na sua qualidade de official da armada que lhe cumpria responder perante este conselho.

Rectificando a parte do seu interrogatorio, em que se refere que sahira do corredor da camara em companhia dos snrs. Lopes Navarro e Ribeiro da Cunha, pretende accentuar que a reminiscencia mais positiva que tem é a de ter sido acompanhado pelos mencionados cavalheiros, conjunctamente, desde o atrio da camara e depois no trem em que seguira e durante todo o percurso indicado.

Perguntado se tinha mais alguma cousa que allegar em sua defeza e testemunhas a produzir, respondeu que nada tinha a allegar, e deu como testemunhas os snrs. deputados Miguel Dantas Gonçalves Pereira, Teixeira de Vasconcellos, João Marcellino Arroyo, Alexandre Serpa Pinto, João Franco Castello Branco e Augusto Fuschini. E, sendo-lhe lido o seu interrogatorio, o ratificou e assigna commigo e o official interrogante. — *Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante. — *Carlos Augusto de Magalhes e Silva*, primeiro tenente, secretario. — *José Bento Ferreira de Almeida*, deputado pelo circulo n.º 92 e primeiro tenente da armada.

QUINTA SESSÃO

Aos dezoito dias do mez de maio de 1887, na sala das sessões do conselho de guerra, em Alcantara, estando

reunido o conselho, e não tendo comparecido nenhuma das testemunhas que foram apresentadas pelo accusado para sua defeza, resolveu o mesmo conselho que se levantasse a sessão.—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario.

SEXTA SESSÃO

Aos 20 de maio de 1887, na sala das sessões dos conselhos de guerra, em Alcantara, estando reunido o conselho, se procedeu ao inquerito das testemunhas de defeza, pela fórma seguinte:

1.^a testemunha

Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, major de infantaria e deputado da nação, natural de Sinfães, de idade quarenta e dous annos, casado, morador no Hotel Borges, testemunha jurada aos Santos Evangelhos; ao costume disse nada. E sendo-lhe lidos os interrogatorios do accusado, disse:

Que durante a sessão da camara dos senhores deputados, do dia 7 do corrente, o snr. deputado Ferreira de Almeida, usando da palavra, criticou alguns actos da administração do snr. ministro da marinha, o qual, replicando-lhe, disse que era uma questão pessoal do snr. Ferreira de Almeida a que o obrigára a fallar d'aquella fórma. Então o accusado pediu a palavra para replicar, e sendo-lhe concedida antes de fechar a sessão, atacou o ministro com um facto tambem pessoal e que elle, testemunha, suppõe que poderia melindrar o ministro.

Immediatamente depois d'este incidente encerrou-se a sessão e o snr. ministro encaminhou-se para o lado da carteira do snr. deputado Ferreira de Almeida, junto da qual estava elle, testemunha, pelo lado de traz.

Quando viu o ministro dirigir se para aquelle lado, a testemunha ia a levantar-se para sahir, quando ouviu que elle proferia estas palavras: «Não me poupe; não lhe tenho medo, nem aqui, nem lá fóra», e então, receiando que ellas podessem originar um conflicto, tornou a sentar-se.

O snr. Ferreira de Almeida respondeu a estas palavras, dizendo estas ou outras palavras semelhantes que elle não póde precisar bem qual fossem, mas cujo sen-

tido affirma: «que o não provocasse»; ao que o ministro redarguiu: «Repito, não lhe tenho medo, nem aqui, nem lá fóra.»

Então o snr. Ferreira de Almeida disse lhe que lhe mandasse as suas testemunhas, ao que o ministro replicou com uma phrase muito curta, que elle não pôde ouvir, porque ao proferil-a, o ministro ia-se voltando, e foi n'este momento que elle viu o accusado dirigir ao snr. Henrique de Macedo um murro que o attingiu na cara, apesar d'elle, testemunha, lhe ter lançado a mão ao braço para o deter. O snr. ministro levantou immediatamente a mão para tirar um desforço immediato e identico, mas interpozeram-se varios deputados, que separaram a ambos os contendores, impedindo-os de proseguir na lucta.

Disse mais que o accusado se demorou ainda alguns minutos na sala, tres ou quatro minutos, e que o vira sair com o snr. deputado Fuschini da sala das sessões.

Acrescentou ser verdade que ás nove horas da noite o accusado se achava na praça de Camões com os individuos que elle menciona, e com os quaes se achava igualmente elle, testemunha, apesar de não ser particularmente designado, e que ouviu o accusado dizer que o tinham ido prevenir de que ia ser preso, e que, portanto, era conveniente que fugisse immediatamente para Hespanha.

Logo depois do incidente da camara, e n'essa occasião, o accusado disse ás testemunhas que o snr. ministro proferira aquella phrase: «Ora vá beber da merda», perguntando a elle, testemunha, se a tinha ouvido, e respondendo este que lhe ouvira uma phrase muito curta, mas proferida em tom mais baixo do que as anteriores, e que, por isso, e por se ir voltando ao proferil-a, não podéra ouvir.

Sabe que antes d'essa questão o deputado Ferreira de Almeida e o ministro estavam em excellentes relações, e que por isso só uma offensa grave poderia, na sua opinião, ter provocado aquelle conflicto.

E mais não disse, e, sendo-lhe lido o seu depoimento, o achou conforme, ratificou e assigna commigo e o official interrogante.—*Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario—*Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto*.

2.ª testemunha

João Marcellino Arroyo, natural do Porto, de idade vinte e cinco annos, solteiro, lente substituto da faculdade de direito da Universidade de Coimbra, e actualmente deputado da nação, morador no Grande Hotel de Lisboa, testemunha jurada aos Santos Evangeihos; do costume disse nada. E, sendo-lhe lido o interrogatorio do accusado, disse:

Que pedia ao conselho se exarasse como declaração prévia, que o facto da sua comparencia perante este conselho de investigação, de modo algum significava para elle o reconhecimento da competencia d'esse conselho, mas que unica e simplesmente por consideração pessoal para com os membros que o constituem, e pela necessidade de esclarecer os acontecimentos, qualquer que seja o fóro onde tenham de ser avaliados, se apresára a vir fazer o seu depoimento.

Disse mais que na tarde do dia 7 de maio, estando já encerrada a sessão da camara dos senhores deputados, e achando-se muito perto da carteira occupada pelo snr. deputado José Bento Ferreira de Almeida, vira o snr. ministro da marinha de então dirigir-se ao mesmo deputado, e dizer-lhe «que não tinha medo d'elle, e que o snr. Ferreira de Almeida se poderia entender com elle, ou dentro da camara ou fóra d'ella». A estas palavras retorquiu o snr. Ferreira de Almeida, observando-lhe que ellas continham uma provocação, e que não comprehendia como o snr. ministro se levantára do seu lugar para vir intencionalmente desafial-o. Em seguida o snr. Henrique de Macedo insistiu nas expressões que proferira, repetindo que «dentro da camara e fóra d'ella não tinha medo do snr. Ferreira de Almeida, e se declarava prompto a responder-lhe». O snr. Ferreira de Almeida replicou «que em tal caso lhe enviasse o snr. Henrique de Macedo as suas testemunhas». Logo que o snr. Ferreira de Almeida proferiu estas expressões, o snr. Henrique de Macedo, elevando mais a voz em tom sacudido, pronunciou umas palavras que á testemunha parece terem sido a repetição da phrase: «Não tenho medo de si, nem aqui, nem lá fóra», devendo todavia acrescentar que o seu empenho em vir dirimir uma contenda igualmente lamentavel para todos os que

a presencaram, explica o facto de não poder reproduzir precisamente as ultimas expressões de que se serviu o snr. Henrique de Macedo. Foi n'esta occasião que o snr. Ferreira de Almeida, vivamente impressionado pelas palavras do snr. ministro, e pela fórma da sua pronunciação, levantou a mão sobre elle, sendo immediatamente separados pelos deputados que se achavam perto de ss. exc.^{as}

Disse mais haver observado que o snr. Ferreira de Almeida se conservou, depois de terminada a contenda, dentro da sala das sessões da camara, durante um espaço de tempo apreciavel. Acrescentou ainda que, depois de terminado o incidente, se aproximou do snr. presidente do conselho, pedindo-lhe que fizesse retirar os seus amigos, a fim de que o escandalo fosse apreciado madura e pacificamente fóra da sala das sessões, e se não produzisse mais alguma scena desagradavel perante o resto dos espectadores que se achava ainda nas galerias; podendo affirmar que alguns minutos depois de terminado o incidente, e pela resposta que recebeu do snr. Luciano de Castro, reconheceu que s. exc.^a se achava em um estado de agitação e perplexidade naturalmente explicavel para a anormalidade do acontecimento.

Disse por ultimo, relativamente ás expressões trocadas entre o snr. ministro da marinha e o snr. deputado Ferreira de Almeida, ser possivel que não tivesse reproduzido palavra a palavra as referidas expressões, mas que, no que deixa relatado ao conselho, inscreve o que de mais seguro e certo reteve na sua memoria, correspondendo no fundo e na intenção ás palavras proferidas e no animo que tinham, ao proferil-as, os dous cavalheiros entre os quaes se travou a contenda.

E mais não disse; e, sendo-lhe lido o seu depoimento, o achou conforme, e assigna commigo e o official interrogante.—*Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario—*João Marcellino Arroyo*.

3.^a testemunha

Miguel Dantas Gonçalves Pereira, natural de Coura, de idade cincoenta annos, casado, proprietario e deputado na actual legislatura, morador na rua de Santo

Amaro n.º 20, testemunha jurada aos Santos Evangelhos; do costume disse nada. E, sendo-lhe lido o interrogatorio do accusado, disse:

Que assistindo á discussão acalorada que se travou durante a sessão da camara dos senhores deputados, de 7 do corrente, entre o snr. ministro da marinha e o snr. deputado Ferreira de Almeida, aquelle, depois de encerrada a sessão, se levantára do seu lugar, e, dirigindo-se á carteira junto da qual se achava o snr. Ferreira de Almeida, lhe dissera em termos pouco conciliadores «que não lhe tinha medo alli, nem lá fóra», observando-lhe em seguida o snr. Almeida «se elle o vinha provocar». Em resposta o snr. ministro repetiu as mesmas palavras, a que o snr. Almeida retorquiu «que nomeasse elle, ministro, os seus padrinhos», e em seguida este replicou com uma phrase que a testemunha não pôde perceber, a qual deu occasião a que o snr. Ferreira de Almeida levantasse a mão contra o snr. Henrique de Macedo, attingindo-o junto de uma orelha.

O snr. ministro tentou tirar então um desforço immediato e analogo, o que não pôde conseguir pelo estorvarem diversos deputados que se achavam junto do snr. Ferreira de Almeida.

Viu que depois d'este incidente o accusado se demorou ainda na sala das sessões durante tres ou quatro minutos, arrumando papeis na sua carteira, muito tranquillamente.

Disse mais que o viu sahir da sala em companhia do snr. deputado Fuschini, e que mais tarde, seriam nove e meia ou dez da noute, o encontrára na praça de Camões, em frente da rua do Norte.

E mais não disse; e, sendo-lhe lido o seu depoimento, o achou conforme, e assigna commigo e o official interrogante.—*Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario—*Miguel D. G. Pereira*.

4.ª testemunha

Augusto Fuschini, natural de Lisboa, de idade quarenta annos, casado, engenheiro civil, actualmente deputado, morador na travessa de S. Mamede n.º 76, testemunha jurada aos Santos Evangelhos; do costume

disse nada. E, sendo-lhe lido o interrogatorio do accusado, disse:

Que no dia 7 do corrente, no momento em que ia a sahir da camara, ao passar em frente da porta que defronta com o local onde se deu o incidente, viu um grupo numeroso de deputados onde se notava uma certa agitação, e notou que se achava seguro por alguns d'elles um individuo que ao approximar-se verificou ser o snr. Henrique de Macedo, ainda na attitude de quem tenta aggreddir ou desforçar-se. Que atravessou com difficuldade este grupo compacto, e suppondo que era apenas um incidente pouco importante, se dirigira ao snr. Henrique de Macedo, dizendo lhe:

«Henrique, repare você que é um ministro», ao que elle respondeu: «Vejam que estou sereno».

Voltando-se depois ao snr. Ferreira de Almeida, a testemunha convidou-o a sahir immediatamente com elle, julgando evitar por esta fórma o incidente que soube mais tarde ter-se dado.

O snr. Almeida respondeu: «Espera que eu já vou», e continuou a arrumar uns papeis dentro da sua carteira.

A testemunha novamente instou com elle para que sahisse, invocando as suas antigas relações, ao que elle replicou outra vez: «Espera, deixa-me ir buscar o meu chapéu».

Então, puxando-o com um certo esforço, a testemunha obrigou-o a sahir da sala e acompanhou-o até ao corredor. Em seguida tornou a entrar na sala, onde se deteve seguramente um quarto de hora, fallando com diversos dos seus collegas e nomeadamente com o snr. Francisco de Campos, que n'esse dia presidira á sessão, com o qual esteve lamentando o incidente que a esse tempo já conhecia, tendo notado que durante todo esse tempo os ministros se conservaram na sala, commentando acaloradamente, em diversos pontos da bancada ministerial, o facto que acabava de dar-se.

E mais não disse; e, sendo-lhe lido o seu depoimento, o achou conforme, e assigna commigo e o official interrogante.—*Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario—*Augusto Fuschini*.

5.^a testemunha

João Pereira Teixeira de Vasconcellos, natural de Amarante, de idade quarenta annos, casado, proprietario e actualmente deputado, morador no Grande Hotel de Lisboa, testemunha jurada na fórma devida; do costume disse nada. E, sendo-lhe lido o interrogatorio do accusado, disse :

Que estando collocado ao lado esquerdo do seu collega Ferreira de Almeida, observára, sobre o conflicto que se deu no fim da sessão da camara dos senhores deputados de 7 do corrente, o seguinte: Tendo-se travado uma discussão sobre assumptos de administração de marinha, durante a sessão, entre o snr. deputado Ferreira de Almeida e o snr. ministro da marinha, discussão que terminou por uma phrase d'este ultimo, que revelára a excitação de espirito de que se achava possuido, a sessão encerrou-se, e acto contínuo o snr. Henrique de Macedo dirigiu se para o lado da carteira do snr. Ferreira de Almeida, e junto d'ella dirigiu-lhe, de um modo intimativo, a seguinte phrase: «Ferreira de Almeida, você engana-se commigo, porque não lhe tenho medo nenhum, nem aqui, nem lá fóra.» A estas palavras, respondeu o snr. Almeida com um tom sereno: «V. exc.^a está-me provocando», ao que o snr. ministro retorquiu, repetindo com a mesma iniciativa: «Repito, não lhe tenho medo nenhum, nem aqui, nem lá fóra.» Então o snr. Ferreira de Almeida, vendo a insistencia na provocação, respondeu: «Pois mande me v. exc.^a os seus padrinhos, que eu me entenderei com elles.» A estas palavras redarguiu o snr. Henrique de Macedo com uma palavra ou phrase, que elle, testemunha, não pôde ouvir, porque já a esse tempo varios dos seus collegas se dirigiam em tumulto para o local onde estas phrases se acabavam de trocar em tom mais elevado, e que attrahira a attenção, mas que elle suppõe ter sido grave e offensiva da dignidade do aggreddido, por isso que foi interrompida por um marro arremessado pelo snr. Ferreira de Almeida e que attingiu o snr. Henrique de Macedo.

Durante este incidente viu a testemunha que os collegas do snr. Henrique de Macedo se conservavam em pé, junto da bancada ministerial, meros espectadores do conflicto.

Ao murro do snr. Ferreira de Almeida tentou o snr. Macedo replicar com outro, tirando assim um desforço immediato, o que não pôde conseguir, por isso que elle, testemunha, viu o seu collega Antonio de Azevedo Castello Branco interpôr-se, separando os contendores. Depois d'isto, viu que o snr. Almeida se demorou ainda na sala por alguns minutos, procurando a sua luneta e o seu chapéu, e sahiu tranquillamente pelo braço do snr. Fuschini, sem que alguém lhe intimasse voz de prisão ou tentasse perseguil-o. A testemunha conservou se ainda na sala, depois de findo o incidente, durante uns dez minutos approximadamente, sem que observasse que, por parte de alguns dos membros do gabinete, se tivesse feito alguma diligencia para a prisão do snr. Ferreira de Almeida.

E mais não disse; e sendo-lhe lido o seu depoimento, o achou conforme, e assigna commigo e o official interrogante.—*Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario—*João Pereira Teixeira de Vasconcellos*.

SETIMA SESSÃO

Aos 21 de maio de 1887, na sala das sessões dos conselhos de guerra, em Alcantara, estando reunido o conselho, se continuou no inquerito das testemunhas de defeza, pela fórma seguinte.—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario.

6.^a testemunha

João Ferreira Franco Pinto Castello Branco, natural de Alcaide, comarca do Fundão, de idade trinta e dous annos, casado, auditor fiscal da segunda instancia, actualmente deputado, morador na calçada do Marquez de Abrantes n.º 44, testemunha jurada aos Santos Evangelhos; do costume disse nada. E, sendo interrogado sobre o interrogatorio do accusado, que lhe foi lido, disse:

Que não reconhece a competencia legal do presente conselho de investigação para, perante elle, se instaurar este processo; mas não se recusou nem recusa a depôr, pelo unico motivo de não querer embaraçar ou demorar a instauração do processo, tal como ao governo pareceu que devia ser instaurado, prejudicando assim o seu col-

lega Ferreira de Almeida. No dia 7 estava na camara dos senhores deputados, quando entre o seu collega Ferreira de Almeida e o ex-ministro da marinha Henrique de Macedo, se travou uma discussão relativa a assumptos dependentes d'aquelle ministerio, discussão que se tornou a breve trecho bastante irritada e muito tensa, chegando o ex-ministro da marinha a interromper o snr. Ferreira de Almeida para lhe pedir que o não poupasse; que sobre esta discussão se encerrou a sessão, vindo que em acto seguido o snr. Henrique de Macedo se levantou do seu lugar, dirigindo se para o lado onde estava o snr. Ferreira de Almeida; que não ouviu as palavras trocadas entre aquelles dous senhores, porque a esse tempo estava elle, testemunha, conversando com o digno par do reino visconde da Silva Carvalho, ao fundo das escadas que, pelo lado esquerdo, levam á presidencia, e assim um pouco distante do lugar onde se deu o conflicto; viu, porém, que depois de algumas phrases trocadas entre o ex-ministro da marinha e o deputado Ferreira de Almeida, este levantára a mão contra aquelle, correndo então elle testemunha para os dous contendores com o fim de os separar.

Pelo ouvir dizer logo n'aquella occasião, e desde então até agora, por modo constante e geral, sabe que o snr. Henrique de Macedo, ao aproximar-se, como fica dito, do snr. Ferreira de Almeida, dissera a este «que não lhe tinha medo e que estava prompto a dar-lhe explicações alli e em toda a parte», retorquindo o snr. Ferreira de Almeida «que em tal caso nomeasse e lhe enviasse os seus padrinhos», continuando entre elles esta disputa, não podendo a testemunha relatar as outras phrases que entre si trocaram, pois que, a este respeito, são diversas e muito encontradas as versões que tem ouvido. Disse mais que o deputado Ferreira de Almeida se conservou no seu lugar e na camara algum tempo ainda depois do conflicto.

E mais não disse; e, sendo-lhe lido o seu depoimento, o achou conforme, e assigna commigo e o official interrogante.—*Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

OPINIÃO DO CONSELHO

Vendo-se n'esta cidade de Lisboa, e na sala dos conselhos de guerra, em Alcantara, o officio do commandante geral da armada ao presidente d'este conselho, que serve de parte accusatoria, depoimento das testemunhas inquiridas, interrogatorio feito ao accusado José Bento Ferreira de Almeida, primeiro tenente da armada, suas allegações e defeza, decidiu-se por unanimidade :

1.º Que está provado que no dia 7 do corrente, na sala das sessões da camara dos senhores deputados da nação, depois de encerrada a sessão, e em acto continuo ao seu encerramento, o primeiro tenente da armada e deputado José Bento Ferreira de Almeida aggreddiu corporalmente o snr. conselheiro Henrique de Macedo Pereira Coutinho, então ministro da marinha;

2.º Acha-se igualmente provado que essa aggressão não foi commettida em acto de serviço, nem em razão do mesmo serviço, mas pelo contrario em seguida a uma discussão de character politico, occorrida durante a sessão d'esse dia, e na qual o accusado tomou parte na sua qualidade de deputado da nação;

3.º Finalmente, acha se tambem provado que as expressões dirigidas ao accusado pelo aggreddido podiam ser por este tomadas como uma provocação, não se provando, contudo, que fossem injuriosas.

Sala das sessões dos conselhos de guerra, em Alcantara, 21 de maio de 1887.—*Francisco de Paula Teves*, capitão-tenente, presidente—*Carlos Maria Pereira Vianna*, primeiro tenente, interrogante—*Carlos Augusto de Magalhães e Silva*, primeiro tenente, secretario.

Verificando-se pelo precedente conselho de investigação, que o primeiro tenente da armada José Bento Ferreira de Almeida, no dia 7 de maio, aggreddiu corporalmente o exc.^{mo} ministro da marinha, Henrique de Macedo Pereira Coutinho, faltando aos deveres de subordinação, que, como militar, é obrigado a cumprir, infringindo assim o preceito do artigo 1.º dos de guerra da armada; resolvo que este processo seja remetido ao exc.^{mo} snr. presidente da camara dos senhores deputados, nos termos do artigo 1:003.º da Reforma Judicial,

visto que ao denunciado como deputado pertence fôro especial.

Commando geral da armada, em 23 de maio de 1887.—*Joaquim José de Andrada Pinto*, vice-almirante e commandante geral da armada.

LIBELLO CRIME

A. Ministerio publico.

R. José Bento Ferreira de Almeida, natural de Faro, solteiro, de quarenta annos, primeiro tenente da armada e deputado da nação portugueza.

E. S. N.

P. que na camara dos senhores deputados, na sessão de 7 maio de 1887, tiveram lugar, antes da ordem do dia e antes de se encerrar a sessão, duas discussões entre o snr. José Bento Ferreira de Almeida e o snr. conselheiro Henrique de Macedo Pereira Coutinho, então ministro dos negocios da marinha e ultramar, sobre assumptos relativos a este ministerio, e especialmente sobre faltas de disciplina na armada, arguidas pelo snr. Ferreira de Almeida, e a respeito dos quaes pedia que o governo providenciasse. (*Diario da camara dos senhores deputados*, pag. 460 a 463 e 797 a 802.)

P. que encerrada a sessão sobre a ultima discussão, dirigiu-se o snr. conselheiro Henrique de Macedo Pereira Coutinho ao lugar que occupa na camara o snr. Ferreira de Almeida, declarando-lhe que o não poupasse, porque não tinha medo e estava prompto a responder pelos seus actos, como ministro da marinha e ultramar, tanto na camara como fóra d'ella, conforme havia já declarado durante aquella discussão.

P. que n'essa occasião, e trocadas entre ambos algumas palavras, o snr. José Bento Ferreira de Almeida, que era e é primeiro tenente da armada, aggredu corporalmente o snr. conselheiro Henrique de Macedo Pereira Coutinho, que então era ministro da marinha e ultramar.

P. que este facto foi dado como provado pelo conselho de investigação, reunido em 21 de maio de 1887, e qualificado com infração do disposto no primeiro dos

artigos de guerra da armada, por despacho do commandante geral da armada, de 23 do mesmo mez, como consta a fl. 27 e fl. 27 v. d'estes autos.

P. que, tendo sido remettido o processo á camara dos senhores deputados, decidiu esta, em sessão de 28 de maio, que fosse ratificada a suspensão das funcções parlamentares do R. e que o processo seguisse seus termos no intervallo da actual sessão legislativa á sessão annual seguinte. (Fl. 28 dos autos e citado *Diario*, a pag. 868.)

P. que a camara dos dignos pares do reino, á qual os autos foram presentes, na conformidade do artigo 41.º da Carta Constitucional, deliberou, em sessão de 21 de junho de 1887, que desde já se procedesse á instauração do processo plenario, como se vê a fl. 33 v. d'estes autos.

P. que n'estes termos, deve o R. ser condemnado na pena do primeiro dos artigos de guerra da armada, de 15 de outubro de 1799, approvados por alvará de 26 de abril de 1800, para o que se offerece o presente libello com os protestos necessarios.

Procuradoria geral da corôa e fazenda, em 5 de junho de 1887.—Pelo conselheiro procurador geral da corôa e fazenda, o ajudante, *Annibal A. Monteiro*.

TESTEMUNHAS

Poão Pinto Rodrigues dos Santos, conservador do registro predial e deputado da nação portugueza, rua do Ouro, 124, 3.º andar.

Pedro Victor da Costa Sequeira, engenheiro de minas e deputado da nação portugueza, travessa de Santos n.º 4, 2.º andar.

Antonio de Azevedo Castello Branco, sub-director da Penitenciaria de Lisboa e deputado da nação portugueza, morador no edificio da mesma Penitenciaria.

Luiz José Dias, prior da freguezia de Santa Catharina e deputado da nação, morador na rua dos Poyaes de S. Bento n.º 12, 2.º andar.

Conde de Paraty, proprietario e par do reino, morador na rua do Sacramento, á Lapa, n.º 4.— *Annibal A. Martins*.

Nota de assentamentos extrahida de fl. 173 do livro mestre A e 138 do livro mestre B dos officiaes da marinha militar com respeito ao official abaixo mencionado

José Bento Ferreira de Almeida, filho de Manoel Joaquim de Almeida Junior, natural de Faro, idade ao assentar praça vinte annos.

Assentamento de praça e promoções—Aspirante extraordinario em 20 de maio de 1867; aspirante do quadro em 29 de julho de 1867; aspirante com o vencimento mensal de 12\$000 réis em 27 de junho de 1868; guarda marinha em 2 de outubro de 1869; segundo tenente em 28 de outubro de 1873; primeiro tenente com clausula em 2 de dezembro de 1879; primeiro tenente sem clausula em 23 de dezembro de 1879; primeiro tenente supranumerario em 8 de novembro de 1880 e primeiro tenente do quadro em 9 de novembro de 1880.

Serviço no mar e em terra.—Começou a embarcar em 12 de julho de 1869 na fragata *D. Fernando*; passou em 20 de outubro do mesmo anno á corveta *Estephania*, na qual fez uma commissão a fim de assistir á inauguração do canal de Suez, commissão que durou onze dias; em 8 do mez seguinte passou d'este navio á corveta *Infante D. Henrique*, da qual desembarcou em 11 de dezembro do mesmo anno, a fim de gozar licença da junta de sande naval que terminou a 9 de fevereiro de 1870; em 9 do mez seguinte foi nomeado para a mesma corveta, na qual fez duas commissões: uma conduzir o governador Amaral, de Angola para Moçambique, e outra para a estação naval de Angola; alli passou em 29 de junho de 1870 á canhoneira *Guadiana*; em 9 de agosto do mesmo anno ao brigue *Pedro Nunes*; em 17 de fevereiro de 1871 á canhoneira *Guadiana*; em 6 de junho seguinte á corveta *Infante D. Henrique*, e em 12 de outubro á escuna *Napier*, na qual estacionou em S. Thomé, e d'onde desembarcou em 5 de novembro do mesmo anno, a fim de gozar licença da junta da provincia de S. Thomé, a qual findou em 2 do mez seguinte, apresentando-se no dia seguinte ao commandante da estação naval de Angola vindo de S. Thomé por ter concluido a licença que estava gozando, sendo n'essa data nomeado para a corveta *Infante D. Henrique*, na

qual regressou a Lisboa em 7 de setembro de 1872, tendo durado estas duas commissões um anno, seis mezes e doze dias; em 23 do sobredito mez passou d'aquella corveta á fragata *D. Fernando*, da qual desembarcou em 11 do mez seguinte, seguindo viagem no dia immediato para Loanda no vapor *Zaire*, para ir servir na sobredita estação, apresentando se em 14 de novembro do mesmo anno a bordo da corveta *Duque da Terceira*, da qual passou em 26 de março de 1873 á canhoneira *Rio Minho*, e em 30 do mez seguinte á corveta *D. João I*, da qual desembarcou em 24 de junho seguinte a fim de regressar a Lisboa, onde se apresentou em 26 de agosto do mesmo anno a bordo do vapor *Bengo*, commissão que durou sete mezes e onze dias. Em 26 d'este mesmo mez foi nomeado para a fragata *D. Fernando*, da qual passou em 30 do mez seguinte á corveta *Infante D. Henrique*, na qual fez uma viagem a Tanger e exame para segundo tenente, commissão que durou treze dias, desembarcando em 4 de novembro seguinte. Em 21 d'este mesmo mez foi nomeado para o vapor *Lynce*, em serviço da fiscalisação na costa do Algarve, para onde seguiu viagem na mesma data, apresentando-se a bordo d'aquelle vapor a 29 do mesmo mez; em 13 de agosto de 1875 passou ao vapor *Argus*, que se achava no mesmo serviço, e do qual desembarcou em 29 de novembro de 1876, commissão esta que durou dous annos, dez mezes e sete dias, apresentando se em 4 de dezembro de 1876, vindo de Faro. Em 26 de abril de 1877 foi mandado apresentar ao director geral do commercio e industria, no ministerio das obras publicas, para servir como membro da commissão central da exposiçãõ universal de Pariz; em 22 de junho do mesmo anno apresentou-se por ter sido dispensado da commissão em que se achava no ministerio das obras publicas. Em 25 do mesmo mez foi mandado apresentar na direcção geral de marinha, por ter sido requisitado para serviço no ministerio das obras publicas; em 22 de janeiro de 1878 apresentou se com guia da direcção geral de marinha. Em 2 de setembro de 1878 foi nomeado para a corveta *Sá da Bandeira*, da qual desembarcou em 4 de outubro de 1879. Por decreto de 25 de novembro de 1879 foi nomeado governador do districto de Moçambique, e em 29 foi mandado apresentar na direcção geral de marinha, tomando posse do sobredito governo em 15 de ja-

neiro de 1880, lugar que exerceu até 16 de setembro do mesmo anno, por ter sido d'elle exonerado por decreto de 1 de julho do referido anno. Em 1 de janeiro de 1881 foi nomeado vogal dos conselhos de guerra e exonerado em 17 de março do mesmo anno, sendo n'essa data nomeado para servir de instructor na fragata *D. Fernando*, lugar onde se conservou até 25 de julho de 1881; em 26 do mesmo mez e anno foi nomeado para servir na canhoneira *Tamega*, estacionada em Macau; apresentando-se n'aquella canhoneira no dia 8 de outubro do mesmo anno, d'alli passou ao transporte *Africa*, a fim de regressar a Lisboa, em 24 de janeiro de 1882, e tendo chegado em 29 de março seguinte, passou em 3 de abril do mesmo anno d'aquelle transporte á fragata *D. Fernando*, a fim de alli servir como instructor, da qual desembarcou em 6 de agosto de 1884. Em 23 de setembro de 1884 foi nomeado para embarcar na corveta *Afonso de Albuquerque*, que se achava em construcção em Inglaterra, tendo embarcado n'este mesmo dia no transporte *Africa* como addido e no qual seguiu viagem para aquella localidade em 1 de outubro do mesmo anno, passando alli á referida corveta em 14 d'este mesmo mez e anno, regressando a Lisboa em 28 do referido mez e desembarcando em 4 do mez seguinte, por ter sido nomeado vogal dos conselhos de guerra, lugar que exerceu até 10 de fevereiro de 1885. Por portaria de 18 de fevereiro do mesmo anno foi nomeado para vigiar o fabrico da corveta *Duque da Terceira*, e por portaria de 28 de outubro seguinte foi transferido de vigiar o fabrico da corveta *Duque da Terceira* para o da corveta *Mindello*, commissão em que se conservou até 14 de abril de 1886, apresentando-se no dia seguinte. Por portaria de 23 de setembro de 1886 foi nomeado segundo commandante da escola de alumnos marinheiros do Porto, cargo de que tomou posse em 30 do mez seguinte.

Condecorações.—Cavalleiro da ordem militar de Christo. Ordem da armada n.º 22, de 1872. Medalhas militares de prata, da classe de comportamento exemplar e bons serviços. Ordens da armada n.º 21 de 1886 e n.º 6 de 1887.

Louvores.—Officio de 17 de junho de 1872 do governador da provincia de Angola ao chefe da estação naval, louvando o segundo tenente José Bento Ferreira

de Almeida, pela austeridade e digna conducta da força de marinheiros, que permaneceu em terra, durante a ausencia da corveta *Infante D. Henrique*. Officio do commandante de caçadores n.º 3 ao commandante da sobre dita corveta, louvando o guarda marinha Ferreira de Almeida, pelos mesmos motivos. Ordem n.º 51 á estação, louvando o pela maneira por que desempenhou a commissão, commandando a força de marinhagem que, a requisição do governo geral, desembarcou na noute de 8 de junho de 1872. Em ordem n.º 57 de 17 de junho de 1872, á estação naval de Angola, foi elogiado pelo respectivo commandante o capitão de fragata José Maria da Silva Basto, pelo rigoroso cumprimento dos seus deveres e exemplar procedimento, na qualidade de commandante da força de marinhagem desembarcada na noute de 8 d'aquelle mez a requisição do respectivo governador geral, força que permaneceu em terra por nove dias que a corveta *Infante D. Henrique* esteve fóra do porto de Loanda. De uma certidão passada pela primeira repartição da direcção geral de marinha, e que ficou archivada n'esta secretaria, consta que no relatorio apresentado pelo contra-almirante José Joaquim de Souza Neves, por occasião da sua inspecção aos navios de guerra portuguezes, se achava exarado o seguinte: «Observei com particular attenção o mappa do detalhe da guarnição, e verifiquei que elle é feito por séries, como determina o regulamento de bordo, com methodo e clareza, de fórma que cada praça póde vêr o lugar que lhe pertence nas differentes fainas, e o serviço que lhe compete; devendo notar que, de todos os navios por mim inspecionados, foi este o unico onde encontrei o serviço do detalhe estabelecido conforme o regulamento.» Louvado por portaria de 3 de dezembro de 1880, pelas inequivocas provas dadas pelo requerente de haver comprehendido o pensamento humanitario da legislação portugueza na repressão dos abusos commettidos pelos proprietarios do districto de Mossamedes, com respeito ao espirito e letra da lei de 29 de abril de 1885 e respectivos regulamentos. *Diario do Governo* n.º 280, de 7 de dezembro de 1880.

Conselhos, e como julgado.—Por accordão do tribunal superior de guerra e marinha, de 27 de agosto de 1878, foi por maioria confirmada por seus fundamentos a sentença de primeira instancia que o absolveu da ac-

cusação que lhe era feita, de ferimentos na pessoa de Francisco José Tavares, da cidade de Faro, mandando-se-lhe dar baixa na culpa.

Prisões e reprehensões.—Em 22 de janeiro de 1878, preso a bordo da fragata *D. Fernando*, para conselho de guerra, pelo crime de ferimentos, em que foi pronunciado na comarca de Faro. Em 2 de março seguinte foi-lhe concedida homenagem na cidade. Foi lhe dada por terminada a homenagem e considerado em liberdade desde 18 do sobredito mez, em vista da certidão de fiança apresentada, e de ter o processo que lhe foi instaurado na comarca de Faro sido devolvido ao respectivo juízo cível, deixando por isto de estar sujeito á jurisdição dos tribunaes militares. Em 18 de junho de 1879, preso no quartel da sua residencia para responder a conselho de guerra, sendo-lhe n'esse mesmo dia concedida homenagem na cidade. Solto em 27 de agosto do sobredito anno, em virtude do accordão do tribunal superior de guerra e marinha d'aquella data. Em 7 de maio de 1887, preso a bordo da corveta *Vasco da Gama*, sendo transferido na mesma situação d'aquelle navio para o quartel do corpo de marinheiros.

Feitos de armas.—Nenhuns.

Licenças e outras eventualidades.—Hospital militar de Loanda, desde 4 de junho de 1873 a 10 do mesmo mez. Hospital da marinha, desde 19 de fevereiro de 1877 até 5 do mez seguinte. Licenças da junta de saúde naval, desde 10 de março de 1877 até 8 de abril seguinte; de 30 de julho de 1878 até 23 de setembro do mesmo anno; de 4 de agosto de 1884 até 23 do mez seguinte.

Observações.—A corveta *Estephania*, na commissão da inauguração do canal de Suez, desarvorou no Mediterraneo, arribando a Gibraltar; regressou a Lisboa em 6 de novembro de 1869. Conta a antiguidade do posto de segundo tenente de 18 de junho de 1873. Em officio de 8 de abril de 1878 foi lhe concedida licença para ir a Faro, como pedia, para alli lhe ser intimado o despacho de pronuncia e responder a perguntas relativas ao processo que corre n'aquella comarca. Apresentou-se com guia da direcção geral de marinha em 8 de novembro de 1880, ficando considerado como primeiro tenente supranumerario, e entrando no dia seguinte no quadro effectivo por se haver realisado vacatura. Em 15

de dezembro de 1884 tomou assento na camara electiva como deputado por Faro. Por portaria de 13 de abril de 1886 foi nomeado secretario da commissão encarregada do novo plano de uniformes para a armada e exonerado, a seu pedido, em 5 de junho do mesmo anno.

Commando geral da armada, 4 de julho de 1887.
—Pelo chefe de estado maior, *Antonio Hygino Magalhães Mendonça*.

Contestando o libello do ministerio publico, diz José Bento Ferreira de Almeida, deputado eleito pelo circulo n.º 92:

E. S. C.

1.º P. e mostra-se do libello, que o ministerio publico accusa o R. de ter, em 7 de maio ultimo, aggreddo corporalmente o conselheiro Henrique de Macedo Pereira Coutinho, e pede, em conclusão, que o R. seja condemnado na pena do primeiro dos artigos de guerra em uso na armada. Mas deve a accusação ser julgada improcedente e não provada, porquanto

2.º P. que o acto de que o R. é accusado não está previsto nos artigos da pena em uso na armada, e assim:

3.º P. que, quando mesmo d'esse acto resultasse para o R. qualquer responsabilidade criminal, devia ser julgado pelos preccitos da lei penal commum.

4.º P. que em 7 de maio ultimo era o R. deputado eleito pelo circulo n.º 92 e não exercia emprego algum.

5.º P. que na camara dos senhores deputados, e em sessão d'aquella data, teve lugar, com effeito, uma discussão entre o ministro da marinha e o deputado eleito pelo circulo n.º 92.

6.º P. e mostra-se do *Diario da camara dos senhores deputados* que n'essa discussão manteve-se sempre o R. na sua legitima esphera de acção como deputado, interrogando o ministro da marinha sobre assumpto de interesse publico e usou de linguagem que nem feriu o decoro parlamentar nem se afastou das regras da urbanidade. Mas

7.º P. e mostra-se do mesmo *Diario da camara*, que o ministro da marinha, respondendo ao R., empre-

gou phrases manifestamente offensivas á dignidade pessoal e politica do R.

8.º P que o R., levando á conta de paixão politica a fôrma incorrecta em que lhe respondeu o ministro da marinha, e esperando que, serenada essa paixão, seria o conselheiro Henrique de Macedo Pereira Coutinho o primeiro a fazer justiça ao character e ás intenções do R., não procurou desaggravar-se das deseonsiderações que tinha soffrido, e logo que se encerrou a sessão tratou de pôr em ordem diversos documentos que consultára no decurso do debate parlamentar, no intuito de se retirar para sua casa. Succedeu, porém,

9.º P. que estando o R. prestes a sahir da sala das sessões, aproximou se d'elle o conselheiro Henrique de Macedo Pereira Coutinho, dizendo: «*Olhe que não lhe tenho medo, nem aqui nem lá fóra.*»

10.º P. que o R., surprehendido eom esta phrase provocadora, mas querendo ainda attribuil-a á exaltação do debate parlamentar, limitou-se a observar ao conselheiro Henrique de Macedo da seguinte fôrma: «*V. exc.ª não está em si, isso é uma provocação.*»

11.º P. que, não obstante esta advertencia, o conselheiro Henrique de Macedo replicou: «*Já lhe disse, não lhe tenho medo, nem aqui nem lá fóra.*»

12.º P. que n'estas circumstancias, e entendendo o R. que o conselheiro Henrique de Macedo pretendia chamar o ao campo da honra, disse-lhe: «*Como insiste, queira nomear os seus padrinhos que eu vou nomear os meus.*»

13.º P. que apenas o R. aeabou de dizer aquellas palavras, dirigiu lhe o conselheiro Henrique de Macedo uma phrase, que em quacsquer circumstancias deve ser reputada como injuriosa e que nas condições expostas tinha uma gravidade excepcional. Esta phrase consta do depoimento do R., a fl. . . . dos autos, e não se reproduzirá aqui por decencia.

14.º P. que o R., offendido na sua dignidade de representante da nação, pelo modo como fôra tratado durante a sessão parlamentar, e agora provocado e injuriado gravemente pelo conselheiro Henrique de Macedo, perdeu inteiramente o uso da razão e levantou o braço para se desaggravar, não podendo, pelo estado de exaltação em que então se achava, affirmar agora se com esse movimento chegou a offender corporalmente o conselheiro Henrique de Macedo.

15.º P. que os factos que precederam a aggressão corporal (se porventura a houve) bem mostram que o R. não chegaria a esse extremo sem que a isso fosse levado por injurias gravissimas.

16.º P. que o eonselheiro Henrique de Maeedo não estava exercendo funcções de ministro quando teve lugar a aggressão arguida, nem esta foi praticada por causa d'essas funcções.

17.º P. que o R. tem prestado bons serviços ao seu paiz e teve sempre um comportamento exemplar.

Tudo mais que possa offerecer por negação.

18.º P. n'estes termos deve a accusação ser julgada improcedente, e o R. absolvido.

Testemunhas: todos os que depozeram no auto de investigação.

Protesta-se contra todas as nullidades do processo.

Vão juntos tres documentos, em publica-fórma, com protesto de apresentar os originaes quando requeridos.
—O advogado, *Luciano Monteiro*.

Cardoso.—(Lugar do sêllo de 80 réis.)

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—José Bento Ferreira de Almeida, primeiro tenente da armada, tendo obtido attestado do snr. commandante da fragata *D. Fernando*, eschola prática de artilheria naval, referido ao passado de 18 de março de 1881 a 28 de julho do mesmo anno, e tendo exercido novamente o lugar de primeiro instructor, immediato, do mesmo navio, no periodo decorrido de 4 de abril de 1882 a 6 de agosto de 1884, pretende que o commandante da referida fragata-eschola informe do modo como o supplicante se desempenhou dos seus deveres militares e profissionaes, e para isso precisa que o referido commandante atteste do que se lhe offerecer sobre semelhantes assumptos ou quaesquer outros que com elles se relacionem e definam o character e merito do supplicante, e, portanto—P. a v. exc.^a se sirva conceder e authorisar o attestado requerido.—E R. M.^{cc}

Lisboa, 5 de maio de 1887.—José Bento Ferreira de Almeida, primeiro tenente.

Despacho

Atteste, querendo.—Commando geral, 9 de julho de 1887.—Andrada Pinto.

Attestado

José Allemão de Mendonça Cisneiros e Faria, capitão de mar e guerra, commandante da escola prática de artilheria naval, estabelecida a bordo da fragata *D. Fernando* :

Usando da authorisação que me concede o despacho retrò exarado, attesto que o primeiro tenente da armada José Bento Ferreira de Almeida, durante o tempo que serviu sob as minhas ordens, a bordo d'este navio-eschola, desde abril de 1882 a agosto de 1884, como primeiro instructor da escola e official immediato da fragata, desempenhou sempre as suas funcções com zêlo, actividade e proficiencia, dignos de todo o elogio.

Foi n'este periodo que se fizeram grandes beneficiações no apparelho do navio e que se limpam os pharocs; todo este serviço foi feito sob a direcção e cuidado d'este distincto official.

A sua energia na manutenção da disciplina e a sua notavel actividade nunca se desmentiram durante o tempo que serviu sob as minhas ordens.

Teve sempre para commigo o respeito devido á minha patente e posição a bordo, e as nossas relações no serviço e fóra d'elle foram sempre dictadas pela mais delicada attenção e urbanidade, como é dever entre pessoas que se respeitam a si proprias e que se estimam pelo seu character, e, finalmente, conformes ao que determinam as regras do serviço militar.

E, por ser verdade e me ser pedido, passei o presente, que assigno.

Bordo, em 11 de julho de 1887.—José Allemão de Mendonça Cisneiros e Faria, capitão de mar e guerra, commandante.

Reconhecimento

Reconheço o signal supra.—(Lugar de uma estampilha do sêllo de 10 réis, inutilisada com o seguinte:—

Lisboa, 12 de julho de 1887 e sete.)—Signal publico.—Em testemunho de verdade.—O tabellião, Joaquim Barreiros Cardoso.

E não eontinha mais o transcripto documento, ao qual me reporto, e o entreguei eom esta publica-fórma ao apresentante.

Lisboa, 12 de julho de 1887.—Eu, Joaquim Barreiros Cardoso, tabellião, a rubriquei na meia folha antecedente, e n'esta rubrico e assigno em publico e raso.—560 réis.—Cardoso.—Em testemunho de verdade, o tabellião, *Joaquim Barreiros Cardoso*.

Camillo Junior.—(Lugar do imposto do sêllo ou taxa de 80 réis.)

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—José Bento Ferreira de Almeida, primeiro tenente da armada, tendo desempenhado as funcções de segundo commandante da corveta *Sagres*, escola de alumnos marinheiros do Porto, desde 3 de outubro de 1886, pretende que o snr. commandante da mesma atteste da fórma por que o supplicante se desempenhou das suas funcções militares e profissionaes, e bem assim o que o mesmo snr. commandante entender por conveniente, que definam o character e meritos do supplicante, e por isso P. a v. exe.^a se sirva conceder e authorisar o attestado requerido.—E R. M.^{ce}

Lisboa, 5 de maio de 1887.—José Bento Ferreira de Almeida, primeiro tenente.

Despacho

Atteste, querendo.—Commando geral, 9 de julho de 1887.—Andrada Pinto.

Certidão

Francisco Pedro Villar de Pinho, capitão-tenente da armada, e commandante da corveta *Sagres*:

Em virtude do pedido que é feito pelo primeiro tenente José Bento Ferreira de Almeida, e que s. exc.^a o commandante geral da armada deferiu, certifico que aquelle official, tendo servido sob as minhas ordens na

qualidade de segundo commandante d'este navio, eschola de alumnos marinheiros do Porto, deu exuberantes provas da sua muita intelligencia e dedicação pelo serviço, sabendo alliar a ordem e disciplina á boa camaradagem, tornando-se por isso digno das sympathias de todos, e merecedor de louvores. Ao seu zêlo pelo serviço deve esta eschola um não pequeno numero de melhoramentos, que sob a sua influencia pôde alcançar; o que, por ser verdade, passo o presente, que assigno.

Bordo da corveta *Sagres*, surta no rio Douro, 12 de julho de 1887.—Francisco Pedro Villar de Pinho, capitão tenente, commandante.

Reconhecimento

Reconheço o signal supra.—(Segue uma estampilha da taxa de 10 réis assim inutilizada:—Lisboa, 13 de julho de 1887 e sete).—Lugar do signal publico.—Em testemunho de verdade.—O tabellião, Camillo José dos Santos Junior.

(Lugar das armas reaes em braneo do sêllo da eschola de alumnos marinheiros—corveta *Sagres*.)

Nada mais se continha no transcripto documento, a que me reporto, e com o qual conferi e concertei esta publica-fôrma, que entrego. Lisboa, 13 de julho de 1887. E eu, o tabellião Camillo dos Santos Junior, que a numerei, rubriquei, subscrevo e assigno em publico e raso.—Em testemunho de verdade.—O tabellião, *Camillo dos Santos Junior*.—Rasa, sêllo e papel, 490 réis.—*Camillo Junior*.

Cardoso.—(Lugar do sêllo de 60 réis.)

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—José Bento Ferreira de Almeida, primeiro tenente da armada, tendo desempenhado as funcções de primeiro instructor e immediato da fragata *D. Fernando*, eschola prática de artilheria naval, de que foi exonerado em 25 do corrente, pretende que o commandante do referido navio informe sobre o modo por que o supplicante cumpriu com os deveres do seu cargo, em informação extraordinaria, porque se o supplicante se não acha a bordo na epocha propria das informações ordinarias, nem por isso deixou de desempenhar as funcções importantes do que pretende se tome

a devida menção, e por isso—P. a v. exc.^a ordene, como o supplicante requer, ou, na alternativa, conceda se lhe passe attestado.—E R. M.^{ce}

Lisboa, 26 de julho de 1881.—*José Bento Ferreira de Almeida*, primeiro tenente.

Despacho

S. exc.^a o vice-almirante commandante geral da armada permite que atteste, querendo.—Secretaria do commando geral da armada, 27 de julho de 1881.—O chefe de estado maior, *L. Novaes*.

Attestado

José Allemão de Mendonça Cisneiros e Faria, capitão de fragata, commandante da eschola prática de artilheria naval estabelecida a bordo da fragata *D. Fernando*:

Usando da authorisação que me concede o despacho retrò exarado, attesto que o primeiro tenente da armada José Bento Ferreira de Almeida, durante o tempo que serviu sob as minhas ordens, eomo primeiro instructor e official immediato d'esta fragata, desempenhou sempre as funcções do seu eargo eom todo o zêlo, actividade e proficiencia, e que me prestou a mais leal coadjuvação no serviço que me esteve encarregado, e que teve sempre para eommigo, não só o respeito e consideração devidos á minha patente e posição a bordo, como tambem a mais attenciosa delicadeza e urbanidade, como é proprio a pessoas de educação e expressamente determinado pelos regulamentos militares; e por ser verdade e me ser pedido, passei o presente, que assigno.

Bordo do navio-eschola prática de artilheria naval, surto no Tejo, em 30 de julho de 1881.—José Allemão de Mendonça Cisneiros e Faria, capitão de fragata, commandante.

Reconhecimento

Reeonheço o signal supra. Lisboa, 12 de julho de 1887 e setc.—(Lugar do signal publico.)—Em testemunho de verdade, o tabellião Joaquim Barreiros Cardoso (sobre estampilha de sêllo de 10 réis).

Nada mais se continha no transcripto documento, ao qual me reporto, e que entreguei com esta ao apresentante. Lisboa, 12 de julho de 1887. E eu, Joaquim Barreiros Cardoso, tabellião, a rubriquei na meia folha anteedente, e n'esta rubrico e assigno em publico e raso.—460 réis.—Cardoso.—Em testemunho de verdade.—O tabellião, *Joaquim Barreiros Cardoso*.

ARTIGO III

Tribunal de Justiça dos Pares do Reino

Sessão de 18 de agosto de 1887

Juiz presidente, o digno par exc.^{mo} snr. Antonio José de Barros e Sá — Juiz relator, o digno par exc.^{mo} snr. José Pereira. — Ministerio publico, o exc.^{mo} ajudante do procurador geral da corôa, snr. conselheiro Annibal Martins — Escrivao, o exc.^{mo} snr. conselheiro director geral, Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira — Advogado do reu, o exc.^{mo} snr. Luciano Monteiro

Pelas doze horas e um quarto da tarde declarou o snr. presidente que, estando presentes mais de 17 dignos pares, havia numero legal para que a camara podêsse funcionar como tribunal de justiça, e mandou proceder á chamada.

Feita a chamada, verificou-se estarem presentes 71 dignos pares.

O snr. presidente:—Estão presentes 71 dignos pares, e em virtude do artigo 41.º da Carta Constitucional da Monarchia, declaro que a camara dos dignos pares do reino fica constituída em tribunal de justiça. Vai lêr-se a correspondencia.

Lêu se a correspondencia.

O snr. presidente:—Como se vê pela correspondencia, 33 dignos pares deixaram de comparecer á sessão por varios motivos, e entre estes ha dous prelados, nossos dignos collegas, e o snr. commandante geral da armada Andrada Pinto, entendendo este que, por ter já funcionado no presente processo como authoridade militar e commandante superior no departamento maritimo, não pôde ser juiz.

Os dignos pares que admittem como legitimas as

escusas apresentadas pelos nossos collegas, tenham a bondade de se levantar.

O tribunal considerou legitimas as escusas apresentadas pelos dignos pares.

O snr. presidente:—Vai lêr-se o decreto da eonvocação.

E' o seguinte :

«Attendendo ao que me representou o presidente da camara dos dignos pares do reino ácerca de se achar terminada a instrucção do plenario no processo instaurado contra o deputado da nação José Bento Ferreira de Almeida, e de ter sido enviado á mesma camara o processo instaurado contra o deputado da nação José de Azevedo Castello Branco: hei por bem, tendo em attenção as disposições da lei de 15 de fevereiro de 1849, e ouvido o conselho de Estado, convocar a camara dos dignos pares do reino para o dia 18 do corrente mez de agosto a fim de que, constituída em tribunal de justiça, possa oocupar-se do seguimento d'aquelles processos e final julgamento dos referidos deputados da nação, o que, segundo as deliberações da respectiva camara, tem de realisar-se no intervallo entre a primeira e a segunda sessão da presente legislatura, nos termos do artigo 4.º da earta de lei de 24 de julho de 1885.

«O presidente da camara dos dignos pares do reino assim o tenha entendido para os effectos convenientes.

«Paço da Ajuda, em 13 de agosto de 1887.—EL-REI.—*José Luciano de Castro.*»

O snr. presidente:—Em virtude do decreto de el-rei, que acaba de ser lido, está aberta a audiéncia para o julgamento do snr. deputado José Bento Ferreira de Almeida.

Em seguida, por ordem da presidencia, foram introduzidos na sala o snr. representante do digno par procurador geral da corôa pela porta á direita da presidencia e pela da esquerda o accusado e seu advogado, que occuparam os seus lugares.

O snr. presidente:—Convido o digno par juiz relator a tomar o seu lugar na meza.

O digno par dr. José Pereira tomou lugar na meza ao lado direito do snr. presidente.

O snr. presidente:—O artigo 17.º do nosso regi-

mento ordena que o primeiro acto a praticar pelo tribunal seja o de pronunciar-se ácerca da sua competencia especial para o julgamento da causa que lhe está affecta, sendo ouvido o accusado e o ministerio publico.

Vou convidar, pois, os dignos pares a manifestarem sobre se se julgam competentes ou não para julgar a presente causa.

O snr. visconde de Moreira de Rey:—Eu não tenho duvida sobre a competencia da camara dos dignos pares para proceder ao presente julgamento, e declaro que, sobre o ponto a que me vou referir, não pretendo levantar discussão nem pedir votação. Desejo apenas deixar registrada a minha opinião como um protesto contra o decreto da convocação, tão desnecessario como illegal, porquanto o tribunal, tendo lhe sido submettido este processo enquanto as duas camaras funcionavam como poder legislativo, devia ter sido convocado e ter-se constituido unicamente por deliberação do presidente da camara dos dignos pares independentemente de qualquer decreto do poder executivo.

Fica assim, e por este modo, exposta a minha opinião e lavrado o meu protesto.

O snr. presidente:—Visto que o digno par não apresenta proposta ou moção alguma ácerca da qual o tribunal haja de tomar deliberação, tomando-se nota da declaração e protesto de s. exc.^a, do qual se fará menção na acta, continúa a audiencia.

Interrogo ao accusado, o snr. deputado Ferreira de Almeida, se reconhece a competencia d'este tribunal para pronunciar sentença ácerca da accusação que lhe é feita n'este processo?

O snr. Ferreira de Almeida (*pondo-se de pé*):—Sim, senhor.

O snr. presidente:—Tem algum motivo ou eausa de legitima suspeição que queira apresentar contra algum dos juizes que estão presentes?

O snr. Ferreira de Almeida:—Não, senhor.

O snr. presidente:—O snr. advogado tem alguma objecção que oppôr, ou requerimento que fazer?

O snr. advogado:—Não, senhor.

O snr. presidente:—O snr. procurador geral da eorôa tem, acaso, alguma observação ou algum requerimento que fazer ácerca d'este assumpto?

O snr. procurador geral da eorôa:—Não, senhor.

O snr. presidente:—N'este caso vou interrogar o tribunal se reconhece a sua especial e exclusiva competência para apreciar judicialmente e julgar áerea da accusação que é feita ao snr. deputado José Bento Ferreira de Almeida. Os dignos pares que reeoncehem a sua especial e exclusiva competência para pronunciar sentença áerea da accusação que é feita ao accusado, o snr. deputado Ferreira de Almeida, tenham a bondade de se levantar.

Levantaram-se todos os dignos pares presentes.

O snr. presidente:—Em vista da votação que acaba de ter lugar, a competência d'este tribunal está reconhecida por unanimidade, e prosegue a audiência do julgamento.

Vai lêr-se o rol das testemunhas.

Os continuos verifiquem as que estão presentes.

Fez-se a chamada e verificou-se que faltavam a segunda testemunha de accusação e todas as de defeza.

O snr. presidente:—O snr. procurador geral da corôa prescinde do depoimento da testemunha que falta?

O snr. procurador geral da corôa:—Prescinde, sim senhor.

O snr. presidente:—E o snr. advogado do accusado prescinde tambem dos depoimentos das suas testemunhas que faltam?

O snr. advogado:—Prescinde, sim, senhor, e limito-me a pedir a leitura dos seus depoimentos já escriptos nos autos.

O snr. procurador geral da corôa:—Igual pedido faço com relação á testemunha de accusação que falta.

O snr. presidente:—Serão, pois, lidos os depoimentos das testemunhas que faltam quando se chegar á sua altura. As testemunhas que estão presentes retiram-se da sala porque assim o manda a lei. Um dos continuos da sala indique ás testemunhas a sala que lhes está destinada.

(As testemunhas retiram-se da sala.)

O snr. presidente:—Vou dar a palavra ao snr. juiz relator para fazer a exposição do processo e indicar as peças dos autos que não-de ser lidas pelo snr. secretario, á proporção que o relatorio se referir a ellas. Parece-me melhor e mais conveniente seguir este methodo para se evitar a repetição da leitura de muitas peças do processo, a que forçosamente s. exc.^a terá que referir-se,

Por este modo poupa-se tempo e não se cansará a attenção dos dignos pares juizes.

O juiz relator (digno par snr. José Pereira): — Meus senhores, como relator da commissão de legislação, cumpre-me relatar este processo. Pouco tenho a dizer sobre elle; os dignos pares já o conhecem, e limitarme-hei a mencionar e fazer lêr algumas das peças principaes, que foram impressas e distribuidas pelos dignos pares, tendo comtudo qualquer membro do tribunal o direito de pedir a leitura de alguma outra que julgue necessaria.

No dia 6 de maio proximo passado, houve na camara dos senhores deputados uma discussão bastante vehemente entre o snr. conselheiro Henrique de Macedo, ao tempo ministro da marinha, e o snr. deputado Ferreira de Almeida, sobre factos passados n'aquelle ministerio.

Terminada a sessão, o snr. Henrique de Macedo dirigiu-se á carteira onde estava aquelle snr. deputado, que o tinha interpellado, proferindo certas palavras, que o snr. Ferreira de Almeida entendeu serem uma provocação, o que deu lugar á aggressão por que hoje é accusado.

O snr. deputado sahio, e em seguida, n'esse mesmo dia, horas depois, foi preso e mandado para bordo de um navio de guerra.

O processo foi instaurado no commando geral da armada, por ser o snr. Almeida official da armada.

O sur. commandante geral da armada remetteu o processo á camara dos senhores deputados, onde a commissão de legislação da mesma camara deu o seu parecer, que é o seguinte:

(Foi lido.)

O processo começou no dia 11 de maio, e no dia 21 do mesmo mez foi encerrado o summario, em que foram ouvidos o offendido, o accusado e as testemunhas, tanto de accusação como de defeza.

Parece-me que a camara dispensará a leitura dos depoimentos das testemunhas presentes. Emquanto aos das testemunhas que faltam, convém que se leiam os seus depoimentos na occasião em que deviam ser chamadas a depôr.

As leis do processo não permitem que se leiam no tribunal as respostas do accusado, pois o que elle disse

então não lhe deve fazer carga; além de que, depois de terminada a inquirição, ha-de ser novamente perguntado.

Em seguida deu o seu parecer o conselho de investigação e foi proferido o despacho do commandante geral da armada.

Queira lêr a opinião do conselho de investigação e o referido despacho.

(Foi lido.)

O snr. juiz relator:—Os autos d'este processo foram remettidos á camara dos senhores deputados e submettidos ali á apreciação da commissão de legislação criminal, a qual sobre elles deu parecer, que essa camara approvou e que conclue opinando por que sejam suspensas as funcções parlamentares do accusado e por que o processo siga no intervallo entre as sessões de 1887 e 1888.

Tenha o snr. escrivão a bondade de lêr o parecer n.º 102 da camara dos senhores deputados.

(O snr. conselheiro escrivão do tribunal lêu.)

O snr. juiz relator:—Depois de approvado este parecer na camara dos senhores deputados, foi o processo remettido para a camara dos pares, e, ouvida sobre elle a respectiva commissão de legislação, deu ella o parecer que o snr. escrivão vai lêr e que esta camara approvou.

(O snr. escrivão lêu.)

O snr. juiz relator:—Approvado por esta camara o parecer que acaba de lêr se, seguiram immediatamente todos os tramites legais e em conformidade do regimento d'esta camara, de maneira que a causa estava prompta para entrar em julgamento uns quinze dias antes do encerramento da sessão legislativa; como, porém, os trabalhos parlamentares ordinarios não permittiram uma mais prompta convocação da sessão do julgamento e como, em conformidade com a lei de 15 de fevereiro de 1849, acabado o periodo legislativo já a camara não podia ser convocada para em audiencia solemne julgar o processo senão por um decreto do poder executivo, no dia do encerramento da camara veio o decreto de convocação que já foi lido na camara.

Agora vai lêr se o libello accusatorio e a contestação do accusado; e nada mais tenho a dizer.

(O snr. escrivão lêu.)

O snr. presidente:—O snr. juiz relator terminou a sua exposição e pelo snr. secretario foram lidas as pe-

ças do processo que foram indicadas pelo mesmo snr. juiz relator.

O snr. procurador geral da corôa ou o snr. advogado do accusado requerem a leitura de mais algumas peças do processo?

(Responderam negativamente.)

O snr. presidente:—Vai proceder-se á inquirição das testemunhas, principiando pelas de accusação.

E como as testemunhas de accusação são quasi todas ao mesmo tempo de defeza, para poupar tempo, interrogal as ha primeiro o snr. procurador geral da corôa e depois o snr. advogado de defeza. Venha, pois, a primeira testemunha.

Foram successivamente introduzidas na sala as seguintes testemunhas:

1.^a João Pinto Rodrigues dos Santos, prestou juramento aos Santos Evangelhos de dizer a verdade e só a verdade sobre o que lhe fosse perguntado e soubesse, e disse ter trinta e um annos de idade, ser conservador do registro predial na comarca do Fundão e deputado ás côrtes, respondendo em seguida ao interrogatorio.

2.^a Antonio de Azevedo Castello Branco, prestou juramento aos Santos Evangelhos de dizer a verdade e só a verdade sobre o que lhe fosse perguntado e soubesse, e disse ser natural de Villa Real de Traz os Montes, de quarenta e dous annos, viuvo, sub-director da Penitenciaria e deputado da nação, respondendo em seguida ao interrogatorio.

3.^a Luiz José Dias, prestou juramento aos Santos Evangelhos de dizer a verdade e só a verdade sobre o que lhe fosse perguntado e soubesse, e disse ser natural de Monsão, de trinta e seis annos, prior da freguezia de Santa Catharina de Lisboa e deputado da nação, respondendo em seguida ao interrogatorio.

4.^a Conde de Paraty, D. Miguel de Noronha, prestou juramento aos Santos Evangelhos de dizer a verdade e só a verdade sobre o que lhe fosse perguntado e soubesse, e disse ser natural de Lisboa, de trinta e seis annos, casado, proprietario, diplomata e par do reino, respondendo em seguida ao interrogatorio.

Finda a inquirição das testemunhas que precedem, disse o snr. advogado do accusado, que prescindia do depoimento de todas as mais testemunhas de defeza e até

da leitura dos depoimentos escriptos nos autos, e foi admittida pelo tribunal esta renuncia.

O snr. presidente:—Vai proceder se aos interrogatorios do accusado, e convido o snr. juiz relator a fazer os interrogatorios.

O snr. juiz relator (*dirigindo-se ao accusado*):—Queira dizer-me o seu nome.

Accusado:—José Bento Ferreira de Almeida.

O snr. juiz relator:—É solteiro, casado ou viuvo?

Accusado:—Solteiro.

O snr. juiz relator:—A sua filiação?

Accusado:—Sou filho de Manoel Joaquim de Almeida e de D. Maria Clementina Ferreira de Almeida, já fallecida.

O snr. juiz relator:—Qual a sua occupação?

Accusado:—Primeiro tenente da armada real e deputado da nação portugueza.

O snr. juiz relator:—Onde era residente antes da sua prisão?

Accusado:—Em Lisboa, no largo de S. Paulo.

O snr. juiz relator:—O accusado na sua contestação apresenta os pontos e as explicações que tinha a dar.

O que deseja agora allegar em sua defeza?

Accusado:—Se v. exc.^a me dispensa, direi só que me reporto ás declarações que fiz no meu primeiro interrogatorio, mantendo-as e confirmando-as em tudo, por tudo e para tudo.

O snr. juiz relator:—É facto que o accusado teve um conflicto com o snr. Henrique de Macedo?

Accusado:—Sim, senhor.

O snr. juiz relator:—Entende que o snr. Henrique de Macedo teve a intenção de o provocar?

Accusado:—O snr. Henrique de Macedo, sim, senhor, mas o ministro, não; porque entendo que os ministros não podem fazer provocações a ninguem.

O snr. juiz relator:—Estou satisfeito.

O snr. presidente:—O snr. juiz relator dirigiu ao accusado as perguntas que julgou necessarias ao cumprimento da lei, e deu-se por satisfeito; têm porventura os dignos pares juizes alguma pergunta ou instancia a fazer ao accusado?

(*Pausa*)

O snr. presidente:—Como nenhum digno par pede a palavra, entende se que estão tambem satisfeitos e

que nada têm que perguntar ao accusado. Vão por isso começar os debates.

Tem a palavra o snr. procurador geral da corôa para sustentar a accusação.

O snr. Annibal Achilles Martins (representante do procurador geral da corôa):—Por pouco tempo tomarei a attenção d'este respeitavel tribunal, em cuja presença o impedimento do snr. procurador geral da corôa me permite a honra de vir fallar n'esta occasião.

Ninguem deve esperar de mim um discurso brilhante ou revestido de artifícios rhetoricos, que nem os meus recursos nem o estado de minha saude permittiam que preparasse, que a gravidade do assumpto não pedia, e sobretudo que a illustração do tribunal dispensava.

No cumprimento dos deveres de que accidentalmente fui chamado a desempenhar-me, limitar-me-hei a uma succinta exposição dos factos e a pedir a applicação da lei.

Na sessão de 7 de maio do corrente anno, houve na camara dos senhores deputados duas discussões entre o snr. deputado Ferreira de Almeida e o snr. conselheiro Henrique de Macedo, então ministro da marinha e ultramar.

A primeira d'estas discussões teve lugar antes da ordem do dia e serviu-lhe de causa ou pretexto uma explicação que o snr. Ferreira de Almeida entendeu dever dar á camara, relativamente a uma discussão anterior; a segunda teve lugar antes de se encerrar a sessão e foi provocada pela phrase do snr. Henrique de Macedo, declarando envolver questão pessoal um facto a que o snr. Ferreira de Almeida alludira.

Sobre este ponto nem eu, nem o illustre advogado do réu importunamos as testemunhas, porquanto o que se passou n'aquella sessão consta do *Diario da camara dos senhores deputados*, que cada um dos membros d'este respeitavel tribunal póde consultar.

Devo, porém, notar desde já duas circumstancias, que se déram n'aquellas discussões. Foi a primeira versarem ellas exclusivamente sobre assumptos relativos ao ministerio da marinha, cuja pasta estava a cargo do snr. Henrique de Macedo, e principalmente sob a falta de disciplina na armada; a segunda haver o snr. Ferreira de Almeida, quando se dirigiu ao snr. Henrique de Macedo, de quem se disse amigo, dado ás suas obser-

vações a fôrma de conselhos amigáveis e salutarés, ao passo que o mesmo snr. Ferreira de Almeida ia apresentando, com phrase delicada, sim, mas com fina ironia, uma série de factos que importavam verdadeiras arguições á gerencia do snr. ministro da marinha e ultramar.

Podia talvez o snr. conselheiro Henrique de Macedo, e parece-me que seriam esses os termos mais regulares, reclamar que taes arguições lhe fossem apresentadas sob a fôrma de interpeção, e que a discussão tivesse lugar quando s. exc.^a se declarasse habilitado para responder. Parece-me ser esta a fôrma parlamentar.

O snr. conselheiro Henrique de Macedo, porém, ou illudido pelo modo benevolo por que começaram as arguições apresentadas sob a fôrma de conselhos amigáveis, ou pelas suas relações de amizade com aquelle snr. deputado, ou por qualquer outra circumstancia, que não consta do processo, e que eu ignoro, preferiu declarar-se habilitado a responder a quantas perguntas e censuras o snr. deputado Ferreira de Almeida entendesse dever fazer-lhe n'aquelle acto.

Quando este snr. deputado lhe disse que por consideração para com s. exc.^a não lhe apresentava tudo quanto teria a dizer á camara, o proprio snr. ministro da marinha o chamava a terreno, dizendo-lhe: «Não me poupe. Diga mais.» E o snr. Ferreira de Almeida proseguia: «Pois quer? Então lá vai. Eu lhe apresento outro facto.» E formulava uma nova censura.

E apesar do snr. Ferreira de Almeida nem sempre declarar quaes os factos a que se referia, quando essa declaração lhe não era exigida, o modo por que apresentava as suas explicações importava uma verdadeira accusação de má gerencia na administração dos negocios da marinha.

Isto irritou naturalmente o debate entre os dous cavalheiros que n'elle tinham tomado parte.

Terminou a segunda discussão, quando soou a hora de se encerrar a sessão. O snr. conselheiro Henrique de Macedo por mais de uma vez já tinha dito ao snr. deputado Ferreira de Almeida que o não poupasse, e que estava prompto a responder a tudo sobre que s. exc.^a o interrogasse, e disse mais que s. exc.^a poderia ir á sua secretaria, assim como os outros snrs. deputados,

pedir-lhe explicações, que elle lhe apresentaria os documentos que entendessem necessarios para apreciarem os seus actos como ministro da marinha.

Foi, pois, possuido d'esta ideia que, encerrada a sessão, o snr. conselheiro Henrique de Macedo caminhou para o lugar do snr. deputado Ferreira de Almeida, com quem parece tinha relações de intimidade pelo modo por que se lhe dirigiu, tratando-o por tu, ou por você, como referiram as testemunhas, e lhe disse: «Você está enganado commigo. Você está irritado. Olhe que não lhe tenho medo, nem aqui, nem lá fóra.»

Effectivamente estas palavras, não tendo sido precedidas d'aquella discussão, e entre aquelles oradores, poderiam significar, não só uma provocação a duello, mas até uma lucta braço a braço.

Dizer um homem a outro que não lhe tem medo, nem na casa em que se acha, nem fóra d'ella, é uma provocação.

Estas palavras foram precedidas do debate que tivera lugar, em que o snr. ministro da marinha se declarava prompto, não só a responder n'aquella occasião sobre qualquer acto da sua gerencia, mas tambem a apresentar no seu ministerio os documentos que o snr. deputado desejasse consultar; estas palavras, digo, téem a explicação que o offendido deu no processo. Estas palavras queriam dizer que o snr. conselheiro Henrique de Macedo não se receiava alli de que o snr. deputado o interpellasse na camara sobre qualquer assumpto do seu ministerio, porque lhe daria todas as explicações, nem lá fóra, porque no seu ministerio lhe apresentaria todos os documentos que s. exc.^a pretendesse examinar e que podessem servir para que aquelle snr. deputado o accusasse por meio da imprensa.

Necessariamente era esta a explicação que o snr. Henrique de Macedo ia dar.

Mas o snr. Ferreira de Almeida tomou as palavras do snr. ministro da marinha por um convite para um duello.

Só a excitação resultante de uma discussão tão acalorada, como a que tivera lugar entre os dous cavalheiros, podia suscitar tal interpretação ás palavras do snr. conselheiro Henrique de Macedo.

Não era para suppôr que um ministro de Estado se dirigisse, na propria camara, ao lugar de um depu-

tado para o provocar ou convidar para um duello ou para uma lucta, e muito menos sendo esse ministro o da marinha e ultramar, e o deputado um official da armada.

Disse o snr. deputado Ferreira de Almeida, no seu interrogatorio, que n'aquelle acto o snr. ministro da marinha proferira palavras, injuriosas em qualquer caso e muito mais n'aquella occasião.

Eu não quero crêr que o snr. conselheiro Henrique de Macedo empregasse taes palavras, e sobretudo que as negasse depois de as ter pronunciado. Não quero com isto dizer que o snr. deputado Ferreira de Almeida, que reputo um cavalheiro, fizesse uma declaração menos exacta. O certo é que as testemunhas, que se achavam proximas d'estes dous cavalheiros, não ouviram essas palavras injuriosas.

O que eu supponho é que o snr. Henrique de Macedo empregou qualquer expressão para melhor fazer comprehender as suas primeiras palavras, que o snr. Ferreira de Almeida interpretára erradamente; e que o snr. Ferreira de Almeida, como as testemunhas, não ouviu essa expressão e suppôz ouvir outra diferente. Mas quem conhece o snr. Henrique de Macedo sabe que, em quaesquer circumstancias, elle era incapaz de empregar um termo inconveniente, como aquelle que o reu lhe attribue.

Eu creio bem que o queixoso se dirigia ao accusado no intuito de lhe dar explicações amigaveis; mas o snr. Ferreira de Almeida, tomando precipitadamente o procedimento do ministro como uma provocação, e levantando-se do seu lugar, deu lhe uma bofetada ou um murro, divergindo as testemunhas na qualidade da aggressão.

O facto da aggressão é que não soffre duvida, porque consta do depoimento das testemunhas, das declarações do offendido e das proprias respostas do accusado.

Com este seu procedimento o snr. Ferreira de Almeida ficou incurso nas disposições do artigo 1.º de guerra da armada.

Na situação em que se achavam, offendido e offensor, não pôde offerecer duvidas a applicação da lei a esta hypothese.

O snr. Henrique de Macedo achava-se na camara

dos senhores deputados, não como deputado, que não era, mas na sua qualidade de ministro, e n'essa qualidade, e sobre assumptos do seu ministerio, tinha tomado parte nas discussões e fallado sobre assumptos de serviço publico. A sessão tinha sido encerrada, mas em vista das arguições que lhe haviam sido feitas, ao snr. Henrique de Macedo, na sua qualidade de ministro, e no intuito de dar explicações, é que se dirigiu ao accusado. O snr. José Bento Ferreira de Almeida, ao mesmo tempo que era deputado, era official de marinha, primeiro tenente da armada, qualidade que não perdeu, nem perde. Comquanto não accumulasse o lugar de deputado com outra commissão de serviço dependente do ministerio a que pertence, é certo que era official de marinha, e, portanto, como tal, desattendendo e offendendo o seu superior, ficou incurso nas penas dos artigos de guerra para o serviço da armada.

Estes artigos de guerra, como já foi notado em ambas as casas do parlamento, são antigos mas são leis do Estado. Não-de vigorar até que se faça para a marinha um novo codigo, como se fez para o exercito de terra.

O artigo 1.º menciona felizmente varias penas applicaveis, segundo as circumstancias, ao crime de insubordinação, que se discute, penas que vão desde a simples prisão até á pena de morte. O tribunal comprehendendo que não é esta a pena que o ministerio publico vem aqui pedir, nem mesmo nenhuma das que immediatamente se lhe seguem. O ministerio publico o que pede é que, provado o facto, como resulta do processo e como resumidamente expuz ao tribunal, tome uma decisão que, sem estabelecer o precedente de deixar impune a aggressão de um official da armada contra o ministro da marinha, imponha ao accusado uma pena em harmonia com as circumstancias que acompanham o crime, e que attenuam muito a gravidade d'elle.

É isto que peço ao tribunal.

O snr. presidente:—Tem a palavra o snr. advogado.

O snr. Luciano Monteiro (advogado do accusado):—disse: Que se algumas pessoas esperavam ouvir uma defeza violenta, estavam illudidas, muito embora o procedimento do governo para com o snr. Ferreira de Almeida dêsse margem a largos commentarios.

Que para justificar a prisão preventiva, tinha o ministerio invocado os artigos de guerra em uso na ar-

mada, mas que esses artigos, longe de a justificarem, a condemnavam. O snr. Ferreira de Almeida, tendo sido provocado e injuriado pelo snr. conselheiro Henrique de Macedo, procurára desaggravar-se no campo da honra e n'esse proposito convidára-o a bater-se em duello, mas o convite não foi acceite pelo snr. conselheiro Henrique de Macedo.

Que este procedimento do snr. ministro da marinha em Portugal contrastava com o do general Boulanger, notando que este, sendo o injuriado, tomou a iniciativa em liquidar pelas armas a affronta que tinha recebido. Em seguida arguiu as nullidades do libello, especializando a ineptidão.

Entrando no desenvolvimento da contestação, fez a analyse dos artigos de guerra e confrontando os com as disposições do Codigo Penal e Codigo de Justiça Militar, concluiu esta parte affirmando que a responsabilidade do accusado devia ser apreciada em face da lei penal commum.

Lêndo o depoimento do queixoso, tratou de demonstrar que o facto, tal qual consta do processo, não reunia as condições necessarias para ser classificado de criminoso.

Que o ministerio publico, relatando os acontecimentos que se dêram na camara dos senhores deputados em 7 de maio, não fôra inteiramente exacto e que, se o accusado chegou a levantar a mão para o snr. conselheiro Henrique de Macedo, fôra a isso levado por injurias graves e provocação. Para demonstrar esta these lêu parte dos discursos pronunciados n'aquella sessão.

Fez em seguida a enumeração dos serviços prestados pelo accusado como official de marinha e concluiu pedindo a absolvição.

O snr. representante do procurador geral da corôa (conselheiro Annibal Martins):—Snr. presidente, eu não tomaria de novo a palavra se não fosse provocado a isso por uma phrase do snr. advogado.

Desde já declaro que não acceito nenhuma discussão sob o ponto de vista politico, que pela minha parte arredo d'esta causa. A questão politica já foi tratada em ambas as casas do parlamento; por consequencia n'esta camara hoje não tem ella cabimento, porque a camara dos dignos pares se acha constituída em tribunal de justiça.

Tomei, pois, a palavra, por o snr. advogado sómente hoje, e n'este lugar, ter classificado de inepto o libello, attribuindo-o ao snr. procurador geral da corôa e fazenda.

Tenho a declarar que quem formulou o libello fui eu; e cumpre-me explicar o que é a ineptidão do libello.

A ineptidão do libello é uma excepção do fôro civil, e offerece-se com a contestação.

Dá se ella quando das premissas do libello se não deduz qual é o pedido do author.

Não tem applicação ao processo crime, não foi deduzida com a contrariedade e não se dá n'este caso.

O libello expõe os factos, que constituíram o crime, a que corresponde a pena, cuja applicação pedi.

O despacho do snr. commandante geral da armada, que equivalia á indicição, é que tinha de regular o pedido da pena no libello.

Articulou-se que o snr. Ferreira de Almeida era official da armada e que o snr. Henrique de Macedo era ministro da marinha, e o snr. Ferreira de Almeida faltára aos deveres da subordinação militar, e, portanto, das premissas tirou-se a verdadeira conclusão, pedindo que fosse punida aquella insubordinação.

Nem os tramites d'este processo têm relação alguma com os que se seguem no fôro commum, nem vem a proposito a invocação feita por s. exc.^a dos artigos do Codigo Penal em substituição dos de guerra da armada.

No artigo 1.^o de guerra está enumerada uma série de penas, applicaveis segundo as circumstancias.

Não era ao ministerio publico que competia escolher de entre ellas, e só ao tribunal que tem de apreciar todas as circumstancias que revestem o crime.

Diz o snr. advogado que os artigos de guerra não são applicaveis ao accusado, porque elle não accumulava as funcções de deputado com outro serviço, nem o ministro pediu licença para tal accumulção.

Mas aqui ha certamente confusão de ideias.

O snr. Ferreira de Almeida antes de ser deputado era segundo commandante da eschola de marinheiros do Porto.

Se o exercicio d'essa commissão fosse compativel com as funcções de deputado, de certo que o snr. mi-

nistro da marinha teria pedido á camara a respectiva licença para a accumulção.

O snr. ministro da marinha, porém, não tinha que pedir á camara authorisação para que o snr. Ferreira de Almeida podésse accumulvar as funcções de deputado com as da commissão para que havia sido nomeado, porque o snr. Ferreira de Almeida não podia desempenhar funcções differentes simultaneamente em Lisboa e no Porto.

Mas porque não accumulava commissão de serviço, ninguém pôde dizer que o snr. Ferreira de Almeida deixára de ser official da armada só pelo facto de ser deputado.

Pois não é contado tanto aos officiaes da armada como aos officiaes do exercito o tempo de serviço emquanto estão no exercicio das funcções de pares ou deputados?

Deixam elles porventura de ser officiaes da armada e do exercito para vencerem antiguidade e o soldo, quando por elle optem?

O snr. Ferreira de Almeida era deputado quando teve lugar o conflicto na camara, mas era ao mesmo tempo tambem official da armada.

O snr. Henrique de Macedo era ministro da marinha e foi no desempenho do seu cargo que tomou parte na discussão, de que resultou o conflicto que deu causa a este processo.

O snr. advogado referiu-se ao 1.º artigo de guerra, e para fallar na expressão do real desagrado, citado alli como a pena mais grave.

Resentem-se aquelles artigos da epocha em que foram redigidos.

O que é verdade, porém, é que no mesmo artigo 1.º se diz que a insubordinação consiste na falta de respeito para com o superior, e que foi este o crime commettido pelo accusado.

Na epocha em que foram redigidos aquelles artigos de guerra, o rei reunia em si todos os poderes, era o primeiro de todos os superiores.

Hoje, segundo o systema que nos rege, o poder executivo é exercido pelo rei, por intermedio dos seus ministros, gerindo cada um os negocios que são da sua competencia. O ministro da marinha é, portanto, o superior de todos os officiaes da armada, assim como o mi-

nistro da guerra é o superior de todos os officiaes do exercito. Tendo sido aggreddido o ministro da marinha por um official da armada, não temos de nos regular pelo que se acha estabelecido no Codigo Penal, mas sim pelos artigos de guerra para a armada, porque elles é que são a lei applicavel.

Queria o snr. advogado que no libello se invocassem artigos de guerra que punem o inferior que mata ou fere o superior, e que houvesse exame no offendido.

Não podiam invocar-se taes artigos, quando felizmente não houvera morte ou ferimento. Nem era necessario exame desde que constava que a offensa não deixára vestigios.

Estava prejudicado pela declaração do offendido, que disse ter havido uma aggressão de que lhe não tinham resultado vestigios, e que até estava em duvida se a mão do snr. Ferreira de Almeida lhe havia tocado.

Em presença d'esta declaração do offendido, é claro que estava prejudicado o exame sobre os vestigios de uma aggressão, que os não deixára.

O snr. Henrique de Macedo não fôra morto nem ferido, e, portanto, não havia lugar para pedir a applicação dos artigos de guerra que punem a morte e o ferimento de um superior, mas só a do artigo 1.º, que trata de insubordinação para com os superiores. Nem o ministerio publico póde pedir no libello a applicação da lei que bem lhe parecer, mas ha-de redigil-o em harmonia com o despacho de pronuncia da accusação, a que n'este processo corresponde o despacho do commandante geral da armada, pronuncia ratificada pelas resoluções das duas casas do parlamento, mandando seguir o processo.

A ineptidão do libello, impropriamente invocada agora pela defeza, não tem o menor fundamento, como o não tem a impugnação da applicação da lei, que eu não posso deixar de pedir, como representante do ministerio publico.

Estou convencido de que o tribunal ha-de graduar a pena, em attenção ás circumstancias que acompanharam o delicto; mas o tribunal não póde deixar impune um facto que constitue um acto de insubordinação, uma offensa ao poder executivo, na pessoa de um ministro da corôa, a quem o offensor estava subordinado, e até

uma grave injúria ao parlamento, onde teve lugar o crime. Assim o espero.

O snr. juiz presidente:—Nenhum digno par pede a palavra, para dirigir qualquer pergunta ao accusado?

(Pausa.)

O snr. juiz presidente (para o accusado):—Tem alguma cousa a allegar em sua defeza?

O accusado (snr. Ferreira de Almeida):—Não, senhor.

O snr. juiz presidente:—Estão encerrados os debates. Convido os dignos pares a reunirem-se na sala das conferencias.

(Os dignos pares retiraram para a sala das conferencias ás tres horas menos dez minutos. Ás seis horas e meia tornaram a entrar na sala da audiéncia.)

O snr. juiz presidente:—Vai continuar a sessão publica do julgamento, e peço aos dignos pares que tomem os seus assentos. Tem a palavra o snr. juiz relator para lér o accordão e sentença do tribunal.

O snr. juiz relator (José Pereira):—*Procedeu á leitura do accordão do tribunal, que é o seguinte:*

«Accordam os do tribunal dos pares: Que, sendo da sua exclusiva attribuição conhecer d'este processo, em que José Bento Ferreira de Almeida, primeiro tenente da armada e deputado da nação, é accusado pelo ministerio publico de ter aggreddido corporalmente o conselheiro Henrique de Macedo Percira Coutinho, então ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e ultramar, no dia 7 de maio d'este anno, na sala das sessões da camara dos deputados, em seguida ao encerramento da sessão, crime este previsto e punido pelo artigo 1.º dos de guerra da armada;

«E verificando-se pelas provas constantes dos autos, e produzidas na audiéncia do julgamento, que este crime existiu, e sendo d'elle author o accusado, pelo que incorreu na pena da lei citada, que lhe é applicavel, por ser pessoa militar, e ter offendido com a referida aggressão o seu superior legitimo, quebrantando por essa fórma as leis da disciplina militar;

«Considerando, porém, que na imposição da pena se deve attender a que a aggressão não foi commettida em acto de serviço nem em razão do mesmo serviço; a que, comquanto o offendido não dirigisse ao accusado expres-

são alguma injuriosa e offensiva da sua dignidade pessoal, proferiu comtudo algumas, que em razão da acalorada discussão de character politico que precedeu o conflicto, foram tomadas como provocação pelo aggressor; e a que o accusado na qualidade de official da armada tem prestado bons serviços ao paiz:

«Em vista d'estas circumstancias, e nos termos expostos, julgam procedente a accusação e condemnam o mencionado José Bento Ferreira de Almeida na pena de quatro mezes de prisão militar, levando-se lhe em conta para o cumprimento d'esta pena o tempo de prisão soffrida desde 7 de maio d'este anno.

«Lisboa e sala das sessões do tribunal de justiça dos pares, em 18 de agosto de 1887.—*Antonio José de Barros e Sá*, presidente—*José Pereira*, relator—*Conde de Linhares*—*José Augusto Braamcamp*—*João de Andrade Corvo* (vencido)—*Marino João Franzini* (votei pela applicação do artigo 183.º do Codigo Penal commum)—*Antonio de Serpa Pimentel* (vencido)—*Marquez de Rio Maior*—*Conde da Ribeira Grande* (vencido)—*Diogo A. Sequeira Pinto* (votei pela applicação do artigo 183.º do Codigo Penal commum)—*Augusto Cesar Cau da Costa* (vencido)—*Visconde de Bivar* (vencido)—*Conde de Gouveia* (vencido)—*A. C. Barjona de Freitas* (vencido)—*Antonio Florencio de Souza Pinto* (vencido)—*Antonio Maria do Couto Monteiro* (vencido)—*D. Luiz da Camara Leme* (vencido)—*Francisco Simões Margiochi* (vencido)—*Conde de Castro*—*João José de Mendonça Cortez*—*Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes*—*José de Sande Magalhães Mexia Salema* (votei applicando o artigo 183.º do Codigo Penal)—*José Baptista de Andrade*—*Thomaz de Carvalho*—*Antonio Eypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos*—*José Joaquim de Castro*—*Manoel Antonio de Seixas*—*Visconde de Borges de Castro*—*Antonio Augusto Pereira de Miranda*—*José Maria da Ponte Horta* (vencido enquanto á qualificação do crime)—*João Ignacio Ferreira Lapa*—*Manoel Pereira Dias*—*Conde de Penha Longa*—*Francisco Maria da Cunha*—*José Joaquim Fernandes Vaz*—*Joaquim de Vasconcellos Gusmão*—*Antonio Augusto de Aguiar* (vencido)—*Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira* (vencido)—*José Vicente Barbosa du Bocage* (vencido)—*Conde de Alte* (vencido)—*Lourenço de Almeida Azevedo* (vencido)—*Visconde de Arriaga* (vencido)—*Visconde de Azaru-*

jinha (vencido)—*Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel* (vencido)—*Conde de Margaride* (vencido quanto á natureza do crime)—*Conde do Bomfim* (sem prejuizo de applicar a pena pelo Código Penal ordinario)—*Visconde de Moreira de Rey* (vencido quanto á classificação do crime)—*José de Castro Guimarães—Macario de Castro—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* (vencido)—*Visconde da Silva Carvalho* (vencido)—*Conde do Restello—Conde de Campo Bello—José Maria Lobo de Avila—Dr. José Fructuoso Ayres de Gouveia Osorio—João Chrysostomo Melicio—José Bandeira Coelho de Mello—Francisco de Almeida Cardoso de Albuquerque—Francisco Van Zeller—Domingos Pinheiro Borges—José Joaquim da Silva Amado—Manoel Paes de Villas-Boas—Miguel Osorio Cabral—Jayme Constantino de Freitas Moniz* (vencido)—*Thomaz Nunes da Serra e Moura—Augusto José da Cunha—Visconde de Carnide—Antonio Maria de Senna—Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa* (vencido)—*João Vasco Ferreira Leão—José Paulino de Sá Carneiro—Barão do Sulgueiro—João Leandro Valladas—Visconde de Benalcanfor—Adriano de Abreu Cardoso Machado—José Tiberio de Roboredo Sampaio e Mello—Conde de Valenças* (approva a penalidade, vencido emquanto á classificação do crime)—*Conde da Folgosa—Antonio José Antunes Guerreiro—João Candido de Moraes—Agostinho Vicente Lourenço—Fernando Pereira Palha Osorio Cabral—Antonio de Oliveira Monteiro—José da Costa Pedreira—D. Miguel Pereira Coutinho—Silvestre Bernardo Lima.*»

O snr. presidente:—Está encerrada a audiência.

Eram seis horas e tres quartos.

Redactor—*Fernando Caldeira.*

Foram 88 os dignos pares do reino que assistiram á sessão; d'estes, assignaram o accordão 86, sendo:

Vencidos, 23 (vitalicios 21, electivos 2).

Com declaração, 8 (vitalicios 7, electivo 1).

Sem declaração, 55 (vitalicios 22, electivos 33).

Não assignaram 2 (conde das Alcaçovas e Carlos Bento da Silva).

Dos 86 que assignaram o accordão, eram:

Pares vitalícios.....	50
Pares electivos.....	36
	86

Durante a prisão do deputado, e depois do referido accordão, levantou-se um incidente a respeito do modo de contar o tempo de dar como cumprida a penalidade imposta.

O que se passou sobre este incidente consta do documento seguinte:

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} senhor.—Pelo chefe do estado-maior da armada foi me hontem dirigido um officio, que recebi á uma e meia hora da tarde, incluindo o requerimento do primeiro tenente da armada José Bento Ferreira de Almeida, dirigido a sua magestade el rei, pedindo que o tempo da prisão, a que foi condemnado pelo tribunal dos pares do reino, seja contado, não segundo o calendario, mas sim cada trinta dias por um mez.

A'cerca d'este requerimento foi ouvido o procurador geral da corôa, o qual, sem emitir opinião sobre a justiça do pedido, foi de parecer que o requerimento devia ser dirigido ao presidente da camara dos pares, para que a supplica fosse tomada na consideração que entendesse devida, visto que é preceito contido no artigo 121.º do Codigo Penal que só ao tribunal sentenciador compete resolver sobre qualquer incidente contencioso que se levante na execução da pena.

Pelo exposto reconhecerá v. exc.^a que não cabe na minha jurisdicção e authoridade, nem como presidente da camara dos pares do reino, nem como presidente do tribunal dos pares, resolver ácerca da petição do interessado. Não n'esta ultima qualidade, porque o tribunal dos pares ficou dissolvido logo que foi publicada a sentença em audiencia. E não na primeira qualidade, porque, como tal, não posso exercer jurisdicção judicial além da que foi relativa á instrucção preparatoria do processo.

Acresce que no caso presente não se verifica a hypothese prevista no artigo 121.º do Codigo Penal, pois que não ha ainda incidente algum contencioso que seja preciso resolver. Quem se oppõe ao requerido pelo inte-

ressado? Ninguém. Se, pois, até agora ainda ninguém se oppôz, não ha contenda judicial, caso unico para que legislou o artigo 121.º do Código Penal.

Eu não tenho duvida em dizer a v. exc.^a que a pretensão do requerente me parece justa e legitima, e que se para isso tivesse jurisdicção, lhe daria deferimento, pois que não havendo lei especial que determine o contrario do que está estabelecido no artigo 560.º do Código Civil e no artigo 68.º do Código do Processo, deve esta legislação servir de regra e de guia, tanto mais que, se duvida houvesse, deveria optar se pela opinião mais benigna. Mas esta minha opinião não póde ser tida na conta de decisão ou despacho judicial com força obrigatoria para v. exc.^a, a quem unicamente compete decidir e resolver, emquanto não apparecer opposição que torne contencioso o incidente.—Deus guarde a v. exc.^a Residencia em Pedrouços, em 3 de setembro de 1887.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. conselheiro vice-almirante commandante geral da armada.—(Assignado)—*Barros e Sá.*

Assim se procedeu.

O deputado Ferreira de Almeida sahiu da prisão no dia 5 de setembro; e, n'este mesmo dia, foi-lhe dado conhecimento de convite de duello feito por Henrique de Macedo, convite que tinha a data de 9 de maio; e duello que não se realisou por motivos que seria longo expôr n'este lugar.

Por decreto de 9 de setembro foi novamente nomeado ministro da marinha e ultramar o conselheiro Henrique de Macedo Pereira Coutinho.

O ministro entrou no exercicio das suas funcções ministeriaes, e o deputado ficou na sua completa liberdade e uso pleno dos seus direitos civis e politicos.

ARTIGO IV

Peças principaes do processo crime instaurado contra o snr. deputado José de Azevedo Castello Branco, que tem de ser julgado pela camara dos pares constituída em tribunal de justiça

ORDEM DO QUARTEL GENERAL DA PRIMEIRA
DIVISÃO MILITAR

Quartel-general da primeira divisão militar, 10 de maio de 1887. — Ordem. — Constando a s. exc.^a o general José Paulino de Sá Carneiro, commandante da divisão, que no dia 9 do corrente, no edificio da camara dos senhores deputados da nação portugueza, ou nas suas proximidades, se deu um conflicto entre dous officiaes do exercito, determina que immediatamente se proceda ás precisas indagações, e ao levantamento do competente auto de corpo de delicto.

Para desempenho d'este serviço, nomeia o mesmo exc.^{mo} snr. general o snr. major do regimento de cavallaria n.º 4 José Honorato de Mendonça, que procederá na conformidade do que se acha estabelecido nas respectivas disposições do codigo de justiça militar e seu regulamento. = O sub-chefe de estado maior, *José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda*, tenente coronel.

PRIMEIRA DIVISÃO MILITAR

Auto de corpo de delicto directo e indirecto

Offensa corporal no superior

Aos 11 dias do mez de maio de 1887, n'esta cidade de Lisboa e quartel-general da primeira divisão militar, constando a s. exc.^a o general-commandante o snr. José Paulino de Sá Carneiro, que na tarde do dia 9 do corrente mez, dentro ou nas proximidades do edificio da camara dos senhores deputados da nação, tinha havido um grave acontecimento entre dous officiaes do exercito,

vim eu José Honorato de Mendonça, major do regimento de cavallaria n.º 4, nomeado pelo mesmo exc.^{mo} general para proceder sem demora a todas as indagações precisas ácerca da gravidade do facto e para proceder immediatamente ao levantamento de auto de corpo de delicto se as circumstancias assim o exigissem.

Requisitando desde logo a presença do capitão do regimento de infantaria n.º 16, João Augusto de Faria Blanc, commandante da guarda de honra áquella camara no mencionado dia 9 do corrente mez de maio, por elle me foi dito que nada presencéara de extraordinario durante o seu serviço n'aquelle local, mas que ouvira dizer a muitas pessoas que o tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, havia recebido offensas corporaes n'elle praticadas pelo cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação; que taes offensas tinham consistido em sôcos ou bofetadas, e que a causa que havia originado tal conflicto, tinha sido um encontrão dado pelo cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, no tenente coronel de cavallaria n.º 2 o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, para este dar passagem a duas senhoras que o dito cirurgião-mór conduzia para a galeria da camara, e o ter-lhe por isso o tenente-coronel o snr. Antonio Maria Bivar de Souza dito que não fosse bruto ou mal creado.

Encontrados assim os primeiros elementos para a base do auto do corpo de delicto, foi o capitão João Augusto de Faria Blanc intimado a apresentar nota das praças da guarda do seu commando e de todas as mais pessoas que lhe contasse que haviam presenciado o facto de que se trata; e acto continuo fiz comparecer perante mim o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, João Albino de Figueiredo Soares Serrão, por mim nomeado para servir de escrivão, para proceder a auto de corpo de delicto e fazerem-se, como se fizeram, as precisas requisições e intimações.

E como não houvesse desde logo mais acto algum a praticar, encerrei por esta fórma o presente auto, o qual vai por mim assignado, pelo capitão declarante e pelo escrivão João Albino de Figueiredo Soares Serrão, capitão do regimento de cavallaria n.º 2, que o escre-

veu.—O official, *José Honorato de Mendonça*, major de cavallaria 4—O declarante, *José Augusto Faria Blanc*, capitão de infantaria 16—O escrivão, *João Albino de Figueiredo Soares Serrão*, capitão de cavallaria n.º 2.

Auto de corpo de delicto directo e indirecto

Aos 12 dias do mez de maio de 1887, n'este quartel general da primeira divisão militar em Lisboa, se começou o auto do corpo de delicto instaurado por ordcm de s. exc.^a o snr. general José Paulino de Sá Carneiro, commandante da divisão, ácerca do crime de offensas corporaes no superior.

E logo sendo presentes o agente do ministerio publico; promotor de justiça no primeiro conselho de guerra permanente da primeira divisão militar; o escrivão; o offendido tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza; as testemunhas ao diante nomeadas e peritos João Vicente Barros da Fonseca, cirurgião-mór do regimento de cavallaria n.º 2 e Paulo Guedes da Silva e Almeida, cirurgião-ajudante do regimento de infantaria n.º 1, que eu José Honorato de Mendonça, major do regimento de cavallaria n.º 4, reconheço pelos proprios, e a quem deferi juramento aos Santos Evangelhos em fôrma devida, pelo qual os encarreguei de vêrem e examinarem a pessoa do offendido e de declararem com verdade e exactidão quaes os ferimentos ou contusões que lhe encontrassem, e qual o instrumento com que notarem ter sido feitos; se d'elles resulta a morte, cortamento, ou privação, ou inhabilitação de algum membro ou órgão do corpo, aleijão, deformidade, vestigio permanente, enfermidade ou incapacidade de trabalhar, e por quanto tempo, e tudo o mais que achassem digno de notar-se; e, recebido por elles o referido juramento, assim o prometteram cumprir.

E passando a fazer o commettido exame com as solemnidades legaes, em resultado declararam: que o examinado, o tenente coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, apresenta apenas na parte posterior da região carpica do membro superior direito uma ferida incisa praticada com instrumento cortante, ligeiramente obliqua em relação ao eixo do membro, tendo 2 centimetros de extensão e unida com pontos de sutura, devendo esta ferida ter sido praticada ha

vinte e quatro horas aproximadamente, e podendo estar curada sem deformidade ou aleijão no fim de quatro dias, pouco mais ou menos, com impossibilidade de movimentos da mão direita, salvo circumstancias imprevistas, e não apresenta, nem na cabeça nem no resto do corpo, vestigio algum de traumatismo recente.

É logo convidando o offendido tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, a que narrasse as circumstancias do crime de que fôra victima, respondeu: que effectivamente das tres para as quatro horas da tarde do dia 9 do corrente mez de maio, sahindo do corredor da camara dos senhores deputados da nação, uniformisado, e desarmado, em virtude das prescripções ali vigentes, teve uma pendencia desagradavel com um individuo, que para elle era completamente desconhecido, e foi tal o estado de exaltação em que ficou, que lhe é completamente impossivel fornecer á justiça militar quaesquer esclarecimentos que em sua consciencia julgue serem a exacta expressão da verdade; que mais tarde soube que o referido individuo se chama José de Azevedo Castello Branco, e é cirurgiãomór do regimento de artilheria n.º 2 e deputado da nação.

Declarou mais o offendido, tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, que posteriormente ao conflicto a que acima se referiu, recebeu do cirurgiãomór do regimento de artilheria n.º 2, José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, as mais completas satisfações.

Interrogado ácerca da proveniencia do ferimento que apresenta na região carpica da mão direita, declarou que era devido a um pequeno accidente occorrido na manhã do dia 11 do corrente mez de maio e de todo estranho á pendencia da tarde do dia 9 do mesmo mez.

É não podendo ser interrogado o delinquente o snr. José de Azevedo Castello Branco, cirurgiãomór do regimento de artilheria n.º 2, deputado da nação, por não ter ainda a respectiva camara concedido a devida licença para que elle venha responder n'este auto, reserva-se o seu depoimento para quando comparecer, para o que foram feitas as devidas requisições.

Por esta fôrma se houve por concluido o presente auto directo, ao qual foram testemunhas Guilherme de Charters Henriques de Azevedo, capitão adjunto ao quar-

tel-general da primeira divisão militar, estado solteiro, morador no largo do Carmo n.º 20, primeiro, andar e Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, tenente do estado maior de infantaria, ajudante de campo de s. exc.^a o general-commandante da primeira divisão, estado viuvo, n'este mesmo quartel-general morador, que vão assignar no fim, assim como o promotor de justiça, offendido e peritos, depois de lido pelo escrivão.

E em seguida passei a informar-me das demais circumstancias do delicto, seus antecedentes, modo por que foi commettido, e de quaes seriam os seus authores ou cumplices, ouvindo as declarações das testemunhas Joaquim da Silva e Bento Nunes, a quem deferi juramento aos Santos Evangelhos, sob o cargo do qual prometteram dizer a verdade, e nada mais que a verdade do que soubessem; e sendo chamadas pela ordem respectiva, veio a primeira, que disse chamar-se Joaquim da Silva, soldado n.º 73 da segunda companhia e n.º 369 de matricula, no segundo batalhão do regimento de infantaria n.º 16, de vinte e tres annos de idade, solteiro, e aos costumes disse nada.

E perguntado ácerca da offensa corporal no superior, praticada pelo cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, no tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2 o snr. Antonio Maia de Bivar de Souza, disse que, estando de sentinella á porta do corredor da camara dos senhores deputados da nação, pelas quatro horas da tarde do dia 9 do corrente mez de maio, presenceou que o snr. tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, Antonio Maria Bivar de Souza, quando se dirigia para a dita porta, para sahir, foi aggreddido com uma bofetada por um individuo trajando á paizana, que elle testemunha não sabe quem seja, tendo apenas ouvido dizer que é deputado da nação; que immediatamente varias pessoas seguraram o aggressor e o conduziram para dentro da camara, sendo tambem o snr. tenente coronel Antonio Maria Bivar de Souza conduzido por outros individuos para dentro do mesmo corredor, mas n'outra direcção; que não pôde, segundo as instruções do seu posto, evitar o conflicto nem prender o aggressor, porque era muito o povo que occupava o corredor e a escada da camara dos senhores deputados, e porque tudo se passou com grande rapidez; que logo em

seguida appareceu o snr. capitão João Augusto de Faria Blanc, commandante da guarda de que elle, testemunha, fazia parte e mandou evacuar os ditos corredor e escada. Disse mais que o snr. tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2 Antonio Maria Bivar de Souza, estava uniformisado e desarmado, por não ser permitido alli entrar com armas. Disse finalmente que não conhecia o aggressor ainda mesmo que o apresentassem. E mais não disse, e lido o seu depoimento o achou conforme e ratificou, e vai assignar no fim d'este auto.

Veio a segunda testemunha, que disse chamar-se Bento Nunes, soldado n.º 44 da quarta companhia e n.º 604 de matricula do segundo batalhão do regimento de infantaria n.º 16, de vinte e um annos de idade, solteiro, e aos costumes disse nada.

E perguntado ácerca da offensa corporal no superior, praticada pelo cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2 o snr. José de Azcvedo Castello Branco, deputado da nação, no tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2 o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, disse que no dia 9 do corrente, pelas quatro horas da tarde, estando de sentinella no alto da escada que dá accesso ao corredor da camara dos senhores deputados, viu que um paizano, que não sabe quem seja, mas que mais tarde lhe disseram ser deputado da nação e militar, aggreuiu com uma bofetada um snr. tenente-coronel, que não pôde distinguir se pertencia a artilheria ou a cavallaria, mas que depois ouviu dizer que era de cavallaria n.º 2; que logo em seguida varias pessoas das muitas que enchiam o corredor e a escada seguraram o aggressor e o conduziram para dentro do edificio, sendo o snr. tenente-coronel aggreuido, tambem conduzido n'outra direcção. Disse mais que este snr. tenente coronel estava sem espada e uniformisado, e que elle, testemunha, não pôde intervir no conflicto, não só por este se ter dado muito rapidamente, como tambem por ter tido lugar fóra do seu posto. Disse finalmente que pela grande confusão de pessoas que havia n'aquelle local áquella hora, não poderia dizer quem fosse o aggressor, ainda que agora lh'o apresentassem. E mais não disse e lido seu depoimento o achou conforme e ratificou, e assigna por dizer não saber escrever.

E como não houvesse, por agora, mais testemunhas a inquirir, nem outras investigações a ordenar, encer-

rei por esta fôrma o presente auto, o qual vai por mim assignado e pelo escrivão João Albino de Figueiredo Soares Serrão, capitão de cavallaria n.º 2, que o escreveu.—O official, *José Honorato de Mendonça*, major de cavallaria n.º 4—O escrivão, *João Albino de Figueiredo Soares Serrão*, capitão de cavallaria n.º 2.

Continuação do corpo de delicto

Aos 13 dias do mez de maio de 1887, n'esta cidade de Lisboa e quartel-general da primeira divisão militar, se continuou o corpo de delicto instaurado por ordem de s. exc.^a o general-commandante da divisão, o snr. José Paulino de Sá Carneiro, ácerca do crime de offensa corporal no superior.

E logo sendo presentes as testemunhas João Pereira Mousinho de Albuquerque e Antonio Augusto de Souza, devidamente intimadas, mandei que se recolhessem a uma sala apropriada; e sendo chamadas pela ordem respectiva, veio a primeira, que disse chamar-se João Pereira Mousinho de Albuquerque, capitão do estado-maior de artilheria, ajudante de campo do governador da praça de Monsanto, de trinta e dous annos de idade, casado e morador na rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 42, 2.º andar; foi ajuramentada em fôrma legal, e aos costumes disse nada. E perguntada ácerca da offensa corporal no superior, praticada pelo cirurgiãomór do regimento de artilheria n.º 2 o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, no tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2 o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, disse que na tarde do dia 9 do corrente mez de maio, seriam quatro horas, estando no corredor da camara dos senhores deputados, notou que entre o tenente-coronel de cavallaria n.º 2; o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, que se achava a alguma distancia d'elle, testemunha, e um individuo vestido á paizana, se trocavam expressões que, pelos gestos que as acompanhavam, lhe pareceu que não deveriam ser agradaveis nem para um nem para outro; que logo em seguida o alludido individuo vestido á paizana offendeu o tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar, de Souza, com uma bofetada. Immediatamente o aggreddido e o aggressor foram separados por algumas das muitas pessoas que estavam proximas á

porta que do mesmo corredor dá sahida para a escada, lugar onde se deu o conflicto, sendo conduzido cada um em direcção diversa. Que indagando logo quem havia sido o aggressor, soube que era deputado da nação, cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, e se chama José de Azevedo Castello Branco. Disse, finalmente, que o tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, estava uniformisado e desarmado, por assim ser praxe n'aquella camara. E mais não disse; e, lido o seu depoimento, o achou conforme e ratificou, e vai assignar no fim d'este auto.

Vcio a segunda testemunha, que disse chamar se Antonio Augusto de Souza, primeiro sargento graduado aspirante a official n.º 44 da quinta companhia e n.º 225 de matricula do regimento de cavallaria n.º 2, de vinte e um annos de idade, solteiro e morador na calçada da Ajuda n.º 43, 2.º andar, em Lisboa; foi ajuramentada em fórma legal, e aos costumes disse nada.

E perguntada ácerca da offensa corporal no superior praticada pelo cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, no tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, disse que, estando proximo á entrada do corredor da camara dos senhores deputados da nação, pelas quatro horas da tarde do dia 9 do corrente, viu que o tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, questionava com um individuo vestido á paizana, que depois soube que é deputado, cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, e que se chama José de Azevedo Castello Branco; que, depois de trocadas poucas palavras, viu que o mencionado paizano aggreddiu com uma bofetada o tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, e que logo em seguida foram separados por algumas das muitas pessoas que enchem a entrada do mesmo corredor, entre as quaes se lembra de ter visto um primeiro sargento da segunda companhia da administração militar, que pelos braços segurou o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza. Disse mais que o mesmo snr. tenente coronel estava uniformisado e desarmado; e pela distancia a que elle, testemunha, se achava, não ouviu as expressões trocadas entre o aggressor e o aggreddido. E mais

não disse; e, lido o seu depoimento, o achou conforme e ratificou, e vai assignar no fim d'este auto.

E como não houvesse, por agora, mais testemunhas a inquirir nem outras investigações a ordenar, encerrei por esta fórma o presente auto, o qual vai por mim assignado e pelo escrivão, João Albino de Figueiredo Soares Serrão, capitão do regimento de cavallaria n.º 2, que o escreveu.—O official, *José Honorato de Mendonça*, major de cavallaria n.º 4—O escrivão, *João Albino de Figueiredo Soares Serrão*, capitão de cavallaria n.º 2.

Continuação do corpo de delicto

Aos 14 dias do mez de maio de 1887, n'esta cidade de Lisboa e quartel general da primeira divisão militar, se continuou o corpo de delicto instaurado por ordem de s. exc.^a o general-commandante da divisão, o snr. José Paulino de Sá Carneiro, ácerca do crime de offensa corporal no superior.

E logo sendo presentes as testemunhas Thomaz Simeão Gomes e Pedro Antonio Borges Flores, devidamente intimadas, mandei que se recolhessem a uma sala apropriada; e, sendo chamadas pela ordem respectiva, veio a primeira, que disse chamar-se Thomaz Simeão Gomes, primeiro sargento n.º 60 da 2.^a companhia da administração militar e n.º 1:343 de matricula na mesma companhia, de vinte e quatro annos de idade, casado e morador na rua do Sacramento, á Pampilha, n.º 21, 3.º andar, esquerdo, Lisboa; foi ajuramentada em fórma legal, e aos costumes disse nada.

E perguntada ácerca da offensa corporal no superior, praticada pelo cirurgião-mór de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, no tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, disse que, estando no dia 9 do corrente, pelas quatro horas da tarde, proximo á porta que dá entrada para o corredor da camara dos senhores deputados da nação, viu que na occasião em que o tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, ia para sahir pela mesma porta, o snr. José de Azevedo Castello Branco, cirurgião-mór de artilheria n.º 2 e deputado da nação, que conduzia tres senhoras, lhe disse: «tem a bondade de se retirar para o lado, para me deixar pas-

sar»; que chamando a attenção d'elle, testemunha, um facto que se relatava no lado opposto, para alli olhou, e n'essa mesma occasião sentiu estalar uma bofetada e sobre elle cair o tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza. Que não pôde precisar quem fosse o aggressor; ouviu, porém, dizer a grande numero de pessoas que o aggressor havia sido o cirurgião-mór de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação; que, logo em seguida, muitas pessoas gritaram que se prendesse o aggressor, sem que tal facto fosse realisado, nem pelas sentinellas que estavam proximas, nem por qualquer das muitas pessoas que alli se achavam. Disse, finalmente, que o tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, estava fardado e desarmado e o cirurgião-mór de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, á paizana. E mais não disse; e, lido o seu depoimento, o jachou conforme e ratificou e vai assignar no fim d'este auto.

Veio a segunda testemunha, que disse chamar-se Pedro Antonio Borges Flores, proprietario, de quarenta e cinco annos de idade, solteiro e morador na estrada do Rego n.º 7, Lisboa; foi ajuramentada em fórma legal, e aos costumes disse nada.

E perguntada ácerca da offensa corporal no superior, praticada pelo cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, no tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, disse que no dia 9 do corrente, das tres para as quatro horas da tarde, estando no corredor da camara dos senhores deputados da nação, viu que um individuo vestido á paizana conduzia duas senhoras para fóra do corredor; que, chegado proximo do tenente-coronel de cavallaria n.º 2, que tambem alli estava, viu elle, testemunha, que os dous trocaram algumas palavras, sendo as do paizano proferidas em tom desabrido, e que este logo em seguida aggreddiu na cara com bofetadas o snr. tenente-coronel de cavallaria n.º 2; que elle, testemunha, se dirigiu rapidamente para o grupo em que se dava o conflicto e segurou o paizano por um braço para evitar a continuação das offensas, dizendo ao mesmo, tempo para o snr. tenente coronel de cavallaria n.º 2, que então se achava tambem seguro por outras pessoas, que prendesse o aggressor.

A isto respondeu o snr. tenente-coronel de cavallaria n.º 2, que não era preciso prender pessoa alguma; e quando o aggressor, voltando-se, perguntou com modos desabridos ao snr. tenente-coronel de cavallaria n.º 2 se mais alguma cousa queria d'elle, respondeu-lhe o snr. tenente-coronel de cavallaria n.º 2 que apenas desejava saber o seu nome, por que o não conhecia. Então o aggressor declarou chamar-se José de Azevedo Castello Branco, nome que o snr. tenente coronel de cavallaria n.º 2 escreveu n'uma carteira. Disse tambem que nenhum dos militares que estavam presentes, nem qualquer authoridade civil, perseguiu o aggressor para o prender em flagrante delicto, o que era facil; que logo depois soube, por ouvir dizer a muitas pessoas, que o snr. tenente-coronel de cavallaria n.º 2 se chama Antonio Maria Bivar de Souza, e que o aggressor é cirurgião-mór de artilheria n.º 2, deputado da nação, e se chama José de Azevedo Castello Branco. Disse, finalmente, que o tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, estava fardado e desarmado, e o aggressor cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, estava em traje civil. E mais não disse; e, lido o seu depoimento, o achou conforme e ratificou e vai assignar no fim d'este auto.

E como não houvesse, por agora, mais testemunhas a inquirir, nem outras investigações a ordenar, encerrei, por esta fórma o presente auto, o qual vai por mim assignado e pelo escrivão, João Albino de Figueiredo Soares Serrão, capitão do regimento de cavallaria n.º 2, que o escreverem.—O official, *José Honorato de Mendonça*, major de cavallaria n.º 4—O escrivão, *João Albino de Figueiredo Soares Serrão*, capitão de cavallaria n.º 2.

Continuação do corpo de delicto

Aos 16 dias do mez de maio de 1887, n'esta cidade de Lisboa e quartel-general da primeiro divisão militar, se continuou o corpo de delicto instaurado por ordem de s. exc.^a o general-commandante da divisão, o snr. José Paulino de Sá Carneiro, ácerca do crime de offensa corporal no superior.

E logo sendo presentes as testemunhas Luiz Can-

dido de Almeida e José Duarte de Carvalho, devidamente intimadas, mandei que se recolhessem a uma sala apropriada; e sendo chamadas pela ordem respectiva, veio a primeira, que disse chamar-se Luiz Caudido de Almeida, capitão do batalhão de caçadores n.º 3, da provincia de Moçambique, de trinta e sete annos de idade, casado e morador no bêcco das Flores n.º 4, 2.º andar, Lisboa; foi ajuramentada em fôrma legal, e aos costumes disse nada.

E perguntada acerca da offensa corporal n'um superior, praticada pelo cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, no tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, disse que, estando no dia 9 do corrente, das tres para as quatro horas da tarde, no corredor da camara dos senhores deputados da nação, proximo á porta que dá sahida para a escada, viu que um individuo que trajava á paizana, e que conduzia duas senhoras em direcção á mesma porta, quando chegou proximo do tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, que tambem estava no mesmo lugar, lhe deu um encontrão para abrir passagem. Logo em seguida o tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, lhe disse que não fosse mal creado, ao que o sobredito paizano respondeu, acto continuo, com duas bofetadas, que lhe originaram alguma expecturação sanguinea. Elle, testemunha, e outras pessoas que estavam proximas, aconselharão immediatamente o aggreddido a que prendesse o aggressor, prisão que elle, testemunha, não executou por que, estando á paizana, se não julgou com authoridade para praticar tal acto; que logo allí ouviu dizer que o paizano, aggressor, é cirurgião-mór do exercito, deputado da nação, e se chama José de Azevedo Castello Branco. Disse mais que o aggressor não podia ignorar a qualidade de militar do aggreddido, porque este trajava o seu uniforme. Disse, finalmente, que tambem se recorda que alquem, sem poder precisar a pessoa, intimou ao aggressor ordem de prisão, mas que o cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, sem ouvir, ou sem querer ouvir, se retirou apressadamente para o interior da camara doa senhores deputados. E mais não disse;

e, lido o seu depoimento, o achou conforme e ratificou, e vai assignar no fim d'este auto.

Veio a segunda testemunha, que disse chamar-se José Duarte de Carvalho, major do exercito, sem prejuizo de antiguidade, de quarenta e um annos de idade, casado, morador no largo do Corpo Santo n.º 13, 3.º andar, em Lisboa; foi ajuramentada em fórma legal, e aos costumes disse nada.

E perguntada ácerca da offensa corporal no superior, praticada pelo cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, no tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, disse que, estando no dia 9 do corrente mez de maio, das tres para as quatro horas da tarde, no corredor da camara dos senhores deputados da nação, esperando um bilhete de admissão nas galerias da mesma camara, viu que o cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, conduzia senhoras em direcção á porta do mesmo corredor; que, chegado alli, onde era grande o ajuntamento de gente, procurou abrir passagem, invocando a sua qualidade de deputado; e dirigindo-se ao tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, que tambem alli se achava, afastou-o com a mão, dizendo lhe: «Retire-se que sou deputado». A isto retorquiu o tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza: «O senhor será deputado, mas é muito mal-creado». Acto continuo o cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, assentou duas bofetadas no tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza. Disse tambem que o aggressor não podia ignorar a qualidade de militar do tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, porque este trajava o seu uniforme, e se estava desarmado é porque assim está determinado na policia da camara dos senhores deputados da nação; que muita gente bradou que se prendesse o aggressor, ao que alguém obtemperou que não podia ser preso, attenta a sua qualidade de deputado da nação, razão esta pela qual elle, testemunha, o não prendeu; que em seguida o cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de

Azevedo Castello Branco, deputado da nação, se retirou para dentro da sua camara, sem que elle, testemunha, tenha conhecimento de qualquer procedimento havido ulteriormente. Disse, finalmente, que esta na intima convicção que, da parte do aggressor, não houve a minima premeditação ou intenção, e que o acto praticado foi unicamente filho da irreflexão e da excitação em que o deputado accusado se encontrava. E mais não disse; e, lido o seu depoimento, o achou conforme e ratificou, e vai assignar no fim d'este auto.

E como não houvesse, por agora, mais testemunhas a inquirir, nem outras investigações a ordenar, encerrei por esta fórma o presente auto, o qual vai por mim assignado e pelo escrivão João Albino de Figueiredo Soares Serrão, capitão do regimento de cavallaria n.º 2, que o escreveu.—O official, *José Honorato de Mendonça*, major de cavallaria n.º 4.—O escrivão, *João Albino de Figueiredo Soares Serrão*, capitão de cavallaria n.º 2.

Continuação do corpo de delicto

Aos 17 dias do mez de maio de 1887, n'esta cidade de Lisboa e quartel-general da primeira divisão militar, se continuou o corpo de delicto, instaurado por ordem de s. exc.^a o general-commandante da divisão, o snr. José Paulino de Sá Carneiro, ácerca do crime da offensa corporal no superior.

E logo sendo presentes as testemunhas Francisco Borja Torres de Macedo, Antonio de Mello Coutinho Mercier de Almeida, José Rodrigues e Francisco Pedro da Conceição e Carmo, devidamente intimadas, mandei que se recolhessem a uma sala apropriada; e sendo chamadas pela ordem respectiva, veio a primeira, que disse chamar se Francisco Borja Torres de Macedo, proprietario, de cincoenta e oito annos de idade, viuvo e morador na travessa da Espera n.º 31, 2.º andar, em Lisboa; foi ajuramentada em fórma legal, e aos costumes disse nada.

E perguntada ácerca da offensa corporal no superior, praticada pelo cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, no tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, disse que, estando no dia 9 do corrente, das tres para

as quatro horas da tarde, junto á porta do corredor da camara dos senhores deputados da nação, que dá sahida para a escada, viu que um individuo, que elle, testemunha, não conhecia, conduzia duas senhoras em direcção á mesma porta, e que chegando proximo do tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, que tambem alli se achava, o quiz afastar, impellindo o com o braço, acto ao qual o sobredito tenente coronel, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, respondeu, dizendo-lhe: «E' mal creado». Acto continuo o alludido paizano offendeu o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, com duas bofetadas, de que lhe resultou alguma salivação sanguinea; que aggressor e aggreddido foram immediatamente separados, entrando o aggressor para o interior da camara dos senhores deputados da nação. Disse mais que logo alli soube que o aggressor é cirurgião-mór do exercito, deputado da nação, e se chama José de Azevedo Castello Branco. Disse tambem que lhe parece não ter havido premeditação da parte do aggressor e ser o acto por elle praticado talvez filho do estado anormal de espirito em que provavelmente se achava, em consequencia dos acontecimentos politicos que tiveram lugar nos ultimos dias. Disse, finalmente, que o tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, estava uniformisado, e desarmado, como é praxe n'aquelle local. E mais não disse; e, lido o seu depoimento, o achou conforme e ratificou, e vai assignar no fim d'este auto.

Veio a segunda testemunha, que disse chamar-se Antonio de Mello Coutinho Mercier de Almeida, chefe de sessão da fiscalisação das alfandegas, de quarenta e cinco annos de idade, casado e morador na rua do Carrião n.º 22, 2.º andar, em Lisboa; foi ajuramentada em fórma legal, e aos costumes disse nada.

E perguntada ácerca da offensa corporal no superior, praticada pelo cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, no tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o sur. Antonio Maria Bivar de Souza, disse que, estando proximo á porta do corredor da camara dos senhores deputados da nação, das tres para as quatro horas da tarde do dia 9 do corrente mez de maio, e junto d'elle, testemunha, o tenente-co-

ronel do regimento de cavallaria n.º 2, que depois soube chamar se Antonio Maria Bivar de Souza, viu que um individuo em traje civil conduzia duas senhoras em direcção á mesma porta; que sendo alli grande o ajuntamento de pessoas, e querendo o alludido individuo abrir caminho para as senhoras passarem, se dirigiu ao tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, pondo-lhe a mão no hombro e dizendo: «Deixe passar», ao que o mesmo tenente-coronel respondeu: «O senhor é mal creado»; acto continuo o sobredito individuo offendeu o tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, com bofetadas, sem que possa precisar quantas; que em seguida foram separados, sendo o aggressor segurado por elle, testemunha, para que não continuasse com as insolitas offensas que estava praticando. Disse mais que logo alli soube que o aggressor é cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, deputado da nação, e se chama José de Azevedo Castello Branco. Disse, finalmente, que lhe parece não ter havido premeditação da parte do aggressor; e que elle não poderia ignorar a qualidade do aggreddido, porque este se achava revestido com os seus uniformes, embora desarmado, como é praxe no interior d'aquella camara. E mais não disse; e lido o, seu depoimento, o achou conforme e ratificou, e vai assignar no fim d'este auto.

Veio a terceira testemunha, que disse chamar-se José Rodrigues, servente da camara dos senhores deputados da nação, de quarenta e nove annos de idade, viuvo e morador na rua Direita da Junqueira n.º 122, loja, em Lisboa; foi ajuramentada em fórma legal, e aos costumes disse nada.

E perguntada ácerca da offensa corporal no superior, praticada pelo cirurgião mór ds regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, no tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, disse que, estando no desempenho das suas funcções, que consistem em fazer o serviço da porta do corredor da camara dos senhores deputados da nação, viu que, das tres para as quatro horas da tarde do dia 9 do corrente mez de maio, o snr. tenente-coronel de cavallaria n.º 2, que agora sabe chamar-se Antonio Maria Bivar

de Souza, estava encestado á meia porta opposta áquella que elle, testemunha, abria e fechava para dar passagem a quem entrava ou sabia do corredor; que viu que se dirigia para a mesma porta o cirurgião mór do exercito, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, conduzindo duas senhoras; que n'essa occasião, elle testemunha, se voltou para a porta para a abrir, dando assim as costas ao corredor, a fim de evitar que o povo que estava da parte de fóra invadissem o mesmo corredor, e o snr. deputado José de Azevedo Castello Branco podesse sahir; que n'esta occasião sentiu um movimento extraordinario dentro do corredor, mas que não póde precisar qual a causa que o originou; que logo depois, a requisição do snr. presidente da camara, fez o snr. commandante da guarda evacuar o corredor e escada, e foi então que elle, testemunha, ouviu dizer que o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, fôra aggreddido com uma bofetada pelo cirurgião mór do exercito, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação; que não ouviu dizer qual a causa que tinha motivado uma tal aggressão, nem que ella fosse praticada de caso pensado. Disse, finalmente, que o tenente-coronel de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, estava uniformisado, e desarmado, como determina o regulamento da camara dos senhores deputados. E mais não disse; e lido o seu depoimento, o achou conforme e ratificou, e vai assignar no fim d'este auto.

Veio a quarta testemunha, que disse chamar-se Francisco Pedro da Conceição e Carmo, official de diligencias do Tribunal da Relação de Lisboa, de quarenta e tres annos de idade, casado, morador na travessa do Enviado de Inglaterra n.º 5, em Lisboa; foi ajuramentada em fórmula legal, e aos costumes disse nada.

E perguntada ácerca da offensa corporal no superior, praticada pelo cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, no tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, disse que, estando, das tres para as quatro horas da tarde do dia 9 do corrente mez de maio, no corredor da camara dos senhores deputados da nação, viu que um individuo trajando á paizana, que elle, testemunha, não conhece, dizia: «Não admitto que ninguem me in-

sulte», e que voltando-se para traz offendeu com uma bofetada o tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, que estava encostado á porta que dá accesso ao mesmo corredor; que algumas das pessoas que estavam presentes separaram immediatamente o aggreddido e o aggressor; que logo alli soube que o aggressor é cirurgião mór do exercito, deputado da nação, e se chama José de Azevedo Castello Branco. Disse mais que lhe parece, em sua consciencia, que no acto praticado não houve premeditação alguma, e que seria do mesmo modo aggreddido qualquer outro individuo que alli estivesse, visto o estado de exaltação em que se achava o snr. deputado José de Azevedo Castello Branco. Disse, finalmente, que o tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, estava revestido com os seus uniformes, e desarmado, conforme é praxe na camara dos senhores deputados da nação. E mais não disse; e lido o seu depoimento, o achou conforme e ratificou, e vai assignar no fim d'este auto.

E como não houvesse mais testemunhas a inquirir, nem outras investigações a ordenar, encerrei novamente, por esta fórma, o presente auto, o qual vai por mim assignado e pelo escrivão João Albino de Figueiredo Soares Serrão, capitão do regimento de cavallaria n.º 2, que o escreveu.—O official, *José Honorato de Mendonça*, major de cavallaria n.º 4—O escrivão, *João Albino de Figueiredo Soares Serrão*, capitão de cavallaria n.º 2.

Continuação do corpo de delicto

Aos 18 dias do mez de maio de 1887, n'esta cidade de Lisboa, e quartel-general da primeira divisão militar, se continuou o corpo de delicto instaurado por ordem de s. exc.^a o general commandante da divisão, o snr. José Paulino de Sá Carneiro, ácerca do crime de offensa corporal no superior.

E logo sendo presentes o agente do ministerio publico, promotor de justiça no primeiro conselho de guerra permanente da primeira divisão militar, o offendido o tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, e as testemunhas ao diante nomeadas, que foram ajuramentadas em fórma

legal e que já haviam assistido ao exame dos peritos e á narração do offendido, mandei entrar o cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, o qual, em presença da requisição feita pelas vias competentes, foi pela sua camara posto á minha disposição para ser interrogado: perguntei ao offendido se o reconhecia como o individuo com quem havia tido a pendencia desagradavel a que se referiu no seu depoimento, ao que me respondeu que sim, que era aquelle o proprio.

E perguntando ao delinquente se reconhecia o offendido, tambem respondeu que sim.

Perguntando ao cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, as causas por que praticára o crime de que é accusado, respondeu, que é certo ter tido com o exc.^{mo} snr. tenente-coronel Antonio Maria Bivar de Souza um conflicto de palavras, em resultado do qual se julgára aggravado o mesmo snr. tenente coronel. Em consequencia d'isso, foram prestados ao mesmo senhor todos os desaggravos exigidos pelo brio e cavalheirismo pessoal.

Perguntado ainda sobre os diferentes pontos de accusação que haviam sido confirmados pelos depoimentos das testemunhas, declarou que nem mais uma palavra tinha a acrescentar ao seu depoimento.

E por esta fórma se houve por concluido o interrogatorio ao delinquente, ao qual foram testemunhas Guilherme de Charters Henriques de Azevedo, capitão adjunto ao quartel-general da primeira divisão militar, solteiro e morador no largo do Carmo n.º 20, 1.º andar, em Lisboa, e Feliciano da Fonseca de Castro e Solla, tenente do estado-maior de infantaria, ajudante de campo de s. exc.^a o general commandante da primeira divisão militar, viuvo, e n'este mesmo quartel-general morador, que vão assignar no fim, assim como o promotor de justiça, o offendido e o delinquente, depois de lido pelo escrivão.

E por esta fórma, de tudo que narrado fica, fiz lavar o presente auto, escripto por João Albino de Figueiredo Soares Serrão, capitão do regimento de cavallaria n.º 2, que serviu de escrivão, e vai por mim assignado com o promotor de justiça, facultativos, offendido, testemunhas e o delinquente, sendo lhes primeiro

lido pelo escrivão. E eu, João Albino de Figueiredo Soares Serrão, capitão do regimento de cavallaria n.º 2, o escrevi e assigno, dando de minha fé de que tudo se passou na verdade conforme n'este auto fica referido.—O official, *José Honorato de Mendonça*, major de cavallaria n.º 4—O promotor, *José Estevão de Moraes Sarmiento*, major—Os facultativos, *João Vicente Barros da Fonseca*, cirurgião mór de cavallaria n.º 2—*Paulo Guedes da Silva e Almeida*, cirurgião-ajudante de infantaria n.º 1—O offendido, *Antonio Maria Bivar de Souza*, tenente-coronel de cavallaria n.º 2.—Testemunhas, *Guilherme Charters Henriques de Azevedo*, capitão do corpo de estado-maior—*Feliciano da Fonseca de Castro e Solla*, tenente-ajudante de campo—*Joaquim da Silva*, soldado n.º 73—*João Pereira Mousinho de Albuquerque*, capitão do estado maior de artilheria—*Antonio Augusto de Souza*, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2—*Thomaz Simeão Gomes*, primeiro sargento da segunda companhia da administração militar—*Pedro Antonio Borges Flores*—*Luiz Candido de Almeida*, capitão—*José Duarte de Carvalho*, major—*Francisco de Borja Torres de Macedo*—*Antonio de Mello Coutinho Mercier de Almeida*, chefe de secção—*José Rodrigues*—*Francisco Pedro da Conceição e Carmo*—*José de Azevedo Castello Branco*, cirurgião-mór de artilheria n.º 2—*João Albino de Figueiredo Soares Serrão*, capitão de cavallaria n.º 2, que serviu de escrivão.

Despacho do general commandante da primeira divisão
para a formação da culpa

O general commandante da divisão:

Vistos os artigos 247.º, 249.º e 250.º do Codigo de Justiça Militar;

Atsendo a que, pelo presente auto de corpo de delicto, e mais documentos, se verifica a existencia do crime de insubordinação por offensa corporal e falta de respeito a superior, praticada no dia 9 do corrente, pelas quatro horas da tarde, em um corredor na camara dos senhores deputados da nação portugueza, que dá sahida para a escada, e a fundada conjectura de que foi seu author *José de Azevedo Castello Branco*, cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2 (e deputado da

mesma camara), crimes previstos pelo artigo 81.º, n.º 3.º, do Código de Justiça Militar, e n.º 1.º do artigo 1.º do Regulamento Disciplinar, de 15 de dezembro de 1875;

Vê-se pelo depoimento das testemunhas e mais declarações que o accusado pretendia dar prompta sahida do corredor a duas senhoras que acompanhava, e servindo-lhe de obstaculo o tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, Antonio Maria Bivar de Souza, por ser uma das muitas pessoas que seguiam no indicado recinto e se achava mais proximo, o accusado a elle se dirigiu com modos altivos e de pouco respeito, não obstante estar uniformisado, pediu-lhe com authoridade que lhe cedesse o caminho, ao que o queixoso, vendo se maltratado, dirigiu-lhe o epitheto de «mal creado»;

Considerando que em acto continuo o accusado offendeu corporalmente o seu legitimo superior com duas pancadas, de mão aberta, na face, a que vulgarmente se chama «bofetada», de que lhe resultou expellir saliva sanguinea;

Considerando que, comquanto os peritos, no exame de sanidade, que passaram ao queixoso no dia 12, não encontraram vestigio d'esta aggressão, porque o ferimento, a que se referem, não tem relação com o facto criminoso de que se está tratando, não ha duvida que o conflicto teve lugar como fica explicado;

Considerando que uma parte das testemunhas não reconheceram immediatamente a pessoa que praticava a aggressão e a sua qualidade militar, mas que em seguida foram geralmente informados de que effectivamente fôra o accusado de quem se está tratando, e que ainda quando não houvessem outras testemunhas, que logo o reconheceram, as declarações das que fazem o objecto de similhante pendencia não deixam a menor duvida do que se tem explicado, isto independente do que o sumario tem a apurar:

Determino se proceda á formação da culpa, encarregando o promotor, junto do primeiro conselho de guerra permanente d'esta divisão, a proseguir nos termos do processo.

Quartel-general da primeira divisão militar, 24 de maio de 1887.—O general-commandante da divisão, *José Paulino de Sá Carneiro*.

Promoção

O promotor de justiça, junto do primeiro conselho de guerra permanente na primeira divisão-militar, promove que, pelos factos seguidamente mencionados, se proceda a *summario* contra José de Azevedo Castello Branco, cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, e bem assim contra quaesquer outras pessoas que, pelos mesmos, venham a mostrar-se responsaveis, porquanto:

1.º Pelas quatro horas da tarde, pouco mais ou menos, de 9 de maio corrente, no palacio das côrtes, n'esta capital, proximo á porta que dá entrada para o corredor da camara dos senhores deputados, aonde se achavam agglomeradas muitas pessoas e designadamente o tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, Antonio Maria Bivar de Souza, devidamente uniformisado, appareceu o arguido, trajando á paizana, acompanhado por duas senhoras, para as quaes procurava abrir passagem, e encontrando-se com aquelle legitimo superior se lhe dirigiu com modos e palavras pouco respeitosas, intimando-o a que se afastasse;

2.º Melindrado pelo modo como era tratado, e ignorando quem era o individuo que assim se lhe dirigia, o tenente-coronel Bivar de Souza appellidou-o de «malcreado»;

3.º N'esse mesmo acto, o referido cirurgião-mór José de Azevedo Castello Branco offendeu corporalmente aquelle seu superior militar com duas bofetadas, que não produziram contusão ou ferimento apreciavel e apenas salivação sanguinea;

4.º As pessoas presentes, lançando a sua intervenção no conflicto, não permittiram que elle alli tivesse outro seguimento;

5.º Os factos descriptos importam infracção do n.º 1.º do artigo 1.º do regulamento de 15 de dezembro de 1875, e offensa ao n.º 3.º do artigo 81.º do Codigo de Justiça Militar.

Rol de testemunhas

1.ª Joaquim da Silva, soldado n.º 73 da segunda companhia e n.º 369 de matricula do segundo batalhão do regimento de infantaria n.º 16;

2.^a Bento Nunes, soldado n.º 44 da quarta companhia e n.º 604 de matricula do mesmo batalhão e regimento;

3.^a João Pereira Mousinho de Albuquerque, capitão do estado-maior de artilheria, ajudante de campo do governador de Monsanto;

4.^a Antonio Augusto de Souza, primeiro sargento graduado, aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2;

5.^a Thomaz Simeão Gomes, primeiro sargento da segunda companhia da administração militar;

6.^a Pedro Antonio Borges Flôres, proprietario, residente na estrada do Rego n.º 7;

7.^a Luiz Candido de Almeida, capitão do batalhão de caçadores n.º 3 da guarnição da provincia de Moçambique;

8.^a José Duarte de Carvalho, major do exercito, sem prejuizo de antiguidade;

9.^a Francisco Borja Torres de Macedo, proprietario, residente na travessa da Espera n.º 31, 2.º andar;

10.^a Antonio de Mello Coutinho Mercier de Almeida, chefe de secção da fiscalisação das alfandegas;

11.^a José Rodrigues, servente da camara dos senhores deputados, residente na rua Direita da Junqueira n.º 122, loja;

12.^a Francisco Pedro da Conceição e Carmo, official de diligencias do Tribunal da Relação de Lisboa.

Estas sem prejuizo de quaesquer outras que depois venham ao meu conhecimento, promovendo que sejam devidamente reperguntadas.

Promotoria do primeiro conselho de guerra permanente na primeira divisão militar, 25 de maio de 1887. — O promotor de justiça, *José Estevão de Moraes Sarmento*, major.

Na sessão da camara dos deputados de 27 de maio de 1887, deu-se conta de um officio, do ministerio da marinha, pedindo licença para que o deputado José de Azevedo Castello Branco podésse comparecer no dia 30 do dito mez, pelas 11 horas da manhã, no primeiro conselho de guerra da primeira divisão militar, para ser inquirido.

A licença pedida foi concedida.

Interrogatorio do arguido

Aos 30 dias do mez de maio de 1887, n'esta cidade de Lisboa e auditorio do primeiro conselho de guerra permanente da primeira divisão militar, estando presente o doutor Ricardo Xavier de Carvalho Liz Teixeira, auditor junto do mesmo conselho, e commigo Francisco de Mattos Soeiro de Avellar Salgado, secretario do referido conselho, procedeu se ao interrogatorio do arguido abaixo mencionado, com as formalidades legais e pela fórma que se segue; do que se fez este termo, que eu secretario escrevi e assigno.—*Francisco de Mattos Soeiro de Avellar Salgado.*

Perguntado nos termos do § 3.º do artigo 253.º do Codigo de Justiça Militar:

Respondeu chamar-se José de Azevedo Castello Branco, natural de Villa Real, filho de Francisco José de Azevedo e de D. Carolina Castello Branco, casado, idade trinta e quatro annos, deputado da nação e cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 2 e que nunca esteve preso.

Perguntado nos termos do mesmo § 3.º á culpa que se lhe faz no relatorio a fl. que lhe foi lido:

Respondeu que é exacto ter tido com o snr. tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, Bivar de Souza, um conflicto de palavras, em resultado do qual se reputára offendido nos seus brios o mesmo snr. tenente-coronel. O conflicto deu-se nos corredores da camara dos senhores deputados, na tarde do dia 9 do corrente.

Em consequencia d'esse conflicto trocaram-se entre o aggressor e o agredido as explicações que o brio e a honra militares exigiam.

E mais não respondeu.

Lidas as suas respostas, as confirmou por as achar conformes, e assigna com o doutor auditor e commigo secretario, que o escrevi.—*Ricardo Xavier de Carvalho Liz Teixeira—José de Azevedo Castello Branco—Francisco de Mattos Soeiro de Avellar Salgado.*

Despacho da iniciação

Por os depoimentos das testemunhas inquiridas no corpo de delicto a fl. 3 se acha constatado, com todos os seus elementos eonstitutivos, o crime de insubordinação por offensa corporal em superior, que teve lugar por a fôrma descripta na promoção do ministerio publico a fl. 17, porquanto dos depoimentos d'essas mesmas testemunhas resulta prova de que, no palacio das côrtes, n'esta cidade, no dia 9 do passado mez de maio, pelas quatro horas da tarde, junto á porta que dá entrada para o eorredor da camara dos senhores deputados, aonde se achavam agglomeradas muitas pessoas, um individuo trajando á paizana e que é cirurgião-mór do exercito de terra, e que, como tal, tem a graduação de capitão, offendera corporalmente o seu legitimo superior, tenente-coronel de cavallaria n.º 2, Bivar de Souza, que alli se achava devidamente uniformisado, mas desarmado, dando-lhe duas bofetadas.

Dos depoimentos d'essas testemunhas inquiridas no summario, resulta ainda prova indiciaria sufficiente de que foi o arguido, José de Azevedo Castello Branco, cirurgião-mór de artilheria n.º 2 e deputado da nação, o author do mencionado crime, que, porque se não mostra commettido com premeditação, debaixo de armas, em acto de serviço ou em razão de serviço, é punivel por o artigo 81.º n.º 3.º do Codigo de Justiça Militar.

Por isso entendo que o arguido deve responder criminalmente, por esse facto, no juizo competente para o julgar, que é a camara dos dignos pares do reino, por virtude do que dispõem o artigo 41.º e paragraphos da Carta Constitucional, a fim de lhe serem impostas as penas da lei violada.

Porém, antes deve dar-se conhecimento do processo á camara dos senhores deputados, nos termos e para os effeitos do disposto no artigo 4.º da carta de lei de 24 de junho de 1885.

Entregue o presente processo ao exc.^{mo} promotor de justiça.

Lisboa, 2 de junho de 1887.—*Liz Teixeira*, auditor.

Termo de data

Em 4 de junho de 1887 recebi este processo do meritissimo doutor auditor com o certificado que vai junto a fl. 34.—*Francisco de Mattos Soeiro de Avellar Salgado*, secretario.

Termo de entrega

Em 4 de junho de 1887 entrego este processo ao meritissimo promotor de justiça junto d'este primeiro conselho de guerra.—*Francisco de Mattos Soeiro de Avellar Salgado*, secretario.

Officio de remessa do processo á presidencia da camara dos senhores deputados

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—No artigo 4.º do Acto Adicional á Carta Constitucional da Mo narchia, de 24 de julho de 1885, se preceitua que compete ao juiz dar conta á camara do resultado dos processos que forem mandados instaurar; por isso cabe-me a honra de enviar a v. exc.^a, na qualidade de presidente da camara dos senhores deputados, para os devidos effeitos, o processo instaurado ao snr. deputado José de Azevedo Castello Braneó, cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2.

Deus guarde a v. exc.^a Quartel general em S. José, 22 de junho de 1887.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. presidente da camara dos senhores deputados—O general-commandante da divisão, *José Paulino de Sá Carneiro*.

Officio da presidencia da camara dos senhores deputados

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Havendo a camara dos senhores deputados da nação portugueza approvado, em sessão de hontem, o parecer da sua commissão de legislação criminal, sobre o processo instaurado contra o snr. deputado José de Azevedo Castello Branco e dirigido á mesma camara pelo general commandante da primeira divisão militar, e sendo a conclusão do parecer que o dito snr. deputado continue no exercicio das funcções

parlamentares e seja julgado no intervallo d'esta para a proxima sessão legislativa, assim tenho a honra de o communicar a v. exc.^a, enviando junto, para os fins le-gaes, o mencionado processo.

Inclusa envio a v. exc.^a cópia authentica do refe-rido parecer.

Deus guarde a v. exc.^a Palacio das côrtes, em 6 de agosto de 1887.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. presidente da camara dos dignos pares do reino.—*José Maria Rodri-gues de Carvalho*, presidente.

Parecer da commissão de legislação criminal da camara dos senhores deputados

N.º 232.—Senhores:—Foi presente á vossa com-missão de legislação criminal o processo crime instau-rado contra o snr. deputado José de Azevedo Castello Branco, e dirigido a esta camara pelo commando da pri-meira divisão militar. A commissão examinou com toda a attenção este processo; e, visto o artigo 4.º da lei de 24 de julho de 1885; e considerando devidamente a in-dole e circumstancias do crime: E' de parecer que o snr. deputado José de Azevedo Castello Branco continue no exercicio das funcções parlamentares e seja julgado no intervallo d'esta para a proxima sessão legislativa.

Sala da commissão, 3 de agosto de 1887.—(Assi-gnados) José Maria de Andrade—Marçal Pacheco—Eduardo José Coelho—Firmino—J. Lopes—Antonio Carneiro de Oliveira Pacheco—Antonio Candido, relator.

Está conforme. Direcção geral das repartições da camara dos senhores deputados, em 6 de agosto de 1887.—O director geral interino, *Joaquim Pedro Parente*.

Parecer da commissão de legislação da camara dos dignos pares

Aos 11 de agosto de 1887 foi presente á camara dos dignos pares o parecer da commissão de legislação, datado do mesmo dia e relativo a este processo, e, por deliberação da camara, logo submettido á discussão, foi approvedo, sendo o referido parecer do theor seguinte:

Parecer n.º 144.—Senhores:—A' vossa commissão

de legislação foi presente o processo instaurado contra o snr. deputado José de Azevedo Castello Branco, em que a camara dos senhores deputados decidiu que fosse julgado no intervallo d'esta para a proxima sessão legislativa; e porque se dá o caso previsto no artigo 15.º do regulamento interno da camara dos pares, constituida em tribunal de justiça, é a vossa commissão de parecer que a instrucção do processo plenario haja lugar perante a presidencia da camara, para a final ser julgado quando esta se constituir em tribunal de justiça, nos termos e para o fim do disposto no artigo 2.º da lei de 15 de fevereiro de 1849.

Sala da commissão, em 11 de agosto de 1887.—Barros e Sá—D. A. Sequeira Pinto—Barjona de Freitas—M. Osorio—José Pereira—Fernandes Vaz—Couto Monteiro—Mexia Salema—T. N. da Serra e Moura, relator.

Do que para constar se lavrou o presente termo, que eu, Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira, conselheiro director geral, subscrevo.—*Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira.*

Em sessão da camara dos dignos pares de 12 de agosto de 1887 foi approvada a acta da sessão do dia anterior, d'onde constava ter sido approvado o parecer da commissão de legislação, relativo a este processo.

E para constar fiz lavrar este termo, que eu, Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira, conselheiro director geral, subscrevo.—*Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira.*

Intimação

Certifico que, em cumprimento do mandado retro, intimei em sua propria pessoa, o snr. deputado José de Azevedo Castello Branco, de que o processo crime contra elle instaurado vai ser julgado pelo tribunal dos pares no intervallo d'esta á proxima sessão legislativa, e que os termos do processo plenario vão seguir perante o presidente da camara, que fará as suas audiencias nas quintas-feiras de cada semana, pelo meio dia, na sala da presidencia. E de como ficou sciente dou fé e assigna commigo, Jayme Ernesto Alegro, official da secretaria da camara.

Lisboa, 13 de agosto de 1887.—*José de Azevedo Castello Branco—Jayme Ernesto Alegro.*

Libello accusatorio

Em libello diz o procurador geral da corôa e fazenda, representante do ministerio publico, contra o snr. deputado da nação portugueza, José de Azevedo Castello Branco, cirurgião-mór do exercito.

E. S. N.

1.º

P. que no dia 9 de maio do corrente anno de 1887, pelas quatro horas da tarde, pouco mais ou menos, no palacio das côrtes e proximo á porta que dá entrada para o corredor da camara dos senhores deputados, se achava o tenente-coronel de cavallaria n.º 2, Antonio Maria Bivar de Souza, com outras muitas pessoas alli agglomeradas.

2.º

P. que o réu, querendo abrir passagem para si e para duas senhoras, se dirigiu ao tenente-coronel Bivar de Souza com modos e em termos menos delicados e respeitosos, aos quaes este respondeu com uma phrase severa.

3.º

P. que o réu, ouvida a resposta, deu duas bofetadas no tenente-coronel Bivar de Souza, de que não resultou vestigio e unicamente salivação sanguinea.

4.º

P. que o tenente-coronel de cavallaria n.º 2, Antonio Maria Bivar de Souza, estava uniformisado.

5.º

P. que o réu, José de Azevedo Castello Branco, é cirurgião mór do exercito, tem a graduação de capitão, é deputado da nação portugueza e na occasião dos successos referidos trajava á paizana.

6.º

P. que o réu commetteu o crime de offensa corporal contra um official superior, mas sem premeditação, e não foi em acto de serviço ou em razão do serviço.

7.º

P. que a este crime é applicavel o artigo 81.º, n.º 3.º, do Código de Justiça Militar.

N'estes termos e nos de direito, sendo provados os factos allegados, deve ser imposta ao réu a pena com que o citado artigo 81.º, n.º 3.º, do Código de Justiça Militar manda punir a insubordinação que o mesmo réu commetteu.

Em 5 de outubro de 1887.—*Antonio Cardoso Avelino.*

Rol de testemunhas

José Duarte de Carvalho, casado, idade quarenta e um annos, major do exercito, residente n'esta cidade.

Luiz Candido de Almeida, casado, idade trinta e sete annos, capitão da guarnição da provincia de Moçambique, residente n'esta cidade no bêco das Flôres n.º 4, 2.º andar.

João Pereira Mousinho de Albuquerque, casado, idade trinta e dous annos, capitão do estado-maior de artilheria, ajudante de campo do governador da praça de Monsanto, morador na rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 42, 2.º andar.

Antonio Augusto de Souza, solteiro, idade vinte e um annos, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2, residente em Belem.

Pedro Antonio Borges Flôres, solteiro, idade quarenta e cinco annos, proprietario e morador na estrada do Rego n.º 7.

Francisco de Borja Torres de Macedo, viuvo, idade cincoenta e oito annos, proprietario, residente na travessa da Espera n.º 31, 3.º andar.

Antonio de Mello Coutinho Mercier de Almeida, casado, idade quarenta e cinco annos, chefe de secção addido á guarda fiscal, residente n'esta cidade.

Francisco Pedro da Conceição e Carmo, casado, idade quarenta e tres annos, residente na travessa do Enviado de Inglaterra n.º 5.

Em 5 de outubro de 1887.—*Antonio Cardoso Ave-lino.*

Nota dos assentamentos e matricula do registro disciplinar

Regimento de artilheria n.º 2.—Nota dos assentos que tem no livro de matricula e no registro disciplinar o official abaixo mencionado:

Numero de matricula—85.

Nome—José de Azevedo Castello Branco.

Nasceu a 5 de outubro de 1852, em S. Martinho de Villarinho de Samardã, concelho e districto de Villa Real.

Filho de Francisco José de Azevedo e de D. Carolina Botelho Castello Branco.

Estado—Casado com D. Augusta Amelia Xavier, em 1 de janeiro de 1879.

Applicação litteraria—Bacharel, formado em medicina e cirurgia pela Universidade de Coimbra.

Foi augmentado ao effectivo d'este regimento.

Veio do regimento de cavallaria n.º 10 em 11 de janeiro de 1887.

Gradação correspondente—Cirurgião mór.

Notas biographicas como official—Cirurgião-ajudante do exercito, por decreto de 6 de novembro de 1879. Collocado no batalhão de caçadores n.º 10, ordem do exercito n.º 22, de 8 do mesmo mez e anno. Passou ao batalhão de caçadores n.º 11, ordem do exercito n.º 2, de 21 de janeiro de 1881. Passou ao batalhão de caçadores n.º 10, ordem do exercito n.º 16, de 4 de julho do mesmo anno. Passou ao regimento de cavallaria n.º 4, ordem do exercito n.º 18, de 14 de outubro de 1884. Passou ao regimento de engenharia, ordem do exercito n.º 21, de 3 de novembro. Cirurgião mór para o regimento de cavallaria n.º 10, por decreto de 9 de dezembro de 1886, ordem do exercito n.º 34, de 28. Passou ao regimento de artilheria n.º 2, ordem do exercito n.º 1, de 11 de janeiro de 1887.

Tempo de licença registrada—101 dias.

Tempo de licença por motivo de molestia e de tratamento nos hospitaes—141 dias.

Castigos extrahidos do registro disciplinar—Do registro disciplinar nada consta.

Quartel em Torres Novas, 14 de maio de 1887.—Servindo de tenente-coronel, *João de Souza Neves*, major.

Boletim do registro criminal

Comarca de Villa Real.—Certificado.— Certifico em como dos boletins archivados no registro criminal d'esta comarca, nada consta contra José de Azevedo Castello Branco, filho de Francisco José de Azevedo e de D. Carolina Botelho Castello Branco, natural da freguezia do Villarinho de Samardã, d'esta comarca.

Registro criminal da comarca de Villa Real, 28 de maio de 1887.—O escrivão do registro, *Antonio José Alvares de Mattos*.

Contestação

O deputado José de Azevedo Castello Branco, cirurgião-mór do exercito, protesta deduzir sua defeza verbal em audiencia de julgamento, no processo crime que lhe move o ministerio publico; e allega desde já que foi sempre militar pundonoroso e respeitador da disciplina.

Protesta pela junção de documentos e nomear testemunhas em tempo, sendo necessario. — O advogado, *Affonso Xavier Lopes Vieira*.

Documentos da contestação

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—José de Azevedo Castello Branco pretende juntar os documentos, que este acompanham, ao processo crime que lhe move o M. P. e pendente perante a camara dos dignos pares do reino.—Digne-se v. exc.^a ordenar se juntem, para os devidos effeitos.—E R. M.^{cb} — O advogado, *Affonso Xavier Lopes Vieira*.

Senhor.—O cirurgião-mór do exercito José de Azevedo Castello Branco, precisando para bem da sua justiça, que pelo snr. coronel José Maria Moreira Freire Correia Manoel de Aboim lhe seja passado um publico documento do modo como o supplicante serviu sob suas ordens—P. a vossa magestade que permita que o referido official lhe passe o documento pedido.—E R. M.^{cc}

Lisboa, 12 de novembro de 1887.—*José de Azevedo Castello Branco.*

Sua magestade el-rei permite que atteste, querendo.—Paço, em 12 de novembro de 1887.—*Visconde de S. Januario.*

Authorisado pelo despacho supra, attesto que o exc.^{mo} snr. José de Azevedo Castello Branco, durante o tempo que foi cirurgião-ajudante do regimento de engenharia, que tive a honra de commandar, pôz ao serviço d'este regimento a sua alta competencia e intelligencia, com o maior zêlo e dignidade.

Lisboa, 24 de novembro de 1887.—*José Maria Moreira Freire Correia Manoel de Aboim, coronel de engenharia.*

Senhor.—O cirurgião-mór do exercito José de Azevedo Castello Branco, precisando para bem da sua justiça que o snr. coronel de infantaria n.º 5, Joaquim da Cunha Pinto, lhe atteste o modo como serviu sob suas ordens—P. a vossa magestade permita que o referido coronel passe o attestado pedido.—E R. M.^{cc}

Lisboa, 12 de novembro de 1887.—*José de Azevedo Castello Branco.*

Sua magestade el-rei permite que atteste, querendo.—Paço, em 12 de novembro de 1887.—*Visconde de S. Januario.*

Joaquim da Cunha Pinto, coronel, commandante do regimento de infantaria n.º 5, commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, cavalleiro das Ordens da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, e da de S. Bento de Aviz, condecorado com as medalhas militares de prata de valor, bons serviços e comportamento exemplar, etc.

Em virtude do despacho retrò, attesto que o cirurgião-mór do exercito o snr. José de Azevedo Castello Branco, durante todo o tempo que serviu sob as minhas ordens, teve um comportamento exemplar e proprio de um cavalleiro; foi respeitador de todos os seus superiores e desempenhou com assiduidade e zêlo o serviço clinico do regimento de infantaria n.º 5.

Lisboa, 24 de novembro de 1887.—*Joaquim da Cunha Pinto*, coronel de infantaria n.º 5.

O processo foi enviado á camara dos dignos pares do reino.

Na sessão de 11 de agosto foi apresentado e approvedo, sem discussão, na camara dos dignos pares do reino, o seguinte parecer:

«Senhores:—A' vossa commissão de legislação foi presente o processo instaurado contra o snr. deputado José de Azevedo Castello Branco, em que a camara dos senhores deputados decidiu que fosse julgado no intervallo d'esta para a proxima sessão legislativa, e porque se dá o caso previsto no artigo 15.º do regulamento interno da camara dos pares, constituída em tribunal de justiça, é a vossa commissão de parecer que a instrução do processo plenario haja lugar perante a presidencia da camara, para a final ser julgado quando esta se constituir em tribunal de justiça, nos termos e para o fim do disposto no artigo 2.º da lei de 15 de fevereiro de 1849.—Antonio José de Barros e Sá—Diogo Antonio Sequeira Pinto—Augusto Cesar Barjona de Freitas — Miguel Osorio Cabral — José Pereira — José Joaquim Fernandes Vaz — Antonio Maria de Castro Monteiro — José de Sande Magalhães Mexia Salema — Thomaz Nunes da Serra e Moura (relator).»

No dia 10 de dezembro foram expedidas circulares aos dignos pares do reino, para se reunirem no dia 19 em tribunal de justiça, a fim de julgar o referido deputado José de Azevedo Castello Branco.

ARTIGO V

Tribunal de justiça dos pares do reino

Sessão de 19 de dezembro de 1887

Juiz presidente o exc.^{mo} snr. conselheiro João Chrysostomo de Abreu e Souza.—Juiz relator, o digno par exc.^{mo} snr. Thomaz Nunes da Serra e Moura.—Ministerio publico, o exc.^{mo} procurador geral da corôa e fazenda, snr. conselheiro Antonio Cardoso Avelino —Escrivão o exc.^{mo} conselheiro director geral, Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira —Advogado do réu, o exc.^{mo} snr. Affonso Xavier Lopes Vieira

Pela uma hora da tarde, ordenou o snr. presidente que se procedesse á chamada e, tendo-se verificado que estavam presentes 65 dignos pares, declarou s. exc.^a que, visto haver numero legal para a camara poder constituir se em tribunal de justiça, ia proceder-se á leitura do decreto de convocação.

O snr. conselheiro escrivão do processo lêu o decreto de convocação:

«Attendendo ao que me representou o presidente da camara dos dignos pares do reino, ácerca de se achar terminada a instrucção do plenario no processo instaurado contra o deputado da nação José Bento Ferreira de Almeida, e de ter sido enviado á mesma camara o processo instaurado contra o deputado da nação José de Azevedo Castello Branco: hei por bem, tendo em attenção as disposições da lei de 15 de fevreiro de 1849, e ouvido o conselho de Estado, convocar a camara dos dignos pares do reino para o dia 18 do corrente mez de agosto, a fim de que, constituida em tribunal de justiça, possa occupar se do seguimento d'aquelles processos e final julgamento dos referidos deputados da nação, o que, segundo as deliberações da respectiva camara, tem de realisar-se no intervallo entre a primeira e a segunda

sessão da presente legislatura, nos termos do artigo 4.º da carta de lei de 24 de julho de 1885.

«O presidente da camara dos dignos pares do reino assim o tenha entendido para os effeitos convenientes. Paço da Ajuda em 3 de agosto de 1887.—EL-REI.
—*José Luciano de Castro.*»

O snr. presidente: — Em virtude do artigo 41.º da Carta Constitucional da Monarchia e do decreto que acaba de ser lido, está constituida a camara dos dignos pares em tribunal de justiça, e aberta a audiencia para o julgamento do snr. deputado José de Azevedo Castello Branco.

Convido o snr. juiz relator a tomar o seu lugar ao lado da presidencia.

(O snr. juiz relator tomou o seu lugar.)

O snr. presidente:—Vão ser introduzidos na sala o snr. procurador geral da corôa, o accusado e o seu defensor.

(Foram introduzidos na sala e occuparam os seus respectivos lugares.)

O snr. presidente:—Vai lêr-se a correspondencia.

O snr. *escrivão* lêu:

Officios dos dignos pares abaixo designados, participando que, por incommodo de saude, não podiam comparecer: arcebispo primaz de Braga, arcebispo resignatario de Braga, arcebispo de Evora, arcebispo-bispo do Algarve, bispo de Beja, conde de Margaride, viscondes de Porto Formoso, Benalcanfôr e Portocarrero, Jayme Larcher, Carlos Testa, Mexia Salema, José Silvestre Ribeiro, Miguel Osorio Cabral, Jose Maria da Ponte e Horta, Antonio Gonçalves da Silva e Cunha, Antonio Pequito Seixas de Andrade, José Maria de Almeida Teixeira de Queiroz e Vasco Leão.

Officios dos dignos pares abaixo designados participando que, por diversos motivos, não podiam comparecer: conde de Ficalho, visconde de Asseca, Marino João Franzini, Ferreira Lapa e Luiz Bivar.

Officio do digno par Henriques Secco, accusando a recepção da circular convocatoria.

Officio do conselheiro director geral dos negocios do ultramar, participando que a testemunha Luiz Candido de Almeida, capitão da guarnição da provincia de

Moçambique, seguira viagem para aquella provincia ultramarina no paquete de 28 de novembro preterito.

Officio do conselheiro presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, participando que déra as ordens convenientes para que o official de diligencias d'aquelle tribunal, Francisco Pedro da Conceição e Carmo, comparecesse para depôr como testemunha.

O snr. presidente:—Da parte do nosso collega, o snr. José Joaquim de Andrada Pinto, fui encarregado de participar que s. exc.^a não pôde comparecer n'esta audiencia por motivo de serviço publico.

Tenho, pois, que submeter á apreciação do tribunal se considera e admite como legitimas as escusas pedidas pelos dignos pares, que deixaram de comparecer.

(Consultado o tribunal, julgou legitimas as escusas apresentadas.)

O snr. presidente:—A primeira resolução que a camara, constituida em tribunal de justiça, tem a tomar, versará sobre a sua competencia no julgamento d'esta causa, e depois da votação da camara, ouvirei o snr. procurador geral da corôa e o accusado.

(Consultada a camara, declarou-se competente para julgar esta causa em tribunal de justiça.)

O snr. presidente:—Pergunto ao snr. deputado José de Azevedo Castello Branco se reconhece a competencia d'este tribunal.

Accusado (snr. Azevedo Castello Branco):—Reconheço.

O snr. presidente:—Pergunto ao snr. advogado se reconhece a competencia d'este tribunal para julgar o snr. deputado Castello Branco.

O snr. advogado (Affonso Xavier Lopes Vieira):—Reconheço.

O snr. presidente:—Pergunto ao snr. procurador geral da corôa se tem alguma observação a fazer, e se reconhece a competencia d'este tribunal.

O snr. procurador geral da corôa (conselheiro Cardoso Avelino):—Não tenho observação alguma a fazer e reconheço a competencia do tribunal.

O snr. presidente:—Reconhecida a competencia do tribunal, passaremos a tratar de julgar das suspeições que possam levantar-se, e por isso pergunto ao snr. deputado Azevedo Castello Branco se tem algum motivo ou causa de suspeição contra algum dos dignos pares.

Accusado:—Não tenho.

O snr. presidente:—Faço igual pergunta ao defensor do accusado.

O snr. advogado:—Não tenho.

O snr. presidente:—Vai lêr-se o rol das testemunhas, e o snr. escrivão tomará nota das que estão presentes e das que faltam.

Feita a chamada das testemunhas, reconheceu se estarem presentes as seguintes:

João Pereira Mousinho de Albuquerque.

Antonio Augusto de Souza.

Pedro Antonio Borges Flôres.

José Duarte de Carvalho.

Francisco Borja Torres de Macedo.

Antonio de Mello Coutinho Mercier de Almeida.

Francisco Pedro da Conceição e Carmo.

E faltar a testemunha Luiz Candido de Almeida, pelo motivo allegado no officio do conselheiro director geral dos negocios do ultramar.

O snr. presidente:—Falta a testemunha Luiz Candido de Almeida. Pergunto ao snr. procurador geral da corôa, representante do ministerio publico, se prescinde do depoimento oral d'esta testemunha.

O snr. procurador geral da corôa (conselheiro Cardoso Avelino):—Prescinde do depoimento oral da testemunha Luiz Candido de Almeida, se o tribunal consentir em que seja lido, na sua altura, o depoimento que se acha no processo.

O snr. presidente:—Em vista da observação que acaba de fazer o snr. procurador geral da corôa, tenho que consultar o tribunal sobre se dispensa a presença da testemunha Luiz Candido de Almeida, e se permite que o respectivo depoimento, que se acha no processo, seja lido na sua altura.

(Consultado o tribunal, resolveu affirmativamente.)

O snr. presidente:—Agora vou dar a palavra ao snr. juiz relator. Tem s. exc.^a a palavra.

O snr. juiz relator (Serra e Moura):—Cumprindo-me relatar o processo crime em que é author o snr. procurador geral da corôa e fazenda, na qualidade de representante do ministerio publico, e réu o snr. José de Azevedo Castello Branco, cirurgião-mór do exercito e deputado ás côrtes da nação portugueza, farei uma resumida exposição do feito, satisfazendo assim ao precei-

to dos artigos 707.º e 810.º da Novissima Reforma Judicial, cujas disposições, na parte applicavel, são mandadas observar pelo artigo 4.º da lei de 15 de fevereiro de 1849.

A historia do processo é a seguinte:

Constando ao snr. general-commandante da primeira divisão-militar que no dia 9 de maio do corrente anno de 1887, no edificio da camara dos senhores deputados, ou nas suas proximidades, se dá um conflicto entre dous officiaes do exercito, determinou s. exc.^a no dia seguinte que immediatamente se procedesse ás precisas indagações e ao levantamento do auto do corpo de delicto.

Encontrados os primeiros elementos para base do corpo de delicto na declaração do commandante da guarda de honra áquella camara n'aquelle dia, de que o tenente-coronel do regimento de cavallaria n.º 2, o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, no mesmo dia e local havia recebido offensas corporaes, sócos ou bofetadas, praticadas pelo cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2, o snr. José de Azevedo Castello Branco, deputado da nação, sendo a origem de tal conflicto um encontro dado pelo aggressor no offendido, para este dar passagem a duas senhoras que aquelle conduzia para a galeria da camara, e o ter-lhe dito o referido tenente-coronel que não fosse bruto ou mal creado, procedeu-se ao corpo de delicto directo e indirecto.

Examinado o offendido, declararam os peritos que elle apresentava na parte posterior da região carpica do membro superior direito uma ferida incisa praticada com instrumento cortante, ligeiramente obliqua em relação ao eixo do membro, de 2 centímetros de extensão e unida com pontos de sutura, devendo ter sido feita ha vinte e quatro horas aproximadamente, e podendo estar curada no fim de quatro dias, pouco mais ou menos, sem deixar aleijão nem deformidade, e com impossibilidade de movimentos da mão direita, não apresentando na cabeça nem no resto do corpo vestigio algum de traumatismo recente.

Ouvido o offendido sobre as circumstancias do crime, declarou que effectivamente, das tres para as quatro horas da tarde do dia 9 de maio ultimo, sahindo do corredor da camara dos senhores deputados, uniformizado e desarmado, em virtude das prescripções alli vi-

gentes, teve uma pendencia desagradavel com um individuo que, para elle, era inteiramente desconhecido; que fôra tal a exaltação em que ficou, que lhe era completamente impossivel fornecer á justiça militar quaesquer esclarecimentos que, em sua consciencia, julgue serem a exacta expressão da verdade; que mais tarde soube que o referido individuo se chamava José de Azevedo Castello Branco, cirurgião-mór do regimento de artilheria n.º 2 e deputado da nação; que posteriormente ao conflicto recebeu d'este individuo as mais completas satisfações; e que a ferida na região carpica da mão direita era devida a um pequeno incidente occorrido na manhã do dia 11 do alludido mez de maio e de todo estranho á pendencia da tarde do dia 9 do mesmo mez.

Inquiridas doze testemunhas, todas ellas asseveram a existencia do facto da aggressão, com ligeiras e pouco importantes differenças.

Do conjuncto dos seus depoimentos apura-se que das tres para as quatro horas da tarde do mencionado dia 9, o snr. deputado José de Azevedo Castello Branco, conduzindo duas senhoras em direcção á porta do corredor da camara dos senhores deputados, e sendo alli grande o ajuntamento, afastára ou empurrára, para lhes dar passagem, o tenente-coronel o snr. Antonio Maria Bivar de Souza, que tambem alli se achava uniformizado e desarmado, dando isto lugar a que este official dissesse que elle era mal creado, e a que em seguida fosse por elle aggreddido com uma ou duas bofetadas, de que lhe resultou salivação sanguinea, sendo ambos afastados para direcções oppostas, havendo comtudo a manifestação de que o aggressor devia ser preso.

As sentinellas declaram que, pelas instrucções do seu posto, agglomeração de pessoas e rapidez do conflicto, não poderam evital-o nem proceder á prisão. Ha, porém, uma testemunha que affirma que, segurando por um braço o aggressor para evitar a continuação das offensas, dissera ao tenente-coronel offendido que o prendesse, e que este lhe respondera que não era preciso prender pessoa alguma; e que perguntando-lhe o aggressor se mais alguma cousa queria d'elle, o aggreddido respondera que apenas desejava saber o seu nome, do qual tomára nota na sua carteira.

Interrogados posteriormente o offendido e o aggressor, que havia sido competentemente requisitado, se mu-

tuamente se reconheciam, responderam affirmativamente; e perguntado o delinquento sobre as causas do crime, respondeu que era certo ter tido com o snr. tenente-coronel Antonio Maria Bivar de Souza um conflicto de palavras, em resultado do qual se julgára aggravado o mesmo snr. tenente-coronel, sendo-lhe por isso prestados todos os desaggravos exigidos pelo brio e cavalheirismo pessoal e pelo brio e honra militares.

Com estes elementos de prova proferiu o snr. general-commandante da primeira divisão militar o despacho, declarando verificada contra o arguido a existencia de crime de insubordinação por offensa corporal e falta de respeito ao superior, crimes previstos pelo artigo 81.º, n.º 3.º do Codigo de Justiça Militar, e n.º 1.º do artigo 1.º do regulamento disciplinar de 15 de dezembro de 1875; e determinando que se procedesse á formação da culpa.

Continuados os autos com vista ao snr. promotor, deduziu elle a sua promoção, em harmonia com o precedente despacho.

Interrogado o arguido, que sustentou a sua anterior resposta, inquiridas no summario as testemunhas do corpo de delicto, que sustentaram os seus anteriores depoimentos, foi proferido o despacho de indicição, declarando o arguido author do crime que lhe é imputado, e incurso na sanção penal do artigo 81.º, n.º 3.º do Codigo de Justiça Militar, por se não mostrar commettido o crime com premeditação, debaixo de armas, em acto de serviço ou em razão de serviço.

Remetido o processo á presidencia da camara dos senhores deputados, a respectiva commissão de legislação criminal, considerando devidamente a indole e circumstancias do crime, foi de parecer que o snr. deputado José de Azevedo Castello Branco continuasse no exercicio das funcções parlamentares e fosse julgado no intervallo d'essa para a proxima sessão legislativa.

Approvado o parecer, foi o proceeso enviado á presidencia da camara dos pares, que approvou igualmente o parecer da sua commissão de legislação; sendo a sua conclusão, que, dando-se o caso previsto no artigo 15.º do regulamento interno da camara dos pares, constituida em tribunal de justiça, a instrucção do processo pleuario houvesse lugar perante a presidencia da camara, para a final ser julgado, quando esta se constituisse em

tribunal de justiça, nos termos e para o fim do disposto no artigo 2.º da lei de 15 de fevereiro de 1849.

Intimado o indiciado da conclusão dos dous pareceres e da designação dos dias das audiencias da presidencia, e continuados os autos com vista ao snr. procurador geral da corôa e fazenda, como representante do ministerio publico, deduziu este magistrado o seu libello, em que, expondo os factos em harmonia com a promoção e summario, conclue por pedir que, sendo provados os factos allegados, deve ser imposta ao réu a pena do artigo 81.º n.º 3.º do Codigo de Justiça Militar, que manda punir a insubordinação que o mesmo réu commetteu, indicando para testemunhas a 3.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª do summario, que já haviam depositado no corpo de delicto.

Entregue ao réu a cópia do libello e do rol das testemunhas, foi lhe designado o praso legal para apresentar a contestação. N'esta protestou o réu deduzir sua defeza na audiencia do julgamento, e juntar documentos e nomear testemunhas em tempo, sendo necessario; e allegou sómente que foi sempre militar pundonoroso e respeitador da disciplina.

Entregue ao snr. procurador geral da corôa a cópia da contestação, foram lhe os autos continuados com vista, recebendo posteriormente a cópia dos dous documentos offercidos em defeza, documentos muito honrosos para o réu, porque attestam que elle, em dous regimentos onde serviu, teve um comportamento exemplar, e foi respeitador dos seus superiores, desempenhando com alta competencia, intelligencia e assiduidade e com o maior zêlo e dignidade o serviço a seu cargo, mostrando-se tambem das suas notas biographicas, como official, extrahidas do registro disciplinar, que nunca soffreu castigo algum.

Concluso o processo a final, foi pelo snr. presidente designado o dia de hoje para a audiencia do julgamento.

Segue-se agora a leitura das peças principaes do processo, que, impressas, foram distribuidas pelos dignos pares, juizes do tribunal; em continuação, a inquirição das testemunhas da accusação, o interrogatorio do réu, as allegações oraes da accusação e da defeza, e, por ultimo, a conferencia, onde eu darei o meu voto e pres-

tarei outros quaesquer esclarecimentos que se julguem indispensaveis para uma justa decisão.

O snr. presidente:—Vão lêr se agora algumas peças do processo.

O snr. procurador geral da corôa (conselheiro Cardoso Avelino):—Peço a v. exc.^a que consulte o tribunal sobre se preceinde da leitura dos depoimentos das testemunhas que se acharem presentes, lendo-se apenas, na sua respectiva altura, o depoimento da testemunha que falta.

O snr. presidente:—Os dignos pares que approvam o pedido que acaba de fazer o snr. procurador geral da corôa, tenham a bondade de se levantarem.

(Foi approvado.)

O snr. juiz relator:—Tenha a bondade o snr. escrivão de lêr o corpo de delicto a fl. 6 e o despacho de indicição que se acha a fl. 38 do processo.

(O snr. conselheiro escrivão do processo lêu.)

O snr. juiz relator:—Agora queira lêr o parecer da commissão de legislação criminal da camara dos senhores deputados e bem assim o da commissão de legislação da camara dos dignos pares, os quaes pareceres se encontram a fl. 3 e 44 do processo.

(O snr. conselheiro escrivão do processo lêu.)

O snr. juiz relator:—Vai lêr-se agora o libello accusatorio e o rol das testemunhas.

(O snr. conselheiro escrivão do processo lêu.)

O snr. juiz relator:—Segue-se a leitura da contestação ao libello e dos documentos offerecidos em defeza.

(O snr. conselheiro escrivão do processo lêu.)

O snr. presidente:—Como acabam de ser lidas todas as peças do processo indicadas pelo snr. juiz relator, pergunto ao snr. procurador geral da corôa, ao snr. advogado e ao accusado se requerem a leitura de mais alguma peça do respectivo processo.

(Responderam negativamente.)

O snr. presidente:—Vai então proccder-se á inquirição das testemunhas.

O snr. procurador geral da corôa (conselheiro Cardoso Avelino):—Eu requero que seja convidado o snr. advogado defensor do réu a apresentar e deduzir os artigos de defeza especial, conforme protestou fazer quando apresentou a sua contestação.

O snr. presidente:—O snr. advogado tem alguma cousa que allegar?

O snr. advogado:—Não apresento agora nenhuma contestação especial. Limito-me, como é do meu direito, á allegação verbal, depois de inquiridas as testemunhas.

O snr. presidente:—Vai ser introduzida na sala a testemunha João Pereira Mousinho de Albuquerque.

(Foi introduzida na sala.)

O snr. procurador geral da corôa (conselheiro Cardoso Avelino):—Eu não tenho duvida em interrogar a testemunha que acaba de ser chamada; entretanto, como no rol das testemunhas vem mencionado em primeiro lugar o snr. José Duarte de Carvalho, desejo que se saiba com certeza se esta testemunha está ou não presente, e se não está, como é que se deu por presente quando se procedeu á chamada.

O snr. presidente:—Os contínuos verifiquem se está ou não no edificio a testemunha a que acaba de se referir o snr. procurador geral da corôa.

(Verificando-se que se achava no edificio a testemunha José Duarte de Carvalho, foi introduzida na sala.)

1.^a José Duarte de Carvalho prestou juramento aos Santos Evangelhos de dizer a verdade e só a verdade sobre o que lhe fosse perguntado e soubesse, e disse ter quarenta e um annos de idade, ser major do exercito sem prejuizo de antiguidade, casado e morador no largo do Corpo Santo n.^o 13, 3.^o andar, respondendo em seguida ao interrogatorio que lhe foi feito pelo conselheiro procurador geral da corôa.

(O defensor do accusado prescindiu de interrogal-a.)

O snr. presidente:—Vai agora lêr se o depoimento da testemunha que falta, Luiz Candido de Almeida, a que se refere o officio do conselheiro director geral dos negocios do ultramar.

O snr. procurador geral da corôa (conselheiro Cardoso Avelino):—V. exc.^a, de certo, não me acha impertinente, e por isso eu pedia que a leitura d'esse depoimento se fizesse de modo que o tribunal ouvisse distinctamente o que n'elle se contém.

(O conselheiro escrivão do processo lêu o depoimento da testemunha Luiz Candido de Almeida.)

O snr. presidente:—Vai proceder-se á inquirição das outras testemunhas.

Foram successivamente introduzidas na sala as seguintes testemunhas:

2.^a João Pereira Mousinho de Albuquerque, pres-

tou juramento aos Santos Evangelhos de dizer a verdade e só a verdade sobre o que lhe fosse perguntado e soubesse, e disse ter trinta e dous annos de idade, ser capitão do estado-maior de artilheria, ajudante de campo do governador da praça de Monsanto, casado e morador na rua de Santo Antonio dos Capuchos n.º 42, 2.º andar, respondendo em seguida ao interrogatorio que lhe foi feito pelo conselheiro procurador geral da corôa.

(O defensor do accusado prescindiu de interrogal-a.)

3.ª Antonio Augusto de Souza, prestou juramento aos Santos Evangelhos de dizer a verdade e só a verdade sobre o que lhe fosse perguntado e soubesse, e disse ter vinte e um annos de idade, ser primeiro sargento graduado aspirante a official, n.º 44 da 5.ª companhia e n.º 225 de matricula do regimento de cavallaria n.º 2, ser solteiro e morador na calçada da Ajuda n.º 43, 2.º andar, respondendo em seguida ao interrogatorio que lhe foi feito pelo conselheiro procurador geral da corôa.

(O defensor do accusado prescindiu de interrogal-a.)

4.ª Pedro Antonio Borges Flôres, prestou juramento aos Santos Evangelhos de dizer a verdade e só a verdade sobre o que lhe fosse perguntado e soubesse, e disse ter quarenta e cinco annos de idade, ser proprietario, solteiro e morador na estrada do Rego n.º 7, respondendo em seguida ao interrogatorio que lhe foi feito pelo conselheiro procurador geral da corôa.

(O defensor do accusado prescindiu de interrogal-a.)

5.ª Francisco de Borja Torres de Macedo, prestou juramento aos Santos Evangelhos de dizer a verdade e só a verdade sobre o que lhe fosse perguntado e soubesse, e disse ter cincoenta e oito annos de idade, ser proprietario, viuvo e morador na travessa da Espera n.º 31, 3.º andar, respondendo em seguida ao interrogatorio que lhe foi feito pelo conselheiro procurador geral da corôa.

(O defensor do accusado prescindiu de interrogal-a.)

6.ª Antonio de Mello Coutinho Mercier de Almeida, prestou juramento aos Santos Evangelhos de dizer a verdade e só a verdade sobre o que lhe fosse perguntado e soubesse, e disse ter quarenta e cinco annos de idade, ser chefe de secção addido á guarda fiscal, casado e morador na rua do Carrião n.º 22, 2.º andar, res-

pondendo em seguida ao interrogatorio que lhe foi feito pelo conselheiro procurador geral da corôa.

(O defensor do accusado prescindiu de interrogal-a.)

7.^a Francisco Pedro da Conceição e Carmo, prestou juramento aos Santos Evangelhos de dizer a verdade e só a verdade sobre o que lhe fosse perguntado e soubesse, e disse ter quarenta e tres annos de idade, ser official de diligencias do Tribunal da Relação de Lisboa, casado, morador na travessa do Enviado de Inglaterra n.º 5, respondendo em seguida ao interrogatorio que lhe foi feito pelo conselheiro procurador geral da corôa.

(O defensor do accusado prescindiu de interrogal-a.)

O snr. presidente:—Vai proceder sè ao interrogatorio do accusado.

O snr. juiz relator *(dirigindo se ao accusado)*:—Como se chama?

Accusado:—José de Azevedo Castello Branco.

O snr. juiz relator:—A sua idade?

Accusado:—Trinta e cinco annos.

O snr. juiz relator:—D'onde é natural?

Accusado:—De S. Martinho de Villarinho da Samardã, concelho e districto de Villa Real.

O snr. juiz relator:—A sua filiação?

Accusado:—Sou filho de Francisco José de Azevedo e de D. Carolina Botelho Castello Branco.

O snr. juiz relator:—E' solteiro, casado ou viuvo?

Accusado:—Casado.

O snr. juiz relator:—Qual a sua occupação?

Accusado:—Cirugião mór do exercito.

O snr. juiz relator:—A sua ultima morada?

Accusado:—Rua Anchieta n.º 5.

O snr. juiz relator:—Sabe qual é o crime de que é accusado no processo de que se trata.

Tem alguma cousa que allegar em sua defeza, além do que já allegou o seu advogado?

Accusado:—Snr. presidente, incumbi a minha defeza ao meu advogado, a cujos talentos me confiei; no emtanto, entendo em minha consciencia que é do meu dever explicar aos dignos pares, com a lealdade e a franqueza de que sou capaz, o facto de que sou accusado.

No dia 9 de maio do corrente anno, pelas tres horas da tarde, aproximadamente, estando eu na sala da

camara dos senhores deputados, á qual tenho a honra de pertencer, fui avisado de que me procuravam pessoas da minha familia. Sahi da sala, reconheci as pessoas que me procuravam, as quaes desejavam ir para a galeria, e dei o braço a uma d'ellas. Pela grande quantidade de povo que se encontrava nos corredores, que circumdam a sala, tive muita difficuldade em chegar á porta que dá para a escada que conduz á galeria. Mas, chegando alli, quando disse ao continuo que abrisse a porta, gesticulei com o braço esquerdo, porque o direito estava occupado e no momento em que a porta foi aberta, um cavalheiro que estava quasi ao meu lado, disse-me, talvez pela difficuldade que tambem tinha encontrado para attingir aquelle ponto, que eu não podia passar e que o não empurrasse. Retorqui-lhe sem aze-dume que precisava de passar tambem com aquellas senhoras. Ao que me respondeu que precisava tambem passar. Retorqui-lhe de novo que tinha necessidade de passar por causa das senhoras que me acompanhavam, e n'este sentido tentei romper a mó de povo que se agglomerava á sahida.

Seguiu-se um dialogo vivo, mas breve, do qual resultou um conflicto desagradabilissimo.

Antes de proseguir, devo protestar, perante o tribunal, contra a allegação da primeira testemunha que depôz n'esta audiencia. Essa testemunha affirma que eu dissera: «Retire se porque sou deputado». Tenho a consciencia absoluta de que não pronunciei semelhante phrase, nem isso é conforme ao meu caracter. Semelhante depoimento offende menos a verdade pela sua inexactidão que a minha dignidade pessoal.

Proseguindo a minha narrativa, direi que as senhoras que eu acompanhava não foram para a galeria, e eu, pouco depois de verificar onde se tinham refugiado depois do incidente, entrei novamente na sala das sessões da camara, bastantemente impressionado com a scena violenta que tinha occorrido.

Affirmo ainda, mantendo plenamente a exactidão das minhas palavras, que na occasião em que teve lugar aquelle incidente não reparei na gradação que tinha o cavalheiro com quem dialoguei, nem isso me era possivel verificar, tão enorme e compacta era a quantidade de gente que nos rodeava. Vi, sim, que era um official, mas só depois pude verificar a sua patente.

Preoccupando-me intensamente a situação moral do cavalheiro a quem tenho alludido, mandei dizer-lhe que estava prompto a dar-lhe todas as explicações compatíveis com a minha honra, de que precisasse para regular a sua situação militar e para a sua desaffronta.

Os factos posteriores são por demais conhecidos de todos os que me escutam, e eu creio que todos devem estar convencidos de que esses factos foram de reabilitação completa para aquelle cavalheiro, porque no seu depoimento declara que de mim recebeu as mais completas satisfações e com ellas ficara satisfeito.

Nada mais tenho a dizer.

O snr. procurador geral da corôa (conselheiro Cardoso Avelino):—Snr. presidente, poucas palavras tenho que dizer em deserpenho do encargo que a lei me impõe. Não cansarei tambem a attenção do tribunal em referir lhe a historia do desagradavel acontecimento que trouxe o réu ao lugar em que está sentado.

O snr. juiz relator fez um minucioso e lucidissimo relatorio dos factos que constam do processo, e seria, portanto, fastidioso repetir esse relatorio, porque, em verdade, nada tenho a acrescentar ao que s. exc.^a disse.

Não necessito de justificar a accusação; não necessito de referir miudamente os factos; basta me pedir ao tribunal que se lembre d'elles, como foram expostos, e que, quando tratar de se reunir para decidir qual a sentença que ha-de proferir n'este processo, para o que tem todos os documentos escriptos que o podem esclarecer, se precisar ser esclarecido, e mesmo para tirar do seu espirito qualquer duvida que possa influenciar no seu accordão, ou seja condemnatorio ou absolutorio, que esse accordão não deixe de ter o cunho de sentença imparcial e justa, como é proprio de todo o tribunal, e muito mais d'este em que a camara dos dignos pares está constituida.

Em vista do processo eu accusei e accuso o réu, o snr. José de Azevedo Castello Branco, de ter offendido corporalmente um official do exercito que estava uniformisado com o distinctivo de tenente-coronel, sendo o réu tambem official do exercito com a graduacão de capitão. Accuso-o d'esse facto.

E esse facto está plenamente provado por todos os depoimentos que o tribunal acabou de ouvir, depoimentos que são a repetição do que já se acha escripto.

Na minha qualidade de agente do ministerio publico, eu não represento aqui nenhum individuo particular.

Faço esta observação porque o réu, na sua resposta digna e levantada, como é proprio de um official do exercito, como é proprio e exigido pela dignidade de deputado, se referiu a um facto posterior áquelle que faz objecto da accusação e objecto d'este processo, facto a que não quero nem preciso dar nome.

Esse facto póde significar perante a sociedade uma reparação individual; mas como eu não represento o individuo offendido mas sim a sociedade, tenho que me decidir conforme a lei manda que me decida, e em nome da mesma sociedade e ao mesmo tempo em nome da disciplina do exercito, não tenho que me referir a esse facto, não tenho que o apreciar nem avaliar para nenhum effeito n'este processo.

No meu libello refiro o facto exactamente como elle constava do processo.

Não occultei nenhuma circumstancia, nem as circumstancias que constituam o crime militar de que o réu é accusado, nem as circumstancias que o réu póde invocar ou o seu advogado, nem ainda a circumstancia attenuante do procedimento anterior do réu.

O tribunal conhece o libello e provavelmente vê bem que eu no artigo 2.º digo:

«Provará que o réu, quando abriu passagem para si e para duas senhoras, se dirigiu ao tenente-coronel Bivar de Souza com modos e em termos menos delicados e respeitosos, aos quaes este respondeu com uma phrase severa.»

As testemunhas affirmam, umas que houve por parte do réu uma phrase menos delicada, e outras que houve um empurrão ou mau gesto, que deu a entender áquelle militar que não era tratado com a delicadeza com que devia ser tratado, respondendo por isso com uma phrase severa, a qual, como disse a primeira testemunha, foi que *o senhor será deputado, mas é muito mal creado.*

Houvesse, porém, essa phrase ou não houvesse, o que é certo é que houve uma discussão pouco agradável entre aquelles dous cavalheiros, discussão que deu em resultado o snr. tenente coronel Bivar de Souza julgar-se, com justa razão, ou sem justa razão, offendido,

e chamar *mal creado* ao snr. Castello Branco, o qual, para se desaggravar, deu uma ou duas bofetadas no snr. Bivar de Souza.

A discussão verbal anterior ás bofetadas póde o tribunal consideral-a ou como uma provocação, ou como uma justa defeza.

Eu, no exercicio das minhas attribuições, e no cumprimento das obrigações que me impõe o regulamento do ministerio publico, devo no tribunal accusar com a verdade, e portanto não tenho escrupulos nem hesitações de especie alguma em tirar d'este facto as consequencias juridicas que se podem tirar.

As palavras que as testemunhas attribuem ao réu de *arrede se ou deixe me passar, que sou deputado, ou o facto de pôr a mão em cima das costas do snr. tenente-coronel Bivar de Souza, para remover d'alli aquelle obstaculo*, essa phrase, ou esse facto, pódem ser ou uma provocação ou um acto de indelicadeza para com o official do exercito a quem foram dirigidos, e ainda que o réu diz que não poude vêr qual era a patente d'aquelle official, no entanto elle estava fardado, e o réu, que tambem é militar, sabe que o regulamento de disciplina militar lhe impõe o respeito e a consideração para com todos os seus camaradas.

E' verdade tambem que a phrase que se attribue ao snr tenente-coronel Bivar de Souza é uma phrase dura e severa, e que de alguma maneira deve influir no animo do tribunal para ser menos rigoroso na pena a applicar ao réu.

Mas se a phrase do tenente-coronel foi resposta em desforço á outra phrase anterior do réu, então o facto, sem perder a qualidade de circumstancia attenuante, passa a ser uma circumstancia que o tribunal sabe perfeitamente constitue um acto de justa defeza até onde póde ser levada.

Mas seja o que fôr, sem mesmo me querer demonstrar n'este ponto, porque não é preciso perante um tribunal tão illustrado, a injuria póde ser allegada pelo réu ou attendida pelo tribunal como provocação para offensas reacs.

O que é certo é que quaesquer que fossem os factos que antecederam o acto da bofetada, a offensa corporal é um crime que o réu praticou e que deve ser classificado como insubordinação segundo o Codigo de Justiça

Militar, visto que a victima d'esse crime estava uniformisada e n'esse uniforme havia os distinctivos necessarios para se reconhecer a sua patente; e o réu, que é capitão, devia tambem saber que tinha diante de si um superior.

Ora a lei, como v. exc.^{as} sabem, diz:

(*Lêu.*)

Não accuso o réu de ter commettido esta offensa com premeditação, não o accuso de a ter praticado de baixo de armas nem em acto nem por occasião de serviço, mas accuso-o de ter commettido um acto de insubordinação, offendendo corporalmente um superior legitimo.

O facto é tão simples, as provas deduzidas são tão claras e incontestaveis, que eu não tenho necessidade de prolongar esta mal alinhavada allegação para provar a procedencia do libello, e seria na verdade offender a illustração d'este tribunal se eu tratasse de encarecer a importancia e gravidade do facto.

A bofetada é considerada como uma injuria grave, mas não se trata apenas de um crime militar ou de um crime de offensa corporal.

Todos sabem que a força publica é essencialmente obediente e depende, para produzir os seus naturaes effectos, da disciplina. Sem disciplina não ha força nem exercito; sem aquella condição, este grande instrumento social da ordem publica e da segurança geral, desaparece. Em virtude d'isto, é dever de todas as authoridades, de todos os tribunaes, cada um na esphera das suas attribuições, manter com firmeza a disciplina do exercito, sem contemplações, sem tolerancia nem desigualdade que desmoralisem, e tambem sem excessiva severidade que revolte.

Concluindo, espero que o tribunal applique ao réu a pena do Codigo.

Tenho dito.

(*S. exc.^a não reviu.*)

O advogado (snr. Lopes Vieira):—Disse que o dignissimo procurador geral da corôa, terminando o seu discurso, pedia a condemnação do réu, mas que elle protestava contra tal conclusão, que ia de encontro aos bons principios de direito criminal.

Que a accusação se esforçara por demonstrar a existencia do crime previsto e punido no artigo 81.º do Co-

digo de Justiça Militar, mas só conseguira pôr em evidência que se tratava de um incidente meramente pessoal e particular em cujo desaggravo a sociedade não tinha que intervir.

Que elle, advogado, muito intencionalmente nem produzira testemunhas, nem perguntára as da accusação porque a esta é que cumpria provar o que allegava no libello e tal prova se não fizera.

Que se abstinha por isso de apreciar os depoimentos, nem mesmo nas deploraveis contradicções de alguns, tão deploraveis e tão infelizes que provocaram o protesto nobilissimo, franco e leal, que o seu constituinte acabava de fazer perante o tribunal.

Abstinha se de o fazer porque accetando, mesmo na generalidade, os depoimentos que produzira a accusação, esta não conseguira demonstrar o crime de insubordinação, offensa á disciplina militar e ataque a um incidente, com quanto profundamente lamentavel, estranho todavia ao fôro militar e á intervenção do ministério publico.

Que para avaliar da responsabilidade criminal de um facto declarado punivel pela lei penal, é impreterivel consideral o em todas as minuciosidades, em todas as circumstancias que o precederam, acompanharam e seguiram.

Não se pôde destacar uma só, como se destaca a folha solta de um livro.

Só assim o julgador poderá corresponder aos altos deveres da sua missão nobilissima, só assim poderá chegar a avaliar da *intenção do agente*, da sua *voluntariedade*, sem a qual não ha responsabilidade criminal, como prescreve o artigo 1.º do Codigo Penal.

(*Lêu.*)

Por isso, admittindo que os factos, na sua generalidade, se passaram taes como os apresenta a accusação, cumpre lembrar as *circumstancias* que o precederam e acompanharam, para aquilatar a sua responsabilidade.

Que essas circumstancias eram tão graves e tão recentes, que não carecia de as recordar minuciosamente. Que um deploravel incidente acontecido na camara dos senhores deputados no dia anterior ao do que se discute, acabava de preoccupar todos os espiritos, ainda os mais alheios aos acontecimentos politicos do paiz.

D'esse incidente surgira uma questão constitucio-

nal, pois que muitos consideravam violados os princípios consignados na constituição do reino por um ataque ás imunidades parlamentares.

Entre aquelles que pela sua missão especial de eleição do povo repercutiam lá dentro as paixões que tumultuavam cá fóra, encontrava-se o sr. José de Azevedo Castello Branco.

Como que uma atmosphera irritante pairava então no recinto do parlamento.

Os corredores da camara eram invadidos por uma multidão naturalmente ávida e curiosa.

Que foi n'essas circumstancias, no meio d'esse tumultuar de paixões, e de individuos que se acotovelavam para abrir caminho, que se diz ter tido lugar o incidente que se discute.

Que estas circumstancias são assim moral e physicamente as mais excepçionaes.

Que assim o seu cliente, cegos naturalmente os olhos do entendimento pela exaltação do proprio animo, perdendo a serenidade entre a multidão que atravessava, nem viu nem podia ver insignias militares no supposto offendido, só tendo conhecimento mais tarde da sua qualidade e gradação.

Que crê impossivel que alguém, no intimo da sua consciencia, possa sentir o contrario, e appella para cada um dos membros do tribunal e para todos os que o escutam.

Que assim, evidentemente, n'aquelle momento, não assistia ao réu a precisa *liberdade*, sem a qual não ha *voluntariedade*, como sem esta não ha *intenção criminosa*.

Que este principio que constitue o criterio pelo qual o julgador ha-de proferir a sua decisão, está consignado expressamente no artigo 1.155.º da Nova Reforma Judicial, no qual se prescreve que, se ao julgador parecer que o réu foi o *author do facto* mas n'elle não obrou com *intenção criminosa*, responderá que—o crime não está *provado*.

(Lê o artigo e outros da Nova Reforma e Codigo Penal.)

Que estes preceitos são os que regulam aquelle tribunal, que é juiz de facto e de direito.

Que em taes circumstancias é inevitavel a absolvição do accusado por falta de *intenção criminosa*, tanto

mais que repugnava admitir que a semelhante incidente pudesse competir a penalidade do artigo 81.º do Código de Justiça, invocado no libello, e que, por mais atenuada que seja, nunca poderia ser inferior—a demissão com tres annos de prisão!

Passando ao exame do processo, disse que não podia deixar de arguir, em nome dos preceitos de direito criminal, a nullidade insanavel de todo o processo pela manifesta deficiencia, senão ausencia de corpo de delicto, base de todo o procedimento criminal.

Entre outras faltas que mencionou, disse que sendo, nos factos d'aquella natureza, indispensavel a queixa do offendido, dos autos se mostrava pelas declarações do snr. Bivar de Souza que nem havia *queixa* nem *offensa*. Ante este, terminantemente affirmava que o accusado nenhuma reparação lhe devia.

Que foram violados os artigos 901.º e seguintes da Nova Reforma Judicial, e que as fórmulas de processo sendo de direito publico, como suprema garantia dos direitos e da liberdade individual, não podiam ser preteridas como foram, ferindo de *nullidade* tudo quanto se processou.

Lêu diversas disposições legais, concluindo por dizer que o processo era acephalo e tumultuario.

Passou depois a examinar as circumstancias que se seguiram ao incidente, sustentando que ainda estas impunham ao tribunal a absolvição do accusado, como acto de impreterivel justiça.

Que as palavras com que o digno procurador geral da corôa iniciára o seu discurso, declarando que não estava alli em nome de um individuo mas da sociedade, manifestavam bem que alguma cousa de singular e excepcional se havia passado.

Que não queria melindrar a modestia do seu constituinte, alludindo ás suas qualidades e ao seu caracter; mas que podiam attestar o todos os que, como elle advogado, o conheciam desde os bancos da Universidade, onde fôra uma das glorias da academia do seu tempo, bem como os que o têm seguido através da sua vida publica, impondo-se á estima e consideração de todos.

Que, como militar, fallavam bem alto os documentos honrosissimos juntos ao processo, firmados por dous dos officiaes mais distinctos do exercito, o coronel José de Aboim, commandante do regimento de engenheiros

e do coronel Cunha Pinto, commandante de infantaria n.º 5.

(*Lêu os attestados.*)

Que tão honrosos póde havel-os, mais de certo não; que na vida militar não ha attestados de favor e aquelles impõem-se ainda pela respeitabilidade de quem os subscreve.

Todos sabem que o accusado é homem incapaz de fugir á responsabilidade dos seus actos, ou mesmo pretender attenual a sob uma negativa humilhante. E todavia basta lêr as suas declarações no processo para evidenciar que alguma cousa mais grave se passou.

Que ao mesmo tempo ninguem ignora que o supposto offendido, o snr. tenente coronel Antonio Maria Bivar de Souza, é um character illibado, um official distinctissimo, um militar de rija tempera de antes quebrar que torcer. E todavia as suas declarações nos autos são terminantes e cathgoricas, dizendo se plenamente satisfecito.

(*Lêu.*)

O que significava isto?

O que todos sabiam que elle não duvidava invocar alli, desde que as peças *d'esse outro processo* tinham corrido aos quatro ventos da publicidade.

Que era bem sabido que aquella mesma causa se achava já finda e liquidada n'outro tribunal, que por ter existencia na *lei* se chamava da *honra*.

Que não queria comparal-os nem disputar-lhes preferencias: mas se este se impõe á nossa veneração pela respeitabilidade dos seus membros e pela magestade da lei que representa, o outro tem no nosso animo o culto que merece o seu nome.

Que este regula-se pelos preccitos consignados no Codigo Penal ou no Codigo de Justiça; aquelle pelos principios consagrados através de dezenas de gerações de todos os povos cultos, n'um outro livro a que chamaria Codigo Social.

Aquelles tiveram a sancção do rei e a referenda ministerial; o Codigo Social tem a suprema sancção da consciencia publica.

Que ambos aquelles tribunaes julgam e ambos extinguem responsabilidades.

Que, assim, no cumprimento dos deveres do patrocínio, offerencia em favor do accusado a *excepção de caso*

juizado, visto que por mais respeitavel que fosse aquelle tribunal, e por certo nenhum outro o poderia exceder ou mesmo igualar, é certo que, em vista do *caso julgado*, carecia de jurisdicção para conhecer do *feito*.

Que, inspirando-se o tribunal apenas nos motivos da propria consciencia e não estando adstricto ás provas de facto, a excepção de *caso julgado* devia ser attendida no fôro intimo de cada um, como já o fôra na consciencia publica.

Que, effectivamente, *juizado* estava ha muito por esse grande jury anonymo, que se chama opinião publica, o incidente que alli se estava discutindo, e que d'esse *juizamento* sahira illeso e honrado tanto o accusado como o supposto offendido.

Que haveria o que quer que é de repugnante e violento na collisão de duas sentenças sobre o mesmo facto, e que mais este motivo deveria imperar na consciencia dos *juizadores*.

Concluiu dizendo que se o digno general-commandante da primeira divisão militar, conforme a sua promoção nos autos, mandára instaurar aquelle processo em vista do artigo 1.º do regulamento disciplinar do exercito, de 15 de dezembro de 1875, era ainda esse artigo 1.º que elle, advogado, invocava em defeza do seu constituinte, visto que, prescrevendo elle (*leu*) que todo o militar deve regular em geral o seu procedimento pelos dictames da religião, da virtude e da honra, deixava demonstrado que o accusado se conformára, como sempre, absolutamente com elles.

O snr. presidente:—Estão terminados os debates. Nenhum digno par pede a palavra para dirigir qualquer pergunta ao accusado?

(*Pausa*).

O snr. presidente:—Pergunto ao accusado se tem mais alguma cousa que allegar em sua defeza.

Accusado:—Nada mais tenho que allegar.

O snr. presidente:—Convido, portanto, os snrs. *juizes* a reunirem se na sala das conferencias para deliberarem.

Os dignos pares retiraram-se da sala das sessões e reuniram se secretamente em conferencia.

Eram quatro horas e quinze minutos da tarde.

A's seis horas e quinze minutos voltaram os dignos

pares á sala das sessões. Tendo occupado os seus respectivos lugares, disse

O snr. presidente:—Vai continuar a sessão publica do julgamento e lêr-se o accordão. Tem a palavra o snr. juiz relator para lêr o accordão ou sentença do tribunal.

O snr. juiz relator, Serra e Moura, procedeu á leitura do accordão, que é o seguinte:

«Accordão os do tribunal dos pares: que não tendo o snr. deputado José de Azevedo Castello Branco obrado com intenção criminosa no facto de que é accusado no libello do ministerio publico; por isso o absolvem da accusação.

«Lisboa e sala das sessões do tribunal de justiça dos pares, em 19 de dezembro de 1887. — João Chrysostomo de Abreu e Souza (*vencido*)—Thomaz Nunes da Serra e Moura, relator (*vencido*)—João de Andrade Corvo—Marquez de Vallada—Conde de Linhares—Duque de Palmella—Marquez de Sabugosa—Eduardo Montufar Barreiros—Antonio de Serpa Pimentel—Marquez de Rio Maior—Conde da Ribeira Grande—Sequeira Pinto (*vencido*)—Augusto Cesar Cau da Costa—Agostinho de Ornellas—Visconde de Bivar—Conde de Gouveia—Duque de Loulé—Conde da Praia e de Monforte—Conde de Bertandos (*vencido*)—Francisco Simões Margiochi—Conde de Castro—João José de Mendonça Cortez—José Baptista de Andrade—Thomaz de Carvalho—Antonio Egepcio Quaresma—Marquez de Pomares—Antonio Luiz de Souza Henriques Sêcco—Francisco Maria da Cunha (*vencido*)—Joaquim de Vasconcellos Gusmão (*vencido*)—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira—José Vicente Barbosa du Bocage—Francisco Joaquim da Costa e Silva—José Antonio Gomes Lages—Conde de Alte—Visconde da Arriaga—Conde do Bomfim—Visconde de Moreira de Rey (*vencido*)—José de Castro Guimarães—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro—Visconde da Silva Carvalho—Visconde de Soares Franco—João Ignacio Holbeche—Frederico Ressano Garcia—José Pereira (*vencido*)—José Bandeira Coelho de Mello (*vencido*)—Francisco de Almeida Cardoso de Albuquerque—Francisco Van Zeller—Miguel Osorio Cabral (*vencido*)—Jayme Constantino de Freitas Moniz—Visconde de Carnide—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Anselmo

Braamcamp Freire—Conde da Folgosa—João Candido de Moraes (*vencido*).»

O snr. presidente:—Está encerrada a audiência.
Eram seis horas e vinte e cinco minutos.

Redactor—*Alberto Pimentel.*

No dia 3 de janeiro de 1889, depois de constituída a junta provisoria presidida pelo deputado Eduardo José Coelho, deu-se conta de dous officios enviados da camara dos dignos pares do reino: o primeiro acompanhando não só uma cópia authentica do accordão do tribunal de justiça, proferido na sessão de 18 de agosto de 1887, por occasião do julgamento do deputado José Bento Ferreira de Almeida, mas tambem a publica-fôrma da certidão, pela qual se provava haver sido cumpriada a pena que fôra imposta ao dito deputado; e o segundo contendo o accordão de 19 de dezembro, a respeito do processo intentado contra o deputado José de Azevedo Castello Branco, que havia sido absolvido de toda a culpa e pena.

Os referidos documentos foram mandados para a secretaria da camara.

ARTIGO VI

Officios da camara dos dignos pares do reino

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Tenho a honra de enviar a v. exc.^a, para conhecimento da camara dos senhores deputados, a inclusa cópia conforme do accordão do tribunal de justiça dos pares do reino, lavrado em sessão do mesmo tribunal, no dia 18 do corrente, com respeito ao snr. deputado José Bento Ferreira de Almeida.

Deus guarde a v. exc.^a Palacio das côrtes, em 26 de agosto de 1887.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. presidente da camara dos senhores deputados.—*Antonio José de Barros e Sá.*

Segue o accordão:

«Accordam os do tribunal dos pares: que, sendo da sua exclusiva attribuição conhecer d'este processo, em

que José Bento Ferreira de Almeida, primeiro tenente da armada e deputado da nação, é accusado pelo ministerio publico de ter aggreddido corporalmente o conselheiro Henrique de Macedo Pereira Coutinho, então ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e ultramar, no dia 7 de maio d'este anno, na sala das sessões da camara dos deputados em seguida ao encerramento da sessão, crime este previsto e punido pelo artigo 1.º dos de guerra da armada;

«E verificando-se pelas provas constantes dos autos, e produzidas na audiencia do julgamento, que este crime existiu, e sendo d'elle author o accusado, pelo que incorreu na pena da lei citada, que lhe é applicavel, por ser pessoa militar, e ter offendido com a referida aggressão o seu superior legitimo, quebrantando por essa tórma as leis da disciplina militar;

«Considerando, porém, que na imposição da pena se deve attender a que a aggressão não foi commetida em acto de serviço nem em razão do mesmo serviço; a que, comquanto o offendido não dirigisse ao accusado expressão alguma injuriosa e offensiva da sua dignidade pessoal, proferiu, contudo, algumas, que em razão da acalorada discussão de character politico que precedeu o conflicto, foram tomadas como provocação pelo aggressor; e a que o accusado, na qualidade de official da armada, tem prestado bons serviços ao paiz;

«Em vista d'estas circumstancias, e nos termos expostos julgam procedente a accusação e condemnam o mencionado José Bento Ferreira de Almeida na pena de quatro mezes de prisão militar, levando-se-lhe em conta para o cumprimento d'esta pena o tempo de prisão soffrida desde 7 de maio d'este anno.

«Lisboa e sala das sessões do tribunal de justiça dos pares, em 18 de agosto de 1887.—Antonio José de Barros e Sá, presidente—José Pereira, relator—Conde de Linhares—José Augusto Braamcamp—João de Andrade Corvo (*vencido*)—Marino João Franzini (*votei pela applicação do artigo 183.º do Codigo Penal Commum*)—Antonio de Serpa Pimentel (*vencido*)—Marquez de Rio Maior—Conde da Ribeira Grande (*vencido*)—Diogo A. Sequeira Pinto (*votei pela applicação do artigo 183.º do Codigo Penal Commum*)—Augusto Cesar Cau da Costa (*vencido*)—Visconde de Bivar (*vencido*)—Conde de Gouveia (*vencido*)—A. C. Barjona de Freitas

(*vencido*)—Antonio Florencio de Souza Pinto (*vencido*)—Antonio Maria do Couto Monteiro (*vencido*)—D. Luiz da Camara Leme (*vencido*)—Francisco Simões Margiochi (*vencido*)—Conde de Castro—João José de Mendonça Cortez—Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes—José de Sande Magalhães Mexia Salema (*votei applicando o artigo 183.º do Código Penal*)—José Baptista de Andrade—Thomaz de Carvalho—Antonio Egepcio Quaresma Lopes de Vasconcellos—José Joaquim de Castro—Manoel Antonio de Seixas—Visconde de Borges de Castro—Antonio Augusto Pereira de Miranda—José Maria da Ponte e Horta (*vencido emquanto á qualificação do crime*)—João Ignacio Ferreira Lapa—Manoel Pereira Dias—Conde de Penha Longa—Francisco Maria da Cunha—José Joaquim Fernandes Vaz—Joaquim de Vasconcellos Gusmão—Antonio Augusto de Aguiar (*vencido*)—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira (*vencido*)—José Vicente Barbosa du Bocage (*vencido*)—Conde de Alte (*vencido*)—Lourenço de Almeida Azevedo (*vencido*)—Visconde de Arriaga (*vencido*)—Visconde de Azarujinha (*vencido*)—Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel (*vencido*)—Conde de Margaride (*vencido quanto á natureza do crime*)—Conde do Bomfim (*sem prejuizo de applicar a pena pelo Código Penal Ordinario*)—Visconde de Moreira de Rey (*vencido quanto á classificação do crime*)—José de Castro Guimarães—Macario de Castro—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro (*vencido*)—Visconde da Silva Carvalho (*vencido*)—Conde do Restello—Conde de Campo Bello—José Maria Lobo de Avila—Dr. José Fructuoso Ayres de Gouveia Osorio—João Chrysostomo Melicio—José Bandeira Coelho de Mello—Francisco de Almeida Cardoso de Albuquerque—Francisco Wan-Zeller—Domingos Pinhoiro Borges—José Joaquim da Silva Amado—Manoel Paes de Villas Boas—Miguel Osorio Cabral—Jayme Constantino de Freitas Moniz (*vencido*)—Thomaz Nunes da Serra e Moura—Augusto José da Cunha—Visconde de Carnide—Antonio Maria de Senna—Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa (*vencido*)—João Vasco Ferreira Leão—José Paulino de Sá Carneiro—Barão do Salgueiro—João Leandro Valladas—Visconde de Benalcánfor—Adriano de Abreu Cardoso Machado—José Tiberio de Roboredo Sampaio e Mello—Conde de Valençgas (*approva a penalidade, vencido emquanto á classi-*

ficção do crime)—Conde da Folgosa—Antonio José Antunes Guerreiro—João Candido de Moraes—Agostinho Vicente Lourenço—Fernando Pereira Palha Osorio Cabral—Antonio de Oliveira Monteiro—José da Costa Pedreira—D. Miguel Pereira Coutinho—Silvestre Bernardo Lima.

Está conforme. Direcção geral da secretaria da camara dos dignos pares do reino, em 26 de agosto de 1887.—O conselheiro director geral, *Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira*.

Camara dos dignos pares do reino—Presidencia—N.º 117—Ill.^{mo} e exc.^{mo} sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. exc.^a, para conhecimento da camara dos senhores deputados, as inclusas cópias authenticas do accordão do tribunal de justiça dos pares do reino, na sessão do dia 18 de agosto de 1887, por occasião do julgamento do snr. deputado José Bento Ferreira de Almeida, bem como do requerimento do mesmo senhor, acompanhado da publica-fôrma da certidão de cumprimento da sentença que ficam juntos ao processo.

Deus guarde a v. exc.^a Palacio das côtes, aos 31 de dezembro de 1887.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. presidente da camara dos senhores deputados da nação portugueza.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza*.

Seguem o requerimento e a certidão.

Requerimento

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. presidente da camara dos dignos pares do reino.—Diz José Bento Ferreira de Almeida, primeiro tenente da armada, deputado pelo circulo plurinominal n.º 92, Faro, que tendo sido condemnado por esta camara, constituída em tribunal de justiça, em sessão de 18 de agosto d'este anno, na pena de quatro mezes de prisão, levando se-lhe em conta o tempo de prisão até então soffrida, e tendo cumprido essa pena, como se prova pelo documento junto, cessando assim a sua responsabilidade criminal.—P. a v. exc.^a que junte este requerimento com o seu documento ao respectivo processo, se envie a competente participação á camara dos senhores deputados, para todos os devidos offeitos.

Lisboa, 19 de dezembro de 1887.—*José Bento Ferreira de Almeida*, deputado.—E R. M.^{ca}

Despacho

Junte-se aos autos e envie se á presidencia da camara dos senhores deputados copia authentica, tanto d'este requerimento, como do documento a elle junto, para os devidos effectos.—27 de dezembro de 1887.—*J. C. A. Souza.*

Carimbo do imposto do sêllo de 80 réis.

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Diz José Bento Ferreira de Almeida, primeiro tenente da armada, que, tendo sido preso, julgado e condemnado pelo tribunal da camara dos dignos pares do reino, em virtude de um incidente parlamentar do dia 7 de maio do corrente anno, pretende se lhe passe por certidão, para mostrar onde lhe convier, o que constar dos registros do commando geral da armada, encarregado de dar execução á pena de quatro mezes de prisão que lhe foi imposta, declarando-se como, quando e de que fórma se cumpriu essa pena e quando reassumiu o supplicante a sua liberdade e direitos sociais, por isso—P. a v. exc.^a se sirva ordenar como se requer.

Lisboa, 15 de dezembro de 1887.—*José Bento Ferreira de Almeida*, primeiro tenente da armada, deputado da nação.—E R. M.^{ce}

Passe do que constar.—Commando geral da armada, 16 de dezembro de 1887. *Andrada Pinto.*

João Theodoro de Oliveira, capitão de mar e guerra, chefe do estado-maior, etc.

Certifico, em cumprimento do despacho rétro, que, examinando o livro mestre B, dos officiaes da marinha militar, a fl. 138, encontrei com referencia á pretensão do requerente o seguinte:

«Que o primeiro tenente da armada, José Bento Ferreira de Almeida, foi preso em 7 de maio do corrente anno e condemnado por accordão do tribunal dos dignos pares do reino, em sessão de 18 de agosto seguinte, a quatro mezes de prisão militar, levando-se-lhe em conta, para o cumprimento d'esta pena, o tempo de prisão soffrida desde o referido dia 7 de maio; sendo, portanto, solto em 5 de setembro, data em que se apresentou n'este commando geral, ficando desde essa data em liberdade e extincta a responsabilidade criminal.

Secretaria do commando geral da armada, 17 de dezembro de 1887.

(Sobre uma estampilha de 80 réis o seguinte: João Theodoro de Oliveira, capitão de mar e guerra chefe de estado maior—17-12 87 e sete.)

Lugar do sêllo em branco do commando geral da armada.

Pagou 500 réis—mais 30 réis de 6 p. c. addicionaes; 530 réis.—Guia n.º 1.

Reconheço o signal supra (sobre uma estampilha de 10 réis) o seguinte: Lisboa, 17 de dezembro de 1887 e sete.—Signal publico.—Em testemunho de verdade, José Maria de Barcellos Junior. Trasladado e conferido, juntamente com o original o entreguei. Lisboa, 17 de dezembro de 1887.

Feitio d'esta e papel sellado 510 réis.

E eu, José-Maria de Barcellos Junior, tabellião de notas, a subscrevo e assigno e rubrico.—Em testemunho de verdade, *José Maria de Barcellos Junior*.

Está conforme. Direcção geral da secretaria da camara dos dignos pares do reino, em 28 de dezembro de 1887.—O conselheiro director geral, *Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira*.

Camara dos dignos pares do reino.—Presidencia. — N.º 118.—III.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. exc.^a, para conhecimento da camara dos senhores deputados, a inclusa cópia authentica do accordão do tribunal de justiça dos pares do reino, na sessão do dia 19 de dezembro de 1887, por occasião do julgamento do snr. deputado José de Azevedo Castello Branco.

Deus guarde a v. exc.^a Palacio das côrtes, em 31 de dezembro de 1887.—III.^{mo} e exc.^{mo} snr. presidente da camara dos senhores deputados da nação portugueza.—*João Chrysostomo de Abreu e Souza*.

Accordão

Cópia.—Accordão os do tribunal dos pares: que não tendo o snr. deputado José de Azevedo Castello Branco obrado com intenção criminosa no facto de que é accusado no libello do ministerio publico, por isso o absolvem da accusação.

Lisboa e sala das sessões do tribunal de justiça dos pares, em 19 de dezembro de 1887.—João Chrysostomo de Abreu e Souza (*vencido*)—Thomaz Nunes da Serra e Moura, relator (*vencido*)—João de Andrade Corvo—Marquez de Vallada—Conde de Linhares—Duque de Palmella—Marquez de Sabugosa—Eduardo Montufar Barreiros—Antonio de Serpa Pimentel—Marquez de Rio Maior—Conde da Ribeira Grande—Sequeira Pinto (*vencido*)—Augusto Cesar Cau da Costa—Agostinho de Ornellas—Visconde de Bivar—Conde de Gouveia—Duque de Loulé—Conde da Praia e de Monforte—Conde de Bertandos (*vencido*)—Francisco Simões Margiochi—Conde de Castro—João José de Mendonça Cortez—José Baptista de Andrade—Thomaz de Carvalho—Antonio Egepcio Quaresma—Marquez de Pomares—Antonio Luiz de Souza Henriques Sêcco—Francisco Maria da Cunha (*vencido*)—Joaquim de Vasconcellos Gusmão (*vencido*)—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira—José Vicente Barbosa du Bocage—Francisco Joaquim da Costa e Silva—José Antonio Gomes Lages—Conde de Alte—Visconde de Arriaga—Conde do Bomfim—Visconde de Moreira de Rey (*vencido*)—José de Castro Guimarães—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro—Visconde da Silva Carvalho—Visconde de Soares Franco—João Ignacio Holbeche—Frederico Ressano Garcia—José Pereira (*vencido*)—José Bandeira Coelho de Mello (*vencido*)—Francisco de Almeida Cardoso de Albuquerque—Francisco Van-Zeller—Miguel Osorio Cabral (*vencido*)—Jayme Constantino de Freitas Moniz—Visconde de Carnide—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Anselmo Braamcamp Freire—Conde da Folgosa—João Candido de Moraes (*vencido*).

Está conforme. Direcção geral da secretaria da camara dos dignos pares do reino, em 31 de dezembro de 1887.—O conselheiro director geral, *Joaquim Hemetério Luiz de Sequeira*.

(*Foram remettidos para a secretaria todos estes officios e documentos.*)

PROCESSO CRIME INTENTADO CONTRA UM PAR DO REINO

Segundo se vê do que está escripto a pag. 78 do 2.º livro, primeira parte, foi tentado um processo crime na comarca de Anadia, contra o digno par do reino conde de Gouveia, pelo motivo alli declarado.

Esse processo seguiu seus termos regulares, e, depois de convenientemente preparado, e estar prompto para julgamento final, foi convocada a camara dos dignos pares do reino para o dia 16 de dezembro, a fim de se formar em tribunal de justiça, como consta do decreto seguinte:

«Attendendo ao que me representou o presidente da camara dos dignos pares do reino, ácerca de se achar preparado para entrar em audiéncia de julgamento, em conformidade da decisão da respectiva camara, o processo instaurado contra o digno par conde de Gouveia, pelo crime de homicidio involuntario: hei por bem, tendo em vista as disposições da lei de 15 de fevereiro de 1849 e ouvido o conselho de Estado, convocar a camara dos dignos pares do reino para o dia 16 do proximo mez de dezembro, a fim de que, constituida em tribunal de justiça, possa occupar se do julgamento d'aquelle processo.

O presidente da camara dos dignos pares do reino assim o tenha entendido para os effeitos convenientes. Paço de Belem, em 21 de novembro de 1889.—REI.—
José Luciano de Castro.»

(«*Diario do Governo*», de 23.)

Effectivamente a camara dos dignos pares do reino reuniu-se no dia 16 de dezembro e tomou conhecimento do processo organizado do modo e nos termos abaixo transcriptos.

**Processo crime contra o digno par conde de Gouveia,
 julgado pela camara dos pares
 constituída em tribunal de justiça no dia 16
 de dezembro 1889**

JUIZ RELATOR, digno par do reino José da Cunha Navarro
 de Paiva

ESCRIVÃO—Conselheiro Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira,
 director geral da camara dos dignos pares do reino

AUTHOR—Conselheiro ajudante do procurador geral da corôa
 por parte do ministerio publico

RÉU—Digno par do reino conde de Gouveia

AUTOAÇÃO

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1889; aos 3 dias do mez de junho, autoei o processo ao diante, que foi remettido do juizo de direito da comarca da Anadia para a camara dos dignos pares do reino, e que contém folhas escriptas, que numerei e rubriquei. Do que, para constar, fiz lavrar este termo, que eu, Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira, conselheiro director geral, assigno.—*Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira.*

Auto de exame directo

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1888, aos 6 dias de maio, á passagem de nivel do caminho de ferro da Figueira da Foz, proximo ao lugar do Canedo, d'este julgado, aonde o cidadão Antonio Cerveira Botelho veio acompanhado de mim, escrivão a seu cargo, para effeito de se proceder ao exame directo no cadaver de João Simões, viuvo, do mesmo lugar do Canedo, que se achava dentro da mesma linha de ferro da Figueira, no indicado ponto, e achando-se presentes os peritos drs. Manoel Correia de Mello e

José Lopes Ferreira, previamente intimados para comparecerem n'este acto, o juiz lhes deferiu o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhes encarregou que vissem e examinassem os ferimentos que causaram o fallecimento do referido João Simões; recebido por elles o dito juramento, assim o prometteram.

E passando ao dito exame declararam o seguinte:

«Tem fracturados os ossos temporal e parietal esquerdo em grande extensão, deixando a nú a massa cerebral envolvida nas competentes membranas e bastante deprimida nos pontos em que as esquirolas, bastante numerosas, exercem forte pressão sobre a mesma.

«Do lado esquerdo do thorax encontram-se duas ou tres costellas fracturadas na sua parte antro-lateral. Esta morte foi devida á pancada do comboyo no acto em que a victima atravessava a linha. A pancada teve lugar no lado esquerdo, e os estragos produzidos pela mesma, tanto no thorax e órgãos contidos, como no craneo e cerebro, foram a causa da morte, que devia ser immediata. Não encontraram nenhum indício de violencias, que levem a suspeitar de criminalidade.»

De tudo mandou elle juiz escrever este auto, que depois de lido vai assignar com os peritos e com o official assistente, José Maria Marques.

E eu, Joaquim Rodrigues Cerveira, escrivão, que o escrevi e assigno.—Antonio Cerveira Botelho—Manoel Correia de Mello—José Lopes Ferreira—Joaquim Rodrigues Cerveira.

Mostra se d'estes autos que no dia 6 do mez de maio ultimo, pelas seis horas e meia da manhã, na occasião em que João Simões, morador que foi no lugar do Canedo, atravessava a passagem de nivel, que fica proxima áquelle lugar, ao kilometro 48-947 da linha ferrea da Pampilhosa á Figueira da Foz, foi colhido pelo comboyo n.º 1 d'aquelle dia, resultando-lhe da violenta pancada que recebeu do mesmo comboyo a morte instantanea, como se verificou pelo respectivo exame cada-verico, constante do auto de fl. 5, corroborado pelos depoimentos das testemunhas inquiridas nos autos de exame de corpo de delicto indirecto que precedem.

Mais se mostra pelos depoimentos das mesmas testemunhas, e auto de noticia a fl. 3, levantado pelo com-

petente agente da fiscalisação do governo nos caminhos de ferro da Beira Alta, que a referida passagem de nível não tinha vedação nem guarda, sendo a esta falta que foi devido aquelle accidente, que não pôde ser evitado pelo machinista, não obstante haver empregado para este fim os meios adequados.

Ora, pelo artigo 10.º do contrato celebrado com o governo para a construcção e exploração do caminho de ferro da Beira Alta, em 3 de agosto de 1878, applicavel pelo que respeita ao caminho de ferro da Figueira da Foz, por virtude do disposto no artigo 2.º do respectivo contrato de 3 de setembro de 1879, é a Companhia concessionaria d'estas linhas obrigada a estabelecer barreiras em todos os cruzamentos ou passagens de nível, abrindo para a parte exterior do caminho de ferro, e devendo haver em cada uma um guarda encarregado d'esse serviço.

E identica providencia se acha tambem consignada no artigo 2.º do regulamento de policia e exploração dos caminhos de ferro, approved por decreto de 11 de abril de 1868.

O director da Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira Alta e Figueira da Foz, conde de Gouveia, residente na cidade de Lisboa, é pessoalmente responsavel pela falta de cumprimento d'esta obrigação legal, e, portanto, culpado do facto exposto nos termos em que pelo artigo 368.º do Codigo Penal, combinado com o artigo 20.º n.º 1.º do decreto de 31 de dezembro de 1864, o mesmo facto é previsto e punido.

Requeiro, pois, que com estes fundamentos se me tome querella contra o sobredito conde de Gouveia, e bem assim contra todas as demais pessoas que o sumario mostrar culpadas.

No auto de querella indicarei testemunhas.

Anadia, 20 de agosto de 1888.—*Joaquim Carneiro da Costa.*

Termos de liberação

Em 30 de novembro de 1888 fiz estes autos conclusos. Eu, Luiz Teixeira Pereira de Figueiredo, a escrevi.

Libellos

Os depoimentos das testemunhas inquiridas no presente summario, que hei por encerrado, e os documentos que existem nos autos, mostram que no dia 6 do ultimo mez de maio, pelas seis horas e meia da manhã, e na passagem de nivel, que fica proxima do lugar do Canedo, e ao kilometro 48-947 da linha ferrea da Pampilhosa á Figueira da Foz, foi morto pelo comboyo n.º 1 d'aquelle dia João Simões, do referido lugar, na occasião em que na mesma passagem de nivel atravessava a linha; dando lugar a este acontecimento a circumstancia de não haver alli nem vedação nem guarda, em contravenção do que se acha disposto no contrato celebrado com o governo para a construcção e exploração do caminho de ferro da Beira Alta, em 3 de agosto de 1878, applicavel, pelo que diz respeito ao caminho de ferro da Figueira da Foz, em virtude do artigo 2.º do contrato celebrado em 3 de setembro de 1879, e tambem no artigo 2.º do regulamento de policia e exploração dos caminhos de ferro, approved por decreto de 11 de abril de 1868.

O director da Companhia do Caminho de Ferro da Figueira da Foz, na epocha em que teve lugar o acontecimento de que se trata, era o engenheiro conde de Gouveia, e, portanto, é elle o responsavel pela morte do referido João Simões, visto que faltou ao cumprimento da lei do contrato.

Em vista do exposto, indicio o mesmo conde de Gouveia como incurso na sancção dos artigos 368.º do Codigo Penal e 20.º n.º 1.º do decreto de 31 de dezembro de 1864.

O escrivão leve o nome do indiciado ao registro criminal, intime este ao ministerio publico; e, porque o indiciado faz parte da camara dos dignos pares do reino, remetta o processo á presidencia da mesma camara, passado o praso legal.

Anadia, 12 de dezembro de 1888.—*Francisco Augusto das Neves e Castro.*

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—N'esta data remetto a v. exc.^{as} o processo de querella crime instaurado n'este juizo con-

tra o conde de Gouveia, morador na cidade de Lisboa, na qualidade de director da Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira Alta e Figueira da Foz, a fim de que v. exc.^a se digne dar ao referido processo o devido destino

Deus guarde a v. exc.^a Anadia, 14 de janeiro de 1889.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. presidente da camara dos dignos pares do reino.—O juiz de direito, *Francisco Augusto das Neves e Castro*.

Parecer n.º 230

(*Está a pag. 79 da 1.ª parte do 2.º livro*)

Vista ao conselheiro procurador geral da corôa.—Lisboa, 5 de junho de 1889.—*Barros e Sá*.

Visto o artigo 27.º da Carta Constitucional e artigo 4.º do 2.º Acto Addiccional, de 24 de julho de 1885;

Vista a deliberação da camara dos dignos pares, em sessão de 10 de maio do corrente anno de 1889;

Visto o artigo 4.º da lei de 15 de fevereiro de 1849;

Visto os artigos 822.º e 776.º da Novissima Reforma Judiciaria;

Visto o artigo 9.º do regimento interno da camara, constituída em tribunal de justiça

Promovo

Que a camara dos dignos pares do reino, convocada pelo seu presidente, se constitua em tribunal de justiça, para conhecer do processo criminal, instaurado na comarca de Anadia, contra o digno par conde de Gouveia; e

Que, constituído o tribunal, nomeie relator, e resolva em conferencia particular sobre a *procedencia ou improcedencia da pronuncia* e accusação.

Procuradoria geral da corôa e fazenda, 12 de junho de 1889.—O procurador geral da corôa, *Antonio Cardoso Avelino*.

Não posso dar deferimento á promoção do conselheiro procurador geral da corôa, exarada a fl., pedindo n'ella que a camara dos pares se constitua em tribunal de justiça para resolver ácerca da *procedencia ou improcedencia da pronuncia*, lançada a fl., contra o digno par conde de Gouveia;—porque, depois que pelo artigo 4.º da lei de 24 de julho de 1885 as camaras legislativas ficaram privadas da faculdade, que antes tinham pelo artigo 27.º da Carta Constitucional, de pôr termo aos processos intentados contra os pares e depurados, não pôdem mais ter applicação, nem pôr-se em prática os artigos 9.º, 10.º e 11.º do regulamento interno da camara dos pares constituída em tribunal de justiça, os quaes artigos derivaram a sua disposição d'aquella attribuição hoje extincta.

As disposições do regulamento, relativas á procedencia ou improcedencia da pronuncia, ou á sua confirmação, são hoje incompatíveis com o preceito do ultimo Acto Addicional, que privou as camaras legislativas da faculdade de pôr termo e fim a um processo criminal antes do julgamento. Nem seria possível collocar os pares do reino em posição desigual aos deputados, no que respeita ás garantias da sua immundade, quando, pelo artigo 27.º da Carta Constitucional e pelo artigo 4.º do segundo Acto Addicional, estão perfeitamente igualados e inteiramente equiparados.

Resolver agora sobre a procedencia ou a improcedencia da pronuncia, equivaleria a ratificar-a ou não. Ora, estando a ratificação da pronuncia suspensa no fôro commum e ordinario, nenhuma lei authorisa que a ella se proceda nos processos especiaes e privativos.

Nem contra a doutrina exposta pôdem ser invocados procedentemente os artigos 764.º e 776.º da Reforma Judiciaria, ou a lei de 15 de fevereiro de 1849, porque n'esses artigos falla-se, sim, na *procedencia ou improcedencia da accusação*, mas não na *improcedencia ou procedencia da pronuncia*, o que é cousa mui differente e diversa.

Julgar procedente a accusação, na phrase d'esses artigos, equivale a *pronunciar* ou a lançar o despacho da pronuncia, mas não é *ratificar* ou confirmar uma pronuncia já feita e lançada nos autos. O Tribunal da Relação, segundo aquelles artigos da Reforma Judiciaria não *ratifica*, não *confirma*, não *julga procedente*

uma pronuncia já exarada, pois que nenhuma existe, mas é elle que *pronuncia*, julgando procedente a *accusação*, para depois se poder deduzir o libello, artigos 766.º e 779.º

N'estes termos, e pelos expostos fundamentos, indefiro o requerimento e promoção do ministerio publico, e sejam os autos novamente continuados com vista ao conselheiro procurador geral da corôa para os effeitos legaes.

Palacio das côrtes, em 22 de junho de 1889.—
Barros e Sá.

Promoverei depois de constituido o tribunal.

Procuradoria geral da corôa e fazenda, 11 de julho de 1888.—O procurador geral da corôa, *A. Cardoso Avelino.*

Ao digno par Navarro de Paiva, relator da commissão de legislação n'este processo.

Palacio das côrtes, em 16 de julho de 1889.—
Barros e Sá.

Sem emittir n'esta occasião o meu parecer fundamentado ácerca da competencia da camara dos dignos pares, constituida em tribunal de justiça para conhecer da procedencia ou improcedencia da pronuncia, pois que, depois da disposição do artigo 4.º da lei de 24 de julho de 1885, póde controverter se a vigencia do artigo 9.º do regulamento interno de 8 de agosto de 1861, assumpto que por differentes vezes foi ventilado e discutido na commissão de legislação da mesma camara, e na qual a quasi unanimidade dos seus vogacs opinou pela incompetencia d'ella para conhecer d'este objecto; comtudo, não sendo a camara dos dignos pares do reino um tribunal permanente e com sessões periodicas, mas um tribunal eventualmente convocado para conhecer dos crimes imputados aos delinquentes sujeitos á sua privativa jurisdicção, mister é reconhecer que os despa-

chos proferidos pela presidencia téem de produzir os seus legitimos effeitos, posto que não seja senão provisoriamente até á convocação e effectiva reunião da mesma camara como tribunal de justiça criminal.

E', portanto, meu parecer que, sem prejuizo de qualquer recurso, que o conselheiro procurador geral da corôa e fazenda houvesse ou haja de interpôr para o referido tribunal, e de que elle poderá conhecer prévia e preliminarmente, o douto despacho proferido em 22 de junho ultimo e inserto a fl. 85 tem de proferir os seus effeitos legaes.

Lisboa, 17 de julho de 1889.—*Navarro de Paiva.*

Em vista da lei constitucional de 24 de julho de 1885, que no artigo 4.º estabelece disposições incompativeis com as que existiam nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do regimento do tribunal dos pares do reino, não pôde este tribunal ser convocado nem reunir-se senão para em audiencia solemne proceder ao julgamento definitivo da presente causa, nos termos do artigo 17.º do mesmo regimento. Mas como para isto ter lugar é preciso que o processo accusatorio esteja devidamente ultimado pela apresentação da accusação e da defeza, são os termos a seguir na actualidade dar cumprimento ao que está determinado no artigo 16.º do regimento.

Não pôde esta presidencia convocar a camara dos pares para se constituir em tribunal de justiça, porque isso é attribuição privativa do poder executivo, nos termos da lei de 15 de fevereiro de 1847; e tambem não pôde solicitar do governo essa convocação, deixando de lhe indicar o fim para que, visto que o processo preparatorio da accusação não está ultimado.

O tribunal dos pares do reino, sendo, como é, um corpo colectivo composto de mais de cento e cincoenta juizes, o qual não está sempre reunido nem é facil reunir-se em periodos curtos e determinados para tomar conhecimento dos variados incidentes que pôdem surgir no andamento de um processo criminal, não podia conservar concentradas em si as funcções da preparação dos processos criminaes dependentes da sua privativa competencia; e foi por isso que delegou na presidencia toda a authoridade e jurisdicção, que era precisa e ne-

cessaria, para se organisarem regularmente os processos preparatorios da accusação até ao momento de serem submettidos ao julgamento final, procedendo n'isto em conformidade da lei de 15 de fevereiro de 1849.

Assim, não é possível entrar em duvida que os despachos proferidos pela presidencia são verdadeiros despachos judiciaes, e que por isso têm a natureza, a força, e que produzem os effeitos de verdadeiros despachos judiciaes. E' incontestavel, pois, que o despacho de 22 de junho preterito lançado a fl. tem a authoridade de decreto judicial, até mesmo porque contra elle nunca se interpôz recurso algum.

Dizer, por um lado, o conselheiro procurador geral da corôa, *pura e simplesmente*, que não promove senão depois que estiver constituido o tribunal, e dizer, por outro lado, esta presidencia que não pôde submeter o processo ao tribunal dos pares senão depois de estar devidamente preparado para julgamento, é, em verdade, traçar um circulo vicioso, o que, se não implica a negação da jurisdicção d'esta presidencia, importa uma denegação de justiça prompta e facil a quem é devida.

E' possível que a recusa do ministerio publico a promover os termos da accusação resulte de não se conformar com a doutrina exposta no indicado despacho a fl.;—mas, n'esta hypothese, nenhuma duvida poderia offerecer-se á presidencia em acceitar e mandar tomar nos autos termo de agravo no auto do processo para d'elle se tomar conhecimento prévio e preliminar no tribunal pleno, quando opportunamente estiver constituido. Ficariam assim illesas as convicções de cada um, e o tribunal dos pares decidiria então em sua suprema jurisdicção o que fosse consentaneo á lei e mais conforme á justiça.

N'estes termos, não estando reunida a camara dos pares e não cabendo nas faculdades d'esta presidencia convocar-a, conformando-me plenamente com a douda consulta do digno par relator, subsista o meu despacho de fl., e voltem os autos ao conselheiro procurador geral da corôa para os effeitos legaes.

Palacio das côrtes, em 19 de julho de 1889.—
Barros e Sá.

Diz o conde de Gouveia que pretende se junte aos autos de querella em que é accusado e querellante o ministerio publico, ora pendentes d'esta camara dos dignos pares, a procuração que offerece com este, protestando apresentar sua defeza oralmente na audiencia competente, como a lei lhe permite.—Pede deferimento.—
E R. M.^{ce}—*Conde de Gouveia.*

Eu abaixo assignado, D. Affonso de Serpa Leitão Freire Pimentel, conde de Gouveia, bacharel formado em philosophia pela Universidade de Coimbra, bacharel em mathematica pela mesma Universidade, engenheiro civil pela eschola do exercito de Lisboa, actualmente engenheiro-director da Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes da Beira Alta, par do reino, etc., constitúo meu advogado com poderes de substabelecer ao exc.^{mo} snr. dr. Eduardo Dally Alves de Sá, para me defender e representar em todos os termos do processo de querella contra mim na qualidade de engenheiro-director da Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes da Beira Alta, instaurado na comarca de Anadia, sendo querellante o ministerio publico e actualmente pendente na camara dos dignos pares do reino constituída em tribunal de justica, podendo o mesmo advogado requerer, promover, praticar e assignar tudo quanto necessario ao dito fim.—
Conde de Gouveia.

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Estando impedido de promover o andamento do processo crime, pendente na camara dos dignos pares do reino contra o digno par conde de Gouveia, encarrego v. exc.^a de me substituir no desempenho das respectivas funcções.

Deus guarde a v. exc.^a Procuradoria geral da corôa e fazenda, em 23 de julho de 1889.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. conselheiro Diogo Antonio Correia de Sequeira Pinto—O procurador geral da corôa e fazenda, *Antonio Cardoso Avelino.*

Em libello crime diz o ministerio publico contra o conde de Gouveia, par do reino—E. S. C.:

P. que no dia 6 de maio de 1888, ás seis e meia horas da manhã, na occasião em que João Simões atravessava a passagem de nivel proxima ao lugar do Canedo, no kilometro 48 947 da linha ferrea da Pampilhosa á Figueira da Foz fôra colhido pelo comboyo n.º 1;

P. que d'este facto resultou receber João Simões tão violento choque e ferimento que falleceu immediatamente, segundo consta do respectivo exame directo;

P. que na referida passagem de nivel não havia vedação nem guarda, e a esta falta foi devido o desastre que aconteceu.

P. que, segundo o contrato celebrado entre o governo e a Companhia do Caminho de Ferro da Beira Alta, em 3 de agosto de 1878, applicavel ao caminho de ferro da Figueira pelo diploma de 3 de setembro de 1879, é a Companhia obrigada a estabelecer barreiras em todos os encruzamentos e passagens de nivel, devendo ser vigiadas por guardas especiaes e em harmonia com os preceitos do decreto de 11 de abril de 1868;

P. que do não cumprimento dos regulamentos e providencias necessarias para manter a devida fiscalisação e regularidade do serviço, é responsavel o denunciado, na qualidade de engenheiro, que o era da Companhia na occasião que teve lugar este infeliz acontecimento;

P. que da responsabilidade que ao engenheiro conde de Gouveia está liquidada, resulta o estar incurso na sancção dos artigos 368.º do Codigo Penal e 20.º n.º 1.º do decreto de 31 de dezembro de 1864.

P. que nos termos expostos e nos de direito deve ser a presente accusação julgada procedente e o pronunciado condemnado na penalidade a que se faz referencia no artigo antecedente.

P. R. e C. Y.—O ajudante do procurador geral da corôa e fazenda—26 de julho—*Diogo Antonio C. de Sequeira Pinto.*

Testemunhas

Francisco Ferreira Matta, casado, lavrador, lugar do Canedo, freguezia da Pampilhosa; Antonio Luiz, solteiro, jornaleiro, Canedo, Pampilhosa; José Ferreira, casado, jornaleiro, Canedo, Pampilhosa; Francisco Dias

Agante, casado, lavrador, Canedo, Pampilhosa; Francisco Luiz, casado, jornaleiro, Canedo, Pampilhosa; Sebastião José de Miranda, casado, lavrador, Canedo, Pampilhosa.

Estas testemunhas residem todas na comarca de Anadia, para a qual promovo se passe carta de ordem para sua inquirição.

Antonio Miguel de Carvalho, casado, fiscal do governo na linha ferrea da Beira Alta, é residente em Mangualde, para onde requereiro carta de ordem.—*Sequeira Pinto.*

Officiei ao ministerio do reino dizendo que o processo está preparado para entrar em julgamento; e depois dê-se vista ao ministerio publico.

Palacio das côrtes, em 18 de outubro de 1889.—*Barros e Sá.*

Aos 18 dias do mez de novembro de 1889, tendo comparecido na camara dos dignos pares do reino, em audiencia a que presidia o exc.^{mo} conselheiro Antonio José de Barros e Sá, o digno par do reino conde de Gouveia, pelo mesmo exc.^{mo} presidente lhe foram feitas as perguntas que se seguem:

Perguntou-lhe o seu nome, sobrenome, idade, naturalidade, filiação e estado.

Respondeu chamar se D. Affonso de Serpa Leitão Freire Pimentel, natural de Coimbra, da idade de quarenta annos, casado, filho dos segundos viscondes de Gouveia.

E logo lhe perguntou se sabia a razão por que respondia n'este juizo.

Ao que elle respondeu que sim, sabia, por lhe ter sido dada cópia do libello accusatorio.

E perguntado mais sobre que tinha a dizer ácerca da imputação que lhe era feita:

Disse que era pessoa illegitima para responder pela accusação que se lhe fazia, e que, ainda que tivesse legitimidade para responder, entendia que o facto de que

se tratava não vinculára responsabilidade de especie alguma.

E para constar se lavrou este auto, que vai pelo mesmo exc.^{mo} presidente e pelo digno par conde de Gouveia assignado, e por mim escrivão.—*Barros e Sá*—*Conde de Gouveia*—*Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira*.

Na referida sessão de 16 de dezembro teve lugar o julgamento, e o digno par foi absolvido, do modo e nos termos que consta da seguinte

Acta da sessão da camara dos dignos pares do reino, constituída em tribunal de justiça, em 16 de dezembro de 1889

Aos dezeseis do mez de dezembro de mil oitocentos e oitenta e nove, pelas doze horas e vinte minutos da tarde, entrando na sala das sessões o digno par vice-presidente da camara, o exc.^{mo} conselheiro Antonio José de Barros e Sá, acompanhado por mim, director geral da secretaria da camara dos dignos pares, e precedido pelo continuo, subiu á presidencia e declarou que, achando se na sala mais de dezeseite dignos pares, se podia a camara constituir em tribunal de justiça, e devidamente funcionar.

O mesmo digno par presidente mandou então proceder á chamada, feita a qual se verificou estarem presentes os dignos pares: condes de Bertandos, de Castro, de Linhares, de Magalhães e da Ribeira Grande; visconde de Alemquer, Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, Augusto Cesar Cau da Costa, Eduardo Montufar Barreiros, Francisco Simões Margiochi, José de Castro Guimarães, José da Cunha Navarro de Paiva, José de Mello Gouveia, José Pereira, José de Sande Magalhães Mexia Salema, D. Luiz da Camara Leme, D. Miguel Pereira Coutinho, Pedro Maria Gonçalves de Freitas, Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira e Thomaz Nunes da Serra e Moura.

Em seguida o digno juiz presidente declarou que tinham sido expedidas cento e sessenta e oito circulares, e que deixaram de comparecer, por motivo justificado,

os dignos pares: Marquezes de Fronteira e de Rio Maior; arcebispos bispos do Algarve e de Portalegre; arcebispo de Evora; condes da Boavista, de Margaride, de Restêllo e do Seisal; bispos de Beja, de Bragança e de Vizeu; visconde da Silva Carvalho; Adriano de Abreu Cardoso Machado, Antonio Florencio de Souza Pinto, Antonio Luiz de Souza Henriques Secco, Antonio Pequito Seixas de Andrade, Antonio de Serpa Pimentel, Auguste Xavier Palmeirim, Bazilio Cabral Teixeira de Queiroz, Bernardo de Serpa Pimentel, Carlos Testa, Ernesto da Costa Souza Pinto Basto, Francisco Maria da Cunha, João de Almeida Moraes Pessanha, João Ignacio Ferreira Lapa, João Leandro Valladas, João Vasco Ferreira Leão, José Joaquim de Castro, José Maria de Almeida Teixeira de Queiroz, José Maria Rodrigues de Carvalho, José Silvestre Ribeiro, Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa, Miguel Osorio Cabral de Castro, Placido Antonio da Cunha e Abreu e Thomaz de Carvalho.

Consultado o tribunal, foram admittidas estas es-cusas, resolvendo tambem que se mencionassem na acta os nomes dos dignos pares que não justificaram os motivos pelos quaes não tinham comparecido.

Tendo entrado durante a sessão os dignos pares: Marquezes de Pomares, de Pombal e de Vallada; condes de Alte, dos Arcos, do Bomfim, da Folgosa, de S. Januario e de Valenças; viscondes da Arriaga, da Azarujinha, de Bivar, de Carnide, de Moreira de Rey, de Porto Formoso e de Soares Franco; Agostinho de Ornellas de Vasconcellos, Esmeraldo Rolim de Moura, Agostinho Vicente Lourenço, Antonio Emilio Correia de Sá Brandão, Antonio Maria do Couto Monteiro, Carlos Maria Eugenio de Almcida, Cypriano Leite Pereira Jardim, Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, Francisco Joaquim da Costa e Silva, Francisco Van Zeller, João Candido de Moraes, João Ignacio Holbeche, João José de Mendonça Cortez, Joaquim de Vasconcellos Gusmão, José Antonio Gomes Lages, José Bandeira Coelho de Mello, Jose da Costa Pedreira, José Maria da Ponte Horta, José Paulino de Sá Carneiro, José Vicente Barbosa du Bocage, Lourenço de Almeida Azevedo, Miguel Osorio Cabral e Silvestre Bernardo Lima.

Vieram a faltar os seguintes dignos pares: Cardeal patriarcha de Lisboa; cardeal-bispo do Porto; duques

de Albuquerque, de Loulé e de Palmella; marquezes de Alvito, de Ficalho, da Foz, da Graceira, de Sabugosa, e de Vianna; arcebispo de Braga; bispo conde de Coimbra; condes das Alcaçovas, da Barrenha, de Ficalho, de Cabral, de Campo Bello, das Galveias, da Lagoaça, de Penha Longa, da Praia de Monforte, e de Samodães; bispos de Bethesda, da Guarda e de Lamego; viscondes de Almerdinha, de Alves de Sá, de Asseca, de Chancelleiros, de Condeixa, de Portocarrero, de Seabra, e de Valmór; barões de Ancede e do Salgueiro; Anselmo Braamcamp Freire, Antonio Augusto Pereira de Miranda, Antonio Egypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos, Antonio Gonçalves da Silva e Cunha, Antonio Maria de Senna, Antonio de Oliveira Monteiro, Antonio dos Santos Viegas, Antonio de Souza Silva Costa Lobo, Augusto Cesar Barjona de Freitas, Augusto José da Cunha, D. Caetano Segismundo de Bragança, Carlos Bento da Silva, Casimiro Barreto Ferraz Sacchetti, Fernando Pereira Palha Osorio Cabral, Francisco de Almeida Cardoso de Albuquerque, Frederico Ressano Garcia, Henrique de Barros Gomes, Jayme Constantino de Freitas Moniz, João de Andrade Corvo, Joaquim José de Andrada Pinto, Joaquim José Coelho de Carvalho, Joaquim Trigueiros Pestana Martel, José Augusto Braamcamp, José Baptista de Andrade, José Ferreira de Macedo Pinto, José Joaquim Fernandes Vaz, José Joaquim da Silva Amado, José Luciano de Castro Pereira Côrte Real, José Tiberio de Roboredo Sampaio e Mello, Macario de Castro da Fonseca Pereira e Souza, Manoel Antonio de Seixas, Manoel Paes de Villas-Boas, Manoel Pereira Dias, Manoel Vaz Preto Geraldés, Marinho João Franzini e Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

Determinando o digno juiz presidente que eu, escrivão do processo, lêsse um officio no qual o presidente effectivo o exc.^{mo} snr. conselheiro João Chrysostomo de Abreu e Souza se escusára de, por incommodo de saude não poder presidir, assim o foi especificando o mesmo snr. juiz presidente que em virtude d'este officio é que assumiu a presidencia.

Subsequentemente s. exc.^a ordenou que fosse introduzido na sala o representante do ministerio publico, o digno par exc.^{mo} snr. Diogo Antonio Correia de Cerqueira Pinto, que deu entrada pela porta da direita

da presidencia e o accusado, o digno par conde de Gouveia, acompanhado do seu advogado, o exc.^{mo} dr. Eduardo Alves de Sá, ambos os quaes entraram pela porta da esquerda, occupando todos os seus respectivos lugares, após o que se lêu o decreto convocando a camara para se constituir em tribunal de justiça, e finda a leitura, que toda a camara ouviu de pé, o digno juiz presidente declarou que, attento esse decreto, ficava a camara constituida em tribunal de justiça.

Por indicação de s. exc.^a, eu, escrivão, passei a lêr as diversas peças do processo que alli mandei lêr, perguntando o mesmo snr. juiz presidente, depois da leitura d'ellas, aos dignos pares se mais alguma queriam que fosse lida, ao que responderam de fôrma negativa.

Em vista d'isto, declarou então s. exc.^a que estando já todos scientes da materia da accusação cumpria agora ao tribunal pronunciar-se sobre a sua competencia.

N'este sentido, consultada a camara, pareceu ao digno juiz presidente que ella reconhecera por unanimidade a sua competencia. Requerendo, porém, o digno par Hintze Ribeiro a contraprova, o snr. presidente, mais detidamente, verificou então que por maioria tivera lugar a votação.

O digno par Thomaz Ribeiro ponderou que tinha o tribunal por competente para este julgamento, mas que, não obstante, se acaso havia alguma circumstancia estranha a considerar, n'esse caso pedia que sobre esse ponto se abrisse uma inscripção especial.

O digno juiz-presidente redarguiu lhe que nenhuma havia, e passou a interrogar o accusado sobre se reconhecia competencia no tribunal para o julgar ou se tinha algum motivo de suspeição contra qualquer dos seus membros. O accusado respondeu negativamente. Igual pergunta fez s. exc.^a ao patrono do réu e ao digno representante do ministerio publico, concluindo ambos pela mesma resposta.

Em seguida, o snr. presidente convidou o advogado a deduzir a contestação por parte da defeza, o qual requereu préviamente que ella fosse escripta por mim, escrivão do processo. Deferindo o digno juiz-presidente a este requerimento, logo a dictou em voz alta o patrono do accusado, nos seguintes termos:

«Em contestação diz o digno par conde de Gou-

veia, contra o libello accusatorio do ministerio publico; primeiro que o digno par accusado é parte illegitima para responder pela accusação que lhe é feita; segundo que não poderia haver nunca, nem para elle, nem para a Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira Alta, senão responsabilidade civil, se alguma responsabilidade se tivesse contrahido pelo accidente da morte de João Simões, e isto tornaria este processo nullo por incompetencia do meio, e portanto; terceiro, vistos os artigos 281.º e 283.º do Codigo do Processo Civil, e artigo 901.º da Novissima Reforma Judicial, e artigo 13.º n.º 2.º, da lei de 18 de julho de 1855, todo o processo deve ser declarado nullo e sem effeito, em quanto respeita ao digno par conde de Gouveia e á Companhia referida, salvos os documentos, tudo mais por negação redundante e formal.»

Depois, o snr. presidente declarou que não havendo alli nenhuma testemunha a depôr, podia o digno par juiz-relator fazer o relatorio do processo, passando logo s. exc.^a a fazer uma circumstanciada exposição do feito.

Terminada ella, o digno juiz-presidente, receiando que eu, escrivão, no que ainda me cumpria lêr do processo, não conseguisse fazer-me bem perceber da camara, substituiu-me n'isso por quem mais claro o fizesse, isto é, por um empregado superior, chefe de repartição, que, como tal, tinha competencia para este mister. Ao qual mandando depois dar o depoimento das testemunhas, interrompeu o digno par visconde de Moreira de Rey, pedindo a palavra. Respondeu lhe o digno juiz-presidente que opportunamente lh'a daria. Instou o digno par, perguntando qual a razão porque desde já lh'a não dava e tão arbitrariamente pretendia exercer as funcções de presidente. Persistiu o snr. presidente no que já dissera ao digno par, que por seu turno instou de novo em que de prompto lh'a dêsse ou que sobre isso consultasse a camara, ao que por sua vez se negou o digno juiz presidente, observando-lhe porém sempre que lh'a concederia, logo que findasse a leitura das provas.

Conclusa a leitura, effectivamente lh'a concedeu, sob a advertencia, comtudo, de que elle juiz-presidente não podia estar a dar a palavra aos dignos pares como n'uma sessão ordinaria, porquanto dirigia a audiencia, não pelas disposições do Regimento, senão pelos pre-

ceitos da Reforma Judiciaria, e assim, preferia antes ser arbitrario, cumprindo a lei, que subserviente ás indicações de qualquer digno par.

O snr. visconde Moreira de Rey protestou que não discutiria e tão pouco concorreria para o descrédito das instituições e mandou para a meza a proposta subsequente:

«Considerando que o julgamento não póde ter lugar, sem que a camara dos dignos pares tenha préviamente resolvido a procedencia da pronuncia, não tendo o presidente isolado competencia nem jurisdicção para se substituir á camara em qualquer despacho definitivo, considerando os inconvenientes de qualquer discussão publica sobre a usurpação de jurisdicção: Proponho que o tribunal resolva em conferencia sobre esta questão prévia e fundamental, suspendendo a audiencia.—*Visconde de Moreira de Rey.*»

O digno juiz-presidente expôz ao tribunal que esta proposta importava uma questão preliminar ao julgamento do processo, e que, se fosse apresentada desde o comêço da audiencia facilmente a resolveria, mas que n'esta altura do julgamento lhe despertava duvidas, deixando por isso a camara resolver sobre o assumpto, se bem lhe parecesse mais regular que a audiencia continuasse e que o tribunal, ao reunir-se em conferencia, tomasse conhecimento d'elle. Que sobre isto desejava tambem ouvir a opinião do digno representante do ministerio publico, o qual de facto a emittiu, coincidindo ella com a do snr. juiz presidente. No mesmo sentido resolveu o tribunal.

Logo depois o digno presidente declarou que ia passar se ao interrogatorio do accusado, convidando o digno par juiz-relator a fazel-o. Interrogado, pois, replicou elle que se considerava pessoa illegitima para responder pela imputação que lhe era feita.

Teve em seguida a palavra o digno representante do ministerio publico, que sustentou a accusação, no uso da qual lhe succedeu o advogado da parte, que manteve a defeza.

Findas as allegações, o snr. presidente perguntou ao accusado se tinha alguma cousa mais a allegar, e respondendo-lhe este que não, deu por encerrados os debates e por interrompida a audiencia, convidando logo os dignos pares a reunirem se na sala das conferencias, a

fim de ácerca da causa deliberarem. Eram tres horas e trinta e cinco minutos quando os dignos juizes se ausentaram da sala das sessões, regressando ali, depois de conferenciarem, ás seis e dez minutos.

Tendo ss. exc.^{as} occupado os seus respectivos lugares, o snr. juiz-presidente declarou que ia continuar a sessão publica de julgamento e lêr se a decisão do tribunal, tendo para isso a palavra o digno par juiz relator, que lêu o accordão, que ficou junto aos autos, e em virtude do qual foi o reu absolvido do facto de que era accusado no libello do ministerio publico.

O accordão é o seguinte:

Accordam os da camara dos pares do reino, constituída em Tribunal de Justiça

Vistos e relatados estes autos

Mostra-se que, pelas 6 horas da manhã do dia 6 de maio de 1888, quando o comboyo ascendente n.º 1 seguia da Figueira da Foz para o entroncamento da Pampilhosa, João Simões, de avançada idade e muito surdo, não tendo ouvido os repetidos toques de apito do machinista, foi colhido pelo mesmo comboyo no kilometro 48,947, e arremessado a grande distancia do nivel em que ia a passar, resultando-lhe immediatamente a morte das lesões que soffreu.

Mostra-se que, prestada a querella contra o digno par conde de Gouveia, na qualidade de engenheiro-director da Companhia do Caminho de Ferro, como responsavel pelo crime de homicidio involuntario, punido pelo artigo 368.º do Codigo Penal e artigo 20.º, n.º 1.º, do decreto de 31 de dezembro de 1864 attenta a inobservancia do contrato de 3 de agosto de 1878, applicavel ao caminho de ferro da Pampilhosa á Figueira da Foz, pelo contrato de 3 de setembro de 1879, e sendo pronunciado por este crime, foi o processo remettido pelo juiz de direito da camara de Anadia á presidencia da camara dos dignos pares do reino, nos termos do artigo 4.º da lei de 24 de julho de 1885;

Mostra-se que, instaurado o processo accusatorio e deduzido o respectivo libello, o digno par accusado offerceu a sua defeza verbal em audiencia, sustentando

que é pessoa ilegítima para responder pela accusação que lhe é feita, e que, se para tanto tivesse legitimidade, nenhuma responsabilidade lhe resultava do facto imputado.

O que tudo ponderado e discutido

Considerando que o accusado o digno par conde de Gouveia não é responsavel pelo facto que n'este processo lhe é imputado, julgam improcedente a accusação e por isso o absolvem.

Sala das conferencias do Tribunal dos Pares, em 16 de dezembro de 1889.

Antonio José de Barros e Sá.
 Navarro de Paiva, relator.
 Marquez de Vallada.
 Conde de Linhares.
 Eduardo Montufar Barreiros.
 Conde da Ribeira Grande.
 Carlos Maria Eugenio de Almeida.
 Augusto Cesar Cau da Costa.
 Agostinho de Ornellas.
 Conde dos Arcos.
 Conde de Bertandos.
 Antonio Maria do Couto Monteiro.
 Francisco Simões Margiochi.
 Conde de Castro.
 João José de Mendonça Cortez.
 José de Mello Gouveia.
 Marquez de Pomares.
 Conde de S. Januario.
 Joaquim de Vasconcellos Gusmão.
 Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.
 Francisco Joaquim da Costa e Silva.
 Conde d'Alte.
 Visconde de Arriaga.
 Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel.
 Conde do Bomfim.
 Visconde de Moreira de Rey.
 Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.
 João Ignacio de Holbeche.
 Francisco Van-Zeller.
 Miguel Osorio Cabral.

Senna e Moura.
 Visconde de Carnide.
 Antonio Emílio Correia de Sá Brandão.
 Conde de Valençães.
 Conde da Folgosa.
 João Candido de Moraes.
 José da Costa Pedreira.
 D. Miguel Pereira Coutinho.
 Silvestre Bernardo Lima.
 Marquez de Pombal.
 Visconde de Alemquer.
 José de Sande Magalhães Mexia Salema.
 D. Luiz da Camara Leme.
 Pedro Maria Gonçalves de Freitas.
 Conde de Magalhães.
 José Pereira.
 José de Castro Guimarães.

E assim terminou a audiência e julgamento do referido processo.

ARTIGO VII

O artigo 27.º da Carta Constitucional de 1826, e 4.º do Acto Addiccional de 24 de julho de 1885

Pelo artigo 27.º da Carta Constitucional, quando algum par ou deputado era pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, enviava o processo á respectiva camara, para esta decidir se *sim* ou *não*, se este devia continuar e o par ou deputado pronunciado *ser* ou *não* suspenso do exercicio das suas funções.

Por mais de uma vez vieram processos ás camaras, e estas, sob parecer da commissão de legislação, resolviam que *continuassem* ou *não*, quer dizer, *concediam* ou *negavam* licença para o processo continuar, se a resolução era affirmativa, isto é, se confirmava a pronuncia, o *processo continuava*, e o par ou deputado era julgado pela camara dos dignos pares, constituida em tribunal de justiça, e absolvido ou condemnado, como por vezes aconteceu.

A *negação* da licença para o processo continuar, era como *não ratificar* ou *considerar improcedente a pro-*

nuncia, e, portanto, julgar extinta a accusação, e o processo ser archivado para *não mais reviver*.

(Vidè de pag. 103 a 114 do 1.º livro das *Estatísticas*, publicado em 1887).

Agora, porém, segundo o artigo 4.º do Acto Addicional á Carta, datado de 24 de julho de 1885, se algum par ou deputado fôr accusado ou pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á respectiva camara, a qual decidirá, se o par ou deputado deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções do accusado ou indiciado, para ter lugar o julgamento na camara dos dignos pares.

De modo que, quer o par ou deputado seja *justa* ou *injustamente* pronunciado, legal ou illegalmente accusado, victima de uma cilada individual ou politicamente preparada, a respectiva camara nada tem que vêr com isso—a accusação ou pronuncia, qualquer que sejam os motivos ou fundamentos d'ella, subsiste; o processo entra em julgamento, acto contínuo, ficando esse julgamento sómente dependente de ter lugar no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções do par ou deputado accusado ou indiciado; *com* ou *sem* suspensão do exercicio das suas funcções legislativas!

De maneira que, o cidadão goza a regalia de *aggravar* da injusta pronuncia; o representante do paiz soffre a tyrannia de se *callar* da injusta pronuncia: passa da pronuncia ao julgamento—nada mais e nada menos—não ha intermedio algum fóra ou dentro do parlamento!

Mas ha mais.

Diz a ultima parte do referido artigo 4.º: «A respectiva camara decidirá se o par ou deputado deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervallo das sessões, ou depois de *findas as funcções* do accusado ou indiciado.»

Já se vé que o artigo se refere ás *funcções legislativas*.

Ora estas phrases—*findas as funcções*—entendem-se quanto ao par electivo e ao deputado ou comprehendê tambem o par vitalicio?

Quando é que *findam as funcções* de par vitalicio accusado ou indiciado, para, depois de *findas essas funcções*, o processo continuar até final julgamento?

Note-se tambem, que entre a duração do exercicio das funcções legislativas do deputado ou de par electivo, ha differença de tempo. § 3.º do artigo 6.º da lei de 24 de julho de 1885.

Na sessão de 15 de janeiro de 1890, deu-se conta de que havia sido enviado á camara dos dignos pares o processo crime intentado contra o digno par electivo conde da Folgosa, por estar incurso, dizia o respectivo officio, na disposição do artigo 478.º do Codigo Penal.

TITULO IX

EPOCHAS LEGISLATIVAS

1834-1890

I.^a legislatura

15 de agosto de 1834 a 4 de junho de 1836—(10 mezes e 12 dias)

*Primeira sessão legislativa, de 15 de agosto a 18 de dezembro de 1834 (4 mezes e 3 dias).—*O decreto de 13 de agosto de 1833 mandou proceder á eleição para deputados, a começar no 1.^o de outubro, e convocou as côrtes para logo que se achasse reunido o numero de representantes designado pela Carta Constitucional.—A eleição e a convocação supra foram prorogadas (decreto de 27 de setembro de 1833) para logo que as circumstancias do paiz as permittissem.—O decreto de 28 de maio de 1834 mandou proceder immediatamente á eleição para deputados, conforme as instrucções de 7 de agosto de 1826, convocou as camaras para 15 de agosto de 1834, e ordenou que na dos pares só tomassem parte aquelles membros que se conservaram sempre fieis ao juramento prestado á Carta Constitucional. (Esta ultima disposição foi revogada pelo decreto com força de lei de 23 de maio de 1851.)—O decreto de 3 de junho de 1834 regulou o modo pratico das eleições geracs, harmonisando as instrucções de 7 de agosto de 1826, e designou o dia 27 de junho para aquellas terem lugar.

Por carta de lei de 19 de setembro de 1834 foi declarada maior sua magestade a rainha a senhora D. Maria II, verificando-se no dia 20 do mesmo mez, reunidas ambas as camaras, o juramento prescripto no artigo 76.º da Carta Constitucional.

Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 20 de abril de 1835 (3 mezes).—Adiamento para 20 de janeiro e desde logo prorrogação ate 20 de abril, por decreto de 2 de janeiro.

Terceira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 10 de abril de 1836 (3 mezes e 2 dias).—Adiamento para 6 de abril, por decreto de 28 de março.

Convocação extraordinaria para 29 de maio de 1836, por decreto de 22 de abril, a fim de se tratar do orçamento geral da despeza, das medidas de fazenda, registro hypothecario e proposições do poder executivo ácerca de materias urgentes, conservando se as camaras abertas até ao dia 4 de junho.—Dissolução e convocação, por decreto de 4 de junho para 15 de agosto seguinte.—Eleições geraes de deputados no dia 31 de julho, por decreto de 4 de junho, adiadas para 11 de setembro por decreto de 5 de agosto, não chegando as camaras a reunirem-se por se haver proclamado a 10 de setembro a Constituição de 1822.

Por decreto de 2 de março de 1836, satisfazendo ao § 1.º do artigo 75.º da Carta Constitucional, haviam sido convocadas as novas côrtes geraes ordinarias, mandando se tambem proceder ás eleições nas provincias ultramarinas.

2.ª legislatura

18 de janeiro de 1837 a 4 de abril de 1838—(14 mezes e 17 dias)

CÔRTEES CONSTITUINTES

Sessão legislativa de 18 de janeiro de 1837 a 4 de abril de 1838 (14 mezes e 17 dias).—Por decreto de 10 de setembro de 1836 foi posta em vigor a Constituição de 1822, e mandou-se proceder immediatamente, na fórma d'ella, á reunião das côrtes geraes, outorgando-se aos deputados, além das faculdades ordinarias, os poderes precisos para fazerem na dita Constituição e na Carta Constitucional de 1826 as alterações que as côrtes

julgassem necessarias. — Eleições no dia 20 de novembro de 1836, por decreto de 8 de outubro, devendo ter lugar a reunião das côrtes constituintes em 18 de janeiro de 1837, com os poderes marcados n'este decreto e no de 6 de novembro.—Por portaria de 17 de janeiro de 1837 foi mandado participar, pela secretaria de Estado dos negocios do reino, ao deputado ás côrtes geraes extraordinarias e constituintes, conde da Taipa, que a sessão preparatoria se celebraria no paço das côrtes no dia 18, pelas onze horas da manhã, no qual os deputados eleitos se reuniram, e constituiu-se provisoriamente o congresso. Até á sessão de 24 de janeiro verificaram-se os poderes dos deputados, cujos diplomas tinham sido presentes ao congresso e legalizados; e n'este mesmo dia fez-se a eleição da meza definitiva.—No dia 25 de janeiro, pelas onze horas da manhã, interrompeu-se a sessão a fim de os deputados irem assistir á missa solemne do Espirito Santo, segundo o artigo 78.º da Constituição de 1822. Voltando pela uma hora da tarde ao palacio das côrtes, foi novamente aberta a sessão, e o presidente declarou definitivamente installadas as côrtes geraes extraordinarias e constituintes e nomeou, na conformidade do artigo 79.º da Constituição de 1822, a deputação que tinha de participar a sua magestade a rainha essa installação e saber se havia de assistir á abertura das côrtes.—No dia 26 de janeiro celebrou-se, pelo meio-dia, a sessão real de abertura das côrtes geraes constituintes, presidindo sua magestade a rainha.

Na sessão de 26 de janeiro de 1838 teve lugar o reconhecimento do senhor D. Pedro de Alcantara, depois 5.º do nome, como principe herdeiro da corôa, na conformidade do § 2.º do artigo 103.º da Constituição de 1822, e foi nomeada a deputação encarregada de apresentar a sua magestade a rainha os autographos d'aquelle acto.

A 4 de abril de 1838 teve lugar a sessão real do juramento da Constituição, feito pelo congresso constituinte, e verificou-se o encerramento, assistindo sua magestade a rainha a estes dous actos.

3.^a legislatura

9 de dezembro de 1838 a 25 de fevereiro de 1840—
(9 mezes e 6 dias)

Primeira sessão legislativa, de 9 de dezembro de 1838 a 2 de janeiro de 1839 (24 dias).— Eleições para deputados e *senadores*, no dia 12 de agosto, por decretos de 18 e 20 de julho.

Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 21 de julho de 1839 (6 mezes e 19 dias).

Terceira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 25 de fevereiro de 1840 (1 mez e 23 dias).— Dissolução da camara dos deputados, por decreto de 25 de fevereiro, devendo ser renovada por metade a dos *senadores*, na conformidade do artigo 62.^o da constituição de 1838, e convocação para 25 de maio.

4.^a legislatura

25 de maio de 1840 a 10 de fevereiro de 1842—
(14 mezes e 19 dias)

Primeira sessão legislativa, de 25 de maio a 30 de novembro de 1840 (6 mezes e 5 dias).— Eleições para deputados e *senadores*, no dia 22 de março, por decretos de 27 e 28 de fevereiro de 1840.

Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 18 de novembro de 1841 (8 mezes e 16 dias).— Aumento para 25 de maio, por decreto de 22 de março.

Terceira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1842 (Não funcionaram).— Adiamento para 21 de fevereiro, por decreto de 2 de janeiro.— Dissolução das camaras de deputados e de *senadores*, declarando se em vigor a Carta Constitucional, e convocação para 10 de junho, por decreto de 10 de fevereiro.— Este decreto foi revogado em parte pelo de 5 de março, que fixou a reunião para 10 de julho, regulando-se por outro da mesma data o modo prático das eleições.

5.^a legislatura

10 de julho de 1842 a 20 de abril de 1845—(16 mezes e 17 dias)

Primeira sessão legislativa, de 10 de julho a 29 de dezembro de 1842 (2 mezes e 4 dias);—Adiamentos para 1 e 28 de dezembro, por decreto de 14 de setembro e 21 de novembro.

Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 20 de dezembro de 1843 (7 mezes e 3 dias). Prorrogações até 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho, por decretos de 30 de março, 27 de abril e 29 de maio.—Adiamento para 15 de novembro, por decreto de 30 de junho.

Terceira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1844 (3 mezes e 22 dias).—Adiamentos para 20 de fevereiro, 22 de abril, 23 de maio e 30 de setembro, por decretos de 7 e 23 de fevereiro, 15 de abril e 17 de maio.

Quarta sessão legislativa, de 2 de janeiro a 20 de abril de 1845 (3 mezes e 18 dias).—Prorrogação até 20 de abril, por decreto de 31 de março.—Eleições em 17 de agosto de 1845, por decreto de 28 de abril, que regulou o modo prático d'ellas, e convocação para 2 de janeiro de 1846, por decreto de 2 de março.

6.^a legislatura

2 de janeiro de 1846 a 23 de maio de 1846—(4 mezes e 21 dias)

Sessão legislativa, de 2 de janeiro a 23 de maio de 1846 (4 mezes e 21 dias).—Prorrogações para 30 de abril e 31 de maio, por decretos de 31 de março e 29 de abril.—Encerramento em 23, por decreto de 21 de maio.—Não houve sessão real de encerramento, dando-se execução ao decreto por officio do ministerio do reino de 22 d'aquelle mez a cada membro do corpo legislativo.—Dissolução e convocação para 1 de setembro, por decreto de 23 de maio, regulando se o modo prático das eleições pelo methodo *directo* por decreto de 27 de julho, o que não se realisou.

Em consequencia da guerra civil, só em 2 de janeiro de 1848 reuniram as côrtes.

Eleições no dia 14 de novembro de 1847, por decreto de 14 de agosto, regulando se o modo prático de proceder a ellas pelo methodo *indirecto*. Este praso, porém, foi alterado, marcando-se por decreto de 1 de setembro de 1847, artigo 4.º, o dia 12 de dezembro.

7.ª legislatura

2 de janeiro de 1848 a 25 de maio de 1851—(23 mezes e 13 dias)

Primeira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 15 de agosto de 1848 (7 mezes e 13 dias).—Prorogações até 2 de junho, 2 e 3 de julho e 14 de agosto por decretos de 30 de março, 31 de maio, 28 de junho e 27 de julho.

Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 7 de julho de 1849 (6 mezes e 5 dias).—Prorogações até 2 de junho e 2 e 7 de julho, por decretos de 29 de março, 31 de maio e 1 de julho.

Terceira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 20 de julho de 1850 (6 mezes e 18 dias).—Prorogações até 2 de junho, 2, 15 e 20 de julho, por decretos de 30 de março, 31 de maio e 1 e 14 de julho.

Quarta sessão legislativa, de 2 de janeiro a 25 de maio de 1851 (3 mezes e 7 dias).—Prorogação até 30 de abril, por decreto de 31 de março.—Adiamento para 2 de junho, por decreto de 9 de abril.—Dissolução em 25 de maio, convocando se as côrtes para 15 de setembro, tendo os deputados poderes extraordinarios para a reforma da Carta Constitucional.—Esta convocação foi adiada para 15 de novembro, por decreto de 18 de junho, e para 15 de dezembro pelo decreto de 16 de julho, que pelo artigo 2.º regulou as eleições, que decretou para 16 de novembro.

8.ª legislatura

15 de dezembro de 1851 a 24 de julho de 1852—

(5 mezes e 21 dias)

Primeira sessão legislativa, de 15 de dezembro de 1851 a 2 de janeiro de 1852 (19 dias).

Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 24 de julho de 1852 (5 mezes e 2 dias).—Adiamento para 20

de maio e desde logo prorrogação até 20 de julho, por decreto de 30 de março.—Prorrogação até 6 de agosto, por decreto de 19 de julho.—Dissolução, por decreto de 24 de julho, convocando as côrtes para 1 de dezembro, convocação que foi adiada para 2 de janeiro de 1853 dor decreto de 2 de outubro.

Em virtude da carta régia de 2 de julho de 1852, satisfazendo ao preceito do artigo 79.º da Carta Constitucional, teve lugar no dia 8, reunidas ambas as camaras, a sessão real do juramento do herdeiro presumptivo da corôa, o príncipe real D. Pedro de Alcantara, depois 5.º do nome.

9.ª legislatura

2 de janeiro de 1853 a 19 de julho de 1856—

(27 mezes e 18 dias)

*Primeira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1853 (7 mezes e 27 dias).—*Prorrogações até 2 de junho, 2 e 20 de julho, 5 e 13 de agosto e 31 de dezembro, por decretos de 31 de março, 1 e 30 de junho, 16 de julho e 3 e 12 agosto.—Adiamento para 15 de dezembro, por decreto de 12 de agosto.

Em virtude da carta régia de 15 de dezembro, communicando ás côrtes geraes o fallecimento de sua magestade a rainha, teve lugar no dia 19, perante o corpo legislativo, a reiteration do juramento de sua magestade el-rei o senhor D. Fernando II, como regente, na conformidade da lei de 7 de abril de 1846 e do artigo 97.º da Carta Constitucional.

*Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 3 de agosto de 1854 (7 mezes e 1 dia).—*Prorrogações até 16 de maio, 30 de junho, 20 e 29 de julho e 3 de agosto, por decretos de 30 de março, 13 de maio, 28 de junho, 20 e 27 de julho.

*Terceira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 20 de setembro de 1855 (6 mezes e 16 dias).—*Prorrogações até 30 de abril, 20 de maio, 10 e 30 de junho, 10 e 14 de julho e 20 de setembro, por decretos de 29 de março, 26 de abril, 18 de maio, 3 e 28 de junho, e 7 e 13 de julho.—Adiamento para 16 de setembro, por decreto de 13 de julho, para a celebração da sessão real extraor-

dinaria do juramento e acclamação de sua magestade el-rei o senhor D. Pedro V.

Quarta sessão legislativa, de 2 de janeiro a 19 de julho de 1856 (6 mezes e 4 dias).—Adiamento para 19, por decreto de 5 de janeiro.—Prorogações até 31 de maio, 15 e 19 de julho, por decretos de 27 de março, 29 de maio e 14 de julho.—Eleições em 9 de novembro de 1856, por decreto de 29 de setembro, e convocação para 2 de janeiro de 1857, por decreto de 2 de março.

10.^a legislatura

2 de janeiro de 1857 a 26 de março de 1858—(10 mezes e 5 dias)

Primeira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 11 de julho de 1857 (6 mezes e 9 dias).—Prorogações até 30 de abril, 31 de maio, 20 e 30 de junho e 6 e 11 de julho, por decretos de 27 de março, 27 de abril, 29 de maio, 18 e 29 de junho e 6 de julho.

Segunda sessão legislativa, de 4 de novembro de 1857 a 26 de março de 1858 (3 mezes e 26 dias).—Adiamento para 9 de dezembro de 1867, por decreto de 6 de novembro.—Prorogação até 15 de abril de 1858, por decreto de 1 de março.—Dissolução e convocação para 7 de junho, por decreto de 26 de março de 1858.—Eleições em 2 de maio, por decreto de 6 de abril, explicando-se pelo de 8 o recenseamento por que haviam de fazer-se.

11.^a legislatura

7 de julho de 1858 a 23 de novembro de 1859—
(9 mezes e 23 dias)

Primeira sessão legislativa, de 7 de junho a 12 de outubro de 1858 (2 mezes e 8 dias).—Adiamento para 11 de outubro e encerramento em 12, por decreto de 14 de agosto.

Segunda sessão legislativa, de 4 de novembro de 1858 a 28 de maio de 1859 (6 mezes e 25 dias).—Prorogações até 2 e 16 de abril, 3, 21 e 28 de maio, por decretos de 1 de fevereiro, 31 de março, 14 de abril e 2 e 20 de maio.

Terceira sessão legislativa, de 4 a 23 de novembro de 1859 (20 dias).—Dissolução e convocação para 26 de janeiro de 1860, por decreto de 23 de novembro.—Eleições em 1 de janeiro de 1860, por decreto de 28 de novembro.

12.^a legislatura

26 de janeiro de 1860 a 27 de março de 1861—
(9 mezes e 2 dias)

Primeira sessão legislativa, de 26 de janeiro a 4 de agosto de 1860 (5 mezes e 10 dias).—Prorrogações até 31 de maio, 30 de junho, 20 de julho e 4 de agosto, por decretos de 24 de abril, 29 de maio, 28 de junho e 19 de julho.

Segunda sessão legislativa, de 4 de novembro de 1860 a 27 de março de 1861 (2 mezes e 22 dias).—Adiamento para 7 de janeiro de 1861, por decreto de 5 de novembro.—Dissolução e convocação para 20 de maio, por decreto de 27 de março.—Eleições em 28 de abril, por decreto de 30 de março, na conformidade do decreto de 30 de setembro de 1852 e lei de 23 de novembro de 1859.

13.^a legislatura

20 de maio de 1861 a 18 de junho de 1864—
(20 mezes e 5 dias)

Primeira sessão legislativa, de 20 de maio a 31 de agosto de 1861 (3 mezes e 12 dias).—Prorrogação até 31, por decreto de 19 de agosto.

Segunda sessão legislativa, de 4 de novembro de 1861 a 30 de junho de 1862 (5 mezes e 6 dias).—Adiamento para 2 de janeiro de 1862, por decreto de 5 de novembro.—Convocação para 22 de dezembro, em que se verificou a sessão real extraordinária do juramento e aclamação de sua magestade el-rei o senhor D. Luiz I, na conformidade do artigo 76.^o da Carta Constitucional, por decreto de 19 de novembro.—Prorrogação até 2 de janeiro de 1862, por decreto de 21 de dezembro.—Adiamento para 22 de abril, por decreto de 17 de março.—Prorrogações até 24 de maio e 21 e 30 de ju-

nho, por decretos de 24 de abril, 22 de maio e 20 de junho.

Convocação para 4 de setembro de 1862, por decreto de 20 de agosto, para a sessão real extraordinária da aprovação do contrato matrimonial de sua magestade el-rei o senhor D. Luiz I com sua alteza real a sereníssima princeza D. Maria Pia de Saboya, presidindo o mesmo agosto senhor.

Terceira sessão legislativa, de 4 de novembro de 1862 a 30 de junho de 1863 (6 mezes).—Adiamento para 2 de janeiro de 1862, por decreto de 5 de novembro.—Prorogações até 20 de maio e 6, 20 e 30 de junho, por decretos de 30 de março, 19 de maio e 5 e 19 de junho.

Quarta sessão legislativa, de 2 de janeiro a 18 de junho de 1864 (5 mezes e 17 dias).—Prorogações até 14 e 31 de maio, 11 e 18 de junho, por decretos de 31 de março, 12 e 30 de maio e 9 de junho.—Eleições no dia 11 de setembro, por decreto de 4 de agosto.

14.^a legislatura

2 de janeiro de 1865 a 15 de maio de 1865—(3 mezes e 6 dias)

Sessão legislativa, de 2 de janeiro a 15 de maio de 1865 (3 mezes e 6 dias).—Prorogação até 16 de maio, por decreto de 30 de março.—Adiamento para 24, por decreto de 7 de abril.—Dissolução e convocação para 30 de julho.—Eleições em 9 de julho, por decreto de 15 de maio.

15.^a legislatura

30 de julho de 1865 a 14 de janeiro de 1868—
(14 mezes e 25 dias)

Primeira sessão legislativa, de 30 de julho a 26 de dezembro de 1865 (3 mezes e 1 dia).—Adiamento para 5 de novembro, por decreto de 7 de setembro.

Convocação para 6 de novembro, para a sessão real extraordinária da reiteração do juramento prestado por sua magestade el-rei o senhor D. Fernando II, como regente, o que se verificou por decreto de 2 de outubro.

*Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 16 de junho de 1866 (5 mezes e 15 dias).—*Prorrogações até 20 de abril, 8 e 26 de maio, 9 e 16 de junho, por decretos de 27 de março, 19 de abril, 7 e 24 de maio e 7 de junho.

*Terceira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 27 de junho de 1867 (5 mezes e 26 dias).—*Prorrogações até 15 de maio, 8 e 26 de junho, por decretos de 30 de março, 13 de maio e 6 de junho.

Convocação para 22 de julho, para a sessão extraordinária da reiteração do juramento prestado por sua magestade el rei o senhor D. Fernando II, como regente na ausencia de el-rei o senhor D. Luiz I, o que se verificou por decreto de 11 de julho.

*Quarta sessão legislativa, de 2 a 14 de janeiro de 1868 (13 dias).—*Dissolução e convocação para 27 de abril, por decreto de 14 de janeiro, convocação adiada para 15 de abril, por decreto de 10 d'este mez.—Eleições em 22 de março, por decreto de 17 de fevereiro.

16.^a legislatura

15 de abril de 1868 a 23 de janeiro de 1869—(4 mezes e 24 dias)

*Primeira sessão legislativa, de 15 de abril a 15 de julho de 1868 (4 mezes e 2 dias).—*Convocação extraordinária para 29 de julho e encerramento em 29 de agosto, por decreto de 27 de julho.

*Segunda sessão legislativa, de 2 a 23 de janeiro de 1869 (22 dias).—*Dissolução e convocação para 4 de maio, por decreto de 23 de janeiro, convocação adiada para 26 de abril, por decreto de 15 d'este mez.—Eleições em 11 de abril, por decreto de 18 de março.

17.^a legislatura

26 de abril de 1869 a 20 de janeiro de 1870—(4 mezes e 19 dias)

*Primeira sessão legislativa, de 26 de abril a 25 de agosto de 1869 (4 mezes).—*Prorrogações até 15 e 25 de agosto, por decretos de 24 de julho e 13 de agosto.

Segunda sessão legislativa, de 2 a 20 de janeiro de

1870 (19 dias).—Dissolução e convocação para 31 de março, por decreto de 20 de janeiro.—Eleições em 13 de março, por decreto de 3 de fevereiro.

18.^a legislatura

31 de março de 1870 a 21 de julho de 1870—(1 mez e 22 dias)

Sessão legislativa, de 31 de março a 21 de julho de 1870 (1 mez e 22 dias).—Adiamentos para 20 de junho e 31 de outubro, por decretos de 21 de maio e 4 de junho.—Dissolução e convocação para 3 de novembro, por decreto de 21 de julho, convocação que foi adiada para 15 de outubro, por decreto de 4 d'este.—Eleições em 4 de setembro, por decreto de 31 de julho.

19.^a legislatura

15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871—(5 mezes e 3 dias)

Primeira sessão legislativa, de 15 de outubro a 24 de dezembro de 1870 (2 mezes e 10 dias).—Prorrogações até 30 de novembro, 15, 21 e 24 de dezembro, por decretos de 3 e 29 de novembro, 14 e 20 de dezembro.

Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 3 de junho de 1871 (2 mezes e 23 dias).—Adiamentos para 3 de fevereiro e 11 de março, por decretos de 2 de janeiro e 8 de fevereiro.—Prorrogação até 3, por decreto de 1 de junho.—Dissolução e convocação para 22 de julho, por decreto de 3 de junho.—Eleições em 9 de julho por decreto de 5 de junho.

20.^a legislatura

22 de julho de 1871 a 2 de abril de 1874—(12 mezes e 12 dias)

Primeira sessão legislativa, de 22 de julho a 22 de setembro de 1871 (2 mezes e 1 dia).

Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 4 de maio de 1872 (4 mezes e 3 dias).—Prorrogações até 20 e 30 de abril e 4 de maio, por decretos de 27 de março, 20 e 30 de abril.

Terceira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 8 de abril de 1873 (3 mezes e 7 dias).—Prorrogação até 8, por decreto de 1 de abril.

Quarta sessão legislativa, de 2 de janeiro a 2 de abril de 1874 (3 mezes e 1 dia).—Convocação para 2 de janeiro de 1875, por decreto de 2 de março.—Eleições em 12 de julho, por decreto de 5 de junho.

21.^a legislatura

2 de janeiro de 1875 a 4 de maio de 1878—(13 mezes e 6 dias)

Primeira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 2 de abril de 1875 (3 mezes e 1 dia).

Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 2 de abril de 1876 (3 mezes e um dia).

Terceira sessão legislativa, de 1 de janeiro a 2 de abril de 1877 (3 mezes e 1 dia).

Quarta sessão legislativa, de 2 de janeiro a 4 de maio de 1878 (4 mezes e 3 dias).—Convocação para 14 de março, por carta régia de 11, para a sessão real extraordinária do juramento de sua alteza real o príncipe D. Carlos, na qualidade de herdeiro presumptivo da corôa.—Prorrogações até 10, 16, 24 e 27 de abril e 4 de maio, por decretos de 1, 9, 15, 23 e 26 de abril.—Eleições em 13 de outubro de 1878, por decreto de 29 de agosto.

22.^a legislatura

2 de janeiro de 1879 a 19 de junho de 1879—(5 mezes e 18 dias)

Sessão legislativa, de 2 de janeiro a 19 de junho de 1879 (5 mezes e 18 dias).—Prorrogações até 2 de maio, 2 e 20 de junho, por decretos de 1 de abril e 1 e 30 de maio.—Dissolução e convocação para 2 de janeiro de 1880, por decreto de 28 de agosto.—Eleições em 19 de outubro, por decreto de 11 de setembro.

23.^a legislatura

2 de janeiro de 1880 a 4 de junho de 1881—(8 mezes e 10 dias)

Primeira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 7 de junho de 1880 (5 mezes e 6 dias).—Prorrogações até 30

de abril, 15 e 26 de maio, e 2 e 7 de junho, por decretos de 31 de março, 28 de abril, 13 e 26 de maio e 2 de junho.

Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 4 de junho de 1881 (3 mezes e 4 dias).—Adiamento para 30 de maio, por decreto de 29 de março.—Prorrogação até 4 de junho por decreto de 2 d'este.—Dissolução e convocação para 2 de janeiro de 1882, por decreto de 4 de junho.—Eleições em 21 de agosto, por decreto de 30 de junho.

24.^a legislatura

2 de janeiro de 1882 a 17 de maio de 1884—(16 mezes e 8 dias)

Primeira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 19 de julho de 1882 (6 mezes e 18 dias).—Prorrogações até 28 de abril, 16 e 31 de maio, 15 e 23 de junho, 7, 15 e 19 de julho, por decretos de 1 a 27 de abril, 3 e 31 de maio, 15 e 23 de junho e 7 e 15 de julho.

Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 29 de dezembro de 1883 (5 mezes e 4 dias).—Prorrogações até 2 e 19 de maio e 16 de junho, por decretos de 31 de março e 1 e 18 de maio.—Adiamento para 4 de junho, por decreto de 22 de maio.—Prorrogação até 29 de dezembro e adiamento para 5 de novembro, por decreto de 16 de junho.—Adiamento para 17 de dezembro, por decreto de 30 de outubro.

Sessão real extraordinaria do juramento de sua alteza o príncipe real, como regente, em 21 de maio de 1883.

Terceira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 17 de maio de 1884 (4 mezes e 16 dias).—Prorrogações até 2 e 17 de maio, por decretos de 29 de março e 1 de maio.—Dissolução e convocação para 5 de novembro, por decreto de 24 de maio, conferindo poderes especiaes para a reforma da Carta Constitucional, nos termos do § unico do artigo 1.^o da carta de lei de 15 do mesmo mez.—Eleições a 29 de junho, por decreto de 24 de maio.—Adiamento da convocação para 15 de dezembro, por decreto de 31 de outubro.

25.^a legislatura

15 de dezembro de 1884 a 5 de janeiro de 1887—
(10 mezes e 9 dias)

Primeira sessão legislativa, de 15 de dezembro de 1884 a 2 de janeiro de 1885 (18 dias).

Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 11 de julho de 1885 (6 mezes e 10 dias).—Prorrogações até 16 de maio, 11 e 30 de junho, e 11 de julho, por decretos de 30 de março, 13 de maio e 9 e 26 de junho.

Primeira eleição de pares do reino, em numero de cincoenta, a 2 de dezembro, por decreto de 8 de outubro de 1885.

Terceira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 2 de abril 1886 (3 mezes e 7 dias).—Prorrogação até 8 de abril, por decreto de 1.

Sessão real extraordinaria, para a reiteração do juramento de sua alteza o principe regente, em 9 de setembro de 1886, convocada para esse dia por decreto de 31 de agosto.

Quarta sessão legislativa, de 2 a 5 de janeiro de 1887 (4 dias).—Dissolução da camara dos senhores deputados e da parte electiva da dos dignos pares, e convocação para 2 de abril, por decreto de 5 de janeiro.

Eleições:—para deputados a 6 e para a parte electiva da camara dos pares a 27 de março, por decreto de 20 de janeiro de 1887.—A da parte electiva da camara dos pares transferida para 30 de março por decreto de 14 do mesmo mez.

26.^a legislatura

2 de abril de 1887 a 10 de julho de 1889—(15 mezes)

Primeira sessão legislativa, de 2 de abril a 13 de agosto de 1887 (4 mezes e 12 dias).—Prorrogações até 15 e 30 de julho, e 6 e 13 de agosto, por decretos de 30 de junho, 13 e 28 de julho e 6 de agosto.

Segunda sessão legislativa, de 2 de janeiro a 13 de julho de 1888 (6 mezes e 12 dias).—Prorrogações até 2 e 22 de maio, 9, 16 e 30 de junho e 7, 11 e 13 de

julho, por decretos de 26 de março, 30 de abril, 21 de maio, 14, 21 e 28 junho e 6 e 13 de julho.

Sessão real e extraordinaria, para a reiteração do juramento de sua alteza o principe regente em 3 de setembro de 1888, convocada para esse dia por decreto de 16 de agosto.

Terceira sessão legislativa, de 2 de janeiro a 10 de julho de 1889 (4 mezes e 6 dias).—Adiamento para 5 de abril, por decreto de 1 de fevereiro.—Prorogações até 8, 12, 15, 19, 22 e 26 de junho e 2, 4, 7 e 10 de julho, por decretos de 31 de maio, 8, 12, 15, 19, 22 e 27 de junho e 2, 3 e 6 de julho.

Eleição para o preenchimento das vacaturas do patriato electivo nos collegios districtaes de Bragança, Evora, Leiria e Villa Real, em 28 de julho, por decreto de 31 de maio.

Eleição para deputados em 20 de outubro, por decreto de 15 de setembro.

27.^a legislatura

2 a 20 de janeiro de 1890—(19 dias)

Sessão legislativa, de 2 a 20 de janeiro de 1890 (19 dias).—Dissolução da camara dos senhores deputados e da parte electiva da dos dignos pares, e convocação para 19 de abril, por decreto de 20 de janeiro.—Eleições de deputados em 30 de março, e da parte electiva da camara dos dignos pares em 14 de abril, por decretos de 20 de fevereiro.

RECAPITULAÇÃO

Sessões legislativas	Exercícios
15 agosto a 18 dezembro 1834. . .	4 mezes e 3 dias.
2 janeiro a 20 abril 1835	3 mezes.
2 janeiro a 10 abril 1836	3 mezes e 2 dias.
29 maio a 4 junho 1836	7 dias.
18 janeiro 1837 a 4 abril 1838 . . .	14 mezes e 17 dias.
9 dezembro 1838 a 2 janeiro 1839	24 dias.
2 janeiro a 21 julho 1839	6 mezes e 19 dias.
2 janeiro a 25 fevereiro 1840 . . .	1 mez e 23 dias.
25 maio a 30 novembro 1840	6 mezes e 5 dias.
2 janeiro a 18 novembro 1841 . . .	8 mezes e 16 dias.
2 janeiro a 10 fevereiro 1842 . . .	Não funcionaram.
10 julho a 29 dezembro 1842	2 mezes e 4 dias.
2 janeiro a 20 dezembro 1843 . . .	7 mezes e 3 dias.
2 janeiro a 14 dezembro 1844 . . .	3 mezes e 22 dias.
2 janeiro a 20 abril 1845	3 mezes e 18 dias.
2 janeiro a 23 maio 1846	4 mezes e 21 dias.
2 janeiro a 15 agosto 1848	7 mezes e 13 dias.
2 janeiro a 7 julho 1849	6 mezes e 5 dias.
2 janeiro a 20 julho 1850	6 mezes e 18 dias.
2 janeiro a 25 maio 1851	3 mezes e 7 dias.
15 dezembro 1851 a 2 janeiro 1852	19 dias.
2 janeiro a 24 julho 1852	5 mezes e 2 dias.
2 janeiro a 31 dezembro 1853 . . .	7 mezes e 27 dias.
2 janeiro a 3 agosto 1854	7 mezes e 1 dia.
2 janeiro a 20 setembro 1855	6 mezes e 16 dias.
2 janeiro a 19 julho 1856	6 mezes e 4 dias.
2 janeiro a 11 julho 1857	6 mezes e 9 dias.
4 novembro 1857 a 26 março 1858	3 mezes e 26 dias.
7 junho a 12 outubro 1858	2 mezes e 8 dias.
4 novembro 1858 a 28 maio 1859	6 mezes e 25 dias.
4 a 23 novembro 1859	20 dias.
26 janeiro a 4 agosto 1860	6 mezes e 10 dias.
4 novembro 1860 a 27 março 1861	2 mezes e 22 dias.
20 maio a 31 agosto 1861	3 mezes e 12 dias.
4 novembro 1861 a 30 junho 1862	5 mezes e 6 dias.
4 novembro 1862 a 30 junho 1863	6 mezes.
2 janeiro a 18 junho 1864	5 mezes e 17 dias.

Sessões legislativas	Exercícios
2 janeiro a 15 maio 1865	3 mezes e 6 dias.
30 julho a 26 dezembro 1865	3 mezes e 1 dia.
2 janeiro a 16 junho 1866	5 mezes e 15 dias.
2 janeiro a 27 junho 1867	5 mezes e 26 dias.
2 a 14 janeiro 1868	13 dias.
15 abril a 15 julho 1868	4 mezes e 2 dias.
2 a 23 janeiro 1869	22 dias.
25 abril a 25 agosto 1869	4 mezes.
2 a 20 janeiro 1870	19 dias.
31 março a 21 julho 1870	1 mez e 22 dias.
15 outubro a 24 dezembro 1870	2 mezes e 10 dias.
2 janeiro a 3 junho 1871	2 mezes e 23 dias.
22 julho a 22 setembro 1871	2 mezes e 1 dia.
2 janeiro a 4 maio 1872	4 mezes e 3 dias.
2 janeiro a 8 abril 1873	3 mezes e 7 dias.
2 janeiro a 2 abril 1874	3 mezes e 1 dia.
2 janeiro a 2 abril 1875	3 mezes e 1 dia.
2 janeiro a 2 abril 1876	3 mezes e 1 dia.
2 janeiro a 2 abril 1877	3 mezes e 1 dia.
2 janeiro a 4 maio 1878	4 mezes e 3 dias.
2 janeiro a 19 junho 1879	5 mezes e 18 dias.
2 janeiro a 7 junho 1880	5 mezes e 6 dias.
2 janeiro a 4 junho 1881	3 mezes e 4 dias.
2 janeiro a 19 julho 1882	6 mezes e 18 dias.
2 janeiro a 29 dezembro 1883	5 mezes e 4 dias.
2 janeiro a 17 maio 1884	4 mezes e 16 dias.
15 dezembro 1884 a 2 janeiro 1885	18 dias.
2 janeiro a 11 julho 1885	6 mezes e 10 dias.
2 janeiro a 8 abril 1886	3 mezes e 7 dias.
2 a 5 janeiro 1887	4 dias.
2 abril a 13 agosto 1887	4 mezes e 12 dias.
2 janeiro a 13 julho 1888	6 mezes e 12 dias.
2 janeiro a 10 julho 1889	4 mezes e 6 dias.
2 a 20 janeiro 1890	19 dias.
19 abril a 1890	

TITULO X

BIOGRAPHIAS PARLAMENTARES

Agostinho José Freire. Nasceu em Evora a 28 de agosto de 1880.

Academico

Matriculou-se na Universidade de Coimbra, onde concluiu a sua formatura na faculdade de mathematica, em 1807, tendo 27 annos de idade.

Ao principio da invasão franceza, em 1808, retirou-se de Coimbra para Leiria, residencia de seus paes, e desde logo começou a dirigir e coadjuvar os povos d'aquellas localidades contra o inimigo da independencia nacional.

Militar

A 16 de outubro de 1809 sentou praça no exercito, e foi, dentro em pouco tempo, feito alferes, attentas as suas distinctas qualidades.

A 22 de julho de 1811 passou a tenente.

A 12 de outubro de 1815 é promovido a capitão.

A 18 de dezembro de 1820 sóbe ao posto de major, do qual foi privado por decreto de 3 de abril de 1829, assignado por D. Miguel, como rei absoluto de Portugal, mas depois restituído a elle por decreto da regencia da ilha Terceira, datado de 23 de agosto de 1830.

Posteriormente foi elevado ao posto de tenente-coronel, e depois ao de coronel do real corpo de engenheiros.

Fez toda a guerra peninsular, distinguindo-se em varias batalhas de então, pelo que foi condecorado.

Quando em 1820 teve lugar na cidade do Porto a revolução constitucional, elle immediatamente abraçou os principios por ella proclamados, os quaes sustentou e seguiu constantemente.

Quando em 1823 (27 de maio) fugiu para Villa Franca de Xira o infante D. Miguel, e, em seguida, el-rei D. João VI, que alli proclamou o antigo regimen absoluto, elle foi mandado sahir para fóra do reino em virtude da intimação que, em principios de junho, lhe fóra para esse fim mandada fazer por ordem de el-rei D. João VI.

Estando em Genebra em 1826, e chegando-lhe a noticia do juramento da Carta Constitucional outhorgada por D. Pedro IV a 29 de abril, d'alli partiu immediatamente para Lisboa, e logo em seguida foi nomeado chefe de estado maior ás ordens do marechal de campo marquez de Angeja, contra as forças do marquez de Chaves; occupando subseqüentemente outras missões militares importantes.

Deputado da nação

Foi eleito deputado pela provincia da Extremadura para o soberano congresso constituinte que funccionou desde o dia 26 de janeiro de 1821 a 4 de novembro de 1822, por haver sido feita e jurada a Constituição politica da monarchia.

Por Lisboa e Leiria para as côrtes ordinarias abertas no dia 22 de novembro de 1822 e dissolvidas a 3 de junho de 1823.

N'aquellas côrtes occupou os lugares de secretario, vice-presidente e presidente; e fez parte da deputação permanente.

Pela provincia da Extremadura, para a legislatura que começou a funcionar no dia 15 de agosto de 1834, á qual pertenceu até janeiro de 1836.

Couselheiro de Estado

Por carta régia de 24 de julho de 1834, foi nomeado conselheiro de Estado effectivo.

Par do reino

Foi elevado ao pariato por carta régia de 1 de outubro de 1835, e prestou juramento a 5 de janeiro de 1836.

Ministro

Guerra (effectivo) de 3 de março de 1832 a 24 de setembro de 1834.

Marinha (interino) de 3 de março a 29 de julho de 1832.

Estrangeiros (interino) de 29 de julho a 25 de outubro de 1832, e de 18 de novembro d'este mesmo anno a 12 de janeiro de 1833, por auscncia do marquez de Palmella, ministro effectivo.

Marinha (interino) de 26 de julho a 15 de outubro de 1833.

Estrangeiros (interino) de 15 de outubro de 1833 a 24 de setembro de 1834.

Marinha (effectivo) de 24 de outubro de 1834 a 16 de fevereiro de 1835.

Reino (effectivo) de 16 de fevereiro a 27 de maio de 1835.

Reino (effectivo) de 20 de abril a 10 de setembro de 1836.

Em 1832 retirou-se de França com D. Pedro, duque de Bragança, regente em nome da rainha D. Maria II, para as ilhas dos Açores, e d'estas para a cidade do Porto, acompanhando D. Pedro durante toda a campanha da liberdade.

Era ministro da guerra quando se tratou da concessão de Évora-Monte, effectuada a 26 de maio de 1834, e cabe aqui referir algumas phrases que se encontram na correspondencia d'este notavel ministro com os generaes commandantes das forças constitucionaes.

N'um officio, datado de 24 de maio, respondendo ao general duque da Terceira, que lhe havia pedido instrucções para o caso de que o inimigo procurasse entrar em ajustes para depôr as armas, dizia elle ao general

«que podia entrar em ajustes conforme o projecto de decreto da amnistia que lhe enviava, que sua magestade imperial estava prompta a dar»; mas, acrescentava, «sem interromper de maneira alguma, em conferencias, a marcha seguida das operações militares: apesar de terem variado consideravelmente as circumstancias contra o exercito usurpador, e que seus sequazes deviam considerar-se como obrigados, pela força das nossas armas, a render-se á discripção, assim mesmo sua magestade imperial, por um excesso da sua illimitada benevolencia e piedade, consente ainda em que sejam applicaveis ao inimigo aquellas generosas concessões que ha pouco lhe offereceu na sua proclamação (*), e que está decidido a ratificar».

Ainda, em outros dous officios dirigidos ao mesmo general duque da Terceira, e tambem em data de 24 de maio, e com respeito a um armisticio que se propunha do lado das forças de D. Miguel, e se perguntava se sua magestade imperial o authorisaria, o ministro lhe dizia:

«A decisão de sua magestade imperial é plenamente negativa; não permite condição alguma ao inimigo senão o depôr as armas, e de confiar á sua imperial clemencia, que sua magestade imperial está disposto a exercer, mas não em resultado de convenção ou transacção alguma com o usurpador.

«E determina novamente que os dous generaes, Terceira e Saldanha, prosigam nas operações militares offensivas, a fim de forçar o inimigo a depôr promptamente as armas.

«E mais, que se não deve garantir a individuo algum do exercito rebelde os postos que foram conferidos pelo governo do usurpador, ainda mesmo que tenham feito serviços.»

Em outro officio, respondendo ao do general conde de Saldanha, em que este participava que o coronel do exercito rebelde, Antonio Joaquim Guedes, se lhe apresentára, como parlamentar, a pedir um armisticio, dizia que sua magestade imperial mandára responder ao dito marechal conde de Saldanha «que não concedia tal

(*) Vid. pag. 328, 329 a 333 do 1.º livro das «Estatisticas Parlamentares Portuguezas».

armistício, e nada trataria com o usurpador, e que intimasse esta resolução ao dito official Guedes, para o fazer constar aos rebeldes, os quaes deviam depôr as armas».

Eis aqui como foram, pouco mais ou menos, os preliminares da concessão de Évora-Monte, que teve lugar no dia 26 de maio de 1834, no artigo 1.º da qual se dizia que era concedida amnistia geral por todos os delictos politicos commettidos desde o dia 31 de julho de 1826, podendo os amnistiados, pelo disposto no artigo 2.º, sahir livremente de Portugal e dispôr de seus bens.

Quando em 10 de setembro de 1836 teve lugar em Lisboa a revolução que aboliu a Carta Constitucional de 1826 e proclamou a Constituição politica de 1822, elle pediu a sua magestade a rainha a demissão de ministro, de conselheiro de Estado, de director do Collegio Militar e da patente de coronel, que então era do real corpo de engenheiros.

Na manhã de 4 de novembro do dito anno foi chamado ao paço de Belem, para onde, do das Necessidades, se havia retirado a familia real.

Em obediencia ás ordens da sua soberana, a senhora D. Maria II, partiu, fardado, para aquelle sitio em um trem, mas ao fim da calçada da Pampulha, e antes de chegar a Praça de Armas em Alcantara, isto é, proximo ao largo das Freiras do Sacramento, foi reconhecido por um grupo de soldados da guarda nacional, grupo do qual partiu um tiro de espingarda que o matou...

Nem uma palavra diremos a respeito ou no intuito de apreciar este tristissimo acto, que os factos posteriores parece indicarem ter sido uma mancha de sangue precursora das attribuladas oscillações que constantemente acompanharam o regimen proveniente da revolução de 10 de setembro de 1836, porquanto durante elle não houve governação tranquilla, e não houve *governação tranquilla* porque se dêram os factos seguintes mais notaveis:

Doze leis de suspensão de garantias;

Cinco revoluções politicas importantes, n'uma das quaes foi morto o coronel Miguel Augusto;

Organisação de muitas guerrilhas miguellistas, proclamando o ex infante D. Miguel como rei absoluto de Portugal, e fuzilamentos de alguns guerrilheiros;

Complicaram-se, de um modo grave, as relações diplomaticas com a Inglaterra, e depois com a Hespanha;

Diversas crises financeiras e ministeriaes;

Eleições tumultuarias de deputados e senadores;

Alteração da ordem publica nas provincias do Minho e Traz os Montes;

Augmento da força armada de 1.^a linha, por meio de um numerozo recrutamento;

Chamada dos extinctos batalhões moveis, fixos e provisórios, nova organização de outros, entrando os dos academicos de Coimbra e Porto;

Dissolução de varios corpos de 2.^a linha, incluindo o batalhão naval, e os 7.º, 8.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º da guarda nacional, de Lisboa;

Creação especial de corpos de segurança publica em todos os districtos do continente do reino;

Assaltos ás typographias jornalisticas, destruindo n'uma d'estas tudo quanto tinha;

Continuos tumultos na capital em quasi todo o mez de março de 1838, e principios de abril, que déram lugar á célebre *convenção de Moraes Filippe*, e ao abreviamento da discussão e votação final da Constituição politica feita pelo congresso constituinte e jurada a 4 d'este ultimo mez;

Insultos feitos ás pesssoas reaes;

Tumultos e tentativa de assassinato nas pessoas do marquez de Sá da Bandeira, Antonio Bernardo da Costa Cabral e outros, no dia 14 de junho do referido anno, quando teve lugar a procissão de *Corpo de Deus*;

Dissolução das camaras dos deputados e dos senadores;

Repetidos conflictos entre as duas casas do parlamento;

Emfim, outros muitos factos que embaraçavam o bom e regular andamento da publica administração nos seus diversos ramos.

Por ultimo:

Agostinho José Freire, que foi um dos mais notaveis parlamentares pelo seu alto talento, amenidade de estylo, primor de linguagem, energia de character e pureza de principios, que tantos e mui notaveis serviços prestou á causa constitucional e á dynastia reinante,

jaz sepultade no cemiterio occidental da cidade de Lisboa!!!...

Antonio Candido Ribeiro da Costa foi pela primeira vez eleito deputado pelos circulos de Amarante e Coimbra para a legislatura que começou no dia 2 de janeiro de 1880, e findou, por dissolução, em 4 de junho de 1881.

Por Coimbra, para a que teve principio no dia 15 de dezembro de 1884, e terminou, por dissolução, no dia 7 de janeiro de 1887.

Por Aveiro, para a actual legislatura, que teve começo a 2 de abril de 1887.

A sua palavra sempre fluente, o seu primoroso estylo, a lucidez com que trata as questões, faz com que os seus notaveis discursos sejam sempre ouvidos pela assembleia, perante quem falla, com respeitosa attenção e com manifesta e bem fundada admiração e applausos merecidos.

Antonio Candido tem abrilhantado a tribuna e enriquecido os fastos parlamentares portuguezes.

Antonio Fernandes Coelho, que nasceu a 1 de julho de 1807, foi pela primeira vez eleito deputado pela provincia do Douro, nas eleições supplementares, para a legislatura que começou a 15 de agosto de 1834, e terminou por dissolução, a 4 de junho de 1836, anno este em que, a 4 de janeiro, havia prestado juramento.

Pela mesma provincia em julho de 1836, para a camara que devia reunir-se no dia 11 de setembro, o que se não effectuou, por haver sido proclamada, em Lisboa, a Constituição de 1822 a 10 d'este mesmo mez, e considerada dissolvida a dita camara.

Eleito pelo Porto, para o congresso constituinte, que começou a funcionar no dia 17 de janeiro de 1837, e terminou em 4 de abril, por se haver jurado a Constituição politica feita pelo mesmo congresso.

Por Bragança e Guimarães, para a legislatura que teve começo em 9 de dezembro de 1838, e findou, por dissolução, a 25 de fevereiro de 1840.

Ministro

Foi ministro do reino effectivo, desde 22 de março de 1838 a 18 de abril de 1839, e interino da justiça de 22 de agosto a 18 de abril d'este mesmo anno.

Antonio Fernandes Coelho assignou, como deputado, a Constituição politica da monarchia portugueza decretada pelas côrtes constituintes a 20 de março de 1838, e referendou essa mesma Constituição, como ministro do reino, em data de 4 de abril, depois de acciite e jurada pela rainha, nos termos seguintes:

«Acceito e juro guardar a Constituição politica da monarchia portugueza, que acabam de decretar as côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da mesma nação.

Paço das côrtes em 4 de abril de 1838.—*Maria Segunda*, rainha, com guarda.»

Este illustre e benemerito cidadão, que frequentou a faculdade de direito na Universidade de Coimbra, pertenceu ao batalhão academico de 1826 a 1827; foi riscado da dita Universidade por ordem de D. Miguel no anno de 1828, anno em que emigrou para França, e foi um dos bravos que desembarcaram no Mindello em 1832, como soldado do batalhão dos voluntarios academicos, tendo já pertencido ao dos emigrados portuguezes.

Recusou acceitar os lugares de conselheiro de Estado effectivo, e de par do reino, que lhe haviam sido offrecidos.

Falleceu a 22 de novembro de 1886, com 79 annos de idade, deixando recommendado que na pedra que cobrisse a sua sepultura se gravasse a inscripção seguinte: «Depois de Deus amou a familia, a justiça e a liberdade.»

Deputado

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, que nasceu a 8 de setembro de 1819, filho de João Fontes Pereira de Mello, distincto official da armada real portugueza, foi eleito deputado por Cabo Verde, para a legislatura que começou a 2 de janeiro de 1848 e terminou, por dissolução, a 25 de maio de 1851, tendo prestado juramento a 25 de abril d'aquelle anno.

Pelos circulos de Lisboa e Setubal, preferindo o

primeiro, para a de 15 de dezembro de 1851 a 26 de julho de 1852, que findou por dissolução.

Pelos de Lagos, Portalegre e Porto, optando pelo primeiro, para a de 2 de janeiro de 1853 a 19 de julho de 1856, dia em que foram encerradas as côrtes geraes, por haverem completado os quatro annos de sessões legislativas ordinarias, a que se refere o artigo 17.º da Carta Constitucional.

Pelo de Lisboa, para a de 2 de janeiro de 1857 a 26 de março de 1858, em que houve dissolução da camara dos deputados.

Pelo de Angra do Heroismo, para a de 7 de junho de 1858 a 24 de novembro de 1859, que terminou por dissolução.

Pelo de Vianna do Castello, para a de 26 de janeiro de 1860 a 27 de março de 1861, em que teve lugar a dissolução da camara electiva.

Pelos de Lisboa e do Principe, para a de 20 de maio de 1861 a 18 de junho de 1864, completando os quatro annos das sessões legislativas.

Pelo de Lisboa, para a de 2 de janeiro de 1865 a 15 de maio do mesmo anno, tendo sido dissolvida a camara dos deputados.

Pelo de Lisboa, para a de 30 de julho de 1865 a 14 de janeiro de 1868, tendo prestado juramento a 25 de agosto; mas perdeu o lugar de deputado por ter sido nomeado ministro da fazenda por decreto de 4 de setembro de 1865; foi reeleito, prestou juramento a 10 de novembro, mas ainda teve de se declarar vago o seu lugar de deputado, por haver sido nomeado conselheiro de Estado por decreto de 25 de abril de 1866; novamente reeleito, tomou assento e prestou juramento na camara dos deputados a 14 de janeiro de 1867.

Pelo de Nova Gôa, para a de 15 de abril de 1868 a 23 de janeiro de 1869. Não chegou a apresentar o seu diploma n'esta legislatura, mas sim na seguinte, prestando juramento a 1 de maio de 1869.

Pelo de Margão, para a de 26 de abril de 1869 a 20 de janeiro de 1870, declarando-se a vacatura do lugar de deputado a 14 de janeiro d'este ultimo anno, por haver sido elevado ao pariato por carta régia de 8 d'este mesmo mez e anno, tomando posse a 14 de janeiro.

Par do reino

Nomeado par do reino por carta régia de 8 de janeiro de 1870, tomando posse a 14.

Nomeado presidente da camara dos dignos pares do reino, por carta régia de 6 de maio de 1881, cargo que exerceu até ao dia 22 de janeiro de 1887.

Conselheiro de Estado effectivo

Foi nomeado membro do conselho de Estado politico por decreto de 25 de abril de 1866.

Ministro de Estado

Marinha e ultramar, de 7 de julho de 1851 a 4 de março de 1852; fazenda (interino), de 21 de agosto de 1851 a 4 de março de 1852, passando n'esta data a effectivo até 6 de junho de 1856, com a interrupção, porém, de 8 de novembro de 1855 a 3 de janeiro de 1856, em que foi a Inglaterra; das obras publicas (interino) de 30 de agosto de 1852 a 6 de junho de 1856, excepto no periodo acima dito, que esteve fóra do reino em serviço publico; do reino, de 16 de março de 1859 a 4 de julho de 1860; da marinha e ultramar (interino), de 12 de março a 1 de maio de 1860; da fazenda, de 4 de setembro de 1865 a 4 de janeiro de 1868; da guerra (interino), de 9 de maio de 1866 a 4 de janeiro de 1868; presidente do conselho de ministros, de 13 de setembro de 1871 a 5 de março de 1877; da fazenda, de 13 de setembro de 1871 a 11 de outubro de 1872, excepto de 15 a 28 de janeiro d'este ultimo anno, em que não exerceu o cargo por legitimo impedimento; da guerra (interino), de 13 de setembro de 1871 a 11 de outubro de 1872, menos nos 13 referidos dias; da guerra, de 11 de outubro de 1872 a 5 de março de 1877; do reino (interino), de 6 de agosto a 7 de setembro de 1874; do reino (interino), de 19 de julho a 20 de agosto de 1875; do reino (interino), de 11 de julho a 7 de agosto de 1876; da marinha e ultramar (interino), de 20 de agosto a 6 de setembro de 1875, por doença do effectivo; presidente do conselho e ministro da guerra, de 29 de janeiro de 1878 a 1 de junho de 1879; do reino (interino), de 19 de julho a 19 de agosto de 1878, por impe-

dimento do effectivo; presidente do conselho, de 14 de novembro de 1881 a 20 de fevereiro de 1886; das obras publicas (interino), de 4 de fevereiro a 19 de novembro de 1885; da fazenda e da guerra (interino), de 14 de novembro de 1881 a 24 de outubro de 1883, passando na ultima data a effectivo da guerra até 20 de fevereiro de 1886.

Militar

Assentou praça a 13 de agosto de 1833; a 3 de novembro foi despachado alferes, subindo successivamente diferentes postos até ao de general de divisão, a que foi promovido em 20 de junho de 1886.

Condecorado

Tinha muitas das mais nobres e principaes condecorações nacionaes e estrangeiras. Todas mereceu com justo direito. Nenhuma foi por elle solicitada, lembrada ou insinuada directa ou indirectamente.

Como deputado foi solícito em promover a prosperidade do paiz, de quem era representante.

Procurava fazer cahir os gabinetes que julgava obnoxios ou nefastos ao paiz, isto é, aquelles que não deviam continuar na gerencia dos negocios publicos; mas sempre pelos meios legaes e constitucionaes; sempre pela discussão no parlamento, e nunca pela revolução na praça; sempre pela estrada direita e jámais pela intriga.

Como presidente da camara dos dignos pares, desempenhou este importante e elevado cargo com incontestavel acêrto e a mais inteira, escrupulosa e completa imparcialidade.

Como ministro deve-lhe o paiz os mais notaveis melhoramentos de que hoje está de posse e gozando com grande aproveitamento; e foi aquelle ministro que maior numero e mais importantes medidas legislativas submetteu ao exame e approvação das côrtes, as quaes quasi todas foram convertidas em leis do Estado.

Como conselheiro manifestou sempre, perante a magestade real, a sua opinião com a mais completa isenção e inteira independencia, e em bem da sua patria, á qual prestou assignalados serviços.

Como militar foi brioso e mantenedor da mais correcta disciplina. O exercito portuguez muito lhe deve, desde o soldado até ao general, e desde a menor á maior administração pelas importantes e radicaes reformas e notaveis melhoramentos por elle iniciados e effectuados nos varios e complicados ramos dos serviços militares.

Como orador não o houve mais fluente e verboso —estyllo grato— vigoroso na argumentação, mas attencioso na expressão; esplendido na aggressão, magnifico na defeza; pungente, mas cortez, na critica, não abatia os seus adversarios para se elevar; ao contrario, inclinava-se para os levantar quando os via descahir do debate; a sua presença agradavel e insinuante, a sua palavra persuasiva e frisante, o golpe certo aos seus adversarios, porque lhe percebia a fundo os seus pensamentos, a facilidade e felicidade com que respondia a todos os ápartes, o saber insinuar-se no espirito dos seus ouvintes, dêram-lhe reconhecida superioridade sobre os outros oradores e seus contendores; emfim, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello foi, incontestavelmente, uma das mais notaveis aptidões oratorias que ornaram, illustraram, levantaram e honraram a tribuna parlamentar portugueza! . . .

Fontes Pereira do Mello falleceu a 22 de janeiro de 1887.

Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, que nasceu em Lisboa a 22 de março de 1807, foi eleito deputado pela provincia da Extremadura, para a legislatura que começou a 10 de junho de 1842, e se encerrou a 20 de abril de 1845, por ter completado as quatro sessões legislativas ordinarias de que falla o artigo 17.º da Carta Constitucional.

Pelo circulo de S. João da Pesqueira, para a que principiou em 24 de maio de 1861, e foi encerrada a 18 de junho de 1864, por haver tido quatro sessões annuaes legislativas.

Em fevereiro de 1844, estando suspensas as garantias, foi preso por suspeito de haver coadjuvado a revolta militar que então teve lugar em Torres Novas.

Esta prisão levantou um largo debate na camara dos deputados.

Silva Beirão matriculou se na Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1824 1825, para, a seu tempo, cursar a faculdade de medicina.

Em julho de 1832 completava o 3.º anno da dita faculdade; porém, em consequencia dos acontecimentos politicos d'aquella epocha, foram fechadas as aulas da Universidade, ficando assim interrompido o ensino da faculdade de medicina, na qual definitivamente se formou em 1836.

Em 1842, foi nomeado medico extraordinario do hospital de S. José.

Em 1851, é elevado á cathegoria de medico effectivo do mesmo hospital.

Em 1856, foi nomeado lente substituto de uma das cadeiras da Eschola Medico Cirurgica de Lisboa.

Em 1857, é nomeado lente effectivo da 3.ª cadeira da referida Eschola.

Como clinico tem elle nos annaes da medicina portugueza a mais brilhante pagina como medico, como lente e como escriptor.

Como politico soube sempre harmonisar as tradições do passado com as exigencias da epocha em que vivia; assim como soube tambem harmonisar a sua situação, como deputado legitimista, com a da camara constitucianal a que pertencia.

Os seus discursos, amenos e de esmerado estylo, foram sempre ouvidos com a attenção que elles demandavam e mereciam, deixando no parlamento portuguez indelevel signal da sua alta intelligencia e aprimorado talento.

Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão falleceu a 26 de dezembro de 1871, legando a seus filhos o seu glorioso, veneravel e immaculado nome, que elles, pelo seu illibado procedimento, têm mantido e conservado illeso e puro tal como o herdaram.

Cactano Pereira de Sanches e Castro, filho de Sebastião Sanches Ribeiro de Castro, que nasceu no mez de outubro de 1822, em Villa Nova da Cerveira, foi eleito deputado, pelo circulo da Figueira de Castello Rodrigo, para a legislatura que começou a 2 de janeiro

de 1879, e findou, por dissolução, a 28 de agosto do mesmo anno.

Por Trancoso, para a de 2 de janeiro de 1882 a 24 de maio de 1884, que terminou por dissolução.

Por Valença, para a que teve comêço no dia 15 de zembro de 1884, e terminou por dissolução, a 7 de janeiro de 1887.

Foi nomeado ministro da guerra, interino, por decreto de 25 de março de 1881, cargo que exerceu até 14 de novembro do mesmo anno.

Sanches de Castro, que enecetou a carreira militar em 9 de abril de 1839, que foi despachado alferes em abril de 1847, e que hoje tem a patente de general de brigada e o cargo de director geral do ministerio da guerra, que tem exercido com o brio e rectidão que tanto o distinguem, é um bravo militar, illustrado, perfeito conhecedor de toda a organização do exercito portuguez, o qual muito lhe deve pelos bem notaveis serviços que lhe ha prestado; é um cavalheiro que, pela sua alta intelligencia, pela integridade do seu character, pela clareza do seu espirito, pela affabilidade e franqueza do seu tracto, tem conquistado bem justos e merecidos titulos á estima publica, respeito e consideração dos seus companheiros do exercito.

Sanches de Castro pertence á arma de engenharia, da qual é um dos mais distinctos ornamentos. Tem sempre desempenhado, cabal e perfeitamente, todas as commissões que lhe téem sido incumbidas.

Sanches de Castro, sem ter dotes oratorios proprios para planear primorosos discursos, tem, contudo, a exposição clara, breve, concisa, laconica, succinta, indispensavel e sufficiente para expressar as suas ideias e o seu modo de vêr e considerar as questões que é chamado a tratar.

Eduardo José Coelho, que nasceu em 1836, foi, pela primeira vez, deputado na legislatura de 2 de janeiro de 1880 a 4 de junho de 1881, eleito pelo circulo de Pombal nas eleições supplementares, tendo prestado juramento a 17 de janeiro de 1881.

Pelos circulos de Chaves e Bragança, para a legislatura que começou a 15 de dezembro de 1884, e terminou, por dissolução, a 7 de janeiro de 1887.

Pelo circulo de Bragança, para a que teve comêço a 2 de abril de 1887, e se encerrou a 10 de julho de 1889, por haver completado os tres annos de sessões legislativas ordinarias, de que falla o artigo 2.º da carta de lei de 24 de julho de 1855.

Foi nomeado ministro das obras publicas, commercio e industria, por decreto de 23 de fevereiro de 1889.

Eduardo José Coelho é orador fluente e incisivo.

Tratou de todas as questões, de que se occupou, com muita clareza e proficiencia, serena e moderadamente, e por isso os seus discursos são ouvidos com interesse.

E' entusiasta no ataque, mas é sempre respeitoso com os seus adversarios.

Tem desempenhado com muita intelligencia e incontestavel rectidão as funcções de juiz de direito.

O paiz tem motivos bem fundados para esperar muito d'elle no exercicio do cargo que ora occupa de ministro de Estado pelo seu notavel talento e tenacidade no trabalho.

Elvino José de Souza e Brito, foi pela primeira vez eleito deputado pelo circulo de S. João da Pesqueira, para a legislatura que começou em 2 de janeiro de 1880, e terminou, por dissolução, a 4 de junho de 1881.

Por Quelimane (segunda) para a que principiou a 7 de dezembro de 1884, e findou, por dissolução, a 7 de janeiro de 1887, tendo prestado juramento a 6 de fevereiro de 1885. Continuou, porém, a representar este circulo.

Por Nova Gôa para a actual legislatura, que começou a 2 de abril de 1887, foi proclamado deputado na sessão de 27 de abril e prestou juramento na de 4 de maio.

E' violento no ataque, vehemente no estylo, judicioso nos discursos e logico nas conclusões. Ainda no ardor do debate é sempre respeitoso nas referencias aos seus adversarios politicos, e conserva a mais completa serenidade.

Elvino de Brito é um funcionario intelligente e activo, e prima em cumprir, satisfactoria e plenamente, os deveres do seu cargo.

Ao seu distincto merito deve o lugar, que hoje occupa, de director geral da agricultura no respectivo ministerio.

A agricultura portugueza tem recebido, nos seus diversos ramos, um grande impulso pela especial dedicacão e assidua actividade d'este alto funcionario.

Elvino José de Souza e Brito, nasceu em Nova Gôa. A India deve ufanar-se e gloriar-se de vêr que um dos seus filhos não tem deslizado dos bellos nomes de Peres da Silva, Jeremias Mascarenhas, Bernardo da Costa, Luiz Gomes, Baptista Caria e outros indianos que tanto ennobreceram no parlamento portuguez a terra que os viu nascer.

Francisco Antonio Gonçalves Cardoso (contra-almirante) foi eleito deputado por Angola para a legislatura que começou a 2 de janeiro de 1848 e findou, por dissolução, a 25 de maio de 1851.

A apresentação do respectivo diploma teve lugar na sessão de 5 de janeiro de 1849, approved na de 8, em que Gonçalves Cardoso foi proclamado deputado da nação e prestou juramento.

Por Loanda para a legislatura de 23 de julho de 1871 a 4 de abril de 1874, em que foram encerradas as côrtes.

Continuou em 1875 a representar este circulo eleitoral.

Foi depois novamente eleito pelo mesmo circulo de Loanda para a legislatura que funcionou de 2 de janeiro de 1875 a 4 de maio de 1878.

A 7 de janeiro de 1875 foi approved a eleição; a 25, apresentado o diploma, este approved a 27, e Gonçalves Cardoso proclamado deputado da nação.

Não chegou a prestar juramento por motivo de molestia.

Foi nomeado governador de Macau em 1849, e de Angola em 1865, lugar que desempenhou completa e satisfactoriamente.

Francisco Antonio Gonçalves Cardoso, ou antes, este benemerito da patria, foi um dos mui distinctos e valentes officiaes da marinha de guerra portugueza; n'esta qualidade prestou relevantes e meritorios servi-

gos á causa da liberdade e do throno constitucional portuguez.

Entre os bravos marinheiros, era o primeiro a arrostar com o perigo, por maior que este fosse, e a expôr a sua vida para salvar a causa santa que defendia.

Na sessão de 18 de junho de 1889, resolveu a camara dos deputados, por meio de um projecto de lei, que fossem considerados relevantes os serviços do contra-almirante Francisco Antonio Gonçalves Cardoso, para os effeitos legaes.

Isto quer dizer que o governo poderá, na conformidade da lei de 11 de junho de 1867, decretar uma pensão á viuva e filhas d'este bravo marinhairo portuguez.

Em 1832, a bordo do brigue «Conde de Villa Flôr», fez parte da expedição que no dia 8 de julho desembarcou nas praias do Mindello; e foi elle o primeiro da esquadra que desembarcou n'aquellas praias, hasteando n'ellas a bandeira da liberdade constitucional. F. A. Gonçalves Cardoso falleceu no dia 23 de fevereiro de 1875.

Francisco Antonio da Veiga Beirão, que nasceu em Lisboa a 24 de julho de 1841, foi eleito deputado por Abrantes nas eleições supplementares para a legislatura que teve comêço a 26 de abril de 1869 e terminou por dissolução, a 23 de janeiro de 1870.

Por Gondomar, para a legislatura que funcionou de 15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871—*dissolução*.

Por Montemór-o-Novo, para a de 2 de janeiro de 1880 a 14 de junho de 1881—*dissolução*.

Por accumulção, para a de 15 de dezembro de 1884 a 7 de janeiro de 1887—*dissolução*.

Pelo Porto, para a actual legislatura que começou a funcionar a 2 de abril de 1887.

Ministro

E' ministro da justiça desde 20 de fevereiro de 1886, e, como tal, tem o seu nome vinculado ao decreto de 29 de julho de 1886, que modificou a organisação judicial.

Ao de 16 de setembro do referido anno, approvando o Codigo Penal.

Ao de 23 de agosto de 1888, respeitante ao novo Codigo Commercial, do qual elle foi o que, na camara dos deputados, usou da respectiva iniciativa.

E, finalmente, ás propostas de lei, por elle apresentadas á camara dos deputados, para o estabelecimento de colonias agricolas e casas de correção para menores; ácerca do systema penitenciario, da responsabilidade ministerial, e de uma nova organisação ou reforma judicial.

Francisco Beirão falla com verbosidade e argumentação frisante. A resposta aos seus adversarios é sempre prompta e facil. Trata os assumptos com grande lucidez. A sua intelligencia é reconhecida. A justeza e rectidão com que resolve os negócios submettidos ao seu exame, é incontestavel. A nobreza do seu character é notoria. E', enfim, um distincto orador, quer nos tribunaes, defendendo a justiça dos seus constituintes, quer no parlamento, sustentando os seus principios e defendendo as suas propostas.

Francisco de Barros Coelho de Campos, foi eleito deputado por Vizeu para a legislatura que começou no dia 2 de janeiro de 1882, e terminou, por dissolução, a 24 de maio de 1884.

Por Vizeu, para a de 4 de dezembro de 1884 a 7 de janeiro de 1887, em que teve lugar a dissolução da camara dos deputados.

Por Vizeu, para a legislatura que principiou a 2 de abril de 1887, e se encerrou a 10 de julho de 1889, por se haverem completado os tres annos de legislatura de 1887 a 1889.

Foi vice-presidente da camara dos deputados nas sessões legislativas de 1888 e 1889.

Presidente da mesma camara em 1889, cargo que desempenhou com a mais completa imparcialidade, concendencia e tolerancia.

Nunca protegeu os reformistas em prejuizo dos regeneradores, nem estes em offensa dos democratas. Lembrou-se sempre de que não era presidente de um partido politico, mas sim dos representantes do paiz reuni-

dos em côrtes. Se alguma vez errou, não foi intencionalmente. Quando arguido, defendia se com lisura e verdade na exposição do acto ou facto de que era arguido.

Francisco de Barros Coelho de Campos pertence a uma familia que é querida e respeitada em Vizeu, e é um nobre character, recto e justo. Leal ao seu partido, como leal é ao cumprimento do seu dever. Defensor do systema monarchico representativo, como defensor é de tudo quanto possa concorrer para o bem geral do seu paiz.

No dia 10 de julho, á noute, reuniu-se no ministério do reino, a maioria da camara dos deputados, e por unanimidade votou os mais sinceros e merecidos louvores ao seu presidente Francisco de Campos, pelo modo exemplar, digno, imparcial e honroso com que tinha desempenhado tão importante cargo.

Francisco Maria da Cunha, natural dos Açores, foi eleito deputado por Elvas para a legislatura que começou a 20 de maio de 1861 e terminou a 18 de junho de 1864, por ter completado os quatro annos de sessões legislativas ordinarias de que falla o artigo 17.º da Carta Constitucional.

Pelos Olivaeas, para a que principiou a 2 de janeiro e terminou, por dissolução, a 15 de maio de 1865.

Por Macau e Timor, para a de 30 de março de 1870 a 21 de julho do mesmo anno, dia em que terminou por dissolução.

Por Macau, para a de 15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871, em que teve lugar a dissolução da camara dos deputados.

Por Macau, a 22 de junho de 1871 a 4 de abril de 1874, em que a legislatura terminou por haver completado as quatro sessões legislativas ordinarias annuaes.

Esta eleição repetida por tres vezes pelo circulo de Macau, foi uma prova evidente do reconhecimento que os povos d'aquella provincia dêram a este deputado pelos importantes serviços que alli prestou como commandante de um corpo militar e como director das obras publicas.

Foi elevado ao pariato por carta régia de 7 de janeiro de 1881.

Francisco Maria da Cunha, que faz honra ao exercito portuguez, tem desempenhado, tanto no continente do reino como no ultramar, quer na fileira quer em serviços especiaes, importantes commissões sempre com provada intelligencia, actividade, zêlo e proficuidade.

Trata perfeita e illustrativamente as questões de que se occupa.

Falla com facilidade e promptidão. Estylo ameno, argumentação clara e incisiva.

Frederico Ressano **Garcia** foi eleito deputado por Lisboa para a legislatura que começou a 2 de janeiro de 1880, e terminou, por dissolução, em 4 de junho de 1881.

Por Mapuçá, para a de 15 de dezembro de 1884 a 7 de janeiro de 1887, dia este em que prestou juramento, e dia tambem em que fôra dissolvida a camara dos deputados e a parte electiva da dos pares do reino.

Continuou a representar o circulo de Mapuçá na legislatura que principiou a 2 de abril de 1887 e se encerrou a 10 de julho de 1889, por ter completado tres sessões legislativas annuaes.

Mas tendo sido eleito par do reino pelo districto de Lisboa em 30 de março de 1887, prestou juramento e tomou assento n'esta camara na sessão de 18 de abril d'este mesmo anno, deixando assim vago o lugar de deputado.

Foi eleito secretario da referida camara dos pares em 20 de abril.

Ministro

Por decreto de 23 de fevereiro de 1889, foi nomeado ministro da marinha e ultramar.

Ressano Garcia, se, como orador, não tem uma linguagem eloquente, tem uma expressão de fallar correcta e locução oratoria que fazem realçar o seu pensamento. Argumenta com facilidade e concisão: explica-se com clareza; encara e discute todas a questões debaixo do seu verdadeiro ponto de vista, sem nunca as transtornar ou transviar do seu recto caminho para terreno alheio.

Da sua grande e provadíssima actividade, alta intelligencia e habilitações scientificas muito téem a esperar as provincias ultramarinas e a marinha portugueza, que já algumas vantagens téem obtido em resultado das medidas por elle referendadas.

Henrique de Barros Gomes, que nasceu em Lisboa no anno de 1843, que foi um dos mais distinctos alumnos da Eschola Polytechnica, que tem dado exuberantes provas do seu eximio talento, que representa as nobilissimas tradições de seu fallecido pai, Bernardino Antonio Gomes, clinico illustre entre os que mais o foram, que deixou renome e fama da sua sciencia medica, e que por esta e seus escriptos foi sempre considerado e respeitado dentro e fóra do paiz, Henrique de Barros Gomes, dizemos, foi, pela primeira vez, eleito deputado pelo circulo de Torres Novas para a legislatura que começou a 26 de abril de 1869, e terminou, por dissolução, a 23 de janeiro de 1870.

Por Santarem—para a que teve principio no dia 15 de outubro de 1870, e findou, por dissolução, a 3 de janeiro de 1871.

Por Montalegre e Santarem—para a que teve começo em 2 de janeiro de 1880, e findou, por dissolução, a 4 de junho de 1881.

Por Montalegre—para a que funcionou de 15 de dezembro de 1884 a 7 de janeiro de 1887.

Por Montalegre—para a legislatura que principiou a funcionar no dia 2 de abril de 1887.

Mas não chegou a tomar assento como deputado, por isso que, por carta régia de 31 de março, fôra nomeado par do reino, prestando juramento no dia 18 de abril.

Ministro de Estado

Ministro da fazenda, de 1 de junho de 1879 a 25 de março de 1881.

Dos negocios estrangeiros, desde 20 de fevereiro de 1886.

Como ministro da fazenda apresentou as seguintes propostas de lei:

1879

Abrindo um credito no ministerio da fazenda a favor do da marinha e ultramar, até á quantia de réis 240:000\$000, a fim de indemnizar os creditos authorisados pelas leis de 8 e 9 de maio de 1878, e 19 de março de 1879, das sommas applicadas a despezas addicionaes da competencia do ultramar.

Para a recepção dos impostos.

1880

Orçamento da receita.

Orçamento da despeza.

Sobre a contribuição predial.

Abolindo o imposto de viação, addicional ás contribuições de rendas de casas, sumptuaria, industrial, de direitos de mercê, de matriculas e cartas, de decima de juros, de registro e do pescado.

Classificando as povoações para o effeito de contribuição industrial.

Sobre o imposto de decima de juros.

Sujeitando á contribuição de registro por titulo oneroso os arrendamentos a longo praso e de transmissão de propriedade.

Reformando a lei do sêllo.

Isentando dos direitos de importação a exportação do gado pela raia e fixando um imposto sobre a cortiça.

Authorisando o governo a cobrar, por meio de arrematação, o imposto do real de agua.

Creando uma contribuição geral sobre o rendimento.

Authorisando o governo a decretar uma nova tabella de quotas de cobrança dos rendimentos publicos.

Constituindo receita do Estado parte dos rendimentos do cofre commum dos emolumentos das alfandegas.

Authorisando a venda em primeira fórma, com o abatimento de 30 p. c., dos fóros, censos, pensões e quinhões na posse e administração da fazenda nacional.

Sobre a aposentação e jubilação dos empregados civis.

Centralisando na direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda a contabilidade do Estado.

Reformando o Tribunal de Contas.

Para que os processos de cobrança das contribuições geraes directas, vencidas e não pagas durante os prazos da cobrança voluntaria, sejam da exclusiva competencia do poder judicial.

Extinguindo a direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas e creando uma administração geral das alfandegas.

Fixando o quadro geral do pessoal de serviço interno das alfandegas de Lisboa e Porto.

Para que o governo proceda, de accordo com a administração da Caixa Geral de Depósitos, á liquidação do debito em que o thesouro se encontrava para com a extincta junta do deposito publico da cidade de Lisboa.

Creando, com a garantia do Estado, uma caixa economica, que se denominará Caixa Economica Portuguesa.

Para que a tabella, a que se refere o § unico da carta de lei de 11 de abril de 1878, seja revista pelo conselho geral das alfandegas no fim de cada trimestre.

Para que continue até ao fim de junho de 1881 o praso fixado pelo artigo 1.º da carta de lei de 10 de abril de 1875, para a importação, livre de direitos de nacionalisação, dos barcos movidos a vapor, estrangeiros.

Para que todas as embarcações mercantes, nacionais ou estrangeiras, sejam arqueadas ou medidas pelo processo estabelecido em Inglaterra, pelo acto sobre navegação de 10 de agosto de 1854.

Authorisando a administração da fazenda da casa real a levantar por emprestimo a quantia de 80:000\$000 réis, para a conclusão das novas cavallariças junto do palacio da Ajuda e para varias reparações no mesmo palacio.

Legalisando até á quantia de 55:000\$000 réis o excesso da despeza effectuada e a effectuar no exercicio de 1878-1879, proveniente de juros e amortisações a cargo do thesouro, além da somma authorisada pelo capitulo 3.º da tabella n.º 3, junto á carta de lei de 19 de junho de 1879.

Authorisando o governo a mandar proceder á cunhagem da quantia de 2:000\$000 réis em moedas de 5 réis, do cunho proprio dos Açores.

Authorisando o governo a mandar emittir pela Junta do Credito Publico inscripções de assentamento a favor de Robert Stodart Wyld, subdito inglez.

Para que seja applicavel á Junta do Credito Publico, á Caixa Geral de Depositos e á Casa da Moeda e Papel Sellado, a tabella de emolumentos approvada pela carta de lei de 16 de abril de 1867, na parte em que se refere a nomeações, certidões e licenças.

Para que o algodão em caroço com a semente, que fôr importado no continente do reino e ilhas adjacentes, pague a taxa de 15 réis por kilogramma.

Authorisando o governo a levantar até á somma effectiva de 15.500:000\$000 réis.

Authorisando o governo a transferir para os capitulos das tabellas das despezas do ministerio dos negocios da fazenda relativas aos exercicios de 1874-1875, 1875-1876, 1876-1877, 1877-1878, nos quaes foram excedidas as sommas votadas, quaesquer das sobras dos outros capitulos, cuja liquidação foi menor do que a authorisação.

Legalizando o excesso da despeza a cargo da Junta do Credito Publico, no anno economico de 1878-1879, pelo pagamento da renda da casa da agencia financeira em Londres, na importancia de 1:698\$135 réis.

1881

Orçamento da receita.

Orçamento da despeza.

Legalizando até á quantia de 13:782\$170 réis o excesso de despeza effectuada no exercicio de 1878-1879, proveniente de juros e amortisações a cargo do thesouro, além da somma authorisada pelo capitulo 3.º da tabella n.º 3, junta á carta de lei de 19 de junho de 1879.

Prorogando por mais tres annos o praso marcado na lei de 4 de fevereiro de 1876, durante o qual ficou suspensa a execução do artigo 6.º da lei de 27 de dezembro de 1870, que lançou o imposto de 25 p. c. de taxa de importação ao assucar produzido no archipelago da Madeira e despachado para o continente ou para as ilhas dos Açores.

Reduzindo a 4 réis por kilogramma o direito estabelecido na pauta geral das alfandegas para o aço laminado, não especificado.

Abrindo no ministerio da fazenda um credito pela quantia de 40:376\$200 réis, para legalisar despezas feitas nos annos economicos de 1873-1874 a 1875-1876 com diversas obras no edificio da alfandega de Lisboa e nos armazens do Jardim do Tabaco.

Authorisando o governo a mandar processar os avisos de conformidade relativos á importancia de réis 1:582\$240 de guias de transporte do exercito entregues no thesouro pelo ex-contador de fazenda do districto de Lisboa, José Antonio Carlos Torres, em setembro de 1837, março e abril de 1839, que estão desencaminhadas no ministerio da guerra.

Para que a doutrina do § 5.º do artigo 62.º das instrucções preliminares da pauta geral das alfandegas seja substituida pelas disposições constantes da tabella que faz parte d'esta lei.

Para que os saldos que existirem e as receitas que de futuro se cobrarem, pertencentes ao fundo de viação districtal, creado pelas cartas de lei de 15 de julho de 1862 e 3 de abril de 1873 dos districtos do continente do reino, dêem entrada na Caixa Geral de Depositos.

1887

Approvando, para poder ser ratificada pelo poder executivo, a convenção addiccional á de 15 de julho de 1882, para permutação dos fundos por meio de vales do correio entre Portugal e os Estados-Unidos.

Collocando sob a immediata direcção do ministerio dos negocios estrangeiros os consules da Africa e Asia, que estavam sujeitos ao ministerio do ultramar.

Approvando a convenção para a reciproca extradicação dos criminosos, celebrada entre Portugal e o imperio da Russia, a 10 de abril de 1887.

Approvando a convenção consular assignada em Berne aos 27 de agosto de 1883.

Approvando o convenio celebrado entre Portugal e a Allemanha, sobre a delimitação das possessões e da esphera de influencia de ambos os paizes na Africa meridional, assignada em 30 de dezembro de 1886.

Approvando o _protocollo entre Portugal e o imperio da China, ficando o governo authorisado a ratificar desde logo o tratado de commercio celebrado entre es-

tes dous paizes, o qual seria negociado e firmado em Pekin.

Approvando a convenção entre Portugal e França para a delimitação das respectivas possessões na África occidental, assignada aos 12 de maio de 1886.

Approvando o accordo para as permutações de encomendas postaes sem valor declarado, celebrado entre Portugal e a Gran-Bretanha a 2 de julho de 1887.

Jacinto Augusto de Freitas Oliveira, que nasceu em Lisboa a 17 de junho de 1835, foi eleito deputado pelo circulo de Arganil para a legislatura que começou a 15 de abril de 1868, e terminou, por dissolução, a 23 de janeiro de 1869.

E para a de 31 de março a 21 de julho de 1870, que tambem terminou por dissolução.

Pelo circulo de Loanda, para a de 15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871, dissolução.

E para a de 2 de janeiro a 28 de agosto de 1879, dissolução.

Continuando a representar o dito circulo de Loanda até 1880.

Pelo circulo de Quelimane, para o de 2 de janeiro de 1882 a 24 de maio de 1884, dissolução.

Jacinto Augusto de Freitas Oliveira, que deu as maiores provas da sua grande intelligencia, e do qual os discursos eram sempre ouvidos com interesse, falleceu em sua casa no dia 28 de setembro de 1886.

Deputado

João Chrysostomo de Abreu e Souza, que nasceu a 27 de janeiro de 1811, foi eleito deputado por Leiria para a legislatura que começou a 20 de maio de 1861, e terminou a 4 de junho de 1864, por ter completado os 4 annos de sessões legislativas ordinarias, de que falla o artigo 17.º da Carta Constitucional.

Por Taboço—para a de 2 de janeiro a 15 de maio de 1865, dia este em que foi dissolvida a camara dos deputados.

Pelo Porto—para a de 30 de julho de 1865, terminando a 14 de janeiro de 1868, por dissolução, tendo sido eleito nas eleições supplementares de 1866, e prestou juramento na sessão de 9 de janeiro de 1867.

Por Pombal—para a de 31 de março a 21 de julho de 1870, que findou por dissolução da camara dos deputados.

Por Elvas—para a que começou em 2 de janeiro de 1880, e terminou, por dissolução, a 4 de junho de 1881.

Ministro

Das obras publicas, commercio e industria, desde 16 de janeiro de 1864 a 7 de abril de 1865.

Interino da marinha, de 12 de dezembro de 1864 a 5 de março de 1865.

Da guerra, de 1 de junho de 1879 a 29 de novembro de 1880.

Par do reino

Foi elevado ao pariato por carta régia de 7 de junho de 1881.

Na sessão de 4 de abril de 1887 deu se conta á camara de um officio do ministerio do reino, participando que, por carta régia de 31 de março, fôra, em vista do disposto no artigo 1.º do decreto dictatorial de 27 de janeiro do referido anno, nomeado presidente da camara dos dignos pares, n'aquella sessão legislativa, o conselheiro de Estado e par do reino, João Chrysostomo de Abreu e Souza.

Ao tomar posse d'este cargo, na sessão de 3 maio, disse o seguinte:

«Dignos pares do reino.—Não é sem profunda emoção que eu venho hoje occupar este lugar, unica e simplesmente por obediencia e acatamento aos altos poderes do Estado.

Collocado n'esta elevada posição pela confiança com que me honrou o soberano, é aqui que eu mais vivamente sinto a deficiencia das minhas forças e a pobreza das minhas faculdades para o alto desempenho das arduas funcções que me são confiadas.

O que posso affirmar á camara é que me empenharei constantemente em procurar corresponder á altissima honra de presidir a uma assembleia tão respeitavel,

e que envidarei todos os meus esforços para que o decoro d'este corpo politico e os principios de ordem, de justiça e de imparcialidade sejam sempre mantidos e respeitados. Mas é só com o auxilio da vossa sabedoria, dignos pares do reino, e com a generosa benevolencia que espero alcançar de vós, que eu poderei preencher os deveres do meu cargo, sem offuscar o brilho d'este lugar, illustrado por tantos varões preclaros, que se téem assentado n'esta cadeira.

De entre todos esses mortos illustres, que foram ornamento d'esta camara e gloria da nação, eu não posso nem devo, n'esta occasião, deixar de recordar saudosamente o nome de Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, cuja recente perda todos temos deplorado.

O elogio d'esse homem de Estado, que tão alto se elevou, e que tão resplandecente luz irradiou, percorrendo a sua gloriosa carreira, a commemoração emfim das suas eminentes qualidades e serviços está feita pelas vozes mais authorisadas e competentes, tanto n'esta camara como fóra d'ella, e fallam bem alto, e do modo o mais eloquente as publicas e geraes demonstraões de sentimento manifestadas por todas as classes da sociedade quando esse grande vulto desapareceu de entre nós.

O que me resta, pois, é associar-me d'este lugar, mais uma vez, a todas essas demonstraões, e curvar-me reverente ante a sua memoria, com a saudade de quem em vida sempre o venerou e admirou com sincero affecto e sympathia; com a saudade de quem o seguiu e acompanhou como obscuro operario, na sua grande obra de 1852 a 1856, que só por si lhe dá direito ao nosso reconhecimento e á nossa perpetua veneraão.

Aquelle que foi grande pela intelligencia e pelo character, e que exerceu por largos annos o mando, com inabalavel firmeza e hombridade, mas sem odios, que nunca tiveram entrada no seu generoso coração, morreu bemquisto e chorado por todos, congregando-se em volta da sua campa todas as parcialidades politicas para lhe prestarem as ultimas homenagens.

Que elogio mais alto e mais inteiro.

E que bello e salutar exemplo!

Felizes as nações que sabem apreciar e premiar o merito de seus filhos, e que, honrando a sua memoria, saudam sempre com enthusiasmo as supremas culminaões do talento e da virtude.»

João Chrysostomo de Abreu e Souza, que é um homem de grande illustração, continúa no cargo de presidente, o qual tem desempenhado sempre com o maior acêrto e a mais completa e inteira imparcialidade.

Jose Ferreira Pestana

São tantos, tão variados e notaveis os factos respeitantes á vida d'este benemerito cidadão, d'esta victima da tyrannia de D. Miguel, d'este distincto homem votado de alma, vida e coração, consciencia e convicção á causa das liberdades patrias,—que tão notavel se tornou no ensino das sciencias que professava; que tão nobre, honrada, intelligente, zelosa, activa e proficuamente desempenhou todas as commissões de que foi encarregado e as funcções dos lugares de exercicio publico para que fôra nomeado—que obrigou a adoptar outro systema de descrever a sua biographia.

1795—A 26 de março nasceu José Ferreira Pestana, na ilha da Madeira.

1815—Matriculou se na Universidade de Coimbra para frequentar o 1.º anno da faculdade de mathematica e philosophia.

»—Assentou praça no batalhão de artilheria organizado no Funchal.

1820—A 9 de julho foi doutorado.

1821—A 1 de março é nomeado professor da cadeira de arithmetica, geometria e trigonometria estabelecida na ilha da Madeira.

1824—Exerceu o lugar de ajudante do Observatorio Astronomico da Universidade de Coimbra.

1828—A 1 de abril passou para o exercito de Portugal, visto ter sido extincto o referido batalhão de artilheria.

»—Promovido a tenente da 6.ª companhia do batalhão academico que se organisou em Coimbra por occasião da revolta de 16 de maio em Aveiro e Porto a favor da legitimidade dos direitos de D. Pedro IV á corôa portugueza.

«—A 6 de julho entrou preso, por crime politico, na cadeia da Relação do Porto.

1829—Por sentença da alçada do Porto, datada de

9 de abril, foi condemnado a assistir ás dez execuções politicas dos seus companheiros de infortunio, as quaes tiveram lugar na Praça Nova, em forza alli levantada, a 10 de maio; e ir depois degredado por toda a vida para Angola; sendo-lhe confiscados os bens, pagando todas as custas, e com pena de morte se voltasse a Portugal.

»—A 28 de outubro partiu do Porto embarcado para Lisboa, onde o metteram n'uma prisão do porto franco, á Junqueira.

»—A 2 de novembro foi removido d'aquella prisão para a torre de S. Julião, d'onde sahiu a 16 do mesmo mez para Angola.

1830—Fugiu do degredo, com mais dous dos seus companheiros, em Angola, para o Brazil.

1831—A 7 de janeiro chegou á capital do imperio braziliense.

1833—Proclamada a liberdade, consolidado o throno da rainha D. Maria II, regressa a Portugal.

1834—Chegou a Lisboa nos principios d'este anno.

»—A 14 de julho é nomeado lente de mathematica da Universidade de Coimbra.

1835—E' nomeado governador civil (perfeito) de Villa Real.

1836—Foi para Coimbra, e d'aqui transferido para Leiria, pedindo a sua demissão por não estar conforme com o movimento politico de 10 de setembro.

1841—A 10 de agosto é agraciado com a carta de conselho.

»—Promovido a 1.º tenente de artilheria.

1844—A capitão do mesmo corpo, por promoção de 9 de fevereiro.

»—A 20 de janeiro foi nomeado governador geral da India Portugueza, cargo de que tomou posse no dia 22 de maio do mesmo anno.

»—A 6 de março é feito commendador da Ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa.

1845—A 16 de novembro foi-lhe concedida a commenda de S. Bento de Aviz.

1851—Promovido a major graduado de artilheria.

»—A 23 de novembro nomeado vogal do conselho ultramarino, de que foi vice-presidente.

1852—Recebeu do governo francez o grau de grande official da Legião de Honra.

1857—A 13 de novembro é nomeado provedor dos Recolhimentos de Lisboa.

1863—A 15 de julho é promovido a major effectivo de artilheria.

1864—A 18 de agosto é outra vez nomeado governador geral da India Portugueza.

1865—Durante este anno obteve os postos de tenente-coronel e de coronel de artilheria.

1866—Teve a gran cruz da Ordem militar de Aviz.

1870—A 7 de março foi agraciado com o titulo de visconde de Nova Gôa, que não acceitou.

1875—Foi reformado em general de brigada.

Ministro

1841—Ministro da marinha, desde 9 de junho a 7 de fevereiro de 1842.

1851—Do reino, de 22 de maio a 7 de julho.

Deputado

1834—Eleito deputado pela provincia da Extremadura, para a legislatura que durou de 15 de agosto de 1834 a 4 de junho de 1836.

1836—Pela ilha da Madeira, para a que devia começar no dia 11 de setembro.

1837—Pela mesma ilha, para o congresso constituinte. Não acceitou.

1838—Por Coimbra e Funchal, para a legislatura que funcionou de 9 de dezembro a 25 de fevereiro de 1840. Foi vice-presidente de 1839 a 1840.

1840—Pelo Funchal, para a de 25 de maio a 10 de fevereiro de 1842.

1851—Ainda pelo Funchal, para a de 15 de dezembro a 24 de julho de 1852.

1853—Foi eleito outra vez pelo Funchal, para a de 2 de janeiro a 25 de julho de 1856.

Par do reino

1862—Foi elevado ao pariato por carta régia de 30 de dezembro, e prestou juramento a 12 de janeiro de 1863.

1870 a 1875 Foi supplente á presidencia e vice-presidencia da camara dos dignos pares do reino.

1885—Falleceu em Lisboa a 12 de junho.

José Joaquim Rodrigues de Freitas, que nasceu no Porto a 24 de janeiro de 1840, foi, pela primeira vez, eleito deputado, pelo circulo de Valença, para a legislatura que começou a 15 de outubro de 1870, e findou, por dissolução, a 3 de junho de 1871.

Pelo Porto (1.º), para a que durou de 22 de julho de 1871 a 2 de abril de 1874, dia em que foram encerradas as côrtes geraes, por se haverem completado os quatro annos das sessões legislativas.

Porto (2.º), para a de 2 de janeiro a 28 de agosto de 1879.

Porto (2.º), para a de 2 de janeiro de 1880 a 4 de junho de 1881, em que terminou por dissolução da camara electiva.

Na sessão de 12 de fevereiro de 1886 foi approvado o parecer n.º 12 da commissão de poderes, que declarou vago o lugar de deputado pela minoria do circulo 24 (Porto), e proclamado deputado da nação, para preencher esta vacatura, o cidadão José Joaquim Rodrigues de Freitas.

Na sessão de 15 do dito mez foi lido um officio de Rodrigues de Freitas, declarando que renunciava o lugar de deputado, por se não achar com forças sufficientes para cumprir os deveres proprios de deputado da nação.

Rodrigues de Freitas, durante o tempo que foi deputado, apresentou os seguintes projectos de lei:

1871—Sobre o modo de satisfazer a importancia das licenças de que tratava a lei de 1 de julho de 1869.

»—Sobre a confirmação do decreto de 11 de abril de 1865, que regulava a admissão dos cereaes estrangeiros e farinhas.

1874—Sobre ser abolido o exclusivo da emissão das obrigações prediaes, concedido á Companhia de Credito Predial; e estabelecendo o modo como deviam ser regidas as sociedades anonymas de credito predial que viessem a ser fundadas em Portugal.

»—Sobre a modificação de algumas das disposições

de lei de 22 de julho de 1867 relativas aos bonus de credito agricola e industrial.

1874—Sobre serem considerados como pertencentes á 5.^a classe da tabella B, parte 1.^a, annexa á lei de 14 de maio de 1872, os thesoureiros dos Bancos e sociedades anonymas.

»—Sobre ser o governo authorisado a mandar proceder a novas divisões na pensão decretada a favor dos filhos do fallecido capitão de mar e guerra, José Joaquim Brandão.

1880—Para que fosse reduzida a 4:000,000 réis annuaes a dotação do infante D. Augusto, que era de 16:000,000 réis.

»—Para que a despeza com a guarda dos archeiros ficasse a cargo da dotação da familia real.

»—Considerando, para todos os effeitos, como bens nacionaes, de que o Estado cobraria os juros que dividiria como conviesse á nação, as inscripções que até áquella epocha haviam sido compradas com o producto dos diamantes da corôa.

1881—Sujeitando ao imposto de rendimento a lista civil, a qual, para este fim, seria considerada como comprehendida na classe B.

Rodrigues de Freitas discutia com grande tranquillidade de animo e occupava se strictamente do assumpto para que pedia e obtinha a palavra.

Não levantou uma unica questão *pessoal*, porque para elle, primeiro que tudo e sobretudo, estavam as questões geraes de interesse publico.

Jámais a paixão partidaria o guiou na manifestação do seu pensamento e do seu voto; fazia-o com a mais completa isenção e desprendimento.

Teve sempre diante de si os ministros, e só os ministros, para os accusar, censurar ou louvar, segundo o seu proceder nos actos governativos, e nada mais.

Os projectos que vinham á téla parlamentar, discutia-os pelo que em si eram e não pela origem d'elles.

Expressava-se franca, clara e distinctamente, dizendo o que sentia e reputava a bem da sua patria.

Professava principios politicos um pouco avançados, que defendia com desassombro, coragem e dignidade.

A analyse das medidas submettidas á apreciação e resolução das côrtes, era feita com rigor, mas, ao mesmo tempo, com a maior e mais completa imparcialidade.

Os seus discursos, apesar de, por vezes, serem um tanto acrimoniosos, mas sempre respeitosos, eram escutados com attenção e ouvidos com cuidado, e aos quaes não era mui facil dar satisfactoria e completa resposta.

Um homem do valor, merito e talento de Rodrigues de Freitas, de tão elevado e nobre character, que só pensa e quer o bem do seu paiz, não pôde nem deve estar ausente da tribuna parlamentar portugueza, onde foi distincto orador como é distincto escriptor na tribuna da imprensa.

José Jorge Loureiro nasceu em Lisboa a 23 de abril de 1791.

Em 1808, frequentando a Universidade de Coimbra e tendo tido lugar a invasão franceza, alistou-se no batalhão academico.

A 25 de abril de 1809 entrou no serviço do exercito de 1.^a linha; a 24 de setembro d'este mesmo anno foi despachado alferes e passou ás ordens do general Campbell.

Tomou parte em differentes acções, distinguindo-se em algumas d'ellas, e, mui notavelmente, nas de Albuera e Pamplona.

Em 1812 foi promovido ao posto de tenente, e em 1818 ao de capitão do exercito.

Abraçou os principios liberaes proclamados na revolução que em 24 de agosto de 1870 teve lugar na cidade do Porto; sendo, depois, nomeado addido á legação portugueza no reino da Suecia, onde se conservou por alguns annos.

Regressando a Portugal, foi collocado no regimento de infantaria de linha n.º 1, posição esta em que se encontrava quando a 22 de fevereiro de 1828 chegou a Lisboa o infante D. Miguel, na qualidade de lugar-tenente de el rei D. Pedro IV. Este acontecimento, não lhe agradando, levou-o a emigrar immediatamente para Londres, e d'aqui passou a Pariz. De França transportou-se para os Açores, a reunir-se aos defensores da Carta Constitucional e da rainha D. Maria II, exercendo varias commissões importantes, as quaes sempre desempenhou cabal e inteiramente, com louvor das authoridades suas superiores.

Quando alli se organisou a expedição das tropas

constitucionaes para o continente do reino de Portugal, foi nomeado chefe de estado-maior da 2.^a divisão de infantaria.

Em 1832 ganhou o posto de major na acção de Ponte Ferreira, que teve lugar no dia 23 de julho.

N'este mesmo mez e anno foi encarregado da repartição de quartel-mestre general do commando em chefe do exercito, e de tal modo se houve na acção de 29 de setembro, que teve lugar nas linhas do Porto, ganha pelas tropas constitucionaes, que o duque de Bragança, D. Pedro, regente em nome da rainha D. Maria II, o condecorou com a antiga e muito nobre Ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito.

Exerceu, por algum tempo, o lugar de chefe de estado-maior da 3.^a divisão do exercito, da qual era commandante o general Stubs.

Em 1833 foi nomeado quartel-mestre-general da divisão de 2:500 homens, que, sob as ordens do duque da Terceira, partiu na esquadra commandada por Napier, da cidade do Porto, no dia 21 de junho, para as costas do Algarve, a qual desembarcou no dia 24 nas praias entre Caccella e Monte Gordo, pertencente ao concelho de Villa Real de Santo Antonio, districto de Faro, passando ao Alemtejo, chegando a Almada no dia 23 de julho, e, atravessando o rio Tejo, em barcos, entrou em Lisboa no dia 24, exito este que, em grande parte, foi devido a José Jorge Loureiro, como aconteceu n'outras acções, o qual tambem muito concorreu para a organização do exercito na capital, tanto de 1.^a como de 2.^a linha.

Em 1834 foi promovido ao posto de coronel, e, terminada que foi a guerra da successão entre D. Pedro e D. Miguel, entrou na parte politica da governação publica.

Em 1838 pediu e obteve a demissão do posto de coronel, que lhe fôra conferido em 1834, no qual depois foi reintegrado em 1840, e logo nomeado chefe do estado maior do exercito de observações, então organizado por causa das complicações diplomaticas entre Portugal e Hespanha.

Em principio de janeiro de 1842 requereu a sua magestade a exoneração do commando do regimento de infantaria n.º 10, e passou á 3.^a secção do exercito.

Subindo ao generalato, foi escolhido por el-rei D.

Pedro v para seu ajudante de campo, e, em maio de 1860, foi nomeado para preencher o lugar de 1.º ajudante, vago pelo fallecimento do general duque da Terceira.

Deputado

Foi eleito deputado, pela provincia da Extremadura, para a legislatura que começou no dia 15 de agosto de 1834, e terminou, por dissolução, a 4 de junho de 1836.

Pelo circulo eleitoral de Lisboa, e substituto pelo de Castello Branco, para a legislatura que teve principio a 25 de maio de 1840, e findou, por dissolução, a 10 de fevereiro de 1842, em que foi proclamada novamente a Carta Constitucional de 1826 e abolida a Constituição politica de 1838.

Porém, a 26 de maio de 1840, José Jorge Loureiro havia dirigido uma carta officio ao presidente da camara dos deputados, dizendo que, tendo por motivos conscienciosos abandonado a sua carreira publica, e sacrificado muitos annos de serviço militar, os mesmos motivos que a isto o haviam impellido, subsistindo ainda, não lhe permittiam acceitar o lugar de deputado, para que havia sido eleito, e que, portanto, estava resolvido a não tomar assento em côrtes.

Esta renuncia foi lhe acceite em sessão de 11 de junho pela camara dos deputados.

N'esta mesma sessão legislativa pediram a escusa do lugar de deputados os cidadãos Luiz Ribeiro de Souza Saraiva, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, José Joaquim de Noronha Feitol e José Joaquim do Calça e Pina, renuncias que lhes foram acceites.

José Jorge Loureiro tornou a ser eleito deputado, por Lisboa e Porto, para a legislatura que começou a 2 de janeiro de 1857 e findou, por dissolução, a 26 de março de 1858.

Porém, José Jorge Loureiro, em fevereiro de 1857, declarou á camara dos deputados que optava pelo emprego e serviço que tinha junto á real pessoa de sua magestade el rei D. Pedro v, resignando assim o lugar de deputado.

Conselheiro de Estado

Foi nomeado conselheiro de Estado, effectivo, por decreto de 8 de outubro de 1857.

Ministro

Foi ministro da guerra effectivo e presidente do conselho, desde 18 de novembro de 1835 a 19 de abril de 1836; e interino da fazenda, de 6 a 19 d'este mesmo mez e anno.

Da marinha effectivo e interino da fazenda, de 9 a 24 de feveiro de 1842.

Da marinha effectivo e da guerra interino, de 26 de maio a 19 de julho de 1846.

Da guerra effectivo, de 6 de junho de 1856 a 23 de janeiro de 1857, epocha durante a qual apresentou ás côrtes algumas propostas de lei.

José Jorge Loureiro, cidadão benemerito, militar distincto, character honesto, que prestou relevantes e continuados serviços á Carta Constitucional e á dynastia reinante, falleceu no dia 1 de junho de 1860, tendo 69 annos de idade e 52 de serviço militar.

Deputado

José Xavier Mousinho da Silveira, que nasceu em Castello de Vide a 12 de julho de 1780, foi, pela primeira vez, eleito deputado ás côrtes, pela provincia do Alemtejo, para a legislatura que começou a 30 de outubro de 1826, e terminou, por dissolução, a 14 de março de 1828.

Pela dita provincia, para a que principiou a 15 de agosto de 1834, e findou, por dissolução, a 4 de junho de 1836.

Ainda pela mesma provincia, para a legislatura que devia começar no dia 11 de setembro de 1836, mas que não chegou a reunir-se por causa da revolução de 10, que deu lugar a ser proclamada a Constituição politica de 1822 e abolida a Carta Constitucional de 1826.

Por Evora (como 1.º substituto) para a legislatura

que teve comêço a 9 de dezembro de 1838, e terminou, por dissolução, a 25 de fevereiro de 1840. A 22 de fevereiro de 1839 prestára juramento e tomou o lugar de deputado, em consequencia de uma vacatura que se deu n'aquelle circulo eleitoral.

Par do reino

Em principios de 1836 foi lhe offerecido o pariato; recusou.

Ministro de Estado

Por decreto de 28 de maio de 1823, expedido de Villa Franca de Xira, foi nomeado ministro da fazenda.

Os acontecimentos politicos na dita villa progrediram, e foi restabelecido o regimen absoluto.

O ministerio foi demittido por decreto de 1 de junho, tambem datado de Villa Franca de Xira, continuando, comtudo, na pasta da fazenda Mousinho da Silveira, da qual, a seu pedido, é exonerado a 19 do dito mez e anno.

Ministro da fazenda e interino da justiça, d'aquelle, desde 2 de março de 1832 a 12 de janeiro de 1833, e d'esta até 3 de dezembro d'aquelle anno, isto é, nos Açores e no Porto sob as ordens de D. Pedro, duque de Bragança, regente do reino em nome da rainha D. Maria II, a quem serviu com dedicação, desinteresse e desprendimento de qualquer titulo ou condecoração, e concorreu muito para o bom exito da revolução constitucional contra o despotismo.

Este homem notavel, arrojado dictador de 1832 e 1833, falleceu em Lisboa a 4 de abril de 1849.

No seu testamento havia pedido que os seus restos mortaes fossem depositados na ilha do Corvo, e não podendo isto realisar-se, o fossem na freguezia de Nossa Senhora da Margem, no concelho de Gavião.

O cadaver, levado para esta freguezia, alli esteve muitos annos, em rasa sepultura, até que, por meio de subscripção publica, se erigiu alli, no dia 15 de junho de 1875, um modesto monumento á sua memoria, e nos principios de setembro de 1888 foi collocado o seu retrato, de tamanho natural, na sala das sessões da camara municipal de Lisboa.

Deputado

Lopo Vaz de Sampaio e Mello, que nasceu a 29 de setembro de 1849, foi eleito deputado por Alijó para a legislatura que funcionou de 15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871.

Pelo mesmo circulo, para a de 2 de janeiro de 1875 a 4 de maio de 1878, nas eleições supplementares, e prestou juramento a 12 de janeiro de 1877.

Por Sabrosa, para a legislatura de 2 de janeiro a 28 de agosto de 1879.

Pelo referido circulo, para a de 2 de janeiro de 1880 a 4 de junho de 1881.

Por Lisboa e Villa Nova de Gaya, ficando representando este circulo, para a de 2 de janeiro de 1882 a 24 de maio de 1884.

Por Braga, para a legislatura que começou a 15 de dezembro de 1884, e findou, por dissolução, a 7 de janeiro de 1887. Porém, deixou vago o lugar de deputado, por isso que foi eleito par do reino em 2 de dezembro de 1885, de que tomou posse a 16 de janeiro de 1886.

Foi eleito novamente deputado pelo circulo de Braga, para a actual legislatura, que começou a funcionar no dia 2 de abril de 1887.

Ministro

Foi ministro da fazenda desde 25 de março a 14 de novembro de 1881.

Da justiça, desde 24 de outubro de 1883 a 4 de fevereiro de 1885.

De Lopo Vaz de Sampaio e Mello é força dizer que o seu bello talento e a sua notavel intelligencia têm n'ó feito alcançar um lugar distincto no parlamento portuguez.

A sua alta competencia para os negocios publicos é incontestavel, como incontestavel é o seu tino politico e a perspicacia de vistas que deve acompanhar o homem que aspira ou chega a dirigir os actos e o modo de proceder do partido politico a que pertence, no intuito de conduzir ou consolidar esse partido na gerencia dos negocios publicos.

Nos seus discursos ha sempre a mais completa melodia, isto é, ha sempre suavidade no estylo e na voz, ainda mesmo quando ataca com ardor e vivacidade os seus adversarios politicos.

Manoel José Mendes Leite nasceu em Aveiro a 18 de maio de 1809.

Em 1824 matriculou-se na Universidade de Coimbra para o estudo de leis, e, por causa de vicissitude politica, só pôde concluir o curso em 1836.

Em 1826 alistou-se no batalhão academico a favor da liberdade; e tambem em 1828, por occasião da mallograda revolta do Porto, que teve lugar no dia 16 de maio, em defeza dos direitos de D. Pedro IV e da Carta Constitucional, de que resultou emigrar para Hespanha e d'alli para Inglaterra.

Em 1829 foi mandado riscar perpetuamente da Universidade de Coimbra.

Em 1832 apresentou-se no Porto, e fez toda a campanha da liberdade.

Em 1833 acompanhou a expedição ao Algarve, a qual desembarcou em Lisboa a 24 de julho.

Tomou parte em todas as revoltas politicas tendentes a robustecer as liberdades patrias ou derribar os ministerios considerados como nefastos á administração do paiz pelos revoltosos.

Foi eleito deputado, pela primeira vez, por Aveiro, para a legislatura que começou a 25 de maio de 1840, e findou, por dissolução, a 10 de fevereiro de 1842, epocha em que foi restabelecida a Carta Constitucional.

Por Aveiro, para a legislatura de 15 de dezembro de 1851 a 24 de julho de 1852, que findou, por dissolução, 19 dias depois da promulgação do Acto Adicional.

Por Aveiro, para a legislatura que durou de 2 de janeiro de 1853 a 20 de julho de 1856, tendo completado quatro annos de sessões legislativas.

Foi eleito deputado pelo dito circulo nas eleições supplementares que tiveram lugar a 6 de novembro de 1853, as quaes foram approvadas na sessão de 28 de dezembro.

O diploma de deputado só foi apresentado e legali-

sado na sessão de 16 de março de 1855, e proclamado deputado; sessão em que prestou juramento e tomou assento.

Pela Feira, para a legislatura de 2 de janeiro de 1857 a 26 de março de 1858, que findou pela dissolução da camara dos deputados.

Por Aveiro, de 20 de maio de 1861, e terminou a 18 de junho de 1864, por ter completado quatro annos de sessões legislativas ordinarias. Deve, porém, notar-se que foi eleito nas eleições supplementares, proclamado deputado e prestou juramento na sessão de 18 de março de 1863.

Por Aveiro, para a que começou a 2 de janeiro de 1865, e findou, por dissolução, no dia 15 de maio do mesmo anno.

Falleceu a 21 de agosto de 1887. Manoel José Mendes Leite foi aquelle deputado que em 1852, por occasião de se discutir a reforma da Carta, propôz a abolição da pena de morte nos crimes politicos, o que foi approvedo.

(Veja-se a este respeito o livro das *Estatisticas Parlamentares*, artigo LXXV pag. 423.)

Nós já em 1884, satisfazendo ao pedido de Marques Gomes, escrevemos o que está a pag. 17 do folheto que este distincto cavalheiro publicou a 18 de maio do dito anno, por occasião de festejar o anniversario d'aquelle honrado cidadão. Ahi se lê o seguinte:

«E' com verdadeira satisfação que eu, apesar de demasiado humilde para grandes glorias, venho tambem saudar o homem verdadeiramente constitucional, o snr. Manoel José Mendes Leite, que conheço desde que pela primeira vez veio deputado, e que, desde então, me acostumei a respeitar, não só como aquelle a quem muito devem as liberdades patrias, mas ainda mais por ter sido sob proposta sua que no Acto Addicional se escreveu um artigo que tanto honra o deputado que d'elle teve a iniciativa como a camara que o votou; fallo da abolição da pena de morte nos *crimes politicos*, dos *crimes politicos* com ou sob o pretexto de *tal titulo*, tantas angustias, tantas perseguições, tantas tyrannias se fez soffrer e tanto sangue se fez derramar áquelles que em diferentes epochas quizeram plantar ou sustentar no seu paiz os verdadeiros principios da liberdade e da independencia.»

«O artigo 16.º do Acto Addiccional á Carta Constitucional, promulgado a 5 de julho de 1852, pelo qual foi abolida a pena de morte nos crimes politicos, é synonymo de um grande nome, de um nome glorioso, de um verdadeiro benemerito da patria, o de —Manoel José Mendes Leite—nome que nunca desapparecerá da nossa historia *politica constitucional*—nome que será sempre venerado por todos aquelles portuguezes que do coração amam a liberdade d'este nosso bom Portugal.

E assim tambem o nome dos seus cincoenta companheiros, na approvação d'aquelle acto de politica e humanidade, ficaram exarados nos annaes parlamentares, d'onde jámais poderão sumir-se.

«Lisboa, 18 de maio de 1884.—(Assignado) Clemente José dos Santos.»

Eis o que nós então diziamos d'aquelle venerando cidadão, amigo da patria e da liberdade.

D. Rodrigo José de Menezes Ferreira de Eça (depois 3.º conde de Cavalleiros, por diploma régio de 17 de novembro de 1865), que nasceu a 13 de maio de 1813, filho de D. José Thomaz de Menezes, irmão do 2.º conde de Cavalleiros, foi pela primeira vez eleito deputado por Lemria, para a legislatura que começou a 15 de dezembro de 1851, e terminou, por dissolução, a 24 de julho de 1852.

Pelo mesmo circulo, para a de 2 de janeiro de 1853 a 20 de julho de 1856, que completou os quatro annos de sessões legislativas ordinarias de que trata o artigo 17.º da Carta Constitucional.

Pelo Porto, para a de 2 de janeiro de 1857 a 20 de março de 1858, em que terminou por dissolução.

Por Guimarães, para a de 7 de junho de 1858 a 23 de novembro de 1859, dia em que teve lugar a dissolução.

Por Villa Nova de Famalicão, para a de 26 de janeiro de 1860 a 27 de março de 1861, em que foi dissolvida a camara dos deputados.

Foi nomeado par do reino por carta régia de 5 de março de 1863, tomando posse, na respectiva camara, a 3 de fevereiro de 1866.

Exerceu o cargo de governador civil de Braga desde 20 de abril a 29 de setembro de 1857.

E de Lisboa desde 12 de setembro de 1866 a 3 de janeiro de 1868.

A 11 de dezembro de 1866 veio a rainha de Hespanha, D. Isabel II, a Lisboa visitar a familia real portugueza.

Por essa occasião o governador civil de Lisboa, D. Rodrigo de Menezes, tomou algumas medidas de precaução, e, entre ellas, a que se encontra no seu edital de 10 de dezembro, publicado no *Diario do Governo* n.º 286, pag. 3:248, providencias que dêram lugar a um folhetim humoristico publicado no *Diario Popular* n.º 199, de 14 de março de 1867, intitulado *As epopeias ineditas do snr. conde de Cavalheiros*, folhetim de que foi author Manoel Pinheiro Chagas.

A familia real portugueza recebeu a rainha de Hespanha grandiosa, magnifica e pomposamente.

Os habitantes de Lisboa houveram se com tanto garbo, attenção, brio e galhardia, que mereceram que o dito governador civil lhes dirigisse a seguinte proclamação:

«Habitantes de Lisboa:—A maneira attenciosa e grave por que vos portastes emquanto estiveram entre nós sua magestade catholica a rainha de Hespanha e sua augusta familia, é mais um honroso documento da vossa sensatez.

Respeitando as determinações policiaes, que me pareceu conveniente adoptar n'esta occasião, se é verdade que cumpristes um dever impreterivel, não o é menos que mostrastes mais uma vez a vossa cordura e docilidade.

No exemplo que ora déstes, e que é de esperar nunca desmentireis, terão reconhecido as augustas personagens e mais estrangeiros, que nos honraram com a sua visita, que os lisbonenses sabem prezar, como devem, os fóros de povo civilisado, conservando intactos os sentimentos de brio e honra nacional, que herdaram de seus antepassados.

Registrando, pois, estes factos, apraz-me agradecer-vos o haverdes correspondido plenamente aos meus desejos e á minha expectativa. E, no momento em que vos dirijo os meus agradecimentos, não posso esquecer-me de os dirigir tambem á municipalidade de Lisboa, á briosia guarda municipal e á imprensa periodica pela leal e valiosa coadjuvação que me prestaram, sem a qual

me fôra difficil desempenhar cabalmente a tarefa que me impunham os deveres do cargo em que me collocou a confiança do governo de sua magestade.

Governo civil de Lisboa, 15 de dezembro de 1866.
—*Conde de Cavalheiros*.—(*Diario de Lisboa*, n.º 286, de 17 de dezembro de 1866.)

D. Rodrigo José de Menezes pertenceu ao exercito de D. Miguel, amnistiado em Evora-Monte, a 26 de maio de 1834, e chegou até á patente de tenente do 1.º regimento de cavallaria de Lisboa, segundo consta da ordem do dia expedida do quartel-general no paço de Braga, a 23 de janeiro de 1833, e foi ferido em combate, segundo se vê das ordens do dia n.ºs 46 e 71, de 14 de abril e 22 de junho do referido anno.

Na sessão da camara dos deputados de 21 de junho de 1858, declarou elle que tinha sido soldado de Evora-Monte, e que se lh'o exigissem iria até ao fim do mundo se lá chegassem os seus estandartes.

E acrescentou, que annos depois da guerra civil findar, fôra calumniado n'um jornal de Braga, chamando-lhe revolucionario das *Marnotas*, e fôra calumniado dizendo se que elle tinha dado fuga a um preso que entrára n'aquella revolta. Declarou que não lhe déra fuga, e sim lhe déra de conselho *que fugisse* e que mal pensava elle que o conselho que déra áquelle homem lhe teria de ser preciso, pois que fugira para França, d'onde em 1839 obtivera licença para voltar a Portugal.

E acrescentou que a primeira cousa que fizera logo que de Pariz chegou a Lisboa, fôra prestar preito e homenagem ao preceito constitucional, sujeitando-se ao julgamento do tribunal do jury pelo crime que lhe era imputado de ter tomado parte na referida revolta das *Marnotas*.

Effectivamente no dia 16 de agosto de 1839, pelas 10 horas da manhã, reuniu o jury no tribunal do 1.º districto, no edificio do Colleginho, presidido pelo juiz criminal Antonio Casimiro de Magalhães Montes, representante do ministerio publico Domingos Monteiro de Albuquerque Amaral, e advogado do réu Izidro Barbosa da Silva Chaves.

Lido o processo, inquiridas as testemunhas, interrogado o réu e ouvidos os discursos da accusação e da defeza, foi submettido o respectivo quesito ao jury de ratificação de **pronuncia**, no sentido de resolver se ha-

via ou não motivo para a declaração feita no processo, ácerca do cidadão de que se tratava, indiciado criminoso do delicto mencionado no mesmo processo, para produzir effeito completo da pronuncia, e proceder contra o réu a accusação. O jury unanimemente decidiu *não haver motivo para a pronuncia*, sendo por este modo desaffrontada a innocencia, e restituído á liberdade e á familia um cidadão apenas culpado por indícios de crime.

Na sessão da camara dos deputados de 11 de janeiro de 1855, declarou mais D. Rodrigo José de Menezes, que fôra revolucionario em 1846 e 1847 (Maria da Fonte e Junta do Porto), mas que lhe ia sahindo caro, e por isso não sabia se o tornaria a ser.

D. Rodrigo José de Menezes não era orador eloquente. Tinha grande facilidade em fallar. Era violento no ataque e vehemente na defeza, mas sempre urbano e cortez, respectingo o lugar em que estava e o auditorio perante quem fallava. Lembrava-se que era deputado do seu paiz e nada mais, do seu paiz e nada menos. Nunca cerrou os ouvidos aos dictames da sua consciencia para os abrir aos da sua politica. Mesmo deputado da maioria, mais de uma vez se afastou do governo e votou contra este nas medidas que reputava prejudiciaes aos interesses publicos, pelos quaes pugnava.

Nunca pospôz á paixão politica o cumprimento do seu dever como cidadão, militar, par do reino, deputado da nação ou authoridade publica.

Ainda a respeito de D. Rodrigo José de Menezes, é preciso dar conta de mais uns esclarecimentos, aliás importantes.

Como ficou mencionado, elle foi accusado de haver tomado parte, ou estar implicado na tentativa de revolta das *Marnotas*, que teve lugar no dia 13 de maio de 1837 (*).

Sabedor de que ia proceder-se á prisão d'elle, pôde escapar-se, e retirou-se para França, d'onde, dous annos depois, dirigiu ao ministro plenipotenciario portuguez junto á côrte de Pariz a carta seguinte :

«Pariz, 25 de abril de 1839.—III.^{mo} e exc.^{mo} snr.
—Ainda que uma imputação mal fundada não deva de

(*) Vid. pag. 381 do 1.^o livro das *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, publicado em 1837.

maneira alguma deteriorar a honra do homem de bem nem o obrigar a largar o silencio que elle se impôz; comtudo, logo que interesses de familia e saudades da patria nos mostram a necessidade de n'ella vivermos, consideração alguma nos contém sem que mostremos, com verdade e dureza, a nossa innocencia: o que levo dito, junto á probidade e honra com que v. exc.^a tão distinctamente desempenha o eminente cargo que n'esta côrte occupa, fez com que eu não hesitasse em levar á presença de v. exc.^a esta succinta mas verdadeira relação dos infelizes acontecimentos que me obrigaram a emigrar (ideia para mim sempre honrosa), esperando de v. exc.^a o apoio preciso para que eu consiga do governo de sua magestade a rainha a permissão que se me faz tão necessaria de voltar, em socego e segurança, ao seio da minha familia e á nossa commum patria, o que em extremo anhelos e pelo que sumnamente serei grato a v. exc.^a

«No dia 13 de maio de 1837, estando eu com toda a minha familia residindo no lugar de Loures, proximo a Lisboa, aonde iamos passar o verão, aconteceu que, pelas 10 horas da noute, se apresentasse em minha casa um sargento de lanceiros conduzindo um preso por ordem do commandante do destacamento para que eu dissesse se o conhecia e o affiançava, visto que elle dissera me ia procurar para lhe dar uma esmola. Respondi a verdade: que o conhecia por lhe ter dado algumas esmolas em Lisboa, que sabia elle ter sido official miguelista, porém que o não affiançava, pois elle podia ter perdido a cabeça, ainda que o não julgava capaz de se metter em revoluções.

«Não ha lei alguma divina nem humana que reprove o que eu então fiz, e estou tão convencido que fiz bem, que julgo todos os outros homens no meu caso fariam o mesmo.

«Ora, no outro dia appareceu o preso publicamente, pelas 8 ou 9 horas da manhã, dizendo que tinha sido solto mesmo de noute: então dei-lhe alguma cousa e elle partiu para Lisboa.

«Passados oito ou dez dias foi a minha casa cerca-da, e eu, podendo me escapar, emigrei. Só ha pouco tempo é que vim a saber que a ordem da minha prisão tinha sido fundada na fuga ou soltura d'aquelle preso e em terem deposto contra mim dous dos seus miseraveis

companheiros. Não sei se com certeza é isto o que se me imputa; porém, o que é certo é que não sendo eu pessoa que podêsse influir, não tendo fallado com authoridade alguma da terra nem sahido de minha casa, de que tudo são testemunhas differentes pessoas que lá se achavam, não deveria eu ser processado por que as mesmas autoridades ou o commandante do destacamento lá soltaram um preso que se lembrou do meu nome, o qual eu não affiancei e só expliquei o seu estado miseravel, pedindo por elle. Se isto assim devesse ser, em justiça nenhum cidadão se reputaria ao abrigo das desculpas das authorities, e então todos fechariam as suas portas ao simples nome d'ellas!!! Ou se veja este caso de uma maneira ou de outra, ninguem se podia responsabilisar por um preso de Estado, mas sim a authoridade que foi quem de facto o soltou.

«Eis o que, com verdade, sobre minha honra digo a v. exc.^a, esperando da justiça e razão que me assiste, e do generoso apoio de v. exc.^a, a boa solução do que desejo.—De v. exc.^a, muito affeioado, respeitador e venerador, *D. Rodrigo José de Menezes.*»

Esta carta foi enviada ao governo de Portugal com o officio seguinte:

«Ao snr. visconde de Sá da Bandeira, pelo visconde da Carreira.—Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Tenho a honra de passar ás mãos de v. exc.^a, para serem tomados na devida consideração, os seguintes papeis: 1.^o uma carta que me dirigiu D. Rodrigo José de Menezes, solicitando a permissão do governo de sua magestade para poder regressar ao reino; 2.^o.....
Quanto á primeira não posso deixar de a apoiar, não só em razão da conducta regular e tranquilla do pretendente, mas porque julgo obrar segundo as intenções de sua magestade e do seu governo, concorrendo quanto possa para pôr termo ás funestas divisões nacionaes, e lançando um denso véu sobre o passado, de que tambem fui victima e foram victimas os meus. Deus guarde a v. exc.^a»

Pariz, 29 de abril de 1839. — *Visconde da Carreira.*»

A este officio respondeu o governo portuguez do modo seguinte:

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Em resposta ao officio de v. exc.^a, tenho a dizer-lhe, quanto á petição de D. Rodrigo José de Menezes, que o governo de sua magestade não tem opposição alguma a que s. exc.^a volte ao seu paiz, nem que, para esse fim, v. exc.^a lhe dê passaporte e toda a protecção que poder. Quanto, porém, á questão judicial, em que s. exc.^a parece estar aqui implicado, é isso materia em que o poder executivo não póde influir, ficando, portanto, ao arbitrio de s. exc.^a tomar, sobre este segundo objecto, aquella resolução que lhe parecer mais propria.—Deus guarde a v. exc.^a—Palacio da Ajuda, 18 de maio de 1839.—*Barão da Ribeira de Sabrosa.*»

Ficam assim descriptos os pontos capitaes da biographia do conde de Cavalleiros (D. Rodrigo José de Menezes), que falleceu no dia 23 de maio de 1881.

Visconde de S. Januario (Januario Correia de Almeida). Nasceu em Paço de Arcos no anno de 1829.

1845—Completoou os estudos na Eschola Polytechnica de Lisboa, que o habilitou para official da arma de infantaria ou cavallaria; tinha 16 annos de idade.

1848—Matriculou-se na Universidade de Coimbra para o estudo de mathematica, sendo premiado em todas as cadeiras da respectiva faculdade e da de philosophia.

1853—Recebe o grau de licenciado.

1860—E' nomeado governador geral da provincia de Cabo Verde.

1862—A 15 de janeiro é nomeado governador civil do districto do Funchal.

1862—A 20 de outubro é transferido do Funchal para o governo civil do districto de Braga.

1864—E' transferido do governo civil de Braga para o do Porto, a 26 de outubro, do qual pediu a sua exoneração a 20 de maio de 1865.

1865—A 8 de setembro foi novamente nomeado governador civil do Porto.

1868—E' exonerado do governo civil do Porto a 7 de janeiro.

1870—E' nomeado governador geral da India Portuguesa.

1872—Governa interinamente a provincia de Macau e Timor.

1880—Encarregado de negocios junto de todas as republicas, ao sul da America, com as quaes effectuou diversos tratados, em que prestou grandes serviços a Portugal.

Militar

1842—Sentou praça no exercito.

1846—E' despachado alferes.

1854—Tenente.

1857—Capitão.

1870—Major.

1880—Tenente-coronel.

1884—Coronel.

Titular

1866—Barão de S. Januario.

1867—Visconde de S. Januario.

Deputado

Eleito pelo Porto para a legislatura que começou a 30 de julho de 1865, e terminou, por dissolução, a 14 de janeiro de 1868.

Par do reino

Nomeado por carta régia de 29 de janeiro de 1880, tomando posse a 2 de março.

Ministro

Da marinha e ultramar, de 2 de julho de 1880 a 25 de março de 1881.

Guerra, desde 20 de fevereiro de 1886.

Conselheiro de Estado

Nomeado por carta régia de 21 de junho de 1887.

1881

Como ministro da marinha e ultramar, apresentou ás côrtes as propostas de lei seguintes:

1.^a Authorisando o governo a contrahir um em-

prestimo, do qual as sommas realisadas fossem exclusivamente applicadas ás provincias da Africa;

2.^a Renovando a iniciativa da proposta de lei relativa á organisação de capitancias dos portos do continente e ilhas adjacentes;

3.^a Reorganizando o corpo de engenheiros machinistas navaes;

4.^a Para ser adjudicada a construcção e exploração de um caminho de ferro, que, partindo de Loanda, terminasse em Ambaca;

5.^a Concedendo a reforma, no posto immediato com o soldo correspondente, ao capitão do exercito da Africa occidental, Balthazar Pereira de Macedo;

6.^a Fixando a força de mar para o anno economico de 1881-1882.

1887

Como ministro da guerra, submetteu á apreciação e decisão do parlamento as propostas de lei abaixo mencionadas:

1.^a Fixando a força do exercito;

2.^a Fixando o contingente de recrutas para o exercito, armada e guarda fiscal;

3.^a Creando uma eschola de cavallaria e infantaria na villa de Mafra;

4.^a Authorisando o governo a levantar um emprestimo de 2.700.000\$000 para construcção e grandes reparações de quartéis, hospitaes e outros estabelecimentos militares;

5.^a Tomando algumas providencias com respeito aos quadros dos estados maiores das praças de guerra;

6.^a Authorisando o governo a augmentar os quadros dos officiaes em serviço nas guardas fiscaes, e determinando que elles sejam considerados nos quadros do exercito;

7.^a Elevando de 120:000\$000 réis a 300:000\$000 réis a verba orçamental para a estrada da circumvallação, continuação das obras de fortificação de Lisboa e seu porto, e adquirição de material de torpêdos;

8.^a Authorisando o governo a reorganisar os quadros do pessoal, que vence fêria, do deposito do material de guerra, e dos estabelecimentos fabris do commando geral de artilheria;

9.^a Authorisando o governo a reorganisar o quadro da 1.^a companhia de administração militar.

10.^a Regulando, por novas tarifas, os soldos dos officiaes combatentes e não combatentes do exercito, e dos empregados civis com gradação militar, tanto na actividade, como na situação de disponibilidade, inactividade e reforma;

11.^a Estabelecendo que as nomeações de todos os officiaes do corpo do estado-maior para quaesquer commissões do referido corpo, com excepção das que se referem aos quartéis generaes, bem como as de todos os officiaes e almoxarifes para as de serviço technico e de fileira das armas de engenharia e artilheria, sejam feitas pelo ministerio da guerra, precedendo propostas dos respectivos commandantes geraes;

12.^a Estabelecendo que seja admittido, isento do pagamento de direitos em qualquer das alfandegas do reino, todo o material de guerra adquirido no estrangeiro pelo governo;

13.^a Para tornar extensivo aos lentes da Eschola do Exercito e da Eschola Naval o beneficio concedido aos lentes das escholas superiores dependentes do ministerio do reino e do das obras publicas.

O visconde de S. Januario é um vulto sympathico, de fino tracto, character nobre, imparcial nas suas apreciações, justo nas suas decisões — orador abalisado de estylo fluente, linguagem esmerada e dando sempre subidas provas de que conhece a fundo as questões de que se occupa; militar distincto, ministro activo e energico, a quem o exercito portuguez muito deve pelas reformas e melhoramentos que tem effectuado em diferentes ramos de serviço militar.

Visconde de Moreira de Rey (Antonio Augusto Ferreira de Mello) — foi pela primeira vez eleito deputado pelo circulo de Fafe, para a legislatura que principiou a 15 de abril de 1868, e terminou, por dissolução, a 23 de janeiro de 1869.

E, successivamente, pelo mesmo circulo eleitoral, para as seguintes legislaturas:

«De 26 de abril de 1869 a 23 de janeiro de 1870 — *Dissolvida*.

«De 31 de março de 1870 a 21 de julho do mesmo anno—*Dissolvida*.

«De 15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871—*Dissolvida*.

«De 22 de julho de 1871 a 2 de abril de 1874—Legislatura esta que completou os 4 annos de sessões annuaes ordinarias legislativas de que falla o artigo 17.º da Carta Constitucional da Monarchia.

«De 2 de janeiro de 1875 a 4 de maio de 1878—completando os referidos 4 annos de sessões legislativas.

«De 2 de janeiro de 1879 a 20 de agosto do mesmo anno, em que foi dissolvida a camara dos deputados.

Exerceu, portanto, o mandato de deputado por espaço de 11 annos.

Elevado ao pariato vitalicio por carta régia de 29 de dezembro de 1881, de que tomou posse a 22 de maio de 1882.

Foi nomeado vogal supplente do tribunal de contas, por decreto de 23 de agosto de 1882, de que tomou posse a 6 de setembro.

Nomeado vogal effectivo do supremo tribunal administrativo, por decreto de 26 de novembro de 1885, tomando posse pouco tempo depois.

Fôra elevado á grandeza do reino, com o titulo de *visconde de Moreira de Rey*, por diploma de 22 de agosto de 1870.

Formára-se na faculdade de direito, na Universidade de Coimbra, no dia 30 de junho de 1858.

Em seguida á sua formatura foi estabelecer banca de advogado nos auditorios da cidade do Porto e posteriormente nos de Lisboa, dando constantes provas de um habil e distincto jurisconsulto.

O visconde de Moreira de Rey, quando discute, o que deseja é provar que tem razão, o que lhe é tão facil como difficil os seus adversarios darem-se por convencidos, apesar d'elles se sentirem esmagados com a força irresistivel da sua logica.

E' incontestavel e digno de admiração o seu grande talento.

A sua phrase é sempre eloquente, ainda que aspera algumas vezes.

Tem dado exuberantes provas da energia e authoridade da sua palavra.—Diz sempre o que entende sem curar das consequencias.

O seu *credo*, é a verdade; o seu *guia* é a justiça; nada mais e nada menos.

Põe sempre de parte as conveniências de partido, para encarar as questões pelo lado mais justo e mais consentaneo com os interesses publicos e bem-estar do paiz; pois que, ao entrar no parlamento, jurára concorrer quanto em si coubesse, para a formação de leis justas e sábias, que houvessem de fazer a prosperidade dos povos, dos quaes elle era um dos seus representantes.

Com a sua brilhante intellectualidade, o seu luzido espirito, luminoso raciocinio, grande capacidade e provada aptidão, honrou sempre a tribuna parlamentar portugueza na camara dos deputados da nação, como a tem continuado a honrar na camara dos dignos pares do reino, de que é notavel e distincto ornamento.

Antonio Augusto de Aguiar

Em additamento á biographia de Antonio Augusto de Aguiar, que se acha publicada a pag. 593 do 1.º livro das *Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, impresso e distribuido nos principios do anno de 1887, cabe transcrever e juntar aqui o seguinte:

No dia 4 de setembro de 1887 falleceu este notavel estadista e este notabilissimo homem de sciencia, a quem o paiz tanto devia, de quem todos nós tanto tinhamos a esperar ainda.

Antonio Augusto de Aguiar, era ministro de Estado honorario, par do reino, grã cruz da Ordem de S. Thiago, presidente da Sociedade de Geographia de Lisboa, presidente da Sociedade de Agricultura, professor da Eschoia Polytechnica e do Instituto Industrial. Fechou os olhos á vida, repentinamente, ferido no cerebro como roble robusto pelo raio que o fulmina, um dos mais valentes trabalhadores das ultimas gerações da mocidade portugueza.

A cidade, ao amanhecer do dia 4, no momento em que ia entregar se á faina, foi tristemente surpreendida pela inesperada e dolorosa noticia. E' que Antonio Augusto de Aguiar era um dos seus filhos mais dilectos, dos que particularmente mereciam a sua sympathia, admiração e respeito. Nascido de gente pobre e honrada, elevára se, engrandecera se pelo seu trabalho, de estudante a ministro, do baixo ao alto, da pobreza

á culminancia, fazendo sempre o seu caminho pela linha recta do dever e da honra. E n'esse caminhar foi sempre rodeado do applauso dos seus conterraneos, que sinceramente lhe benqueriam. Póde até dizer-se que n'este momento não havia homem politico em quem as classes médias da capital, do commercio e da industria, mais confiança tivessem. Este applauso era uma das suas grandes forças.

No vigor da vida, trabalhando sempre, não conhecendo o descanso, promettia ainda uma larga série de serviços ao seu paiz. Inteligente, sabia vêr; espirito práctico, sabia realisar. Era esta a feição do seu caracter de homem publico: foi assim que se manifestou passando pelos conselhos da corôa, foi assim que elle se inspirou sempre, erguendo a sua voz authorisada nas conferencias de vulgarisação scientifica, na Sociedade de Geographia e na camara dos dignos pares do reino. Ainda pouco tempo havia que elle, na questão das pautas, se apresentou como um espirito lucidissimo, occupando-se das questões agricola, industrial e commercial. E d'est'arte, as ultimas manifestações da sua individualidade foram para os assumptos que sempre lhe tinham merecido particular attenção.

Desde novembro de 1883, em que Fontes Pereira de Mello o chamou á gerencia da pasta das obras publicas, Antonio Augusto de Aguiar foi um dedicado e lealissimo servidor da regeneração e, acima de tudo, um grande operario da civilisação e do progresso.

Das suas largas iniciativas, especialisaremos aqui a da creação das escholas industriaes, com applicação ás artes e officios, e que tanto em Lisboa e Porto como em Portalegre, Covilhã, Guimarães, Caldas da Rainha, etc., estão produzindo os mais beneficos resultados.

Morto Fontes, foi um dos que collaborou, desprezado de vaidades e interesses, na obra patriotica da sustentação do partido regenerador, e o seu nome era, de certo, um dos que mais honraram o manifesto por que foi proclamado chefe d'aquelle partido Antonio de Serpa Pimentel.

Com a mesma dôr com que a cidade de Lisboa recebeu a noticia, foi ella recebida por todo o paiz.

E' que os homens da sua grandeza de intelligencia e character não abundam; e quando morre um d'elles,

o paiz considera a sua morte como uma irreparavel perda nacional.

O nome de Aguiar começou a tornar se célebre, cercando-se de popularidade, por occasião das suas notaveis conferencias no salão do theatro da Trindade, sobre os processos rotineiros da nossa vinificação. Celebrou as em 1875, em numero de vinte e uma. Foram recolhidas em volume, publicação official, sobre notas de habeis tachygraphos.

A sciencia n'aquelle trabalho allia se á fórma humoristica e por vezes caustica.

Eram innumerables as condecorações que recebera dos governos estrangeiros, principalmente quando accompanhou, com o snr. Martens Ferrão, o principe real D. Carlos na visita ás côrtes da Europa.

Em Portugal, além dos cargos principaes, que acima ficam enumerados, era membro honorario da Associação Commercial.

Exerceu importantes commissões no estrangeiro. Fez o tratado da India, pelo que foi recompensado com o pariato; e foi um dos nossos commissarios na exposição universal de Pariz.

Antonio Augusto de Aguiar morreu pobre.

Ainda não contava 49 annos. Fazia-os no dia em que se enterrou!

O illustre morto era fanatico pela realisação dos grandes melhoramentos do porto de Lisboa.

Infelizmente, porém, não chegou a vêr a inauguração dos trabalhos, annunciada para o proximo mez de outubro.

Toda a imprensa prestou a mais unanime homenagem aos relevantes serviços e aos preclaros talentos de tão illustre e benemerito cidadão.

No dia 5 realisou-se, com extraordinario concurso de pessoas de todas as classes, o funeral d'aquelle inclito e esclarecido portuguez, funeral no qual se fez representar el rei D. Luiz I, o principe real D. Carlos e sua alteza o infante D. Augusto.

Sobre o feretro foram depositas innumerables corôas.

Junto á sepultura pronunciaram-se sentidos discursos.

A Sociedade de Geographia recebeu telegrammas de condolencia, pela morte do seu digno presidente, das principaes associações scientificas da Europa.

A 6 deliberou a Associação Industrial Portugueza tomar a iniciativa de uma subscrição publica para originar um monumento, no cemiterio occidental, onde fossem depositados os restos mortaes d'aquelle prestante cidadão, o que se realisou.

A 17 resolveu a Associação Commercial de Lisboa collocar na sala das suas sessões o busto, em marmore, de Antonio Augusto de Aguiar, como reconhecimento dos serviços por elle prestados para a realisação dos melhoramentos do porto de Lisboa, do qual a inauguração das obras teve lugar na presença da familia real, corpo diplomatico, membros do parlamento, authoridades civis e militares e grande concurso de povo, no dia 31 de outubro, e n'este mesmo dia realisou se no cemiterio occidental uma imponente manifestação de saudade pela memoria de Aguiar.

Sobre a sua sepultura foi collocada uma corôa pela Associação dos Empregados do Commercio.

Pronunciaram sentidas palavras de justiça e homenagem ao illustrado estadista, que tantos serviços havia prestado na questão dos melhoramentos do porto de Lisboa, o ministro das obras publicas, Emygdio Navarro; Rosa Araujo, presidente da dita Associação; Mendes Guerreiro, engenheiro da Sociedade de Geographia.

A 4 de novembro a camara municipal de Lisboa cede gratuitamente todo o terreno preciso para se erigir no cemiterio occidental um monumento a Antonio Augusto de Aguiar, o que effectivamente se conseguiu realisar.

No dia 7 teve lugar, com a maior solemnidade, fausto e luzimento, com assistencia de suas magestades e altezas, e sob a presidencia de el-rei D. Luiz I, na grande sala da bibliotheca da Academia Real das Sciencias, a sessão solenne da Sociedade de Geographia, commemorando a morte de seu chorado e illustrado presidente Antonio Augusto de Aguiar.

Pronunciaram discursos: o conde de Ficalho, pela Academia das Sciencias; Andresen Junior, pela Associação Commercial do Porto; Adriano da Costa, pela Associação Commercial de Lisboa; João Chrysostomo Melicio, pela Associação Industrial; José Tedeschy, pela Sociedade Pharmaceutica.

O elogio historico do eminente cidadão foi feito,

em linguagem eloquente e levantada, por Gomes de Brito, secretario adjuncto á Sociedade de Geographia.

E' preciso não cançar em repetir uma e mil vezes o nome de *Antonio Augusto de Aguiar*; porque elle é o do mais conspicuo, notavel, sabio e prestante cidadão portuguez, admirado, respeitado e considerado no seu paiz como o era no estrangeiro.

A Sociedade de Geographia, querendo que se effectuasse uma missa de *requiem* pela alma do seu presidente Antonio Augusto de Aguiar, e desejando que o em.^{mo} cardeal patriarcha de Lisboa fosse o celebrante d'este acto religioso, encetou por isso e para isso a correspondencia seguinte:

Em.^{mo} e rev.^{mo} snr.—Tendo resolvido a direcção d'esta Sociedade mandar dizer uma missa resada no 30.º dia da morte do seu presidente, o conselheiro Antonio Augusto de Aguiar, suffragando a alma d'aquelle prestante cidadão, na igreja parochial da séde da Sociedade (igreja dos Martyres), a mesma direcção ficaria profundamente grata a v. em.^a rev.^{ma} se merecesse a honra de ser v. em.^a rev.^{ma} o celebrante d'aquella cerimonia religiosa. Aguardando as ordens de v. em.^a rev.^{ma}, protestamos a nossa maior consideração e respeito em nome d'esta Sociedade—Deus guarde a v. em.^a rev.^{ma}—Sociedade, 15 de setembro de 1887—Pela direcção: o vice presidente, *Francisco Maria da Cunha*; os secretarios, *Luciano Cordeiro*, *João Pedro Diogo Patrone Junior*.—Em.^{mo} e rev.^{mo} snr. cardeal patriarcha de Lisboa.»

«Em.^{mo} e rev.^{mo} snr.—Aproximando-se o 30.º dia do fallecimento do nosso illustre presidente o conselheiro Antonio Augusto de Aguiar, vamos solicitar de v. em.^a a honra de uma resposta ao nosso officio de 15 do corrente.—Deus guarde a v. em.^a rev.^{ma}—Sociedade, 21 de setembro de 1887.—Em.^{mo} e rev.^{mo} snr. cardeal patriarcha de Lisboa.—O vice presidente, *Francisco Maria da Cunha*; o secretario, *Luciano Cordeiro*.»

«Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Só agora posso accusar o convite de v. exc.^a em seu nome e de toda a Sociedade de Geographia, feito para eu ir celebrar missa de *requiem* em umas exequias solemnes que a mesma illustrada So-

cidade deseja fazer pelo seu defunto presidente, Antonio Augusto de Aguiar. Sinto do coração não poder satisfazer ao pedido da Sociedade de Geographia, que de bom grado me achará ao seu serviço sempre que em boa consciencia algum lhe possa prestar, mas foi por tal forma confirmado nos funeraes de Antonio Augusto de Aguiar que elle era grã-mestre da maçonaria do Grande Oriente Lusitano, e tão profundo tem sido o desgosto dos que se prezam de catholicos pelas publicas manifestações que então se fizeram, que não só não posso hoje authorisar com a minha presença um novo escandalo, mas ainda me vejo forçado a prohibil-o a qualquer sacerdote, protestando assim contra o desacato commetido contra as leis da Igreja e a religião do Estado. Estava então eu fóra de Lisboa, e por isso não pude tomar conhecimento das cousas, de modo a providencial-as a tempo.

E' a Sociedade de Geographia assás intelligente para comprehender que outro não póde ser o procedimento de um prelado, e agora que conhece o motivo da minha recusa, não sómente saberá desculpal-a, mas ainda lhe faço a justiça de que se conformará com o meu modo de vêr as cousas, renunciando á ideia de fazer celebrar novos suffragios publicos, de que resultarão novos escandalos, e aos quaes nenhum sacerdote se deve prestar, bastando que privadamente se ore pelo finado, pois que se não sabe o que se passaria na sua alma n'aquelle momento supremo de partir para o seu Creator a dar-lhe contas da sua vida.—Deus guarde a v. exc.^a—Paço de S. Vicente, 26 de setembro de 1887.

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. presidente da Sociedade de Geographia de Lisboa.—*J. Cardeal Patriarcha.*»

«Em.^{mo} e rev.^{mo} snr.—Accusando a recepção do officio de v. em.^a rev.^{mo} de 26 do corrente, cumpre-nos agradecer a v. em.^a a explicação que quiz dar a esta direcção dos motivos que imperam no espirito de v. em.^a para não acceder ao pedido do nosso officio de 15 do corrente e para recusar authorisação a que se celebrem suffragios religiosos pela alma do que foi nosso benemerito presidente e patriotico concidadão, o antigo ministro de Estado Antonio Augusto de Aguiar.

Não pertence a esta Sociedade apreciar esses motivos, como tambem não lhe cumpre conhecer da situação

e dos factos que os suggeriram á consciencia e authoridade de v. em.^a

Ficando, pois, scientes da resolução de v. em.^a rev.^{ma}, temos a honra de renovar os protestos de alta consideração d'esta direcção.

Deus guarde a v. em.^a rev.^{ma}.—Sociedade, 28 de setembro de 1887.—Em.^{mo} e rev.^{mo} snr. cardeal patriarcha de Lisboa.—O vice-presidente em exercicio, *Francisco Maria da Cunha*.—O secretario perpetuo, *Luciano Cordeiro*.»

Houve dioceses em que foram permittidos officios e missas suffragando a alma de Antonio Augusto de Aguiar.

Em additamento á biographia parlamentar do marquez de Thomar, que está publicada a pag. 543 do 1.º livro das *Estatisticas*, transcreve se aqui o seguinte:

«O marquez de Thomar, que falleceu a 1 de setembro de 1889, desde 1832 teve uma vida de extraordinaria actividade e de extraordinarios incidentes politicos.

A sua biographia é muito abundante de factos, e povoada de graves circumstancias que ficaram na historia.

Subira pela primeira vez aos conselhos da corôa em 26 de novembro de 1839.

O marquez de Thomar foi, sem duvida, um dos nossos primeiros homens de Estado, e teve na opulencia do poder uma influencia decisiva nos destinos do paiz, depois contrariada e por fim destruida porque, na lucta em que entrou, ficou vencido.

Mas, chefe supremo do antigo partido conservador, mantenedor leal do seu crêdo e das suas tradições, tinha de sacrificar-se por elle e morrer com elle.

Não podendo entrar no caminho das reformas, que reprovava em homenagem aos correligionarios mais fieis e mais pertinazes, empregou todos os meios de vencer os adversarios encarniçados, em 1846; mas estimou talvez que os successos de 1851 o afastassem do poder e o fizessem retirar das intrigas e commoções politicas para a paz e serenidade da familia.

Teve por muitos annos a confiança illimitada da rainha a senhora D. Maria II; e alguns de seus erros provieram acaso da supposição de que qualquer mudan-

ça mais avançada, mais radical, na politica do paiz, abalaria o throno.

Os successos subsequentes, e de grande ensinamento, demonstraram o contrario.

Os seus merecimentos eram taes, que não tardou que os novos agrupamentos politicos, que resultaram da regeneração e da queda do velho partido conservador, lhe exigissem ainda alguns serviços á nação, e por isso foram incumbidas ao marquez de Thomar commissões publicas de grande importancia, como a legação no Brazil e a embaixada junto do Vaticano, onde esteve muitos annos e da qual sahiu por doença.

O marquez de Thomar era o mais antigo dos actuaes conselheiros de Estado effectivos, pois a sua nomeação datava de 30 de dezembro de 1843; par do reino, bacharel em direito, ministro de Estado honorario, grancruz e commendador de muitas Ordens nacionaes e estrangeiras, e socio de varias corporações litterarias e scientificas.

Fôra um orador parlamentar muito notavel e em epocha de porfiadas luctas partidarias nas côrtes e na imprensa, elle contribuiu para a collaboração jornalística das folhas que o defendiam, tendo: o seu lado Mendes Leal, Lacerda (D. José), Castilho, Rebello da Silva e outros.

FIM DA SEGUNDA PARTE DO SEGUNDO LIVRO

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NA SEGUNDA PARTE DO SEGUNDO LIVRO

DAS

ESTATISTICAS E BIOGRAPHIAS PARLAMENTARES PORTUGUEZAS

<i>Assumptos</i>	<i>Paginas</i>
Acclamação e juramento de el-rei D. Carlos I, perante as côrtes geraes, como successor de seu pai, D. Luiz I, em 1889.	19
Acclamações (resumo das) e juramentos das pessoas reinantes, que, desde 1834 a 1889, tiveram lugar perante as côrtes geraes da nação portugueza.	48
Acta da sessão real da ratificação do juramento e acclamação de sua magestade fidelissima el-rei o senhor D. Carlos I, designando os nomes dos pares e deputados que assistiram a este acto	34
Additamento á biographia de Antonio Augusto de Aguiar.	321
—do marquez de Thomar	327
Agradecimentos do imperador D. Pedro II ás authoridades do Porto e ao leal povo portuguez.	60
Alçada ao Porto mandada por D. Miguel para processar, sentenciar e condemnar os individuos que tinham tomado parte ou coadjuvado a revolta de 17 de maio de 1698 . . .	16
Artigo (o) 27.º da Carta Constitucional e o 4.º do Acto Addicional de 24 de julho de 1885, seus effeitos no que respeita aos processos crimes intentados contra os pares ou deputados, seu seguimento e final julgamento na camara dos pares do reino.	248
Apontamentos extrahidos do livro mestre dos officiaes de marinha militar com respeito ao official José Bento Ferreira de Almeida. .	128

<i>Assumptos</i>	<i>Páginas</i>
—tirados da matricula e registro disciplinar respeitante a José de Azevedo Castello Branco, cirurgião do exercito.....	192
Biographias parlamentares portuguezas.....	269
Camara (a) dos pares declara-se competente para o julgamento do deputado José Bento Ferreira de Almeida.....	142 149
—constituída em tribunal de justiça no dia 18 de agosto de 1889.....	140
—sessão de 3 de janeiro de 1890, em que o presidente dá conta do fallecimento de el-rei D. Luiz I e é nomeada uma deputação para ir dar os pezames á familia real....	56
Cartas escriptas, desde 1831 a 1879, pelas pessoas reinautes a differentes titulares, ministros, etc., sobre assumptos de alta importancia	3
Carta do deputado João Arroyo, dirigida ao chefe do partido regenerador Antonio de Serpa Pimentel, em que lhe declara não poder continuar a militar nas fileiras do partido regenerador, resolução esta que era irrevogavel.....	72
Certidão passada pelo commando geral da armada, declarando que o deputado José Bento Ferreira de Almeida havia cumprido a pena de prisão a que fôra condemnado pela camara dos pares, e, por isso, sido solto no dia 5 de setemhro de 1889, ficando desde esta data, conforme diz a dita certidão, em liberdade, e extincta a penalidade criminal.....	233
Chaves (entrega das) a el-rei D. Carlos I, pela camara municipal de Lisboa.....	44
Contestação ao libello do ministerio publico, feita pelo deputado José Bento Ferreira de Almeida.....	133
—do deputado José de Azevedo Castello Branco, á accusação promovida contra elle pelo ministerio publico.....	193
Constituição (a) definitiva das côrtes, que tinham de reunir-se no dia 2 de janeiro de 1890, seguia-se proceder ao reconhecimento do principe real D. Luiz Philippe como successor do throno (artigo 15.º § 3.º da Carta).	48
Convocação extraordinaria para o dia 28 de dezembro das côrtes a fim de, perante ellas, se realisar o juramento e aclamação do principe real D. Carlos como rei de Portugal.....	22
Decreto convocando a camara dos pares a fim de se constituir em tribunal de justiça, para o julgamento do deputado José Bento Ferreira de Almeida.....	141

<i>Assumplos</i>	<i>Paginas</i>
—de 9 de setembro de 1889, pelo qual foi novamente nomeado Henrique de Macedo Pereira Coutinho ministro da marinha....	161
Deputados (os) que fizeram parte das côrtes geraes em 28 de dezembro, por occasião do juramento e aclamação de el-rei D. Carlos I, foram os da legislatura transacta, cuja terceira sessão legislativa havia sido encerrada a 10 de julho de 1889.....	44
Deputação da camara dos dignos pares para ir assistir ás exequias da imperatriz do Brazil.	57
—da camara dos deputados para dar peza-mes á familia real, pelo fallecimento de el-rei D. Luiz I, e da imperatriz do Brazil	59
Despacho de iniciação contra o deputado José de Azevedo Castello Branco, para responder criminalmente perante a camara dos pares	186
Discurso de el-rei D. Carlos I, recitado perante as côrtes geraes por occasião do seu juramento e aclamação como successor da corôa portugueza.....	39
—de resposta, recitado pelo presidente da camara dos dignos pares do reino, João Chrysostomo de Abreu e Souza, no acto de juramento e aclamação de el-rei D. Carlos I, perante as côrtes geraes da nação portugueza.....	41
—de accusação, pronunciado pelo procurador geral da corôa, Annibal Martins, contra o deputado José Bento Ferreira de Almeida	148
—pronunciado pelo advogado Luciano Monteiro, em defeza do deputado José Bento Ferreira de Almeida.....	152
—do procurador geral da corôa Cardoso Avelino, sustentando a accusação feita pelo ministerio publico contra o deputado José de Azevedo Castello Branco.....	209
—do advogado Lopes Vieira, em defeza do accusado José de Azevedo Castello Branco	212
Divergencias no partido regenerador.....	71
Dotação (ácerca da) que as côrtes geraes teriam de assignar a el-rei, á rainha, ao principe real e ao infante, na conformidade do artigo 81.º da Carta.....	49
Duello (convite de) que se não realisou, feito a José Bento Ferreira de Almeida, por Henrique de Macedo Pereira Coutinho, convite que tinha a data de 9 de maio de 1889.	161
Epochas legislativas, marcando as legislaturas e sessões ordinarias desde 1834 a 1890...	251
Exposição em historia do processo feito pelo relator Serra e Moura, relativo ao crime de	

<i>Assumptos</i>	<i>Páginas</i>
que era accusado o deputado José de Azevedo Castello Branco.....	199
Exposição verbal feita pelo réu José de Azevedo Castello Branco, perante o tribunal, com respeito ao modo como tinham corrido os factos que déram lugar á accusação de que se tratava.....	207
Fallecimento de el-rei D. Luiz I.....	19
Familia real portugueza desde 1837 a 1865 e a actual.....	50
— imperial brazileira.....	51
Festejos e regozijos a observar no dia 28 de dezembro para a solemne inauguração do reinado de D. Carlos.....	23
Filhos da rainha D. Maria II, de el-rei D. Luiz I e D. Carlos I.....	50
Filho (o) de D. Miguel de Bragança, suas cartas e declarações.....	74
Formulario, com que, durante o reinado de el-rei D. Carlos I devem ser expedidos os diplomas e actos do governo e das authoridades, etc.	21
Imperador (o) do Brazil, D. Pedro II, é deposto e mandado sahir do territorio brazileiro, com prohibição d'alli voltar.....	51
d'onde se retirou no dia 17 de novembro de 1889, em direcção a Portugal, chegando a Lisboa no dia 8 de dezembro, e ausentando se a 22 d'este mesmo mez (1)	
Imperador (o) do Brazil, D. Pedro II acompanha o cadaver da imperatriz até Lisboa, e d'aqui se retira para Cannes (França) a 10 de janeiro de 1890.....	58
Imperatriz (a) do Brazil, D. Thereza Maria Christina, falleceu na cidade do Porto, no dia 28 de dezembro de 1889.....	52
Incidentes levantados nas camaras legislativas a proposito das divergencias existentes nos partidos <i>regenerador</i> e <i>esquerda dynastica</i>	72
— e processos dos deputados José Bento Ferreira de Almeida e José de Azevedo Castello Branco.....	85
— levantados durante a prisão do deputado José Bento Ferreira de Almeida, a respeito do modo de contar o tempo de dar como cumprida a pena de prisão que lhe fôra imposta.....	160
Intimação feita por parte da camara dos pares, como tribunal de justiça, ao deputado José de Azevedo Castello Branco.....	189
Julgamento pela camara dos dignos pares constituída em tribunal de justiça no dia 16 de dezembro de 1889, respectivo ao processo	

<i>Assumptos</i>	<i>Páginas</i>
instaurado contra o digno par conde de Gouveia.....	228
Junta preparatoria da camara dos deputados em 4 de janeiro de 1890, em que se deu parte que o funeral da imperatriz do Brazil teria lugar no dia 7 de janeiro, e em que foram convidados os deputados eleitos a comparecerem áquelle acto.....	58
Juramento e acclamação de D. Carlos I como rei de Portugal perante as côrtes geraes....	19
—dos deputados e posse da presidencia e agradecimentos á camara.....	59
—(formula do) politico prestado pelos representantes do povo, tanto em Portugal como n'outros paizes, e propostas de lei apresentadas a este respeito.....	65
Libello crime— <i>author</i> , o ministerio publico; <i>réu</i> , o deputado José Bento Ferreira de Almeida.	126
—accusatorio, pelo ministerio publico, contra o deputado José de Azevedo Castello Branco.....	190
—pelo qual foi indiciado o par do reino conde de Gouveia.....	231 e 238
Luto na côrte em testemunho de sentimento pela morte da imperatriz do Brazil.....	55
Manifesto feito ao paiz pelo partido regenerador	71
Ministros de Estado durante as regencias do reino desde 6 de março de 1826 a 26 de fevereiro de 1828.....	14
Manifesto ao povo portuguez pela <i>esquerda legitimista</i> , e bases de uma nova organisação politica em Portugal, datado de 19 de setembro de 1889.....	76
Monumento levantado á memoria de José Estevão Coelho de Magalhães na cidade de Aveiro, no dia 12 de agosto de 1889, e collocação de uma corôa de bronze no pedestal da estatua do mesmo cidadão que está no largo das Côrtes, a S. Bento....	74
Motivos pelos quaes o vice-presidente da camara dos pares Antonio José de Barros e Sá declarou não poder dar deferimento á promoção do procurador geral da corôa, nos termos que lhe serviam de fundamento, contra o digno par conde de Gouveta....	233
Nomeação de João Chrysostomo de Abreu e Souza para presidente da camara dos dignos pares do reino ..	55
—de uma commissão do partido regenerador para solicitar do deputado João Arroyo, que desistisse da resolução que tinha tomado, de não continuar a militar nas fileiras d'este partido, ao que o deputado an-	

<i>Assumptos</i>	<i>Paginas</i>
nuiu, e se fez sciente d'este facto n'uma reunião a que elle assistiu.....	73
Observações ácerca dos effeitos da pena imposta ao deputado José Bento Ferreira de Almeida, e perda ou não do respectivo lugar, depois de cumprida a referida pena..	85
Officio dirigido pelo deputado Eduardo de Ahreu ao presidente da camara dos pares a proposito da aclamação de el-rei D. Carlos I, datado de 28 de dezembro de 1889; e acontecimentos no Brazil.....	48
Officio de remessa do processo crime intentado contra o deputado José de Azevedo Castello Branco á presidencia da camara dos deputados.....	187
—do presidente da camara dos deputados ao da camara dos pares, enviando o processo respectivo ao deputado José de Azevedo Castello Branco.....	187
—remettido á junta provisoria da camara dos deputados pelo presidente da camara dos pares, acompanhando os accordãos do tribunal de justiça relativos aos deputados José Bento Ferreira de Almeida e José de Azevedo Castello Branco, e respectivos documentos, declarando que aquelle havia cumprido a pena de prisão que lhe fôra imposta, e este sido absolvido pelo respectivo tribunal.....	219
Opinião do digno par Navarro de Paiva, relator do processo respeitante ao conde de Gouveia.....	234
Ordens militares portuguezas.....	62
Palacios e terrenos destinados ao usufructo da corôa, na conformidade do artigo 85.º da Carta e mais legislação correlativa.....	49
Parecer da commissão de legislação criminal da camara dos deputados, ácerca do processo do deputado José de Azevedo Castello Branco.....	128
—da commissão de legislação da camara dos dignos pares a respeito do processo crime intentado contra o deputado José de Azevedo Castello Branco para ter o devido andamento.....	188
—da commissão de legislação da camara dos pares, apresentado na sessão de 11 de agosto de 1889, a respeito do processo intentado contra o deputado José de Azevedo Castello Branco, a fim de ser julgado pela dita camara constituida em tribunal de justiça.....	195
Peças principaes do processo crime contra o de-	

<i>Assumptos</i>	<i>Paginas</i>
putado José Bento Ferreira de Almeida, que tinha de ser julgado pelo tribunal de justiça da camara dos pares.....	93
—principaes do processo crime intentado contra o deputado José de Azevedo Castello Branco, que foi julgado na camara dos pares.....	162
—do processo crime respeitante ao digno par conde de Gouveia.	228
Perda (motivos da) do lugar no parlamento portuguez e nos de outros paizes.	63
Prisão (sahiu da) o deputado José Bento Ferreira de Almeida no dia 5 de setembro de 1889; o qual ficou em completa liberdade e uso pleno de seus direitos civis e politicos.....	161
Processos crimes intentados contra os deputados José Bento Ferreira de Almeida e José de Azevedo Castello Branco	85
—verbal e summario feito em conselho de investigação ao 1.º tenente da armada José Bento Ferreira de Almeida	99
—crime intentado na comarca de Anadia contra o digno par conde de Gouveia.....	227
—crime intentado contra o digno par conde da Folgosa, e enviado á camara dos dignos pares, como consta da sessão de 15 de janeiro de 1890.....	250
Proclamação de el-rei D. Carlos I, publicada ao tempo de succeder no governo do reino...	19
Programma para o ceremonial da inauguração do reinado de sua magestade el-rei o senhor D. Carlos I.	25
—para o funeral da imperatriz do Brazil, que foi depositada no jazigo da igreja de S. Vicente de Fóra, em Lisboa	52
Promoção do ministerio publico, representado pelo procurador geral da corôa Cardoso Avelino, contra o digno par conde de Gouveia.	232
Recopilação das sessões legislativas e exercicio effectivo desde 1834 a 1890	267
Regencias e juntas provisórias do reino que têm tido lugar desde a do principe D. João (depois rei) até ao presente.....	13
Republica brasileira, quando proclamada.....	51
Requerimento do deputado José Bento Ferreira de Almeida, dirigido ao commandante geral da armada, pedindo certidão de ter cumprido a sentença que fôra dada contra elle pela camara dos dignos pares do reino	223
Reunião do partido regenerador, nomeação de Antonio de Serpa Pimentel como seu chefe, e manifesto do mesmo partido.....	71

<i>Assumptos</i>	<i>Paginas</i>
—do congresso democratico, que teve lugar na noite de 22 de dezembro de 1889, para resolver se devia fazer causa commum com a esquerda dynastica, resolvendo pela negativa	72
Revolta constitucional no Porto em 17 de maio de 1828, e seus effeitos.....	15
Sentença (accordão) dada pela camara dos dignos pares contra o deputado José Bento Ferreira de Almeida, impondo-lhe a pena de 4 mezes de prisão militar, e numero dos pares que a assignaram	157 159
—dada pela camara dos dignos pares do reino, constituída em tribunal de justiça, absolvendo da accusação o deputado José de Azevedo Castello Branco; assignada por 53 pares, sendo 11 com a declaração de vencidos, e entre estes o presidente do tribunal João Chrysostomo de Abreu e Souza, e relator do processo Thomaz Nunes da Serra e Moura.....	218
—absolutoria dada pela camara dos dignos pares constituída em tribunal de justiça no dia 16 de dezembro de 1889, a favor do digno par conde de Gouveia, contendo 47 assignaturas	240 246
Tribunal de Justiça dos Dignos Pares do Reino para julgar o deputado José Bento Ferreira de Almeida em sessão de 18 de agosto de 1889	140
—de Justiça dos Dignos Pares do Reino, sessão de 19 de dezembro de 1889, para o julgamento do deputado José de Azevedo Castello Branco	196

INDECE NOMINAL

DAS

BIOGRAPHIAS PARLAMENTARES PORTUGUEZAS

<i>Nomes</i>	<i>Paginas</i>
Agostinho José Freire.....	269
Antonio Candido Ribeiro da Costa.....	275
Antonio Fernandes Coelho.....	275
Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.....	276
Caetano Maria Ferreira Beirão.....	280
Caetano Pereira de Sanches e Castro.....	281
Eduardo José Coelho.....	282
Elvino José de Souza e Brito.....	283
Francisco Antonio Gonçalves Cardoso.....	284
Francisco Antonio da Veiga Berrão.....	285
Francisco de Barros Coelho e Campos.....	286
Francisco Maria da Cunha.....	287
Frederico Ressano Garcia.....	288
Henrique de Barros Gomes.....	289
Jacinto Augusto de Freitas e Oliveira.....	294
João Chrysostomo de Abreu e Souza.....	294
José Ferreira Pestana.....	297
José Joaquim Rodrigues de Freitas.....	300
José Jorge Loureiro.....	302
José Xavier Mousinho da Silveira.....	305
Lopo Vaz de Sampaio e Mello.....	307
Manoel José Mendes Leite.....	308
Rodrigo José de Menezes (conde de Cavalleiros).....	310
Visconde de S. Januario (depois conde).....	316
Visconde de Moreira de Rey.....	319
Antonio Augusto de Aguiar (additamento).....	321
Marquez de Thomar (additamento).....	327

Notas ao indice da segunda parte do segundo livro

Pag. 51—⁽¹⁾ Na noite de 17 de julho de 1889, houve um attentado contra o imperador do Brazil, na cidade do Rio de Janeiro, tendo disparado contra elle, quando sahia do theatro, um tiro de revolver que, felizmente, lhe não acertou, o portuguez chamado Adriano Augusto do Valle, que no dia 23 de novembro do dito anno foi julgado no tribunal criminal da referida cidade, e absolvido!

Pag. 196—⁽²⁾ Em referencia ao que está n'esta pagina da 1.^a parte, declara se que o visconde do Banho, ministro do reino em 4 de novembro de 1836 (Belemzada), apenas referendou o decreto de 5, pelo qual fôra nomeado presidente do conselho de ministros o visconde de Sá da Bandeira; como tudo consta do supplemento ao n.º 263 do *Diario do Governo*.

Pag. 254—⁽³⁾ Miguel Osorio Cabral de Castro, par do reino. Falleceu no dia 19 de julho de 1890.

A pag. 233 da 1.ª parte, em que finda o testamento de el-rei D. Fernando, fallecido a 15 de dezembro de 1885, deixou de se mencionar, por lapso, o esclarecimento seguinte:

Inventario de el-rei D. Fernando

Descripção das propriedades rusticas e urbanas, de Cintra e Lisboa, que fazem parte do inventario de el-rei D. Fernando.

Na descripção entram as seguintes verbas:

Em Lisboa

Moveis, no palacio das Necessidades.....	354:579\$270
Moveis, no camarote de S. Carlos.....	416\$800
Prata, ouro e joias.....	107:311\$585
Livros, albuus e cartas.....	18:675\$300
Musicas.....	669\$400
Gravuras, estampas e chapas.....	13:292\$720
Quadros.....	100:230\$000
Semoventes.....	357\$000
Trens e arreios.....	1:660\$500
Bens de raiz—camarote.....	36:000\$000
Bemfeitorias, nas Necessidades.....	56:700\$000
Dinheiro em caixa.....	22:708\$830
Divida activa.....	11:723\$652
Papeis de credito com cotação.....	222:970\$000
Papeis de credito sem cotação.....	14:385\$000

Em Cintra

Moveis.....	28:312\$430
Livros.....	181\$200
Prata.....	4:121\$002
Quadros.....	3:446\$000
Bens de raiz.....	377:565\$128
<hr/>	
Souma total.....	1.375:415\$317
Passivo do casal.....	28:916\$575
<hr/> <hr/>	

Maio—2—1888.

ERRATAS

1.ª parte—Pag. LXXV, onde se lê *Manoel Emygdio da Silva*, leia-se *Manoel Celestino Emygdio*.

Pag. 50, linha 7.ª, onde se lê *nove*, leia-se *dez*, e na linha 3.ª, onde se lê *tres*, leia-se *quatro*.

Pag. 84, linha 22.ª, onde se lê *1868* leia-se *1886*.

2.ª parte—Pag 284, onde se lê *Caria*, leia-se *Cannã*.